

DISSERTAÇÃO APRESENTADA AO
AO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
COMO REQUISITO À OBTENÇÃO DO TÍTULO
DE MESTRE EM CIÊNCIAS HUMANAS, ESPECIALIDADE DIREITO

COAROC

NOV 1998

REGISTRO
DATA DO REGISTRO

DEVIR-CIDADANIA: as (im) possibilidades na leitura freudiana

JOÃO MARTINS BERTASO

Orientador: Prof. Dr. LUIS ALBERTO WARAT

Florianópolis

1998

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
PROGRAMA DE MESTRADO

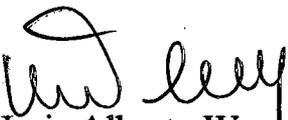
A dissertação **DEVIR-CIDADANIA: as (im) possibilidades na leitura freudiana**

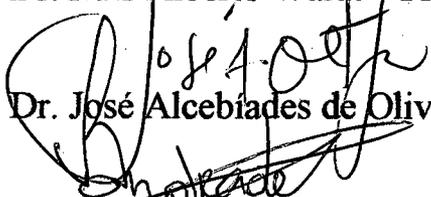
elaborada por **João Martins Bertaso**

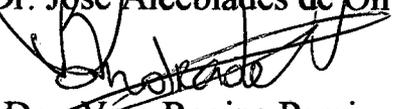
e aprovada por todos os membros da banca examinadora, foi julgada adequada para obtenção do título de MESTRE EM CIÊNCIAS HUMANAS - ESPECIALIDADE DIREITO.

Florianópolis, 12 de março de 1998.

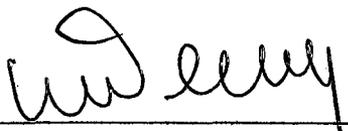
BANCA EXAMINADORA:

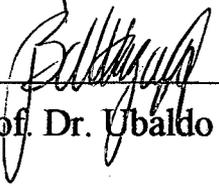

Prof. Dr. Luis Alberto Warat – Presidente


Prof. Dr. José Alcebiades de Oliveira Junior – Membro


Profa. Dra. Vera Regina Pereira de Andrade – Membro


Doutoranda Dilsa Mondardo - Suplente


Orientador: Prof. Dr. Luis Alberto Warat


Coordenador do Curso: Prof. Dr. Ubaldo Cesar Balthazar

**- Meu pai, João Bertaso, embora não tenhas deixado
tuas pegadas neste caminhar, de alguma forma,
compartilhas deste sonho.**

- Qual sonho?

- Cidadania para todos.

**Milhões de pessoas humanas são tangidas pela
indiferença radical no mundo civilizado, que teima
manter-se indefinidamente intolerante.**

**O “mundo dos direitos” não está podendo jogar luzes
nessa “escuridão”.**

“A aprovação do presente trabalho acadêmico não significará o endosso do Professor Orientador, da Banca Examinadora e do CPGD/UFSC à ideologia que o fundamentou ou que nele é exposta”.

agradecimentos,

orientador e amigo Warat,

soubeste trabalhar minha *estranheza*, com a paciência e a sabedoria do grande Pedagogo. As orientações ensejaram a caminhada que, embora angustiante, marcaram esta trajetória, proporcionando avanços significativos;

professores: Alcebiádes de Oliveira, Vera Andrade e Antonio Wolkmer, a riqueza dos debates, os seminários (experienciações ricas) oportunizaram crescimento recíproco, projetaram luzes neste trabalho;

professores do CPGD/UFSC,
pelas orientações precisas e enriquecedora convivência;

amigas da Secretaria,

Dilsa, Rose, Gilvana e Melissa, pela atenção e presteza, registro este momento de afeto;

alguns colegas que tornaram-se amigos,

Everton, Daniel, Antonio Graça, Ney, Marcelo, Marco Antonio, Márcia, Otávio, Alexandre, Vânia, Carlos André, Serginho e Alexandre: o diálogo nos construiu humanos;

minha mãe, Maria Martins Bertaso e familiares,
as preces e o apoio energizaram-me;

Margarete (companheira), Candice (confidente), André, Francine, Tiago e
Gabriela (meus tesouros),

sem muita opção, seguiram-me nesta trajetória; perdão pelas vezes que
calaram suas vozes, ensejando momentos de reflexão;

professor Pedro Osório,

orientador em todos os momentos, em tua paciência e escuta, acolheu meus
temores, transformou-se num *porto* em “terras desconhecidas”;

amiga Celi,

tua colaboração nas correções da linguagem, facilitaram minha leitura;

FURI/URI, campus de Santo Ângelo - RS, pelo repasse da Bolsa
PICD/CAPES, e Universidade Federal de Santa Catarina, pelo ensejo e
oportunidade que tive, desfrutando do privilégio de cursar este Curso de
qualidade, neste patrimônio público.

RESUMO

O trabalho trata das principais concepções de cidadania, de seu devir histórico; pretende contribuir teoricamente para construção de um novo espaço de cidadania à cidadania que, sendo diverso do instituído, como um trânsito de fuga, busca conservá-la; evidencia as implicações produzidas com a transformação do Estado e os efeitos sobre o conjunto dos direitos do cidadão.

Obedeceu didaticamente três momentos básicos: a) uma abordagem desde a cidadania aristocrática grega, até a constituição do Estado Moderno; b) a cidadania dos direitos humanos - 1789 até a formação do Estado Social contemporâneo (as concepções no Positivismo Jurídico, Liberal, as perspectivas no Socialismo e em T. H. Marshall); c) das concepções de cidadania ecológicas pós-modernas, elegeu-se algumas propostas. Basicamente procurou-se alinhar uma concepção psicanalítica de cidadania, tomando como núcleo-suporte a Eco-Cidadania de L. A. Warat, buscando sustentar a viabilidade de superação dos conceitos atuais, ensejando uma saída para a autonomia coletiva.

Ensejou a reflexão de algumas verdades/certezas da Modernidade, ou seja a pretensão da representação em “administrar” os desejos do sujeito; de “domesticar” as relações sociais a fim de eliminar os conflitos; de construir a democracia e a cidadania, reforçando o consenso político do corpo social.

A concepção psicanalítica de cidadania busca evidenciar que, as relações sociais são heterógenas, conflituosas, implicando no diálogo permanente para sua sustentabilidade, o que remete a noção de democracia em constante estado de refundação, tendo como dinâmica deste processo, a ação da cidadania (reconhecendo a alteridade e o outro como fundante do processo identificatório).

RIASSUNTO

Il lavoro tratta delle principali concezioni di cittadinanza, del suo divenire storico; pretende contribuire teoricamente alla costruzione di un nuovo spazio di cittadinanza, alla cittadinanza che, essendo diverso dall'istituto, come un transito di fuga, cerca di conservarla; salienta le implicazioni prodotte dalla trasformazione dello Stato e gli effetti sull'insieme dei diritti del cittadino.

Ha abbedito didatticamente a tre momenti basilici: a) un approccio dalla cittadinanza aristocratica greca, fino alla costituzione dello Stato Moderno; b) la cittadinanza dei diritti umani, dal 1789 fino alla formazione dello Stato Sociale contemporaneo (le concezioni nel Positivismo Giuridico, Liberale, le prospettive nel socialismo e in T. H. Marshall); c) tra le concezioni di cittadinanza ecologiche post-moderne, sono state elette alcune proposte. Basicamente si è tracciata una concezione psicanalitica di cittadinanza, prendendo come nucleo-supporto l'Eco-Cittadinanza di L. A. Warat, cercando di sostenere la fattibilità del superamento dei concetti attuali, così tentando un'uscita per l'autonomia collettiva.

Ha cercato la riflessione di alcune verità/certezze della Modernità, ossia la pretesa della rappresentanza "nell'amministrare" i desideri del soggetto; di "addomesticare" le relazioni sociali con l'intento di eliminare i conflitti; di costruire la democrazia e la cittadinanza, rafforzando il consenso del corpo sociale.

La concezione psicanalitica di cittadinanza cerca di evidenziare che le relazioni sociali sono eterogenee, conflittuali, implicando nel dialogo permanente per la loro sostenibilità, il che rimette la nozione di democrazia in costante stato di rifondazione, avendo come dinamica, di questo processo, l'azione della cittadinanza (riconoscendo l'alterità e l'altro come fondante del processo d'identificazione).

SUMÁRIO

RESUMO	vi
RIASSUNTO	vii
INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I	
AS CONCEPÇÕES COMUNITÁRIA E JURÍDICO-POLÍTICA DE CIDADANIA	
	9
1.1 A CIDADANIA ARISTOCRÁTICA.....	10
1.1.1. A Cidadania Grega.....	10
1.1.2. A Cidadania Romana.....	21
1.1.3. Alguns Aspectos da Cidadania Medieval.....	32
1.2. A CIDADANIA MODERNA.....	35
1.2.1. O Positivismo Jurídico e o Estado Moderno.....	35
1.2.2. A Concepção Liberal de cidadania.....	45
1.2.3. Perspectivas de Cidadania no modelo socialista.....	56
1.2.4. A Concepção de Cidadania em T. H. Marshall.....	67

CAPÍTULO II

AS CONCEPÇÕES CONTEMPORÂNEAS DE CIDADANIA.....	75
2.1. As Concepções de Cidadania na Ecologia Política.....	76
2.1.1 A Eco-Cidadania em L.A. Warat.....	87
2.2. NEOLIBERALISMO E CIDADANIA.....	96
2.2.1. A Cidadania Comunitária e o mercado globalizado (U.E./Mercosul)..	96
2.2.2. A Desestruturação do Estado Social e a Soberania em Crise.....	105
2.2.3. A Cidadania e (Vs.) Globalização (=marginalização).....	115

CAPÍTULO III

CONSIDERAÇÕES SOBRE UMA CONCEPÇÃO PSICANALÍTICA DE CIDADANIA.....	122
3.1. A Cidadania Aristocrática.....	124
3.2. A Cidadania Dos Direitos Humanos.....	135
3.3. Algumas tendências pós-modernas de Cidadania.....	143
3.4. A Cidadania Nacional: a estranheza permanece.....	152
3.5. Cidadania e Subjetividade, os vínculos para construir a democracia sustentável (antecipando conclusões).....	176
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	196
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	207

INTRODUÇÃO

Este trabalho consubstancia-se na interdisciplinariedade: inicialmente, tende para uma descrição dos principais momentos da cidadania; após a análise, estabelece os contornos de uma concepção psicanalítica de cidadania.

Dado a natureza da leitura, impossível se torna a conceitualização apartada da contextualização. A matriz conceitual europeia moderna serviu como primeiro referencial (histórico-teórico) à leitura das concepções contemporâneas de cidadania. Por outro lado, os marcos identificatórios mutáveis ao longo de todo o período (o espaço temporal da pesquisa), veio dificultar a precisão do método (histórico ou teórico). Vale salientar que esta é uma característica da abordagem psicanalítica (um tanto quanto rebelde à forma). A própria prescrição não pretendeu fechar-se, mas traçar contornos para uma possível caminhada. Desta forma é que a descrição e a prescrição imbricam-se: pela análise do instituído a psicanálise tende impulsionar para um espaço instituinte.

A concepção psicanalítica de cidadania surge no momento de crise dos saberes político e jurídico. Este, "narcisisticamente", mira-se na sua própria fantasia de completude, negando o *princípio de realidade*, persiste na simulação das certezas, enuncia um discurso desprovido de sentido e de eficácia social. Vale ressaltar que a proposta psicanalítica de cidadania remete para além do político e do jurídico, mas não se consolidará sem ambos.

Assim, a análise das concepções de cidadania, nos diferentes períodos, evidencia, primeiramente, a questão da exclusividade política que, começando na Grécia, purifica-se com o Estado nacional. Essa exclusividade seletiva comportava o sentido de acolhimento e proteção aos indivíduos em sociedade, bem como a garantia e a defesa dos interesses de grupos dominantes. Na

Modernidade, deixou de ser somente uma categoria legitimada em privilégios aristocráticos, pretendeu transformar-se numa forma funcional de organização social justa; melhorar a qualidade de vida do *grupo social*. Contemporaneamente, confunde-se com o conjunto dos Direitos Humanos, vindo a materializar-se pelo sistema de garantias sociais.

Ao extrapolar a abordagem tradicional, positivista-liberal, sobre a cidadania, o saber contemporâneo, de modo ainda incipiente, vem enfocando o tema *cidadania* à margem desse modelo, que tem sido referencial à democracia política. Procurando viabilizar uma melhor qualidade de vida ao homem concreto, a abordagem psicanalítica sobre a cidadania implica analisar os efeitos políticos sobre a subjetividade e auscultar com maior atenção os desejos do sujeito.

Pretende-se evidenciar que a cidadania, desde o início, foi um referencial de expectativas de liberdade, para algumas classes sociais. Na modernidade, torna-se uma proposta de justiça e de redistribuição a toda a sociedade. No entanto, essa concretização ficou restrita ao Estado-Nação que, ao se configurar, reivindicou um modelo próprio, fechado; construiu o cidadão distinto do homem.¹ Atribuindo direitos àqueles que já possuem “direitos”, gera, nessa distinção, seu momento discriminatório e excludente. Desta forma, abre-se a questão: sendo as relações sociais relações de força, de interesses e de poder, poderão os direitos de cidadania sustentar as relações mediando os conflitos humanos, tornando-os mais justos e menos desiguais, ensejando a inclusão de todos no projeto de autonomia (distribuição,

¹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Reconstrução do Conceito Liberal de Cidadania: da cidadania moldada pela democracia à cidadania moldando a democracia**. CPGD/UFSC/MESTRADO, 1997. (Apostila, P. 6). Nesse sentido afirma: *O homem, no liberalismo, é aquele indivíduo atomizado, que deve exercer seus direitos (direito à vida, à liberdade, à propriedade, a contratar, etc.) individualmente no espaço privado da vida: a sociedade civil. O cidadão, o status de cidadania, vincula o homem ao espaço público. Pode-se dizer que o cidadão toma forma plena na representação, somente podendo entrar concretamente e de maneira eventual no espaço público estatal (o espaço simbólico do poder).*

redistribuição solidária dos bens construídos socialmente visando a melhoria da qualidade de vida e a dignidade para todos)?

No primeiro capítulo, em sua primeira parte, procurou-se trabalhar a cidadania aristocrática, delimitado seu período desde a Grécia até o advento do Estado Moderno (a Revolução francesa), enfocando tanto a análise do fenômeno político da constituição da *polis* grega como da criação da República e do desenvolvimento do Império romano, basicamente com o desencadeamento das lutas sociais e do expansionismo imperial, seguindo-se uma rápida passagem pela idade medieval onde estavam solidificadas as relações de domínio, desde a estrutura social decorrente do “estado” natural platônico.

Os ideais de liberdade comunitária que a cidadania aristocrática representava, na Grécia, foram enfraquecendo devido às lutas internas e em Roma, sucumbiram pela inviabilização da República constitucional, frente às forças do império militar. Na idade média, a organização social, naturalmente, estratificava a sociedade consolidando o reconhecimento dos deveres e direitos, pressuposto da igualdade para os iguais. A cidadania aristocrática, recepcionando a filosofia natural dos *estóicos*, proporcionava, mais que combatia, as desigualdades.

Verificar-se-á que, desde seus primeiros momentos, a cidadania evidenciou-se ambivalente: ao mesmo tempo que representava uma proposta de liberdade e autonomia (?), fechava-se em privilégios, garantindo aos cidadãos um *status* fechado que justificava a relação escravocrata e de domínio de alguns sobre a maioria, portanto de regulação social.

Na segunda parte do primeiro capítulo, salienta-se que, com o advento do Estado Moderno e dos direitos, através da Ciência Jurídica,² a criação do

² Para efeito de aporte teórico elegeu-se basicamente Hans Kelsen e Luis Alberto Warat.

sujeito de direito foi uma pretensão de romper com a estrutura estratificada e desigual, que estabeleceu a igualdade formal de todos perante a lei, elegendo as principais concepções de cidadania desenvolvidas na modernidade que sustentaram o diálogo teórico em torno da autonomia.

A cidadania passou a ser vista como o núcleo de liberdade e igualdade da moderna noção de democracia. Com a República, o Estado-Nação foi substituindo as monarquias, e o constitucionalismo possibilitou o surgimento do *mundo dos direitos*. Nesse período o conjunto dos direitos humanos e de cidadania pretenderam a defesa do indivíduo frente aos poderes do Estado e do mercado, bem como garantir o sufrágio eleitoral como referencial democrático.

Porém, o artifício positivista potencializou seus efeitos reguladores sobre a cidadania em prejuízo de sua dimensão de autonomia; por ser um *exercício legal* restrito aos direitos concedidos, pode estabelecer uma relação de dependência do cidadão em relação à Norma, legitimando o monopólio do poder político no espaço estatal e privilegiando seu exercício através da representação.

No capítulo segundo, busca-se colocar as concepções contemporâneas de cidadania, bem como refletir acerca da complexidade das relações sociais, dos interesses coletivos, das transformações do Estado Social, do Direito,³ e, conseqüentemente, a questão da democracia e do sistema de garantias sociais, enquanto conquistas que a substancializam. Assim, ocorreu o deslocamento do modelo Liberal, com sua projeção jurídica do direito individual, bem como do Estado, de sua proteção negativa, para as ações positivas (com a evolução do modelo Liberal para o modelo de Estado Social), onde o conteúdo jurídico

³ MORAES, José Luis Bolzan de. *Do Direito Social aos Interesses Transindividuais*. 1995, Tese de Doutorado, CPGD/UFSC, p. 24. O autor salienta que *há uma relação entre as trajetórias do Estado e do Direito. Ou seja: imagina-se que a transformação imposta àquele produziu uma rearticulação deste seja sob o seu conteúdo, seja sob sua forma, seja, ainda sob seus atores.*

básico remete aos interesses coletivos e difusos (transindividuais), com reflexos sobre a cidadania e sua dinâmica.

Por outro lado, a transformação do Estado (e a crise dos direitos sociais) vai impondo duras perdas ao sistema democrático e à cidadania. A política da economia vem se afirmando no bojo de um movimento globalizado, monitorado por grupos de poder que, também, vão se mundializando e determinando a forma e o conteúdo das intervenções estatais, independentemente da vontade da cidadania.

Tendo como eixo temático o neoliberalismo e a crise dos direitos, trabalhou-se algumas concepções de cidadania na Ecologia Política. Neste sentido, buscou-se fazer a leitura de algumas propostas inovadoras à cidadania; basicamente, a respeito da criação de uma nova consciência ecológica que, atuando em nível local, conecta-se aos interesses de preservação da vida em nível planetário, mantendo a democracia como um espaço vetor à autonomia, tanto individual quanto coletiva.

Da mesma forma, procurou-se abrir um debate a respeito da cidadania comunitária desde o modelo europeu. Esta matriz desencadeou as principais concepções de cidadania na modernidade, especificamente no caso da cidadania comunitária, procura-se estabelecer uma abordagem do fenômeno do mercado globalizado e da união dos países em blocos econômicos e seus efeitos sobre os direitos de cidadania.

Afirma-se que, com a desestruturação do Estado Social, ocorre a impossibilidade de manter-se tutelando o conjunto dos direitos humanos e garantir a democracia e o exercício da cidadania aos nacionais. Portanto, ao relativizar a soberania dos Estados, este fenômeno político desloca a centralidade do poder, submetendo a soberania às leis do mercado global e aos poderes que o constitui.

A proposta de um mínimo de Estado implica na recepção pelo Estado dos critérios da economia: competência, competitividade e lucro, pautando as ações de governo, independentemente das demandas coletivas, da manutenção do sistema de garantias sociais e da derrocada dos direitos de cidadania.

No terceiro capítulo efetua-se uma abordagem consubstanciada e articulada com a leitura psicanalítica, das diversas concepções de cidadania consolidadas, principalmente, a partir das declarações dos Direitos Humanos.

Salienta-se que o aporte teórico básico foram os trabalhos de Sigmund Freud (Totem e Tabu, O Mal-Estar na Civilização, O Futuro de Uma Ilusão, Para Além do Princípio do Prazer) e autores como: Luis Alberto Warat, Eugène Enriquez, Julia Krysteva, Maria Inês França, Charles Melman, Gérard Pommier, Edgar Morim, Jaqueline Künzel, Joel Birman. Na última parte, trabalhou-se a possibilidade da construção de uma concepção psicanalítica de cidadania desde os trabalhos teóricos de Luis Alberto Warat. Não existindo referencial teórico na psicanálise de um trabalho nessa direção, a Eco-Cidadania de Warat constituiu-se em núcleo-suporte da articulação entre cidadania, direito e psicanálise, podendo ancorar uma concepção explícita de cidadania psicanalítica.

Na abordagem psicanalítica fica subjacente uma leitura da dimensão negativa da cidadania, como tentativa de desvelar a outra face de uma categoria que construiu no imaginário social somente uma versão positiva e geradora de expectativas (um discurso vetor de promessas, e com propósitos apaziguadores).

Da mesma forma, evidencia-se a *estranheza* (o sujeito do desconhecimento) que acompanha o homem no seu desejo de fazer da cidadania um patamar de convivência para todos em sociedade; a falta de consciência individual e a inconsciência coletiva da alteridade e do Outro,

proporcionam a tendência constante ao fechamento e à discriminação, surgindo do interior do grupo de cidadãos (do ato de cidadanizar).

Na concepção psicanalítica de cidadania, verifica-se que há possibilidade do cidadão tornar-se agente ativo no processo de libertação/ transformação, estabelecendo a dinâmica das relações sociais, podendo, mesmo, transgredir as ações de poder. A cidadania, transformada num suporte coletivo de práticas democráticas, estabelece no espaço público (não somente estatal) o compromisso solidário com a vida em todas as suas formas.

O resgate do Estado de Direito (e Social) recuperado (Warat) implica tornar o cidadão referencial da ação política do agente público. Enseja a realização da subjetividade e reinstala a ordem simbólica (a regra) em benefício do gozo de cada um (de todos) como forma de construção coletiva da autonomia.

Nas considerações finais, não se pretende afirmar ou estabelecer definições fechadas; pontuam-se aspectos relevantes da temática trabalhada, que servirão como condições de possibilidades teóricas para a cidadania, ser pensada para além do jurídico, sem contudo negligenciá-lo.

No começo..., inimigos a serem abatidos..., peregrinos; após..., bárbaros..., forasteiros; contemporaneamente..., excluídos...

**Capítulo I. AS CONCEPÇÕES COMUNITÁRIA E JURÍDICO-
POLÍTICA DE CIDADANIA:**

(A Cidadania Aristocrática e o quadro surgido com o Revolução Francesa)

1. 1. A CIDADANIA ARISTOCRÁTICA:

1.1.1. A Cidadania Grega

Desde o começo, os “estados” produziram normas internas; sistematizaram a soberania, visando a defesa de seus membros, os cidadãos, contra “estranhos”, ainda que nem todas as pessoas, abrigadas entre as mesmas “muralhas” desfrutassem dos privilégios decorrentes do convívio em famílias, clãs, cidades, impérios ou nações. Os povos passaram por diversas fases de organização social, justamente pela natureza e variações das relações que estabeleciam, a fim de protegerem-se uns dos outros. Entretanto, na democracia grega, a cidadania somente era possibilitada graças aos não-cidadãos.

A Grécia antiga é tida como a Pátria da democracia; afirma-se que a cidadania era exercida em assembléia - Ekklêsia na praça pública, onde os oradores-cidadãos determinavam o destino da cidade. Advém desse momento, a idéia de democracia ideal, inclusive quanto ao tamanho da cidade e o número de seus habitantes. Somente nessas condições a democracia seria viável e a cidadania concretizava-se. Afirma-se ainda que os aristocratas gregos, os cidadãos, viviam tão somente das discussões na *Ágora*,⁴ ensejada esta oportunidade a um restrito círculo de privilegiados.

A cidade grega estabelecera na consciência do povo helênico a *polis*⁵ como um fenômeno natural, ao ponto de Aristóteles, ao tomar o homem como

⁴ Esse vocábulo, antes de se referir a um lugar, designava as assembléias do povo, qualquer tipo de reunião. Os conselheiros, segundo Glotz, eram os homens da *Ágora* (os agorêtaí), in: *A Cidade Grega*. São Paulo/Rio de Janeiro: Difel. 1980. 355 p.

⁵ Designada, inicialmente, acrópolis, mais tarde, cidade. A *polis* transformou-se numa instituição política sem eliminar os *gênê*, as *fratrias* e as *tribos*. A *polis* surge do resultado da união de diversas aldeias, que segundo Aristóteles, aparece como consequência natural da organização dos agrupamentos antecedentes, sendo

animal “político”, estabelecer uma classificação dos seres humanos em duas espécies: *os que vegetam em tribos amorfas e selvagens ou formam imensos rebanhos em monarquias de proporções monstruosas, e os que se encontram harmoniosamente associados em cidades; os primeiros nasceram para ser escravos, de sorte que os últimos pudessem dar-se ao luxo de gozar de um modo mais nobre de vida.*⁶ Os Gregos justificaram, por longo período, a igualdade de seus cidadãos nos privilégios que desfrutavam em relação a metecos, mulheres e escravos, em Atenas, e a hilotas e piriecos em Esparta, estes, principalmente, na composição da estrutura social que construíram, jamais tiveram acesso aos direitos de *cidade*.

Os cidadãos uniam-se para exercer suas atividades. *Se os homens se unem, é porque têm necessidade uns dos outros em virtude de uma complementaridade recíproca. A cidade constitui-se em oposição consciente ao ideal de uma auto suficiência individual ou familiar,*⁷ e torna-se autônoma politicamente, pela ação dos cidadãos.

As lutas que a cidade desenvolvia contra os *génos*, a fim de reprimir a servidão patriarcal que por eles se estabelecia, foram decisivas para sua formação e crescimento. Pierre Vidal Naquet afirma que, *no início, a cidade (astu) opõe-se ao campo (os demoi) como lugar de habitação de um certo tipo de proprietários fundiários (em Atenas, os eupátrias), que monopolizavam o Estado, que concentravam em suas mãos os cargos políticos e a função militar.*⁸ Assim, a cidade define-se como uma instituição que assegura a cidadania a uma minoria de pessoas, reservando-lhe o

produto dessa clivagem. O Ser político surge como resultado das diversas associações anteriores, e necessita da *polis* para seu desenvolvimento.

⁶ Glotz, Gustave. *A Cidade Grega*, São Paulo/Rio de Janeiro: Difel. 1980, p. 1., citando Aristóteles.

⁷ Invocando em seu favor um ideal de autarcia, auto-suficiência, os cínicos vão contra todo o pensamento político da Antigüidade. Aristóteles (*Politique*, I, 1223 a 25 e ss), in citado por Pierre Vidal Naquet. *Trabalho e Escravidão na Grécia Antiga*. Campinas São Paulo: Papyrus. 1989, p. 22.

⁸ Idem, p 71.

exclusivo direito de acesso à propriedade imobiliária, sustentada por uma estrutura escravocrata.

Vivendo numa solidariedade absoluta, o grupo, assim formado, gozava de completa independência e ilimitada soberania; vivendo uma amizade cívica e solidária, que determina a consciência do dever, um dever que somente existe entre os parentes. Aqueles laços que certamente dariam início à constituição, mais tarde, da cidadania grega, adquiriram características mais forte em Atenas. Entretanto, fechados em suas virtudes, os cidadãos separaram-se dos demais, construíram um mundo especial, simbolizado na *polis*; as cidades maiores e organizadas eram protegidas por muralhas, nessa “proteção” construíam-se os castelos, as praças. Assim,

É a cidade alta que recebe inicialmente o nome de polis (...) A polis merece antes de tudo o epíteto “elevada” (akrópolis), e são muitos os termos que servem para dizer que ela é escarpada, bem construída, cercada de torres, munida de altos portões; além disso, como nela se encontram o santuário da divindade políade e o palácio do rei, só ela é santa, rica, esplêndida, cheia de ouro.⁹

O termo *polis* difundiu-se e ampliou-se para toda a região que obedecia a autoridade do mesmo chefe. Englobou os grupos que ocupavam um determinado território - *dêmos* - (termo atribuído a povo ou a território), passando a representar o conjunto de indivíduos que o habitavam. As origens da *polis* remetem ao apoderamento das terras conquistadas por invasores que reduziam os vencidos à escravidão, sob o regime dos *gênê* e das tribos guerreiras. Caracterizava-se mesmo por ser um lugar fortificado, onde o

⁹ GLOTZ, Gustave. Op. Cit., p. 8 e 9, citando *Iliada*, VI, 88,96,297,305s; VII,345s; XI,46.

conquistador, mantendo um olho no servo que trabalhava a gleba e outro no inimigo que a espreita, podia burlar a vigilância de suas “muralhas”.

Mas a cidade não surge unicamente como refúgio de homens dispersos e desamparados frente aos inevitáveis ataques do inimigo, mas para facilitar a vida daqueles que lá vivem, para suprir as necessidades coletivas. Neste sentido, a praça pública torna-se espaço fundamental ao crescimento e consolidação da proposta política de igualdade¹⁰ e autonomia que os gregos construíram. Na praça - *ágora* - tiveram início os primeiros passos da cidadania grega em que o conjunto do povo não exercia o direito político na democracia grega; somente os cidadãos dispunham de todos eles. O lugar do encontro, a *ágora*, preenche todas as condições, como se refere Glotz, *para servir às assembleias plenárias, não somente as convocadas pelo rei ou pelos chefes da aristocracia, a fim de informarem ao povo as decisões tomadas, mas, principalmente, aquelas deliberadas pelas próprias assembleias, portanto, pelo poder soberano.*¹¹

Na *ágora*, o cidadão, inicialmente, entrara em contato com as coisas da comunidade. Em cidades mais importantes, com maior número de cidadãos, a começar por Atenas e Esparta, as assembleias populares tomaram a denominação de *Ekklêsia*. Foi na *ágora* que o cidadão grego criou a consciência de que, apesar de pequena, com poucos milhares de habitantes, e menor ainda o número de seus cidadãos, a *polis* fazia a diferença entre o povo Grego e os bárbaros. A concepção de *polis* estabelecia a superioridade grega. O pequeno mundo grego é sua pátria e liga o cidadão a um ponto comum: o

¹⁰ Inicialmente, a comunidade se pauta na manutenção da igualdade entre camponeses livres e auto-suficientes. Utilizam seus excedentes somente para atender os interesses comunitários, possibilitando ao grupo privilegiado de cidadãos, proprietários fundiários, desempenhar de forma exclusiva as atividades militares, políticas e religiosas.

¹¹ GLOTZ, Gustave. Op. cit., p. 17

antepassado, a religião, ao mesmo pai. Ao sair desse espaço cultural,¹² os gregos sentem-se em território estrangeiro, muitas vezes a mercê dos inimigos.

Entretanto, a *ágora* sempre esteve vedada à classe inferior formada por simples camponeses e artesões. A elite que exercia a cidadania plena, e que podia exercer funções de governo, era um corpo restrito;¹³ podia usufruir de um número maior ou menor de direitos, decorrentes do vínculo de nascimento e com a propriedade territorial, bem como fazer parte do Conselho. Os demais podiam comparecer às assembleias, mas não participando, não exerciam o poder. Desta forma, todos os direitos políticos estavam concentrados nos “melhores”.

Assim, a cidadania, pertence ao conjunto dos cidadãos ativos e se exerce em Assembleia - *Ekklêsia*. Dela são excluídos o restante do *dêmos*,¹⁴ aqueles que seriam os desqualificados. Na cidade “democrática”, o *dêmos* inclui somente os cidadãos, e não todos os habitantes da cidade; os escravos e os metecos não estão incluídos. Em Esparta e outras cidades gregas, a oligarquia era constituída de um pequeno grupo de cidadãos que, dominando as assembleias, podiam, com facilidade, conservar a realidade de seus direitos. No mesmo sentido, Glotz afirma: *o princípio oligárquico, pelo simples fato de que, ao recusar todos os direitos aos pobres, aumentava o abismo entre os mais ricos e os menos ricos, tinha por consequência usual*

¹² CASSIN, Barbara, LOURAU, Nicole, PESCHANSKI, Catharine. *Gregos, Bárbaros, Estrangeiros*. p. 9-10. Esta autora coloca que os bárbaros eram designados por estarem fora do tempo grego: *O tempo longe de ser uma forma a priori comum a todos os homens, é tanto contrário que nos bárbaros, não é submetido às mesmas categorias que nos gregos [...]; não há futuro mas um devir grego, como se o tempo só pudesse servir exatamente aos gregos.*

¹³ Para Glotz, *a oligarquia tem os mesmos órgãos que a democracia.[...] a única diferença reside no número daqueles que dispõem dos benefícios. Tanto num quanto noutro, os cidadãos que gozam de direitos plenos podem assistir às assembleias, fazer parte do conselho e serem escolhidos como magistrados. Mas, se procedermos um exame mais acurado, veremos que a questão do número assume aqui tal importância que confere a instituições idênticas na aparência um caráter na realidade totalmente inverso.* op. cit., p. 67.

¹⁴ Por *dêmos* entende-se parte do território que pertence a uma comunidade, a uma região; população de uma região, o povo em seu conjunto; mais tarde, apenas povo, em oposição aos chefes, ou conjunto dos cidadãos livres, democracia. Glotz, op. cit., em notas de prefácio.

*concentrar o poder político no Conselho.*¹⁵ O estreitíssimo círculo de privilegiados cidadãos que ofereciam, com sua sapiência, a segurança de que a cidade necessitava a fim de preservar aquele estado “natural”, era o mesmo conservador das convenções sociais e dos “bons costumes”.

As cidades oligárquicas legaram esta herança à Grécia: uma cidadania aristocrática revestida de atributos benévolos, honras e abundância de privilégios; concessão dos deuses aos cidadãos, a despeito dos inferiores e destituídos de dignidade pela sua natureza.

1.1.1.2. A Democracia

A democracia grega remete a cidade de Atenas, onde, por volta do final do século VI a. C., a cidade proporciona a libertação do indivíduo das servidões patriarcais. As mudanças iniciam-se com Sólon, em Atenas. Limitando o poder paterno, liberou o indivíduo, e, sobretudo, não permitiu mais a escravidão como forma de pagamento de dívidas, inclusive a servidão penal, que estava arraigada na oligarquia grega.¹⁶

Desta forma, deve-se a Sólon a proclamação do *habeas corpus* do cidadão ateniense. A reforma de Sólon assinala o advento da democracia, por volta do ano de 594 a. C.. Apesar de ter solucionado a questão agrária, distribuindo terras que não eram cultivadas e confiscando aquelas que pertenciam aos nobres, fortificando o comércio marítimo e solidificando os pequenos camponeses, foi Clístenes que, ao concluir a obra de Sólon,

¹⁵ Os conselhos tinham título vitalício, com características de dinastia: *Em Esparta, só a partir dos 30 anos podia-se ingressar na Apellá, não podendo ser gérôn antes dos 60 anos. Eram raras as eleições e, quando ocorriam, eram fraudulentas.* Glotz, op. cit. p 70-71.

¹⁶ Alguns autores, entre eles Nicole Louraux, entendem que, na Grécia, já havia os excluídos, aqueles que não exerciam a cidadania. Sendo estrutural para os escravos e política mas não social para as mulheres e metecos (estrangeiros).

consolidou a constituição democrática de Atenas (508 a. C.). *O país inteiro foi dividido em dêmoi, pequenas comarcas com assembléia, magistrados e administração próprios. Cada cidadão estava inscrito no registro de um desses dêmoi, e o nome do dêmo que se acrescentava ao seu, atestava a sua qualidade de cidadão.*¹⁷ As leis cíveis de Sólon e as leis políticas de Clístenes forjaram o esboço democrático da Grécia do século V a.C.. Atenas foi consolidando sua democracia e promovendo a passagem de cidadãos de uma classe a outra. A sociedade ateniense, nesse período, era formada por cidadãos, estrangeiros residentes (metecos) e escravos.

Em Esparta haviam três categorias: os homoioi, os periecos e os hilotas. Apesar de não se definir muito claramente, nas categorias espartanas, existiu uma similitude no que se refere ao servilismo entre os escravos e os hilotas. No entanto, na fase democrática, os cidadãos permaneceram uma minoria; a Grécia e sua cultura, não viabilizou uma cidadania que não a aristocrática. *Eram muitas as vantagens materiais ligadas ao direito de cidade para que o povo consentisse em deixar que o número dos participantes aumentasse dessa maneira.*¹⁸

Em Atenas, a liberdade, basicamente, é condição de igualdade. Os princípios que nortearam a democracia ateniense tiveram por base a idéia de irmãos nascidos da mesma mãe: não há nem escravos nem senhores uns dos outros. A *isêgoria* encerra o direito igual da palavra, assim como a *isonomia* estabelece a igualdade perante a lei. Como em Atenas, os cidadãos não exercem, mas dispõem dos direitos; o direito à palavra esta na base mesmo da cidadania, tornando os cidadãos livres e iguais. O acesso à assembléia e o direito à palavra foram os princípios que moveram a cidadania ateniense; romperam com a tradição coletiva e familiar; o Estado reconhece, assim,

¹⁷ GLOTZ, G. op. cit, p 103.

¹⁸ Idem, p. 107.

unicamente o indivíduo-cidadão e a todos (os cidadãos) assistem os mesmos direitos.

O exercício da democracia ateniense, que surge das assembléias ou dos tribunais, emana a partir do princípio do povo soberano. O cidadão é “rei”, mas sem ser tirano. Admite haver um limite ao arbítrio da maioria. Tanto os atenienses quanto os espartanos, nesse período, *ainda que livres, não dispõem de uma liberdade absoluta, pois, acima deles, existe um senhor, a lei.*¹⁹ A cidadania grega, principalmente em Atenas, na fase mais democrática, não ensejava um poder arbitrário.

A lei já não é mais para uso próprio daqueles que herdaram dos deuses essas prerrogativas; torna-se conhecida de todos e a todos pertencida. Na democracia ateniense do século V a.C., a liberdade e a igualdade davam à cidadania uma pauta legal, proporcionadora da proteção, tanto dos direitos individuais contra o poder das famílias, delimitando os deveres recíprocos, quanto da proteção da ação de uns sobre outros, no sentido de facilitar a segurança e o convívio na cidade.

1.1.1.3. O exercício da cidadania

Na maioria das cidades gregas, principalmente em Atenas, era preciso ser filho de ateniense para freqüentar a assembléia: ser cidadão. A partir de 450 a. C., a lei de Péricles impunha que ambos os pais fossem atenienses. Os filhos de mães estrangeiras passam a ser considerados bastardos perante o Direito Público.²⁰

¹⁹ GLOTZ, G. Op. Cit. P. 111.

²⁰ O título público podia ser adquirido e também suspenso por decreto do povo, e retirado por degradação cívica. A maioria era adquirida após os 18 anos de idade e era fundamental para possuir direitos de cidadania. Após inscritos na *dêmos*, prestado o serviço militar, o cidadão tinha acesso à Assembléia. Como em todas as

O cidadão, ocupando a tribuna, dispõe do direito de iniciativa e de emenda das propostas apresentadas na assembléia. Os oradores possuem liberdade absoluta, pois essa liberdade é que constitui a soberania da *Ekkêsia*. Estão afetos à assembléia as relações exteriores, o poder legislativo e o poder judiciário, bem como o controle do poder executivo, através da fiscalização e nomeação de todos os magistrados, apesar da soberania popular ser exercida, nesse caso, através dos magistrados.

O aprendizado da cidadania era feito pela prática de seu próprio ofício: era na assembléia que o povo recebia sua educação. Em democracias que não conheceram o sistema representativo, a política extrapolava o simples dever do voto, era uma ocupação de todos os momentos: o cidadão era impelido à inserção na política. Todo o cidadão era ao mesmo tempo a fonte dos direitos e o protetor das leis. A primeira característica da liberdade, que tanto orgulhava os atenienses, expressada por Aristóteles que, *sucessivamente, o cidadão é governado e governa*,²¹ sendo também a primeira condição de igualdade, resultando daí, também, a condição de obediência.

1.1.1.4. A *Polis* e a Democracia

A primeira condição do cidadão era a de preservar a soberania da cidade, bem como envidar todos os esforços para sua segurança. Salvo em alguns momentos da democracia ateniense, na Grécia, *onde não se nasceu*

idades gregas, o local da Assembléia teve como origem a *àgora*, pois ali se encontrava o “círculo sagrado”, na época homérica, e que, em certas cidades, conservou o nome de “*àgora sagrada*”. Com o tempo, a grande praça do mercado foi se transformando em local para raras sessões, quando exigiam a presença de todo o povo. Em Atenas, a colina de *pnice* era mais indicada para as assembléias ordinárias. Cf. dados contidos no Prefácio de Gustave Glotz, op. cit.

²¹ GLOTZ, G. op. cit. p. 169

*cidadão, não se tem mais a chance de sê-lo.*²² Sabe-se que Péricles fez aprovar uma lei dando o direito de cidadania somente a filhos de pai e mãe atenienses, revestindo de forma solene a concessão desse privilégio. Somente por bons e justificados motivos esta condição era atribuída, como por exemplo, a metecos e remadores que participassem de expedições militares vitoriosas. Assim, evidenciava-se a luta que a Grécia empreendia a fim de atenuar os velhos rancores contra o estrangeiro, inscrito desde o começo, pela sua própria estrutura: cidades instituídas pela força da irmandade cívica de onde emergia a soberania política.

O exercício da cidadania resguardava a democracia grega. A participação (pelo voto), principalmente, simbolizava uma tomada de posição, visando manter em paz a cidade. O voto na assembléia solidificava a regra básica da *polis*: **a eterna vigilância do corpo cívico - a cidadania - assegurava a democracia, bem como a cidade em harmonia** (grifo nosso). A votação por maioria tornou-se uma necessidade à vida na cidade, pois, *é preciso que o equilíbrio seja verdadeiramente sólido, pois basta uma falha para que, em uma assembléia atormentada pelo terror, a visibilidade do voto se volte infalivelmente contra a democracia.*²³ Ser cidadão grego implicava em saber negociar nas assembléias, nos diferentes momentos, evitando a divisão, e em manter a unidade da *polis*, mesmo que fosse preciso dar o sentido de unanimidade, a fim de evitar o conflito interno. Segundo Nicole Loraux, importava que a democracia pudesse, através de seus engenhos, cuidar da cidade, *o que equivale dizer que as decisões eram tomadas sem incidentes na ekklêsia e não obtidas pela força ou pelo assassinato*²⁴.

²² LOURAU, Nicole, op. cit., p. 15. Segundo essa mesma autora, nas unidades de base - demo - qualquer que fosse denunciado como não ateniense poderia apelar a um tribunal da *polis*, podendo perder a cidadania ou até mesmo a liberdade.

²³ Idem, p. 85. A autora afirma ainda, que *tudo o que faz do voto, visto segundo uma sociedade não-ocidental, um procedimento de decisão "explosivo"*.

²⁴ Idem, p. 87.

Mesmo quando as cidades gregas uniram-se em federação, a fim de protegerem-se mutuamente, passado o perigo, as alianças eram extintas, uma após outra, pelo seu mais ferrenho inimigo: a *polis* como uma unidade autônoma em permanente estado de autodefesa. A dimensão política de igualdade que a *polis* tentou desenvolver e perpetuar implicava, como afirma Aristóteles, *numa reciprocidade entre iguais*²⁵. Igualdade na ação de comandar e de guerrear. As diferenças provocavam um estranhamento e estabeleciam um antagonismo radical. Assim, a dimensão política, inscrita na cultura grega, impôs ao cidadão grego seu caráter cívico de igualdade, mais para a *polis* que para os cidadãos; uma dimensão que protegia e representava a cultura grega.

Em Platão a cidade era feita por ela mesma; ao contrário, em Aristóteles, ela se fazia pela dessemelhança. Platão via igualdade demais na democracia; Aristóteles vislumbrava sua insuficiência, constatando as diferenças inscritas entre os pobres e os ricos.

²⁵ NAQUET, Pierre Vidal, *op. cit.*, p. 24

1.1.2. A Cidadania Romana

A dimensão cívica da cidadania grega estava voltada à manutenção da *polis* e da democracia, inscrita em sua própria cultura. Ao cidadão cabia manter a defesa, a unidade e a concórdia interna a qualquer preço. A democracia grega não soube conviver com o conflito e a diversidade fora o estranho, o “outro” a ser combatido permanentemente. A cidade tinha seu limite simbolizado por suas muralhas; em seu interior somente os cidadãos possuíam voto e vez. Já em Roma, os cidadãos sempre estiveram a serviço do poder; basicamente, recorriam a seus benefícios. O dever cívico do “soldado-cidadão” romano se constituía em defender e ampliar o Império.

Na Roma primitiva, a população dividia-se em grupos religiosos e militares chamados *curiae*, aos quais pertenciam todos os habitantes, com exceção dos escravos. *Na Roma mais remota, a vida da comunidade baseava-se na família, onde o poder paterno era absoluto, e que inclui não só a mulher e filhos mas também os dependentes - os clientes ou “ouvintes” e escravos.*²⁶

Mais tarde, a aristocracia tornando-se hegemônica e poderosa, deu início a escolha de cônsules e pretores para governar a cidade. A *plebs*²⁷ surgiu como significado político, consequência das modificações ocorridas na estrutura social e econômica de Roma.

Aos poucos o número desses cidadãos, que não pertenciam à nobreza nem aos clientes, aumentou [...], a importância comercial de Roma atraía forasteiros de

²⁶ Idem, p. 29.

²⁷ Já na Roma do Século V, o termo *Plebs* indicava o conjunto de indivíduos que não pertenciam ao grupo de famílias patricias que, apesar de serem considerados cidadãos de Roma, pertenciam a uma classe inferior, significando “multidão”, ou corpo social popular.

*outras partes da Itália, especialmente do Lácio, tal como a classe dos metecos fora criada em Atenas pelo desenvolvimento daquela cidade Grega. [...] O governo necessitava de artesãos para a manufatura de armas e convocou por isso carpinteiros e ferreiros à cidade, organizando-os em corporações (collegia) e dando-lhes vários privilégios.*²⁸

Roma, desde o início, na medida em que se expandia, incorporava os territórios conquistados com sua população, inclusive, transformava parte dessa população em cidadãos de Roma, apesar de serem considerados cidadãos inferiores. O exercício da cidadania, através da ação das legiões romanas, ampliava as fronteiras, inicialmente da República, mais tarde do Império.

A República romana, ainda jovem, estruturava-se desde a organização militar que, em alguns momentos, admitiu os plebeus em suas fileiras; assim, o Exército tornou-se uma força nacional, que foi impulsionando a República e expandindo o território de Roma. *A tradição liga essa criação de um exército de cidadãos [...], os plebeus passavam a fazer parte do conjunto de cidadãos romanos, com todos os direitos, deixando de pertencer a uma classe inferior.*²⁹

A privilegiada cidadania romana do século V a. C., iniciava-se pelo serviço militar, a ponto de a Assembléia popular ser formada por todos os cidadãos de Roma que serviam no exército. A includente cidadania romana, desse período, dava-se através de acordos sucessivos entre as classes, pelo interesse da República em manter suas fronteiras. O projeto expansionista, bem como, a necessidade de mão-de-obra artesanal (para a indústria bélica), incluiu a plebe na cidadania. *A tradição nos informa da única arma usada*

²⁸ ROSTOVTZEFF, M. *História de Roma*, Rio de Janeiro: Zahar Editores. 1967. p. 35.

²⁹ *Idem*, p. 38.

*regularmente pelos plebeus: uma espécie de greve, pela qual se recusavam a cumprir sua obrigação na defesa do país e ameaçavam separar-se da comunidade.*³⁰

A cidadania foi revestindo-se de um forte sentimento de patriotismo; unindo romanos e latinos, ambos estimulados pelos direitos de cidadão e movidos por uma proposta cívica de atendimento aos deveres para com o Estado. O sentimento de proteção mútua bem como o objetivo comum de fortalecimento do Estado romano era a base disciplinar do exército de cidadãos.

Dessa forma, o poderio romano pode ir estabelecendo-se pelas alianças com os latinos, que desfrutavam dos mesmos direitos, inclusive com a abertura para naturalização. Seu sucesso político assentava-se num processo crescente de incorporação de novos cidadãos; na medida em que esse número aumentava, Roma consolidava seu poder. No entanto, o poder político continuava limitado a um grupo de famílias ricas pertencente quase que na maioria, à antiga nobreza patricia que, ao findar a magistratura, eram guindados a membros do Senado romano. Um dos fatores que impedia a plebe de assumir esses postos, era o fato de não possuírem os recursos financeiros necessários para as campanhas militares, pois, tal como na Grécia, inicialmente, o serviço público não era remunerado. Por outro lado, as grandes famílias ricas possuindo um grande número de clientes³¹ estabeleciam uma concorrência desigual, no acesso dos direitos, em relação aos populares.

³⁰ *Idem*, p. 39.

³¹ Pessoas ligadas ou agregadas de alguma forma às famílias tradicionais. Laços estabelecidos sob dependência religiosa e jurídica ao Senhor da terra. Segundo Rostovtzeff (cit. p. 50), *essa relação estabelecia uma conexão inviolável entre o patrono e o cliente*. Verifica-se que os cidadãos mais simples sentiam-se honrados em ser agregado a uma família nobre e poderosa. Também os plebeus mais influentes politicamente mantinham uma relação característica aquela dos patrícios. Estabelecia-se uma espécie de vínculo de proteção entre tribunos e seus clientes. Quanto maior o número de clientes que uma família possuísse, maior era sua posição na escala social e no que se refere ao poder político.

Apesar de não proporcionar uma ampla democracia, a assembléia popular constituía-se no poder maior do Estado, sendo a instituição pela qual eram eleitos os magistrados. Ao contrário do que ocorria em Atenas, onde as decisões se davam através do voto direto, em Roma, os votos eram representados pelas centúrias³² que possuíam pesos diferentes nas votações. Assim, a assembléia popular, só poderia ser convocada pelos magistrados; os debates eram prescindíveis; não havia direito de submeter a voto as propostas sem a sanção dos senadores ou do magistrado. O complicado sistema de assembléias desenvolvido em Roma possibilitava, inclusive, dispensar a votação das classes inferiores se os cidadãos da primeira classe resolvessem o assunto por unanimidade. Mesmo que os plebeus pudessem exercer, desde as conquistas de 287 a.C., o poder de veto, a fim de anular uma decisão da magistratura, as decisões, votada por centúrias, possuíam a força de lei. Entretanto, a democratização da Constituição romana, a partir desse período, assegurava direitos iguais a patrícios e plebeus. Essas duas classes, mais tarde, ensejaram à formação de uma nova aristocracia; não visavam a democracia nem a ampliação dos direitos de cidadania, *a luta entre as classes não era para democratizar a Constituição, mas para a conquista de direitos econômicos e sociais bem definidos [...], apoiados por seus clientes.*³³ Esses dois grupos influentes, principalmente as lideranças dos plebeus, negligenciaram novas modificações na Constituição romana, frearam sua agressividade política, substituindo-as por uma convivência tolerada, possibilitando ao Senado tornar-se o verdadeiro órgão governante de Roma.

Ao contrário dos gregos, que não desvinculavam-se da *polis*, os romanos abriam a República aos conquistados, desde que estivessem dispostos a fazer parte de seu exército de cidadãos; lutar em defesa de suas

³² Divisão dos cidadãos por classes, com peso maior às centúrias que abrigavam os cidadãos de primeira classe.

³³ ROSTOVZEFF, M. op. cit., p. 52.

fronteiras e de seus interesses: as forças do conquistado tornavam-se forças do Império, proporcionando sua expansão e sendo condição ao equilíbrio político interno. Não obstante, somente os cidadãos de Roma e seus aliados faziam parte do Estado.

Desta forma, a democracia e a cidadania foram negligenciadas; as assembleias de plebeus por tribo deram lugar às assembleias por centúrias. Os tribunos, embora continuassem sendo eleitos pela plebe, não tinham mais o mesmo interesse por aquela classe, pois, como integrantes do Senado, não mais a defendiam. Afastados do povo, agiam como corporação e, em suas decisões, visavam a salvaguarda de seus interesses.

Ao período que antecedeu as revoluções internas na República, seguiu-se uma série de campanhas vitoriosas, que deu a Roma e a seus aliados não só um caráter político, mas tornou-se um empreendimento comercial. *O imposto criado pelo conquistador podia chegar ao tesouro romano intacto, mas a maior parte dos espólios de guerra, legalmente ou não, ficava em poder dos generais, oficiais e soldados, na forma de ouro, prata, gado e escravos.*³⁴ Verificou-se que, a guerra começa a tornar-se um grande negócio para o Estado romano, para os membros do exército e do Senado, para os fornecedores do exército e corretores. Nascia, segundo Rostovtzeff, uma nova classe de cidadãos poderosos que não pertenciam a nobreza de Roma nem a classe dos senadores.

A população aliada somente possuía o direito do voto, resumindo-se a isso sua participação no Estado romano. Os antigos escravos, mesmo admitidos como cidadãos, sofriam a limitação de acesso aos direitos, pelas

³⁴ Idem, p. 89.

manobras do Senado; este, viabilizando modificações na Constituição, fomentava novos descontentamentos e novas revoltas no âmbito interno.³⁵

1.1.2.1. As lutas internas

As lutas de classes desnudaram-se durante o período das guerras civis. Os democratas e os aristocratas digladiavam-se pelo poder, tendo o Senado como seu principal foco. Quando por volta do ano 85 a.C., vencedores os aristocratas, estabeleceu-se a desforra:

*Quando os senadores mostraram-se horrorizados pelos gritos que vinham de um edifício próximo, Sila interrompeu seu discurso para observar: “Continuaremos com a sessão, senhores. É apenas um pequeno número de rebeldes que estão sendo executados por minha ordem”. [...] oito mil samnitas, aos quais havia prometido perdão, estavam sendo massacrados naquele edifício. [...] Certo método foi introduzido nessa destruição cega por um recurso cuja infâmia se mascarava de uma pretensa legalidade. Intitulava-se “proscrição”.*³⁶

A supressão dos direitos de cidadania fazia parte do projeto das reformas de Sila, a começar pela assembléia popular e pelos tribunos. Os decretos da plebe, apresentados pelos tribunos, mesmo possuindo força de lei, passavam primeiro pelo Senado, para serem sancionados. Da mesma forma, a

³⁵ A luta partidária começa a tomar contornos mais radicais, explicitando, assim, as forças políticas: o partido senatorial, chamados de *optimates*, ou “os melhores”, e os populares que defendiam as reformas democráticas e sociais.

³⁶ *Idem*, p. 114-115. Proscrição foi uma forma legal criada para possibilitar o julgamento sumário, sem inquérito ou comprovação de culpabilidade. As listas contendo a relações das vítimas eram divulgadas, onde se oferecia a recompensa a seus assassinos. Sabe-se que, após serem eleitos, os democratas, estabeleceram

força de veto dos tribunos foi restrita. Os julgamentos políticos e criminais passaram a ser matéria dos tribunais especiais permanentes,³⁷ como forma de resgatar o poder do Senado, desestimando o poder dos tribunos representantes do povo.³⁸

As tentativas democráticas fracassadas e o êxito de alguns chefes autocratas no governo não viabilizavam a cidadania, a não ser através da participação pelo exército. Aquilo que, primeiramente, incentivava os cidadãos a lutar pelo Estado, transformou-se em ambição por dinheiro e por terras. A prática de uma política imperialista de ampliação constante do território, através das “conquistas” militares, satisfazia os desejos dos soldados “cidadãos” no resultado dos espólios de guerra, ou no inventariamento das terras “inimigas”.³⁹

1.1.2.2. A purificação da Cidadania

O segundo momento marcante por que passou a cidadania ocorreu durante o Império Romano.⁴⁰ A “purificação” do Senado ensejou: o expurgo

um longo período de terror, sendo que *inimigos da democracia foram mortos às centenas, delatados ou por suspeitas, sem julgamento e sem investigação.*

³⁷ Esses tribunais eram presididos por um pretor e compostos por um corpo de senadores integrantes do júri, caracterizando-se como Cortes de Exceção. Segundo M. Rostovtzeff, op. cit. p. 116, *o Senado transformou-se no verdadeiro chefe de Estado e os magistrados passaram a depender exclusivamente desse poder.*

³⁸ As constantes disputas entre os tribunos - representantes da plebe - e as lideranças do Senado ensejaram tentativas de colocar o poder sob a proteção da lei. Sila tivera o intuito de frear as lutas de classes, que iam pressionando o Senado. Por outro lado, proporcionou a legalização da autoridade oligárquica e a possibilidade de acumulação da riqueza do Estado, por parte da oligarquia, como foi o caso da imensa fortuna acumulada por ele próprio.

³⁹ *No século I a.C. foi uma época de transição, em que a velha cidade-Estado se desmantelava e degenerava num governo de duas classes privilegiadas, os senadores e os cavaleiros, e em que surgia um novo sistema de monarquia. A concepção de uma família de Estados livres e independentes (pela qual lutavam os gregos e que era a base da Constituição romana nos séculos IV e III a.C.) dava aos poucos lugar à antiga noção oriental, de um único Estado mundial, com uma cultura uniforme e governado por um só homem.* GLOTZ, Gustave. op. cit. p. 152.

⁴⁰ Apesar de há muito tempo os romanos chamarem seu Estado de império, foi Augusto que deu os contornos característicos a ele: parte do mundo em que a autoridade do povo romano era lei suprema. O portador dessa autoridade, após o período revolucionário, tornou-se “Imperador”. Idem, p. 165.

daqueles que não possuísem, como origem, a nobreza e a proibição do casamento entre famílias nobres e as de libertos; os senadores eram proibidos de casarem-se com escravas libertas, como ocorria antes: o sangue da nobreza italiana deveria ser reconstituído, tornado “puro”, *suas primeiras providências foi restabelecer as fileiras mais altas da sociedade romana e o corpo de cidadãos [...], restaurar a própria cidade de Roma.[...] O Senado voltou a representar a mais alta nobreza. [...], Otaviano tomara uma série de medidas para purificar o quadro de cidadãos e assegurar-lhe a predominância de romanos e italianos.*⁴¹

Os imperadores⁴² de Roma tinham seu poder repousado, primeiramente, nas forças armadas do Estado de onde emanava o poder. Sabe-se que César estendeu a cidadania romana a todas as províncias, a fim de diminuir as forças do Senado e possibilitou que os melhores soldados atingissem ao posto de Centurião, podendo chegar até a senatoria. Com Augusto, *o Estado por ele governado deveria ser ainda um Estado no qual a Itália e os cidadãos romanos eram senhores, e os habitantes das províncias apenas servos e súditos. Tal império só poderia ser defendido por um exército cujo núcleo consistisse apenas em cidadãos romanos.*⁴³ Sendo assim, os que não eram descendentes de uma família nobre, para tornarem-se cidadãos romanos, necessitavam passar pelos quadros do exército.

Uma segunda classe de cidadãos era composta por cavaleiros, *poderosa classe de homens de negócio, que saíra ainda mais forte das guerras civis [...], receberam direitos definidos na vida pública, como membros dos tribunais de júri, oficiais do exército, agentes financeiros do imperador e*

⁴¹ Idem, p. 163.

⁴² Era o título honorífico outorgado pelo exército (de cumho militar), que foi acrescentado ao nome de alguns mandatários. Ibidem, p. 164.

⁴³ Idem, p. 167.

*governadores de certas províncias.*⁴⁴ O restante da população, não pertencente às classes aristocráticas, era composta por aqueles que exerciam uma cidadania inferior: os libertos que escolhessem o serviço do Estado: marinha, corpo de bombeiros e cargos financeiros. Já o proletariado não possuía direitos políticos. Recebiam do Estado uma ração de alimentos.

Observa-se que, a cidadania romana passou por períodos de avanços e recuos, no que tange ao número de incluídos, e quanto aos direitos que os cidadãos incorporavam participando dos negócios públicos.

1.1.2.3. A decadência da Cidadania

Fase que foi marcada pela desestruturação completa do Estado romano no que se refere às suas instituições, bem como pela perda das liberdades e dos avanços que a Cidade-Estado obteve na República e em alguns períodos do Império Romano.

O exército retomou o poder absoluto no Império; governou através dos imperadores escolhidos pelas forças armadas e quebrou o poder da classe senatorial. Também nesse período, o exército não mais representava a ascensão para a cidadania; ao contrário, nesse momento, ocorreu a perda dos direitos básicos do cidadão; desestruturaram-se as bases pelas quais assentavam-se as instituições: o Senado, a Assembléia popular, as que organizavam os quadros do exército. As forças militares e seus comandos tornaram-se senhores do Império; lutavam sempre, esperando obter maiores salários.

⁴⁴ Idem, p. 176.

O primeiro cidadão, que dava a idéia de principado, também, a posição privilegiada dos cidadãos desapareceu, surgiu o despotismo militar, através do imperador. *O exército pretendia [...] a abolição dos privilégios das classes superiores, exigindo que todo o soldado tivesse acesso livre aos postos mais altos, militares ou civis.*⁴⁵ Era uma forma de diminuir o ódio e a inveja que as populações da zona rural sentiam dos cidadãos urbanos e de seus privilégios. *Mas o exército, ansioso por dinheiro e pelo saque, derrubava imperador após imperador [...] o exército consistia [...] em pequenos proprietários e sitiante, que [...], atribuía suas desgraças aos funcionários e às aristocracias das cidades e não tinha esperança de solução senão no poder do imperador.*⁴⁶

Assim, as liberdades civis desapareceram com a extinção do governo constitucional. Consolidou-se uma nova classe de privilegiados formada pela burocracia estatal e pelos integrantes das forças armadas, o que veio mais tarde configurar-se como um novo poder centrado na religião e na força militar, ensejando a derrocada dos direitos de cidadania, vindo a alargar as desigualdades sociais.

O Estado erigido, principalmente, na época da República, através do Senado e pelo povo, não conseguiu viabilizar a democracia em Roma; cedeu à monarquia, e com isso, o ideal da cidadania e da liberdade dava lugar ao súdito e a escravatura. Mesmo a cidadania, que remetia o cidadão às fronteiras de Roma, mais tarde, para compartilhar dos saques dos territórios anexados, representando ascensão ao poder, e, portanto, acesso aos privilégios daí decorrentes, não perdurou. Se em Atenas os cidadãos reprimiam suas energias políticas para preservarem a *polis*, mantendo a democracia, em Roma, o corpo de cidadãos alargava as fronteiras do império, através de suas legiões. Na medida em que buscavam o poder, mantendo-se de costas para ele, foram

⁴⁵ Idem, p. 260.

⁴⁶ Idem, p. 262.

apunhalados. De qualquer forma as forças que os impulsionavam para a “cidadania”, foram as mesmas que a destruíram.

1.1.3. Alguns Aspectos da Cidadania Medieval

Pouco pode-se falar sobre as características da cidadania nesse período. Na sociedade Feudal, a marca que diferenciava as classes sociais era a desigualdade que, tal como na época platônica fazia parte de um estado natural, portanto, pertencente à natureza humana. Os códigos dos direitos não eram uniformes para disciplinar as relações entre nobres e plebeus, entre homens livres e escravos. Entretanto, havia, nas cidades medievais exemplos de cidadania, restritas a localidades.

Os direitos e deveres específicos a essas localidades, não determinavam a separação entre os elementos que os constituíam, sendo basicamente um dever do cidadão participar na vida pública de sua localidade. Aqueles direitos reconhecidos, muitas vezes não eram usufruídos, dado à distância estabelecida pelo formalismo dos processos, como também à natureza dos direitos requeridos. Os mecanismos de acesso aos direitos eram insuficientes para remover os rituais e a natureza excludente de seus procedimentos.

Na área social os obstáculos postos eram permeados por preconceitos excludentes. As localidades fechavam-se, quanto a ocupação de certas funções por determinadas classes sociais; os regulamentos locais reservavam os empregos a seus habitantes; assim, o acesso a um ofício, bem como, seu aprendizado, era restrito aos da localidade, funcionando como instrumento de discriminação. Eram procedimentos que partiam de premissas de interesse do público local. Desconsideravam a restrição como um cerceamento à liberdade dos súditos e um entrave ao desenvolvimento social como um todo.

Sabe-se que a relação política, na idade média, era dada através da hereditariedade e da vida religiosa à qual pertencia o indivíduo na sociedade. Ser proprietário de terras, além do exercício da autoridade pública e religiosa,

determinava o status e os privilégios que por “natureza” possuíam; eram excluídos de toda a participação ativa nos assuntos públicos as classes “inferiores”. *Os direitos e liberdades são estendidos mais a grupos, corporações e classes do que a sujeitos individuais; a representação nos corpos judiciários e legislativos é canalizada através de Estados tradicionalmente privilegiados.*⁴⁷

Verifica-se que, nesse tipo de sociedade, os direitos não eram concedidos diretamente ao súdito e aos que possuíam dependência econômica. Os privilégios eram daqueles que detivessem vínculos com propriedades imobiliárias, ou aos que pertencessem a “estados” ou “corporações” constituintes daquela ordem hierárquica. Até o século XVIII, pode-se dizer que a cidadania era prerrogativa de um círculo reduzido de pessoas e que possuía contornos aristocráticos. Os demais, pertencentes às classes populares, ficavam inteiramente fora do exercício dos direitos.

A cidadania comunitária dos antigos impõe aos indivíduos a participação política. Os cidadãos gregos, organizados em torno da *polis*, são necessários para o deliberativo, o judiciário e o executivo, formando um sistema com autonomia, fechado, constituinte da cidade. Para o cidadão romano, a necessidade de avançar era mais forte do que as alianças internas que davam acesso aos privilégios e ao poder. Tanto o grego quanto o romano seguiram a afirmação platônica de que *é uma lei natural, que entre todas as cidades a guerra seja contínua e eterna.*⁴⁸ Esta concepção atravessou séculos, justificando a superioridade e a inferioridade, tudo como condição natural do homem; a organização social assentada em classes e naturalmente composta de cidadãos (superiores) e escravos (inferiores).

⁴⁷ BENDIX, Reinhard. *A Construção Nacional e Cidadania*. São Paulo. Universidade de São Paulo, 1996. p. 91.

⁴⁸ GLOTZ, Gustave. *op. cit.*, p. 11.

Desde a Grécia até a era medieval, o exercício da autoridade sempre ensejou a dominação de quem possuía direitos sobre o escravo, o súdito ou vassalo. O patrimonialismo e o feudalismo seguiram mantendo para alguns poucos, à mercê da submissão de muitos, as mais variadas formas de distribuição de privilégios, sempre através de um reconhecimento recíproco de deveres e direitos, pressuposto da igualdade dos iguais, pelo voto, pelo saque e pelos mais diversos tipos de “propriedades”.

Assim, a cidadania aristocrática, ligada à participação cívica em torno da *polis*, inseria o indivíduo na vida política. Isto remete às bases filosóficas do direito natural dos *estóicos*, que, mais tarde, foi recepcionado pela cristandade, vindo a participar do conceito de dignidade da pessoa humana, e integrar os fundamentos dos direitos na modernidade.

1.2. A CIDADANIA MODERNA

1.2.1. O Positivismo Jurídico e o Estado Moderno

O termo cidadania sempre se referiu a homens livres que vivem em cidades. Verificou-se que os antigos já exercitavam a cidadania em suas municipalidades, através das assembléias populares, e, apesar de todos não participarem dos privilégios, davam sentido coletivo às ações políticas. No entanto, o discurso político dos antigos instalou, no cidadão, a obediência às leis da cidade, advindo a idéia de justiça e de igualdade; a separação radical entre os cidadãos e os outros (súditos, metecos, escravos, estrangeiros).

Ao contrário do dever cívico dos antigos, o cidadão moderno - o sujeito de direito - emerge sob a consciência dos direitos; como forma de romper com as forças e as opressões do poder de Estado e das forças sociais. A tentativa de substituir os antigos súditos por cidadãos surgiu da tradição iluminista, com o Estado Moderno.

A passagem da vontade divina para a ordem da vontade humana estabeleceu o rompimento com uma ordem dada e o surgimento de uma atitude investigadora do homem sobre a natureza física gerando, desta forma, os fundamentos do espírito científico.⁴⁹ Originou-se, assim, o conhecimento baseado nas determinações observáveis do método das ciências naturais que serviria de modelo às demais áreas do saber.

⁴⁹ As concepções de mundo medieval assentavam-se na idéia do universo vivo e dinâmico. Da transcendência (tomista/teológica) emanava o princípio divino determinante, inquestionável e único, que fundamentava todo o conhecimento. Já nos séculos XVI e XVII uma nova mentalidade decorria do deslocamento da legitimidade da origem do saber para a realidade dos homens (nesse sentido, ver ROCHA, Leonel Severo: *A Problemática Jurídica: uma introdução transdisciplinar*. ob. cit. P. 79 e s). O homem tornara-se dominador da natureza, o produto de sua razão criadora racionalizara suas ações no mundo. A realidade, torna-se produto histórico de seu espírito criativo.

A partir do século XVIII deu-se o incremento do pensamento científico, tornando-se cada vez mais um referencial à realidade do mundo das descobertas científicas. Esta postura constituiu-se como saber único a ancorar o conhecimento tecnológico, que conduziria a humanidade ao mundo das certezas, ao progresso e ao desenvolvimento.⁵⁰

O método positivista de abordagem insiste na neutralidade de sua produção, de sua infalibilidade, na purificação do fenômeno e sua sujeição a um controle preciso - uma espécie de extração da realidade, o objeto a ser analisado, a fim de efetuar a limpeza, ideológica-religiosa-moral, necessária para não perturbar a investigação rigorosa.

O positivismo jurídico, enquanto postura científica, configurada nesse contexto, aparece como uma teoria que outorga prevalência exclusiva ao estudo das normas de direito positivo, que, no dizer de Bobbio, *nasce quando direito positivo e direito natural não mais são considerados direito no mesmo sentido, mas o direito positivo passa a ser considerado como direito no sentido próprio. [...] o positivismo jurídico é aquela doutrina segundo a qual não existe outro direito senão o positivo.*⁵¹

⁵⁰ Sendo a Sociedade um produto da evolução humana, para Augusto Comte essa lei, em seu último estágio, daria as bases da ordem e do progresso em direção à felicidade do homem. Esse definido estágio na evolução servira para descrever o movimento das concepções filosóficas, que impulsionaram o desenvolvimento, desde a idade média ao século XX.

⁵¹ BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico. lições de filosofia de direito**, ob. cit. p. 26. O direito natural (koinós nómos, Aristóteles) era tido como direito comum; o positivo como direito especial, ou particular de cada civitas. Atende o princípio pelo qual o direito especial prevalece sobre o geral – *lex specialis derogat generali*. Conforme o autor, *o direito positivo prevalecia sobre o natural sempre que ambos ocorressem num conflito (o caso de Antígona, em que o direito positivo – o decreto de Creonte – prevalece sobre o direito natural – o direito não escrito posto pelos Deuses, a quem a protagonista da tragédia apela... (op, cit. p. 25). Na idade média, o direito natural é considerado superior ao positivo [...], não é mais visto como direito comum, mas como uma norma fundada na própria vontade de Deus e por este participado à razão humana. (Idem, P. 25). Nesse sentido é que o direito positivo, surgido no movimento político/filosófico ocorrido durante os séculos XVII e XVIII, caracteriza-se, basicamente, como sendo aquele que vimos a conhecer através de uma declaração de vontade do legislador. (Ibidem, p. 22). Assim o direito natural deixa de ser direito, vindo, com isso, determinar uma mudança radical na concepção de Estado até então conhecida. As teorias científicas vieram alterar significativamente o conhecimento jurídico.*

A passagem da visão naturalista para a positivista ocorre por ocasião da formação do Estado moderno, na medida em que a sociedade medieval⁵² vai se decompondo. O Estado moderno surge com a tarefa de concentrar todos os poderes, principalmente aquele de criar o direito, ou aquela prerrogativa de *processo de monopolização da produção jurídica por parte do Estado*.⁵³ O Estado moderno, como obra do positivismo, converte-se, da metade do século XIX em diante, em fonte dos ordenamentos e das leis.

A partir desse período, principalmente, o direito deixou de ser visto como um produto da natureza ou da razão humana, passando a ser uma construção socialmente possibilitada. A pretensão da ciência jurídica positiva era de construir uma área de saber auto-suficiente e imanente à normatividade legal. Em sua versão neopositivista, como coloca Rocha, apenas rompe com o a priori kantiano, *assume a necessidade de um conhecimento puro, ideal [...] se opõe explicitamente a idéia de sujeito ao recusar o nível pragmático do discurso da análise da ciência: caracterizando a negativa do outro - objeto que fala*.⁵⁴ Levou em conta a radical preocupação metodológica, postura que teve em Kelsen seu maior expoente.

Para tanto, pretende-se deter sucintamente em Kelsen, por ser este autor um referencial determinante do positivismo jurídico. Segundo este teórico, *o postulado de pureza é o que fundamenta as condições de positividade de uma Ciência do Direito em sentido estrito*.⁵⁵ Assim, o objeto da Ciência do Direito não seria nada além do que o sistema de normas jurídicas. O Estado de Direito nasce associado a uma ordem jurídica.

⁵² Dada a pluralidade de agrupamentos sociais nessa Sociedade, o direito se originava da sociedade civil, enquanto ordenamento próprio de cada grupo.

⁵³ BOBBIO, N. *O Positivismo Jurídico: Lições de Filosofia do Direito*. São Paulo: Ícone. 1995. op. cit. p. 27. A idéia de uma sociedade planejada cientificamente e dirigida por homens sábios, que teve origem no século XVIII, materializara-se com a elaboração de um sistema de normas estáveis, constituídas legitimamente, através de um órgão competente.

⁵⁴ ROCHA, Leonel Severo. op. cit., p. 27.

⁵⁵ WARAT, Luis Alberto. *Introdução Geral ao Direito II: A Epistemologia Jurídica da Modernidade*. Porto Alegre; Sergio Antonio Fabris Editor. 1995. p. 156.

Kelsen trabalha as normas jurídicas positivas como termo de validade sem qualquer fundamentação sociológica, política ou filosófica; *localiza-se no terreno puramente lógico do conhecimento, cria um sistema de conceitos lógicos fundamentais sem contradições internas, conformando uma lógica jurídico formal.*⁵⁶

Atento à tendência da positivação da ciência, Kelsen pretendeu estabelecer uma refinada metodologia analítica para o fenômeno jurídico, articulando a distinção entre o mundo ôntico e o mundo do dever ser, instalado *a nível lingüístico como um discurso de segundo grau (metalinguagem) sobre a realidade,*⁵⁷ possibilitando, assim, à norma jurídica transformar-se no objeto da Ciência do Direito. É por esse motivo que o estudo do direito estabelece como ponto radical, não o conteúdo das normas, mas suas relações no âmbito de um ordenamento, atendendo critérios de hierarquia, decorrendo daí a validade do sistema. Portanto, no sistema kelseniano, **validez significa existência da Norma** (grifo nosso).

A condição de validade de uma norma, de acordo com a Teoria Pura, o dever-ser, dá o sentido do ato, sem identificar-se com o ato, portanto, com a eficácia da ordem do fato, apesar de não atribuir à eficácia o fundamento de validade da norma. *O fundamento de validade [...] por que devem as normas desta ordem jurídica ser observadas e aplicadas, é a norma fundamental pressuposta segundo a qual devemos agir em harmonia com a Constituição efetivamente posta, globalmente eficaz [...] em harmonia com as normas efetivamente postas de conformidade com esta Constituição e globalmente eficazes.*⁵⁸ Pode-se concluir que a eficácia de uma norma jurídica torna-se

⁵⁶ Idem, p. 137.

⁵⁷ ROCHA, L. Severo. op. cit., p. 28.

⁵⁸ KELSEN, Hans. *A Teoria Pura do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1991. p. 230. A propósito em Warat, *As normas que integram o campo temático da CJE são as normas válidas. Uma norma é válida se é eficaz. A eficácia não é condição de validade para cada uma das normas jurídicas, mas é condição de validade para todo o ordenamento.* in: Os Quadrinhos Puros do Direito. Buenos Ayres: ALMED, p. 19.

uma condição de validade, mas não a validade. O conceito de poder é que vem estabelecer a relação entre validade e eficácia, coincidindo direito e força coercitiva.

Assim, a Teoria Pura, com substrato de cientificidade e neutralidade, possibilitou à Ciência Jurídica converter-se em processo racionalizado/racionalizante da sociedade moderna. O Estado moderno, em suas diferentes variantes,⁵⁹ assentado no poder coercitivo e na imputabilidade legal, torna-se fonte justificada e legitimada à organização e ao estabelecimento da juridicidade instituidora do social.

Esta forma jurídica, ou seja, o método de criação das normas jurídicas, em seu acabamento, remete ao domínio da Constituição. Portanto, o método de produção de normas jurídicas gerais, caracteriza seu próprio conceito, vindo a se identificar com a forma de Estado em Kelsen.

O Estado moderno se estabelece a partir de uma forma específica de organização. No entanto, *para ser um Estado, a ordem jurídica precisa ter o caráter de uma organização no sentido estrito da palavra [...], tem de instituir órgãos funcionando [...] para criação e aplicação das normas que a formam; tem que apresentar um certo grau de centralização. O Estado é uma ordem jurídica relativamente centralizada.*⁶⁰ Distinto da organização pré-estatal,⁶¹ a organização do poder, no Estado moderno,⁶² prima pela centralização dos comandos administrativos. Esta organização centralizada se

⁵⁹ O tema poderá ser aprofundado, nesse sentido, a partir da obra de François Châtelet e Évelyne Pisier-Kouchner. *As Concepções Políticas do Século XX: História do pensamento político*. 1983.

⁶⁰ KELSEN, Hans. *A Teoria Pura do Direito*. op. cit., p. 302.

⁶¹ Idem. Nos Estados primitivos, em geral, as normas jurídicas gerais não são produzidas por um órgão legislativo central, mas por via consuetudinária. O processo de criação jurídica geral é descentralizado. Não há tribunais instituídos para aplicar as normas gerais aos casos concretos, mas conferem poder aos súditos da ordem para desempenhar esta função, e para executarem as sanções instituídas pela via da autodefesa. *São os membros da família do assassinado que, segundo o Direito primitivo, exercem a vingança de sangue contra o assassino e contra os membros de sua família [...]; é o próprio credor que é autorizado a lançar as mãos sobre o devedor remisso para satisfazer, p. ex., através da penhora - esta forma primitiva da execução civil.*

⁶² O objeto deste trabalho não é definir nem trabalhar o conceito de Estado, por não interessarem a nossa abordagem.

fundamenta nos elementos: território, população e poder, para estabelecer a impessoalidade como forma estrita de comando e de organização política. Dando, assim, ao espaço estatal delimitado a soberania territorial e a unidade dos indivíduos sujeitados por uma mesma ordem jurídica posta. A eficácia dessa ordem jurídica é, em Kelsen, o poder do Estado.

O Positivismo Jurídico, diferentemente das concepções tradicionais do Direito Natural, em que a pessoa torna-se sujeito de direito em função de sua singularidade humana, na perspectiva kelseniana - no âmbito de um ordenamento jurídico - **o homem é distinto do sujeito de direito por ser este uma construção jurídica** (grifo nosso). As normas jurídicas positivas possibilitaram a construção da pessoa jurídica, através de um conjunto de normas. Neste sentido, levaram em conta somente o que o homem é capaz de exteriorizar através de sua conduta; assim, sua conduta exterior é determinada pela norma tonando-se o centro da própria ordem jurídica positiva.

O Direito Positivo estabeleceu a igualdade formal dos sujeitos pela lei; desde então, as codificações vêm atribuindo a condição de personalidade jurídica ao homem, ensejando seu ingresso no mundo jurídico tornando-o sujeito de deveres e direitos. Ao transformar o nascimento num ato jurídico, este fato atribui ao nascituro a condição de pessoa, qualificando-a como sujeito de direito, dando a condição do gozo e do exercício dos direitos. Ressalta-se que a pessoa, além de pessoa natural, é uma pessoa jurídica somente pela concessão formal de uma ordem jurídica no sentido do positivismo jurídico kelseniano.

Com referência à conduta humana, o normativismo kelseniano é contundente: *a conduta que não é juridicamente proibida é [...] juridicamente permitida. [...] uma determinada conduta humana ou é proibida ou não o é [...], toda e qualquer conduta de um indivíduo submetido à ordem jurídica*

*pode considerar-se como regulada [...] pela mesma ordem jurídica.*⁶³ De acordo com a Teoria Pura, Kelsen imaginou que o objeto de uma Ciência Jurídica no sentido estrito não pode ser mais do que o conjunto de normas positivas de um Estado.⁶⁴

Assim, na concepção positivista a cidadania está vinculada à normatividade estatal, ao direito posto pelo poder soberano do Estado (fonte primeira do direito);⁶⁵ o cidadão enquanto sujeito de direitos e deveres é estatuído por normas jurídicas que convergem direcionadas com o objetivo de regular sua conduta. Neste sentido, *somente através da conduta humana pode um direito ser exercido e um dever ser cumprido ou violado.*⁶⁶ É por isso que, tanto a aquisição quanto o exercício da cidadania estão condicionados às normas positivas do próprio Estado.⁶⁷

Sendo o elemento *povo* constituinte do Estado e, nessa perspectiva, o Estado *um conjunto de normas jurídicas* estabelecidas em conformidade com as prescrições da *Norma Fundamental* válida e legítima em função dela mesma, a cidadania, enquanto exercício de direitos, surge dentro dos limites da lei e segundo esta forma normativa. A propósito, Paulo Bonavides afirma que *o povo exprime o conjunto de pessoas vinculadas de forma institucional e estável a um determinado ordenamento jurídico [...], que une o indivíduo a um certo sistema de lei, a um determinado ordenamento estatal.*⁶⁸ Nesta

⁶³ Idem, KELSEN, H. p. 45-46.

⁶⁴ WARAT, Luis Alberto. *Os quadrinhos puros do Direito*. op. cit., 10.

⁶⁵ Cf. Norberto Bobbio, *são fontes do direito aqueles fatos ou aqueles atos aos quais um determinado ordenamento jurídico atribui a competência ou a capacidade de produzir normas jurídicas*. In: **O Positivismo Jurídico: lições de filosofia do direito**. op. cit., p. 161.

⁶⁶ KELSEN, Hans. *A Teoria Pura do Direito*. op. cit., p. 186.

⁶⁷ A teoria jurídica contemporânea, referente à cidadania, emana do Direito Constitucional e da Teoria Geral do Estado. Segundo Vera Andrade, no Direito Constitucional *aparece inserido na temática relativa à nacionalidade e aos direitos políticos [...] nas obras de Teoria Geral do Estado, na temática relativa aos elementos constitutivos do Estado (população "povo", território e soberania), sendo no elemento povo que a cidadania aparece*. In: **Cidadania: do direito aos direitos humanos**. op. cit., p. 17.

⁶⁸ BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. São Paulo, SP. Malheiros editores, 1997, p. 68. A Revolução Francesa consolidou a lei escrita, a fim de combater a vontade particular do Soberano, e as forças contingenciais do poder. Segue o autor: *Distinguindo povo em seu sentido lato, do sentido jurídico: neste sentido se acha vinculado a um ordenamento normativo, pelo vínculo de cidadania (p.77)*.

perspectiva, o exercício da cidadania está limitado às condições jurídicas que determinam a situação⁶⁹ do cidadão perante o Estado.

A cidadania torna-se uma possibilidade construída pela Norma, seguindo a significação dada pelo positivismo jurídico, cujo enunciador exclusivo é o Estado. A lei vem possibilitar essa concessão a seus nacionais, visando a regulação e a participação dos cidadãos em sociedade.

A temática da cidadania é analisada na Teoria Política e na Teoria Jurídica contemporâneas; quanto ao Direito, relaciona-se com o Direito Constitucional e com a Teoria Geral do Estado, principalmente, no que se refere a questão da nacionalidade e dos direitos políticos. Assim, *o discurso jurídico da cidadania sugere tratar-se de um discurso consistente e sistêmico, que se torna suficiente precisamente pelo que silencia, revelando uma profunda lógica interna.*⁷⁰ O conceito racional formal, de origem Liberal, constitui-se pela idéia de que a cidadania seria o resultante da nacionalidade e dos direitos políticos, restrito aos nacionais e limitado aos que possuem direitos políticos; circunscreveu a ação política da cidadania, contribuindo para o aprisionamento de seu conceito a partir da dimensão univisual da lei, tornando-se, assim, uma qualificação autoritária.

O Estado moderno surge, exatamente, no monopólio da produção jurídica e na atribuição do direito. Os postulados da democracia liberal, funcionalmente, puderam vincular, através dessa ficção, o povo como detentor da vontade soberana, materializando-se e instituindo o Parlamento como núcleo integrador/irradiador das vontades particulares, constituindo-se

⁶⁹ Um vínculo que pode ser originário ou adotivo (natural ou naturalizado). O Capítulo III, do Título II, de nossa Constituição trata da Nacionalidade, mantendo a diferenciação entre brasileiros natos e naturalizados. Aos natos, somente modificados em relação ao filho de pai ou mãe brasileiro nascido no estrangeiro, que venha a residir no país, podendo a qualquer tempo optar pela nacionalidade brasileira. Com referência aos naturalizados, considerou-se como sendo aqueles que, originários de países de língua portuguesa, mantenha residência por um ano ininterrupto, bem como exige idoneidade moral, conforme a lei. Nesse caso é a lei ordinária que vai regulamentar.

⁷⁰ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. op. cit., P. 17.

na “vontade geral”. E, em sua versão política, constituiu-se juridicamente organizado e assentado na cidadania, em condição básica à liberdade e a igualdade dos indivíduos imputados. A cidadania no âmbito de uma comunidade moderna, não somente remete à necessidade de identificação do indivíduo na esfera pública, ou, ainda, como observa Bendix, à necessidade do indivíduo de possuir *uma posição reconhecida na comunidade cívica*⁷¹ mas em poder ter um referencial viabilizador de sua participação na própria organização-instituição da comunidade cívica.

Os padrões de cientificidade e de neutralidade, imanentes na Ciência Jurídica sustentaram todo o projeto moderno racionalizado e metódico. Estabeleceram/marcando a transição entre o “velho” e o “novo”, tanto referente a evolução da organização estatal, quanto na instituição de um patamar de princípios fundamentais. O Estado de direito, em sua noção moderna clássica, pretendeu defender e garantir as liberdades e ser o ente racionalizado e dotado de poder político “neutro”, síntese da vontade geral, expressando-se pela norma instituída. Para exercer a soberania - esse poder soberano que o sustenta e o legitima -, o cidadão tornou-se “sujeitado” pelo direito, uma categoria juridicamente qualificada e “autônoma”. Assim, a postulação positivista da Ciência do Direito, seguindo os pressupostos de “neutralidade” metodológica e de abordagem “purificadora”, atribui somente ao povo, juridicamente qualificado, a obrigação política do dever ser: o exercício da soberania - esse mesmo atributo jurídico e soberano de que dispõe o Estado, para identificar e evidenciar os indivíduos como cidadãos e não cidadãos.

Esta identificação - o Estado como monopólio e fonte do direito e o mundo jurídico normatizante da vida social - reduziu o direito à

⁷¹ BENDIX, Reinahrd. op. cit., p. 108-109. O autor comenta Tocqueville a respeito do fato de que a comunidade política se afirma pela reciprocidade de direitos e obrigações.

normatividade estatal. Estado e Constituição reduzidos à lei, instalam o preconceito ideológico da ordem jurídica enquanto vontade do Estado, dando, como coloca Alcebiades de Oliveira, lendo Bobbio, *uma exaltação do papel do Estado e de sua função na vida do Direito*.⁷² Deste modo, o Direito, enquanto ordem de conduta humana, pode, através do Estado, apresentar-se como organização instituidora da política, mantendo seu monopólio.⁷³

Portanto foi pelo artifício positivista que limitou o exercício da cidadania a um *exercício legal*, restrito a direitos concedidos, o Estado, tornando-se fonte do processo aquisitivo da cidadania, e desencadeando uma postura cientificista e legalista, estabeleceu uma "relação súdita" entre o cidadão e a Norma. Desse modo, as concepções liberais e a teoria jurídica puderam, no âmbito particular, conceber o indivíduo como único e inigualável e, no âmbito público, estabelecer que cada cidadão formalmente seja igual a todos os demais qualificados como tal. Puderam também potencializar uma discriminação radical sob dois aspectos: uma dupla identidade que, ao unir, exclui, evidenciando o "estranho" à nação e à cidadania e, na medida em que desconsidera os constrangimentos que se põem nas relações sociais do mundo real, invalidam seu próprio discurso de igualdade formal, ensejando, assim, as desigualdades concretizadas no cotidiano.

Assim, são cidadãos, aqueles a quem o Estado atribui direitos enquanto membros da sociedade nacional, podendo exercerem as prerrogativas da cidadania, e da liberdade de participação, em igualdade de condições, no exercício do poder estatal, sendo por este protegidos.

⁷² OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebiades de. *Bobbio e a Filosofia dos Juristas*. Porto Alegre: Sergio Fabris Editore. 1994. p. 130.

⁷³ Por outro lado, o Estado deve ser entendido como algo diferente do direito para que esse possa dar-lhe os fundamentos. Alguém que é fonte da normatividade e, ao mesmo tempo, regido por aquela. O Estado torna-se essa ambivalência: enquanto organização, é um sistema coercitivo de poder; como organizador do social, um sistema determinante da conduta humana em comunidade. Uma ordem jurídica, mas não qualquer ordem.

1.2.2. A concepção Liberal de Cidadania

A cidadania dos antigos que encerrava o modelo de liberdade comunitária, determinada pela participação na vida da cidade, ou aquela que ligava os indivíduos a seus pertences, expressada nos diferentes *status*, não ensejando qualquer igualdade entre os homens, foi definitivamente derogada com a nova forma de liberdade individualista e subjetiva dos modernos, consolidada pela a Revolução Francesa.⁷⁴ A partir de então a noção de cidadania passa a ser vista como ponto central da moderna noção de democracia, fiel aos princípios liberais da igualdade e da liberdade. *Uma teoria igualitária e "liberal", a qual recomenda uma igualdade ideal, igualdade de direitos ou de oportunidades, compatível com a liberdade máxima de cada indivíduo.*⁷⁵

Os novos tempos advindos do iluminismo encontraram, na Revolução, as condições especiais para a substituição do sistema das monarquias esclarecidas pelo de Estado-Nação. O Estado nacional, centralizado, forte e unificado, surgia como esperança da burguesia; constitucionalmente, possibilitava ao povo o sufrágio universal, o direito de insurreição, trabalho ou subsistência. O objetivo principal do governo era proporcionar a felicidade do povo, possibilitando o acesso aos direitos e operacionalizá-los.

⁷⁴ A revolução francesa proclamou a distinção entre o *status* do cidadão (a cidadania) e o de pessoa, ou seja, a personalidade jurídica ampliado a todos os seres humanos. Esses dois *status* subjetivos coligam duas classes distintas de direitos fundamentais: os direitos da personalidade, que pertencem a todos os seres humanos enquanto pessoas, e os direitos da cidadania, que pertencem somente aos cidadãos. Portanto, essa matriz liberal distingue o homem do cidadão, estabelecendo como direitos do homem, os direitos civis: as liberdades pessoais, da palavra, de fé, o direito de possuir coisas em propriedade e de estipular contratos válidos e o direito de obter justiça, identificando-os com o direito à liberdade, à propriedade, à segurança e à resistência à opressão. Já os direitos da cidadania pertencem à classe dos direitos políticos, que são atribuídos ao sujeito enquanto cidadão: o de concorrer pessoalmente ou através de representantes na formação da lei como expressão da vontade geral, e aquele de aceder a todos os cargos públicos, em razão de suas capacidades.

⁷⁵ DUMOND, Louis. *O Individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993. p. 91.

Portanto, a defesa do indivíduo frente ao Poder vinha na esteira da Revolução americana, iluminada nos ideais liberais ingleses, e encontrara seu ponto de consolidação/irradiação na Revolução Francesa. Surgia assim, a primeira Constituição proclamada por um Estado moderno. A concepção liberal consolida-se numa sociedade “*igualitária*” e *recorre às leis da troca mercantil e à identidade natural de interesses, para assegurar a ordem e a satisfação geral.*⁷⁶ Essa dimensão libertária, mediatizada pela cidadania, ensejada pelo Estado, pretendeu encontrar nos direitos positivados a base protetora da liberdade e da igualdade dos indivíduos.

*Quando os teóricos do direito natural colocam na origem do Estado dois contratos sucessivos, um contrato de associação e um contrato de sujeição, eles traem a incapacidade do espírito moderno para conceber sinteticamente um modelo hierárquico do grupo, a necessidade em que ele se encontra de o analisar em dois elementos: um elemento de associação igualitária, e um elemento pelo qual essa associação se subordina a uma pessoa ou entidade.*⁷⁷

Segundo Dumond, a hierarquia dá lugar à atribuição imediata da autoridade a um agente de governo, na medida em que não é mais o grupo e sim o indivíduo que emerge concebido como um ser real. Desta forma, configura-se um poder construído acima da coletividade,⁷⁸ poder este justificado pelo consentimento dos membros associados.

⁷⁶ DUMOND, Louis. op. cit., p. 92.

⁷⁷ Ibidem, p. 92.

⁷⁸ *A Declaração foi concebida como a base solene de uma Constituição escrita, ela mesma julgada e sentida como necessária do ponto de vista da racionalidade artificialista. Tratava-se de fundar exclusivamente na base do consenso dos cidadãos um novo Estado e o de colocá-lo fora do alcance da própria autoridade política op. cit., p. 110.*

As teorias do contrato, construídas nos séculos XVII e XVIII,⁷⁹ estabelecem uma questão entre associação e subordinação: Hobbes, reintroduz o modelo da subordinação; Locke busca um limite externo ao poder, através dos direitos naturais: ao Estado cabe reconhecê-los; e Rousseau, transforma a associação e a vontade geral em soberania nacional. De qualquer forma, esses autores reconhecem a dificuldade da conciliação entre individualismo e autoridade, bem como a igualdade e as diferenças de poder que se estabelecem na sociedade organizada em forma de Estado.

Assim, valendo-se das categorias de Boaventura de Souza Santos, a regulação e a emancipação, como formas de levar adiante o projeto moderno, idealizado em seus primórdios, a base reguladora sustenta-se em três princípios: *o princípio do Estado (Hobbes), o princípio do mercado (Locke) e o princípio da comunidade (Rousseau).* [...] *a emancipação é constituído pela articulação [...]: a racionalidade moral-prático do direito moderno, a racionalidade cognitivo-experimental da ciência e da técnica modernas e a racionalidade estético-expressiva das arte e da literatura.*⁸⁰ A pretensão era o desenvolvimento equilibrado e harmonioso daquela proposta, iluminada pela racionalidade técnico-positivista que o projeto seguiria.

O quadro teórico instalado desde a Revolução Francesa, enquanto projeto moderno e referencial à emancipação política do indivíduo, buscou na liberdade e na igualdade seu *ethos* motivador: a representação simbólica de uma sociedade formada por um conjunto de homens iguais, atomizados e livres.

⁷⁹ A limitação ao poder estatal é buscada através das doutrinas contratualistas como justificação para o novo Estado emergente e instituído: os direitos naturais existem independente ao Estado e servirá como controle externo a este; a teoria da separação dos poderes, em Montesquieu, é recepcionada como limite interno - ao contrário do absolutismo - a divisão de competência nos atributos do poder é a fim de proporcionar seu autocontrole; a "vontade geral" traz em seu núcleo a possibilidade radical da substituição da autoridade pública, bem como de sua titularidade, como aponta Norberto Bobbio, in: **O Positivismo Jurídico: Lições de filosofia do Direito**, referente as teorias democráticas.

⁸⁰ SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez. 1995. p. 236. Para maior conhecimento do assunto vide em especial, o cap. IV.

A liberdade negativa é tida a partir de uma concepção jurídica, e a lei positiva torna-se referencial de igualdade à todos. Neste contexto, o indivíduo, como titular de direitos expressos numa ordem positiva, estaria protegido frente aos poderes do Estado e das corporações sociais, sendo o Estado visto como ordem negativa dessa liberdade.

Dessa forma pode ser efetuada uma leitura, pelo menos sob dois pontos fundamentais: a questão dos direitos, ampliados universalmente a todos os homens, e a universalização da cidadania, circunscrita ao Estado nacional, enquanto *locus* privilegiado, instituído constitucionalmente para ampará-la. Por outro lado, o poder é deslocado de seu lugar⁸¹ tradicional-estático, e colocado ficticiamente, como um “ente”, acima dos indivíduos e dos grupos, vindo a ser compreendido como soberania nacional, limitado pelo direito e pela lei positivada.

O direito natural, positivado na ordem jurídica, e que se estabeleceu fora do alcance da autoridade política, vem dar fundamento ao novo poder instituído. A proposta liberal-individualista, segundo Vera Andrade, *estabeleceu seu produto institucional maior: o Estado Liberal, constitucional e representativo.*⁸² Os direitos naturais inalienáveis passam a ser positivos, tornando-se um referido normativo e coercitivo, desde seu significado político dos direitos fundamentais, estabelecendo o conceito negativo-jurídico das liberdades proclamadas e visualizadas enquanto ausências de obstáculos ao indivíduo. Assim, foi demarcada a liberdade natural ilimitada de cada indivíduo, através do Estado de Direito (proteção negativa), fundado na lei do

⁸¹ Apud. LEFORT, Claude. *A Invenção Democrática: os limites do Totalitarismo*. São Paulo: Brasiliense. 1987. p 135-136. Citando Furet: *O poder emigra de lugar, ao mesmo tempo, fixo, determinado e oculto, como era sob a monarquia, para um lugar, paradoxalmente instável, indeterminado[...]; separa-se do corpo do rei no qual estavam alojados os órgãos da sociedade, para reunir-se ao elemento impalpável, universal e essencialmente público da fala.*

⁸² ANDRADE, Vera Regina P. *Cidadania: do direito aos direitos humanos*. São Paulo: Ed. Acadêmica. 1993. p. 100.

Direito e na soberania nacional. *A nação, assim, é um corpo político que detém a soberania e a exerce através de seus representantes.*⁸³

A extensão da cidadania às classes populares, bem como sua universalização, só acontece a partir da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, com o surgimento do Estado-Nação, e (reafirmada com a Declaração Universal de 1948), ainda, com a revolução democrática advinda com esses direitos. Desde então, aqueles pertencentes às classes populares tornam-se cidadãos. A instauração de processos políticos, através dos quais, em nível de comunidade nacional, a reciprocidade de direitos e deveres é gradualmente estendida e redefinida, como afirma Bendix, *a crescente consciência da classe trabalhadora expressa acima de tudo uma experiência de alienação política, isto é, um senso de não ter uma posição reconhecida na comunidade cívica, ou de não ter uma comunidade cívica na qual participar.*⁸⁴ Dessa forma, consolidou-se o primado liberal-individualista, permeado pelas doutrinas contratualistas, principalmente, pela transformação da “vontade geral”,⁸⁵ na teoria da Soberania Nacional,⁸⁶ pela positivação dos princípios do direito natural, dando, como afirma Vera Andrade, *os fundamentos do novo poder instituído.*⁸⁷ A teoria liberal desqualificou o princípio da comunidade, pois a versão rousseuniana original do *contrato social*, não estabelecia distinção entre liberdade e autonomia do poder. *Para Rousseau, a vontade geral tem que ser construída com a participação efetiva*

⁸³ ROCHA, Leonel Severo *A Problemática Jurídica: uma introdução interdisciplinar*. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 1985. p. 79.

⁸⁴ Idem, p. 108-109.

⁸⁵ O Princípio da vontade geral - a soberania popular - em Rousseau, foi transformado em Soberania Nacional, materializado nas instituições representativas da democracia liberal. O princípio democrático da soberania popular foi cooptada pela Soberania da Nação, mediatizada através da cidadania, como igualdade de todos perante a lei. Para melhor aprofundamento, ver ANDRADE, Vera Regina P. *Cidadania: do direito aos direitos humanos*. São Paulo: Ed. Acadêmica, 1993.

⁸⁶ Com o Iluminismo: *o pressuposto epistemológico fundante passa a ser a razão (o homem), determinando uma ruptura com, a ciência tomista (transcendente) [...], ocorre um deslocamento da problemática da legitimidade do poder dentro das teorias jurídicas da soberania, ou seja da justificação divina e da justificação popular para a nação (da origem do poder para a finalidade). [...] A burguesia ascendente desenvolve esta teoria em seu combate às monarquias absolutas.* ROCHA, L. Severo. op. cit., p. 79.

*dos cidadãos, de modo autônomo e solidário, sem delegações que retirem transparência à relação entre “soberania” e “governo”.*⁸⁸ Em princípio, as concepções liberais de cidadania pretendiam tornar a grande maioria dos indivíduos livre e autônomos, em cidadãos, a fim de consolidar seus propósitos democráticos, o que veio a ocorrer somente com a universalização do voto. Isso ocorreu por que as teorias do contrato deslocaram a igualdade de participação para o seio da sociedade civil, enquanto distinta da política e das ações de governo:⁸⁹ *a sociedade civil é o mundo do associativismo voluntário e todas as associações representam de igual modo o exercício da liberdade, da autonomia dos indivíduos e seus interesses.*⁹⁰

No Estado medieval⁹¹ a relação entre a autoridade soberana e o restante da sociedade se efetivava através das corporações e estados. Os senhores do reino eram o limite que demarcava essa restrita relação. Ao restante do povo cabia acolher as ordens que emanavam da autoridade, num processo que não dava lugar à reivindicação nem ao questionamento próprio dos sistemas democráticos.

O Estado nacional, engendrado pelos liberais, postulava estabelecer uma relação direta entre a autoridade e o cidadão, e somente através dele. O

⁸⁷ ANDRADE, Vera. op. cit., p. 101.

⁸⁸ SANTOS, Boaventura de Souza. op. cit, p. 239.

⁸⁹ BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo.** Trad. Marco Aurélio Nogueira, Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1986. p. 115. A respeito desse tema, se expressa com bastante clareza. *Através da concepção liberal do estado tornam-se [...] fixadas as regras fundamentais, a composição e a linha de demarcação entre o estado e o não-estado. O duplo processo de formação do estado liberal pode ser descrito, de um lado, como emancipação do poder político do poder religioso (estado laico) e, de outro, como emancipação do poder econômico do poder político (estado do livre mercado).*

⁹⁰ SANTOS, Boaventura de Souza. op. cit, p. 239.

⁹¹ DUMOND, Louis. op. cit. p 139-140. Com relação aos atributos da autoridade pública, na concepção medieval de Estado, *o rei não apenas impera sobre um território como um domínio privado, mas também possui as funções judiciárias e administrativas do governo e, dispõe delas como se fossem peças da propriedade. [...] a ficção da soberania real é mantida pelo governante através do restabelecimento formal de sucessivos herdeiros nos títulos e direitos de seus antepassados. [...] O governante e seus vassalos reivindicam um direito prescritivo ao exercício da autoridade, não para si mesmos como indivíduos, mas como membros de famílias às quais aquele título pertence em virtude de linhagem real ou aristocrática [...] “o bloco de construção” da ordem social é a família com privilégios hereditários, cuja estabilidade através do tempo é o fundamento do direito e da autoridade, enquanto a ordem de classificação da sociedade e sua transformação através da herança regula as relações entre tais famílias, e entre elas e o governo supremo.*

Estado-Nação,⁹² enquanto “ente” funcional do projeto da liberdade e da igualdade, instaura-se como uma codificação de direitos e deveres a todos quantos a cidadania se estender. Assim, *todos os poderes que intervêm entre o indivíduo e o Estado devem ser destruídos (como Estados, corporações etc.), de modo que todos os cidadãos como indivíduos possuem direitos iguais perante o soberano, autoridade nacional.*⁹³ Desde a época da Declaração dos Direitos, destacou-se a ideologia dos revolucionários franceses,⁹⁴ ao atribuir-se a identificação significativa entre homem e cidadão. De fato, *quando falavam de homens pensavam evidentemente aos citoyens franceses e declamavam os direitos fundamentais como “droits” de “homme” ao invés de “droits du citoyen”.*⁹⁵

*O estado liberal é o que permitiu a perda do monopólio do poder ideológico, através da concessão dos direitos civis, entre os quais sobretudo à liberdade religiosa e de opinião política, e a perda do monopólio do poder econômico, através da concessão da liberdade econômica; terminou por conservar unicamente o monopólio da força legítima, cujo exercício porém está limitado pelo reconhecimento dos direitos do homem e pelos vários vínculos jurídicos que dão origem à figura histórica do estado de direito.*⁹⁶

⁹² Idem, p. 140-141. Formalmente, fica rompido o vínculo entre a autoridade e os privilégios herdados por famílias “superiores”. *O acesso aos postos políticos e administrativos importantes nos governos dos Estados-Nações pode ser facilitado pela riqueza e pela posição social elevada através de seu efeito sobre os contratos sociais e as oportunidades educacionais. Mas a facilidade de acesso não é como a prerrogativa que as famílias aristocráticas, na política medieval, reivindicavam em virtude de sua “antiguidade de sangue” [...], o desenvolvimento de um corpo de funcionários, cujo recrutamento e execução política foram gradualmente separados do envolvimento previamente existente de funcionários com lealdades por parentesco, privilégios hereditários e interesses de propriedades.*

⁹³ BENDIX, Reinhard op. cit. p. 110.

⁹⁴ ROCHA, Leonel Severo. op. cit., p. 80. A doutrina filosófica dos liberais que foi se materializando a partir da Revolução de 1789, bem como a declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, faziam a intransigente defesa dos direitos e das garantias individuais; da representação democrática nas ações de governo; da mediação através da cidadania e dos direitos que garantiam a igualdade de todos perante a lei, abrindo a questão da dicotomia Estado/sociedade civil e da igualdade subordinada ao da liberdade.

⁹⁵ ZOLO, Danilo, BACELLI, Luca, FERRAJOLI, Luigi. *La Cittadinanza*, Laterza & Figli: Editori Laterza. 1994. p. 288 (no original em idioma Italiano).

⁹⁶ BOBBIO, Norberto. op. cit., p. 115.

Verifica-se, portanto, que as liberdades e a proposta de igualdade (jurídica) emanada dos princípios liberais, especialmente, no que se refere à liberdade individual, bem como à igualdade formal que se estabeleceu entre os cidadãos, repousa no direito e em suas leis positivas; a cidadania, entendida como o conjunto de direitos que a compõe, somente poderá se efetivar circunscrita e assegurada pelo Estado emergente, soberano e determinado por uma Constituição.

O Estado emergiu como sujeito detentor da soberania nacional - através das instituições e do governo, limitado pelo corpo constitucional e pelas leis, vinculando a nacionalidade aos nacionais, e aqueles que a lei estabelece como titulares dos direitos, ficando excluídos os não-cidadãos, independentemente de residirem sob aquela circunscrição soberana. Portanto, distinta *da teoria da soberania popular, que, ao contrário, contempla o exercício do poder soberano a todos os residentes no país, e não apenas aos cidadãos.*⁹⁷

O projeto liberal se estabelece pretendendo resolver a relação tensional permanente entre a nova sociedade formada por indivíduos iguais e livres e o poder soberano do Estado. Para Boaventura, o mecanismo mediador entre o poder estatal e os indivíduos é *o princípio da cidadania que, por um lado, limita os poderes do Estado e, por outro, universaliza e igualiza as particularidades dos sujeitos de modo a facilitar o controle social das suas atividades e, conseqüentemente a regulação social.*⁹⁸

Os pressupostos democráticos imanentes às concepções liberais, materializadas desde a revolução francesa, tornaram-se transgressores aos princípios do poder vigente, no contexto histórico correspondente ao período entre o absolutismo e a modernidade. A igualdade de todos os homens, a

⁹⁷ ROCHA, Leonel Severo. Op. cit., p. 80, nota de rodapé.

liberdade e a fraternidade, como princípios norteadores da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, fizeram parte de uma luta que postulava minar o poder e a onipotência da autoridade, em suas ações sobre os indivíduos.

A liberdade individual implicava na concepção de um Estado com restritas e bem definidas atribuições (Estado mínimo). Nessa direção a ordem jurídica positiva foi a ferramenta essencial à limitação do poder da autoridade estatal; a lei, como “vontade geral”, mediatizada pela cidadania, por sua vez, manifestava-se através da representação política.⁹⁹

*O que o homem perde com o contrato social é sua liberdade natural e um direito ilimitado a tudo que tenta obter e consegue obter; o que ele ganha é a liberdade civil. [...] Devemos fazer uma clara distinção entre liberdade natural, que é instituída apenas pela força do indivíduo, e liberdade civil, que é limitada pela vontade geral.*¹⁰⁰

Portanto, retificado, o conceito de liberdade não é somente para atender a própria vontade, mas para estar de acordo com a vontade geral. Uma espécie de compartilhamento do poder soberano, entendido, assim, pela composição da vontade de todos os membros de uma comunidade.

Outro deslocamento efetuado foi o de admitir que a vontade geral poderia ser criada pelo voto majoritário, de onde surgira a liberdade política, diferentemente da liberdade civil. Quanto a isso, o autor do contrato social

⁹⁸ SANTOS, Boaventura de Souza. Op. cit., p. 240.

⁹⁹ Segundo os princípios liberais clássicos, de onde se originavam os preceitos naturais de liberdade ilimitada que Rousseau tentou manter em sua teoria do contrato social, a vontade do indivíduo não devia obediência senão a ele mesmo. A vontade geral não era resultante da soma das vontades individuais, mas um poder comum que constituía-se num corpo político. Possibilitou a Rousseau construir o conceito de vontade geral, diferente da vontade de todos.

¹⁰⁰ KELSEN, Hans. *A Democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 1993. p. 175.

esclarece: *...Instituído o Estado, residência eqüivale a consentimento: habitar o território é submeter-se a soberania.*¹⁰¹ Estavam estabelecidas as bases teóricas dos direitos e deveres do cidadão e da condição de estrangeiro; *o princípio do voto majoritário é projetado no contrato social como a norma básica da ordem do Estado.*¹⁰² Nesse contexto, se o cidadão for contrariado quanto à votação de uma lei, seu desacordo não invalidaria o contrato; seu voto, mesmo contrário a lei, estaria adequado a sua opinião sobre a *vontade geral*. A ilusão de liberdade absoluta manifestada no contrato social é justificada por Rousseau: *De fato, todo o indivíduo, enquanto homem, pode ter uma vontade particular contrária ou dessemelhante à sua vontade geral enquanto cidadão.*¹⁰³

Assim, compreende-se, de um lado, a ocorrência do deslocamento da soberania popular, via cidadania, potencializando a representatividade política, e, por outro, a proposta liberal, referente a igualdade de todos, formalizada pelos direitos civis; abre-se o espaço privado - do mercado - enquanto espaço da sociedade civil, separado do político, como único ambiente possível ao exercício daquele patamar de igualdade, ou seja, a liberdade ilimitada do indivíduo foi transformada em liberdade civil; ou dizendo de outra forma, a política da liberdade ilimitada do “eu” é deslocada para ser sublimada na representação do poder político instituído.

Explica-se, assim, a transmutação do homem em cidadão, enquanto sujeito do direito. *Despolitizando a sociedade, isolando-a no econômico e no privado, e condensando o político na esfera estatal pública, o liberalismo revela uma concepção de cidadania “individual”, construída na defensiva contra o poder, quer do Estado, quer dos indivíduos, na sociedade.*¹⁰⁴

¹⁰¹ Idem, p. 176.

¹⁰² Ibidem.

¹⁰³ Idem, p. 177.

¹⁰⁴ ANDRADE, Vera Regina P. op. cit., p 111.

O movimento liberal, na medida em que enunciou os direitos e deveres do homem e do cidadão, proclamou seus limites e estabeleceu sua circunscrição de validade: o Estado nacional e a ordem Jurídica. O cidadão, enquanto membro de um Estado-Nação, fala pela voz do Ordenamento Jurídico; define suas prerrogativas e garante a tutela aos direitos civis, políticos e sociais. Entretanto, essa prerrogativa soberana, que no começo foi fator de inclusão e de igualdade, tornou-se exclusiva e excludente, seletiva e discriminatória, possibilitando a excessiva regulação do Estado sobre a cidadania.

1.2.3. Perspectivas de Cidadania no modelo socialista

Se a Revolução Francesa foi o marco inicial e irradiador das perspectivas democráticas, de onde emanaram as concepções de cidadania imperante, inicialmente, fundadas no Estado de Direito, constituinte do sujeito de direito e da cidadania limitada pela lei estatal, a revolução industrial inglesa foi a base de onde partiu Marx para construir suas concepções teóricas a respeito das sociedades tradicional e moderna. Estabelecendo suas críticas naquele momento do capitalismo industrial, Marx reconhecia que a Inglaterra foi o primeiro país a se industrializar e, assim, formulou as “leis do desenvolvimento capitalista”. Viu que esse país foi *o terreno clássico do modo de produção capitalista*.¹⁰⁵

A concepção marxiana, referente à modernização,¹⁰⁶ aceita que o desenvolvimento de uma sociedade no plano internacional, a estrutura política e os avanços culturais de uma determinada comunidade dependem, a longo prazo, de como se organiza sua produção. Considera que, esse mesmo sistema de produção, *gera em todas as partes transformações iguais ou semelhantes das classes sociais e da estrutura política*.¹⁰⁷ A posição de Marx com referência a democracia é conhecida: admite chegar ao socialismo pela via eleitoral, quando salienta a eficácia das lutas democráticas do operariado, pela redução do horário do trabalho; nesse sentido, evidencia sua preferência pela democracia participativa, latente em Rousseau (princípio da comunidade).

As classes são apenas os agentes da mudança social; o determinante básico é a organização da produção, derivada das exigências básicas da

¹⁰⁵ Cf. Prefácio à primeira edição de *O Capital*, de Karl Marx.

¹⁰⁶ BENDIX, Reinhard. *op. cit.*, p. 371. Usamos a categoria Modernização, no sentido atribuído pelo autor a um tipo de mudança social, ocorrida com a Revolução industrial na Inglaterra (1760 – 1830), e com a Revolução política na França (1789 – 1794).

¹⁰⁷ *Idem*, p. 369.

experiência humana. *Os homens não podem viver sem trabalho [...]. A maneira de como o trabalho é dividido depende da organização de produção [...], da distribuição da propriedade nos meios de produção [...], a posição que o indivíduo ocupa na organização da produção, indica a classe social que ele pertence.*¹⁰⁸ Assim, a posição compartilhada na organização da produção é a condição necessária de uma classe social, sendo o *proletariado na condição de classe social objetivamente portadora dos interesses mais revolucionários da sociedade.*¹⁰⁹

Com referência à consciência de classe, ela se tornaria agente de mudança histórica, quando as insatisfações ocorridas em seu interior conduzissem à constituição de forças políticas. Da mesma forma, uma classe tornar-se-ia um grupo politicamente organizado pela capacidade de superação, na ação, das diferenças de interesses que a dividem. Foi a concepção que surgiu e irradiou-se desde os movimentos da classe operária, na Inglaterra, entre os séculos VXIII e XIX, a partir do movimento burguês sobre o feudal; deste modo, Marx projetou *o desenvolvimento de uma classe trabalhadora revolucionária no futuro.*¹¹⁰

Os princípios liberais se adequaram à configuração de um Estado capitalista e, inicialmente, promoveram uma democracia representativa, ou para Marx, uma democracia formal. Por capitalismo pode-se entender um sistema econômico que se caracteriza pela propriedade privada dos meios de produção, pela livre iniciativa e pela concorrência, um sistema econômico livre da intervenção direta do poder estatal. Já a concepção marxiana propõe um sistema econômico nacionalizado e controlado pelo poder público dos meios de produção, bem como do processo de distribuição; um sistema que

¹⁰⁸ Idem, p. 342.

¹⁰⁹ Op. cit. O Capital. P 14 da Apresentação.

¹¹⁰ BENDIX, Reinhard. op. cit., p. 344.

visa o controle e a restrição da economia. A verdadeira democracia somente seria possível nesse sistema, e tornar-se-ia ponto fundamental dessa ideologia.

A primazia da economia sobre a política construiu a tese marxista; afirmara-se na crença de que a democracia somente prosperaria sob o sistema socialista. Partiu da interpretação econômica da sociedade. O Estado e o Direito seriam somente infra-estruturas, colocadas acima da realidade constituída pelas relações de produção.

A minoria burguesa, que detinha a posse do sistema de produção, portanto, do capital, tornando-se o grupo econômico/político dominante, era incompatível com o primado do governo da maioria para a maioria. A maioria conseguiria a legitimidade, transformando-se em grupo economicamente dominante. Por isso, *de acordo com o pressuposto fundamental dessa ideologia, só é possível através da nacionalização dos meios de produção, é que a maioria também poderá tornar-se o grupo que detém o domínio político.*¹¹¹ O proletariado, tornando-se um grupo dominante, consolidada essa tese, emergiria como um grupo político.

A teoria marxista considerava na democracia burguesa apenas a possibilidade de se estabelecer a igualdade formal. A democracia que surgiria com o socialismo, materializaria a “verdadeira” igualdade, como afirma Lenin: *de cada um conforme sua capacidade, a cada um conforme suas necessidades.*¹¹² Os princípios de justiça, nessa concepção, exigem uma sociedade sem Estado, que resultaria de um processo revolucionário, efetuado através do proletariado. Marx também afirmara *...A classe trabalhadora, no curso de seu desenvolvimento, substituirá a antiga sociedade civil por uma*

¹¹¹ KELSEN, Hans. *A Democracia*. op. cit., p. 255.

¹¹² *Idem*, p. 147.

*associação que excluirá as classes e o antagonismo delas, e não haverá mais poder político propriamente dito.*¹¹³

A democracia liberal sustentava-se num sujeito monumental que era o Estado, e, portanto, alvo da crítica radical marxista. Segundo Boaventura, *Marx contrapõe ao sujeito monumental que é o Estado liberal um outro sujeito monumental, a classe operária. [...] é uma subjetividade coletiva, capaz de autoconsciência [...] em Hegel a burocracia é a classe universal e a autoconsciência do Estado [...] em Marx a classe universal e a autoconsciência da emancipação socialista.*¹¹⁴ Nesse sentido é que Lenin coloca como primeiro plano o movimento autoconsciente e independente da maioria das massas, voltado para o interesse das mesmas. A materialização substancial dos princípios da revolução seria ensejada pela classe operária, assim como sua extensão e grau de fruição.

A transição para a democracia "verdadeira", ao contrário da democracia formal e representativa dos liberais, implicava na própria subversão daqueles princípios. Nesse sentido afirma Lenin: *a democracia socialista não se coloca, de modo algum, em contradição com o governo individual ou a ditadura e a vontade de uma classe pode às vezes ser concretizada por um ditador, que em determinados momentos pode fazer mais sozinho e que frequentemente se faz mais necessário.*¹¹⁵

Verifica-se que as concepções negadas por esta doutrina, a fim de realizarem seu projeto, corrigindo os erros do liberalismo, foram recepcionadas e serviriam para atingir certas "conquistas". O socialismo real negou o princípio marxista das lutas de classe; a ditadura do proletariado, ensejando *o exercício de uma autoridade sem controle e se assemelha*

¹¹³ CHÂTELET, François ...et all... *As concepções Políticas do Século XX: História do pensamento político*. Rio de Janeiro: Zahar, 1983. P. 229.

¹¹⁴ SANTOS, Boaventura de Souza. *op. cit.*, p. 241-242.

¹¹⁵ *Apud*. KELSEN, Hans. *op. cit.*, p. 147.

*crescentemente ao Poder do Estado [...]; o stalinismo e a política do socialismo num só país asseguram [...] a realização histórica da tendência [...] as duas condições que faltavam: a aquisição de força militar e a entrada no concerto dos Estados.*¹¹⁶

Desta forma, a “democracia verdadeira”, que buscava a transparência, a abundância econômica, a supressão da política e das formas de dominação do homem sobre o homem, até chegar à extinção do Estado, não construiu a democracia nem a cidadania. A liberdade individual subjetiva fora suprimida e transformada em liberdade política coletiva, materializada no Partido único.

O Partido operário, transformado em sujeito monumental, no socialismo soviético, detentor da subjetividade coletiva da classe, *tendeu a destruir a subjetividade individual dos seus membros, a titularidade política do partido [...] tendeu a destruir a titularidade política individual da cidadania.*¹¹⁷ Enquanto o liberalismo manteve em segundo plano a liberdade e a subjetividade em seu projeto político, através do excesso de regulação, os marxistas, na medida em que tentaram construir a emancipação às custas da subjetividade e da cidadania, destruíram ambas e, *com isso, arriscou-se a sufragar o despotismo, o que veio de fato acontecer.*¹¹⁸

A interpretação econômica da sociedade, que ancorou a proposta de construção da democracia dos iguais, negando sua forma, não pode sustentar a base reivindicada. Na medida em que foi se materializando, acabou livrando-se dela. A cidadania estendida a todos em sua substancialidade reivindicada, transformou-se numa promessa escamoteada.

O ideário liberal foi justificado por ter vindo no centro de um movimento que reivindicara uma luta radical contra o despotismo das

¹¹⁶ CHÂTELET, François ...et all... op. cit, p. 232.

¹¹⁷ SANTOS, Boaventura de Souza. op. cit., p. 242.

¹¹⁸ Idem, p. 242-243.

monarquias esclarecidas. Mais adiante, aprimorou sua doutrina, a fim de neutralizar, ao máximo, a intervenção do poder do Estado na economia, reivindicando um mercado livre. A instituição do Estado de Direito tornara possível o regramento prático, a econômica e a política. Nesse sentido Bobbio afirmou: *é a reivindicação das vantagens da economia de mercado contra o estado intervencionista, por outro lado, é a reivindicação dos direitos do homem contra toda a forma de despotismo.*¹¹⁹ De qualquer forma, o liberalismo do século XIX mantinha o sonho de uma sociedade apolítica e com o mínimo de Estado; a cidadania, ainda, limitada, era restrita aos direitos civis.

A doutrina marxista visava a construção de uma sociedade para o futuro, verdadeiramente democrática, que atingiria seu estado de perfeição com o socialismo, principalmente, após as duas grandes guerras, o socialismo (seguindo a doutrina marxista?) tornou-se uma realidade igual e diferente. A classe operária não se politizou o suficiente; os direitos do homem e de cidadania foram destruídos por Stalin (eram espúrios produtos de uma revolução burguesa) e o Estado a ser destruído permaneceu, inversamente, recuperou tudo aquilo que contrapunha em sua origem “emancipadora”: uma sociedade despolitizada, sem democracia, e com os direitos subjetivos de cidadania restritos ao monopólio político do partido único. Aquilo que mediatizaria a transição para o não-Estado, capturou/destruiu a “verdadeira” democracia, como, também a cidadania limitada do projeto liberal.

¹¹⁹ BOBBIO, Norberto. Op. cit., p. 116.

1.2.3.1 O socialismo democrático e a cidadania

A tradição marxista, principalmente aquela decorrida da experiência do socialismo real, não ensejou experiências concretas democráticas e de cidadania.

No entanto, desviando-se das posições tradicionais, Nicos Poulantzas abre uma perspectiva a respeito de uma cidadania participativa, levantada em parte da teorização marxista, quando conclui que *a via democrática para o socialismo, é um longo processo, no qual a luta das massas populares não visa a criação de um duplo poder efetivo, paralelo e exterior ao Estado mas aplica-se às contradições internas do Estado.*¹²⁰ Ao esforçar-se para estabelecer uma via democrática para o socialismo, Poulantzas vai abandonando o leninismo que ele entende possuir um caminho não democrático.

Poulantzas, afirmando que *os germes do stalinismo estavam inteiramente presentes em Lenin,*¹²¹ rechaça a experiência real por ter revogado os mandatos populares, ensejando uma ditadura estatista; por outro lado, a social-democracia por conviver com uma organização de estilo liberal e edificar uma estrutura estatal ampla e, ainda, possuir um forte receio da participação ativa e direta da cidadania, acolheria somente a dimensão da democracia representativa formal.

Visando uma transformação radical do Estado e uma ampla participação da cidadania, abandona a idéia de ditadura do proletariado, afirmando que *o socialismo será democrático ou não será,*¹²² deixando a impressão que a democracia no socialismo, na sua concepção, tornar-se-ia um

¹²⁰ POULANTZAS, Nicos. *O Estado O Poder, O Socialismo*. Rio de Janeiro: Graal, 1985. p. 295.

¹²¹ *Idem*, p. 288.

amplo espaço de lutas, principalmente no que tange a transformação do atual modelo de Estado.

Poulantzas, influenciado por Norberto Bobbio, defende a democracia representativa modificada, a partir de um Parlamento diferente do modelo tradicional.¹²³ *A democracia representativa se constituiria enquanto arcabouço institucional que permitiria a defesa das liberdades políticas no socialismo democrático. Não há socialismo democrático sem pluralismo, sem liberdades políticas, e estas exigiriam instituições que as defendessem.*¹²⁴ As instituições da democracia representativa poderiam permanecer, apesar de modificadas, principalmente com relação à funcionalidade dos Parlamentos, onde Poulantzas ancora sua pretensão de cidadania. Nesse sentido, argumenta que, *historicamente todas as experiências de democracia direta na base, que não eram articuladas durante certo tempo com certas instituições de democracia representativa, foram um fracasso*¹²⁵; para Poulantzas deveria haver uma articulação forte entre a democracia direta e a representativa, deixando a entender, inclusive, a possibilidade da revocabilidade dos mandatos.

Apostando na idéia marxista da extinção do Estado, Poulantzas pensa que isso ocorreria a partir da articulação dos modelos de democracia num prazo indeterminável e imprevisível, bem como de transformações em série no aparelho de Estado, produto da participação permanente da cidadania nos assuntos comunitários.

¹²² Idem, p. 306. O autor, recoloca o socialismo democrático num patamar de utopia, ao afirmar que *se o socialismo democrático não existe ainda em parte alguma, é porque ele é impossível.*

¹²³ Nesse sentido, vide, BRANDÃO, Assis. **Sobre a Democracia Participativa: Poulantzas, Macphersan e Carole Pateman**, publicado in: revista, Serviço Social & Sociedade, UFRN, número 54, de julho de 1997. A partir de algumas entrevistas realizadas com Poulantzas, principalmente em 1982/83, a simpatia por Bobbio surge no trabalho sobre “quais as alternativas para a democracia representativa”.

¹²⁴ BRANDÃO, Assis. op. cit., p. 115.

¹²⁵ Idem, op. cit., p. 116.

O socialismo seria democrático e viabilizar-se-ia a começar pela participação direta do cidadão e na articulação com a representação, o que proporcionaria a luta política no interior do Estado, tornando-o mais democrático. Dessa forma, modificar-se-ia a correlação de forças dentro do Estado, ensejando mudanças na sua materialidade.¹²⁶

Poulantzas levanta algumas idéias gerais sobre as modificações do Parlamento (assembléia territorial, sufrágio universal, mandato periódico); no entanto, omite quais medidas poderiam ser utilizadas pela cidadania, para o controle da representação. A manutenção das liberdades individuais e políticas, seria condição básica para limitar a ação do Estado, demonstrando, com isso, o rompimento com os preconceitos, referente ao primado liberal de cidadania.

Quanto à cidadania, refere-se a um amplo movimento, multiplicando as instâncias de poder na sociedade civil, portanto, alargando o conceito de cidadania liberal pela participação em todos os setores sociais, implicando num maior potencial político. Possibilitaria, assim, o surgimento de um movimento difuso, viabilizando as instâncias de poder, que seriam recepcionados pelo Parlamento, que por sua vez, centralizando esse poder, viabilizaria a transição para a democracia socialista, legitimando, assim, a cidadania como o elemento dinâmico do processo.¹²⁷

A tensão produzida neste processo *é uma condição necessária à dinâmica de uma transição ao socialismo democrático*,¹²⁸ apontando que a passagem para o socialismo democrático, far-se-á, justamente, pelos intermináveis ajustes, resultado da participação da cidadania e do

¹²⁶ Na opinião de Poulantzas, além de se obter a maioria nas eleições, haveria a necessidade de redefinição de forças no interior do Estado: exército, polícia, burocracia pública, judiciário.

¹²⁷ Essa participação ensejaria o desenvolvimento da cidadania, desde as fábricas, movimentos estudantis, ecológicos, comitês de bairros, inclusive com a participação de partidos populares, pois seriam movimentos sociais pluriclassistas.

¹²⁸ BRANDÃO, Assis. op. cit., 118.

encaminhamento que o processo recomendar. Como a participação envolve uma relação tensa, pois envolve forças entre classes, Poulantzas não descarta a ocorrência da quebra da legalidade e do conflito armado; a extinção do Estado, nesta perspectiva, depende de uma série de rupturas, já que *a via democrática para o socialismo certamente não será uma simples passagem pacífica*.¹²⁹ Verifica-se que Poulantzas não descartou de um todo a estratégia *stalinista*. Nega a destruição do Estado a partir de um poder paralelo, mas a democracia socialista aceitaria a quebra da legalidade. Certamente, os resultados da participação da cidadania incidiriam sobre o Parlamento, que intermediaria as demandas, provocando as mudanças, inclusive, a implementação do socialismo democrático.

A concepção de cidadania, vista a partir da democracia socialista, traçada por Poulantzas (parece ser este autor o único a abrir essa possibilidade), amplia a cidadania, de forma a superar o modelo liberal. Enseja o deslocamento do poder, via modificação das relações de força no interior do Estado e fora dele; na articulação permanente entre a democracia representativa (formal) e a democracia direta (participativa). Possibilita, assim, a emergência de uma cidadania centrada na ação direta dos cidadãos, inclusive na revogação do mandato popular, a fim de superar a crise da social-democracia, que segundo o autor é estatizante.

Desta forma, a cidadania socialista, na concepção de Poulantzas, nasce da concepção de Marx sobre as lutas de classe, deslocada para a cidadania. Remete a modificação do Estado, até sua futura extinção, estabelecendo, com isso, mudanças nas relações de forças na sociedade civil, pela descentração do poder, que repousaria provisoriamente no Parlamento.

¹²⁹ POULANTZAS, op. cit., p. 303.

Sendo esse processo condicionado a uma forma direta de participação do cidadão, inclusive, problematizando a democracia liberal, permanece o risco da subsunção das subjetividades individuais por parte do Parlamento, que poderia cooptar aquela força participativa. Entretanto, Poulantzas deixa claro que esse processo mesmo iria construindo suas próprias respostas. De qualquer forma, permanece o potencial participativo e politizante de sua concepção cidadã.

1.2.4. O Conceito de Cidadania em T H Marshall

A teoria liberal concebe o cidadão limitado aos direitos civis e políticos. Os indivíduos livres e autônomos, exercem as liberdades no âmbito da sociedade civil - os direitos civis - sendo que o exercício dos direitos políticos ficara restrito ao voto. A política fora reservada ao domínio estatal, portanto, a sociedade civil ancorada nos direitos individuais, convertera-se em esfera privada despolitizada, ensejando a implementação do capitalismo liberal.

A partir do início do século e principalmente da segunda guerra mundial, com as lutas sociais da classe operária, surgem as demandas por direitos sociais e pela necessidade da intervenção pública, a fim de transferir e distribuir a riqueza socialmente produzida. Nesse quadro, Marshall levanta o problema que igualdade encontra face a seus custos econômicos. Alicerçava-se na hipótese de que os recursos mundiais e a produtividade seriam suficientes para possibilitar as bases materiais, principalmente, para proporcionar educação a todos, o que ensejaria a minimização dos efeitos sobre a sociedade, da estruturação desigual das classes sociais.

Marshall aceitava a desigualdade econômica, condenando a desigualdade qualitativa. Baseava-se na possibilidade de uma participação de todos na herança social, reivindicação legítima a todos, a fim de se tornarem membros integrais da sociedade tornando-se cidadãos: alia a igualdade básica com o conceito de participação, pois *a desigualdade do sistema de classes sociais pode ser aceitável desde que a igualdade de cidadania seja reconhecida*.¹³⁰ Entretanto não concebia a possibilidade da intervenção estatal além daquela de obrigar a todas as crianças a freqüentarem a escola; somente

¹³⁰ MARSHALL, T. H. *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. p. 62.

este direito deveria ser concedido pelo Estado, a fim de preservar o mercado competitivo. Todos deveriam ser incluídos nesses dividendos sociais positivos próprios da evolução.

A concepção surge da análise histórica que determinou a incorporação de diferentes gerações de direitos: direitos civis, políticos e sociais: o conceito de cidadania como o conjunto de direitos humanos resultante dessa agregação, nos diferentes períodos, a que Marshall chama de *elementos, civis, políticos e sociais*.

Marshall parte de um mapeamento histórico, de fases que correspondem à agregação de direitos a uma determinada população, portanto, da inclusão como cidadãos de um maior número de indivíduos que, possuindo essa qualificação, podiam acessar e desfrutar de um nível de vida mais digno.

O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual - liberdade de ir e de vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à justiça. [...] O elemento político se deve entender o direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo. [...] O elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança de participar, por completo, na herança social e levar a vida de ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade.¹³¹

As instituições que possibilitariam a materialização desse conjunto de direitos, para Marshall, seriam: os Tribunais de Justiça, que proporcionariam o encaminhamento de todos os direitos, processualmente, referente aos

direitos civis, especialmente para assegurar a proteção das camadas menos articuladas da comunidade nacional; os Parlamentos e os organismos de representação locais, como via de acesso para os direitos políticos; o sistema educacional possibilitaria a todos os membros da comunidade receberem os elementos básicos da educação; e os serviços sociais, garantiriam o mínimo de proteção contra a pobreza e a doença. Isso tudo viabilizaria a realização da dimensão substancial da cidadania.

Como pode-se verificar, os direitos civis, em sua formação no século XVIII, se caracterizam pela incorporação de direitos, ampliadamente a todos os membros adultos de uma comunidade, dando ao *status* de cidadão um caráter universal e de liberdade. Resultado da quebra do servilismo que ocorrera na Inglaterra um século antes, através do Direito Consuetudinário, os homens da cidade, tidos como cidadãos, vivem em “liberdade”. Da mesma forma que a liberdade tornara-se universal, a cidadania foi se constituindo em instituição nacional.

Seguindo Marshall, os direitos políticos configuraram-se no século XIX, *quando os direitos civis ligados ao status de liberdade já haviam conquistado substância suficiente para justificar que se fale de um status geral de cidadania.*¹³² Constituíam-se na ampliação de direitos a novos setores da população. Esses direitos, anteriormente, eram mal distribuídos entre os indivíduos. O direito de voto era privilégio de grupos de famílias ligadas à propriedade de imóveis; fundamentavam esse pertence em critérios econômicos e sociais. Embora os direitos políticos tenham sido fruto do século XIX, através da Lei inglesa de 1832, que ampliou o direito de voto aos arrendatários e locatários com suporte econômico, a cidadania política somente foi reconhecida no século XX.

¹³¹ Idem, p. 63-64.

¹³² Idem, p. 69.

Foi como veremos, próprio da sociedade capitalista do século XIX tratar os direitos políticos como um produto secundário dos direitos civis. Foi igualmente próprio do século XX abandonar essa posição e associar os direitos políticos direta e independentemente à cidadania como tal. Essa mudança vital de princípio entrou em vigor quando a lei de 1918, pela adoção do sufrágio universal, transferiu a base dos direitos políticos do substrato econômico para o status pessoal.¹³³

Portanto, o desancoramento da condição de cidadão do patamar econômico, deslocado que foi para o *status* pessoal; rompidas, também, as velhas formas de contrato desigual, característico do feudalismo herança de uma prática secular de hegemonia da nobreza e do clero estabelece-se um contrato, entre homens livres qualificadamente iguais. Os direitos civis amparados no contrato livre e os direitos políticos desincorporados dos proprietários de imóveis, na medida em que incluem um grande contingente de indivíduos - que serve os objetivos do capitalismo inicial - estabelecem a desestruturação da justiça de classes. Apesar de não eliminá-las, transgridem seu conceito expõem sua extrema forma de desigualdade, originada das premissas “naturais” que a mantiveram por longo tempo: reis, patrícios, plebeus, servos, escravos. Uma ordem natural legitimadora das diferenças que estratificavam as injustiças, num mundo em que não havia direitos a serem compartilhados.

Assim, a igualdade implícita no conceito de cidadania, embora limitado em conteúdo, minou a desigualdade do sistema de classe, que era, em princípio, uma desigualdade total.¹³⁴ Apesar do status não ser eliminado do sistema social, foi substituído, segundo Marshall, pelo único status

¹³³ Idem, p. 70.

*uniforme de cidadania que ofereceu o fundamento da igualdade sobre a qual a estrutura da desigualdade foi edificada.*¹³⁵ Assim, os preconceitos que edificavam os monopólios das classes privilegiadas, no gozo dos direitos e no voto secreto como privilégio de uma elite hereditária, perdiam força com os dividendos sociais, que aos poucos foram se transformando numa distribuição mais justa da renda, resultante da produção e do trabalho coletivo.

Se os direitos civis serviam ao capitalismo competitivo, os direitos políticos de cidadania tornavam-se uma concreta ameaça aos propósitos desse sistema: o uso pacífico do poder político, estendido às classes populares, tornaram-se ponto fundamental à configuração do Estado de Bem-estar Social, o que mais tarde proporcionaria a consolidação dos direitos sociais, então emergentes. O ensaio de Marshall salienta que os direitos civis, originariamente individuais, alavancaram o processo capitalista. Mas um paradoxo logo se estabelece: esses direitos, instrumento para elevar o *status* econômico e social, habilitavam os cidadãos a certos direitos sociais, correspondente a elevação da qualidade da cidadania que, por sua vez, não dependia do valor econômico das reivindicações.

Apesar dos trabalhadores não possuírem direito de voto, houve um acréscimo qualitativo dos direitos civis, através dos direitos políticos. Segue afirmando que o sindicalismo, nesse sentido, *criou um sistema secundário de cidadania industrial paralelo e complementar ao sistema de cidadania política.*¹³⁶ Assim, os direitos civis que atribuíam direitos-poderes aos cidadãos, bem como os direitos políticos que potencializaram seu exercício, assumiam uma função modificadora do padrão de desigualdade social, ainda num período em que o elemento social não fazia parte do conceito de cidadania.

¹³⁴ *Idem*, p. 77.

¹³⁵ *Idem*, p. 80.

Quando o Estado passa a garantir certos bens como: assistência médica, moradia, educação, acesso à justiça, aposentadoria, seguros, salário-família, entre outros, não o faz para igualar as rendas. *A questão [...] é que haja um enriquecimento geral da substância concreta da vida civilizada, uma redução geral do risco e insegurança, uma igualação entre os mais e menos favorecidos em todos os níveis.*¹³⁷ As tentativas para igualar os indivíduos por meio da cidadania, tornaram-se mais importantes do que a igualdade em rendimentos. O serviço oferecido pelo Estado não visava competir com o mercado, mas o bem-estar da comunidade como um todo.

Marshall sustenta em seu ensaio que a cidadania, por intermédio da educação, operou como um instrumento de estratificação social, mas, foi fundamental para quebrar a hegemonia das classes que se perpetuavam com privilégios herdados. Esse *status* vai acompanhar o indivíduo como um mérito conferido visando a justiça na distribuição dos direitos. Nessa medida, os direitos sociais entram em conflito com o sistema capitalista, por se estruturar sob uma base de desigualdades. *Os direitos sociais, em sua forma moderna, implicam uma invasão do contrato pelo status, na subordinação do preço de mercado à justiça social, na substituição da barganha livre por uma declaração de direitos.*¹³⁸ Nesse sentido, Marshall afirma que *o incentivo que corresponde aos direitos sociais é aquele do dever público,*¹³⁹ dessa forma é que o Estado é chamado a assumir responsabilidades políticas, sem abandonar os princípios liberais, através do livre contrato.

Uma das hipóteses que sustentam a construção do conceito de cidadania, em Marshall, é que o deslocamento em favor da igualdade apresenta limitações, ainda que a desigualdade econômica possa ter se

¹³⁶ Idem, p. 86.

¹³⁷ Idem, p. 94.

¹³⁸ Idem, p. 103.

¹³⁹ Idem, p. 107.

tornado mais amena, pelo ação do *status* da cidadania. Este deslocamento, há que ser considerado através de dois pontos: do conjunto de direitos constituintes do conceito de cidadania e da resposta apresentada pelo sistema econômico. A remoção das desigualdades estará ligada à eficácia dos direitos formalizados e incorporados ao *status* de cidadania, decorrentes, por sua vez, do padrão de justiça social, combinada com as necessidades da economia.

Dai a crítica ao caráter estratificado da cidadania, esse conjunto de direitos a serem garantidos através da igualdade jurídica, numa sociedade permeada por relações sociais capitalistas, portanto desiguais, e, tutelados por um sujeito nacional - o Estado, não ter proporcionado a democratização substancial desejada. Dai o discurso da igualdade perante a lei ter se tornado uma falsa solução, encobridora da realidade posta, originada do capitalismo: a distribuição de direitos desiguais para cidadãos desiguais. A maioria dos cidadãos não tiveram acesso ao padrão de vida resultante das relações econômicas e da produção de bens e da conseqüente elevação do padrão de vida.

Para Marshall, o fundamental à evolução e ampliação dos direitos de cidadania dependia do desenvolvimento e do atendimento das necessidades da economia ensejada pelo livre contrato e da obrigatoriedade da educação de base, a fim de incrementar a atividade construtiva, viabilizando a intervenção do cidadão no processo das relações sociais e da produção. É verdade também que esse conceito de cidadania não se universalizou a ponto de se tornar referencial limitante ao livre mercado, abrindo caminhos necessários para a cidadania intervir nos preconceitos de classe.

Os direitos de cidadania, que foram produto da construção das sociedades dos séculos XVIII, XIX e XX, emergiram num palco permanente de lutas contra os avanços “naturais” do mercado. Assim, para ao autor a

articulação se opera no âmbito da cidadania e das classes sociais, caracterizando-se numa relação tensa entre o capitalismo e a cidadania. A cidadania num primeiro momento, foi necessária ao mercado, através dos direitos civis; num segundo momento, entrou em confronto com o mercado, dado as lutas sociais dos trabalhadores exigindo a intervenção do Estado para o acolhimento dessas demandas, vindo estabelecer um maior equilíbrio para as relações sociais.

Dessa forma, entendendo que, a cidadania é constituída por diferentes grupos de direitos, em diferentes momentos e grupos sociais, Marshall firma seu conceito de cidadania como um *status* que é conferido para todos aqueles que são membros com plenos direitos de uma determinada comunidade, sendo associados todos os direitos equivalentes ao conjunto dos direitos da cidadania: os direitos civis, os direitos políticos e os direitos econômicos e sociais.

**Capítulo II. AS CONCEPÇÕES CONTEMPORÂNEAS DE
CIDADANIA**

(o neoliberalismo e a crise dos direitos)

2.1. As Concepções de Cidadania na Ecologia Política.

O modelo de desenvolvimento construído na modernidade, capitalista industrial, desencadeou uma crise moral e política profunda, originando principalmente a partir dos anos setenta,¹ os movimentos sociais de cunho ecológico, que extrapolam as fronteiras nacionais, onde se localizam os bolsões críticos. O saber científico que sustenta ser tudo possível tecnicamente, ou seja, os danos causados pelo modelo contemporâneo de desenvolvimento, que teria as soluções apropriadas, começou a ser questionado.

O “Desenvolvimento Sustentável”,² que serviu de base aos movimentos ecológicos, deu início ao questionamento do processo produtivo que se acentuou nas últimas décadas. Problemas como a degradação ambiental, esgotamento dos recursos não renováveis, desequilíbrio dos ecossistemas (que integram o patrimônio universal), todas as formas de destruição da vida e do meio ambiente, impuseram ao modo de produção da modernidade os primeiros limites com respeito à necessidade de preservação da vida, em nível planetário. Assim, os movimentos ecológicos passaram a ganhar força, começando a questionar os *porquês* das ações tecnológicas voltadas para o desenvolvimento. A consciência ecológica foi impondo uma nova forma de participação da cidadania, minando aquilo que sustentava o sentido viabilizador do próprio fazer: *Como está sendo feito tal desenvolvimento e para quem?*

¹ As preocupações em escala mundial surgiram em 1972, com a declaração de Estocolmo. Buscavam conciliar economia e meio ambiente. O clube de Roma, também, denunciava a velocidade do esgotamento de recursos diante da fragilidade do ecossistema global, elaborando previsões catastróficas para o próximo milênio.

² A Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano realizou-se em Estocolmo, em 1972, estabeleceu uma série de princípios sobre o Desenvolvimento Sustentável, a fim de atender as necessidades presentes sem comprometer as gerações futuras. Aqueles princípios foram reafirmados por ocasião da Declaração do Rio de Janeiro.

As Organizações não governamentais (ONGs),³ atuando em rede, constituíram um movimento planetário; atualmente, vão se impondo como contraponto ao capitalismo globalizado, criando, uma forma alternativa de viver e de resistir ao modelo explorativo de desenvolvimento moderno. Pela luta ecológica, levantaram o problema da exclusividade dos Estados nacionais⁴ na preservação de ecossistemas, na manipulação e armazenamento dos produtos nucleares, e nas migrações por razão de sobrevivência. A modelagem da vida social, a padronização produtiva e de valores, a mundialização dos mercados e a conseqüente exclusão de grandes contingentes humanos do processo civilizatório foram demarcando um caráter mundializado de demandas sociais.

Uma nova forma de exercício da cidadania emerge com esses movimentos acreditando construir uma relação mais equilibrada entre o homem e a natureza; norteada, basicamente, numa economia adequada às possibilidades de produzir o que pode ser repostado à natureza. A democracia e a preservação da vida começam a mobilizar os diferentes governos quanto às Organizações não governamentais, de modo geral, inspiradas numa ética de cuidados pela vida e de ações solidárias em nível local, mas interconectados planetariamente (agindo localmente e pensando globalmente).

Nesta perspectiva, surgem novas formas de cidadania, ou seja, concepções novas de exercer os direitos, baseadas, na postura cívica e

³ Cabe salientar a diferença entre Organizações Populares ou Movimentos Populares. Segundo Pressburger, *a estrutura dos movimentos populares requeria determinadas assessorias, fossem elas jurídicas, agrônômicas ou econômicas. É nesse instante que surgem as organizações hoje chamadas de não governamentais. As ONGs surgiram com a exata função e a meta de assessorar os movimentos sociais, dando-lhes o que pediam e suprindo-os naquilo que estavam carentes.* GONÇALVES, Hebe Signori, (org.). **Organizações não Governamentais: solução ou problema.** São Paulo: Ed. Liberdade. 1996. p. 98.

⁴ Apesar do Encontro do Rio de Janeiro ter evidenciado o problema da Soberania, na execução das políticas internas sobre o meio ambiente, os Estados ficam com a responsabilidade de controlar aqueles procedimentos, a fim de não causar danos ao meio ambiente de outros Estados. Assim, a consciência sobre a questão extrapola as fronteiras nacionais, inclusive com a crescente repercussão jurídica que esses riscos proporcionam em nível mundial.

solidária frente à vida; formas que quase sempre aparecem fragmentadas desde o cotidiano, mas *enraizadas na multiplicidade das inserções sociais*.⁵

A proposta dos autores de *O Equívoco Ecológico*⁶ aponta duas tendências como resistência à civilização pós-industrial: uma que levaria à harmonia das ações entre *o homem e a natureza, através da sofisticação da ciência e da técnica [...]*; a outra, *é a que levaria através da contestação ecologista, ao evento de uma nova cidadania baseada em direitos e deveres cívicos inéditos*,⁷ podendo-se acrescentar, através de maneiras inéditas de defendê-los, enfoque que estará norteando este trabalho.

As ações para reverter as causas que proporcionam a destruição da natureza e a degradação da condição da vida seriam pautadas por um projeto global de transformação social em cada país e em escala planetária. Visar-se-ia romper com as fronteiras existentes entre a ecologia e a política. A cidadania “cívica” abriria espaço para a ecologia política: cidadania, ecologia e democracia estariam juntas nesse movimento. Implica que, pelo fato de serem fragmentadas e pluridimensionais (defesa do meio ambiente, ecologia social), as lutas ecológicas, constituindo-se em força política, vão traçando o perfil de um novo cidadão.

No entendimento de Guattari, a ecologia política, como um novo paradigma, estaria, num primeiro momento, a serviço da política da ecologia; para reverter o modelo de desenvolvimento do Capitalismo Mundial Integrado, tornar-se-ia um novo horizonte de interpretação do mundo. Nesse sentido as propostas ecológicas vão se constituindo em novas formas de visão do mundo. As formas tradicionais de regulação social entraram em fase de degradação, *à época contemporânea, exacerbando a produção de bens*

⁵ ALPHANDÉRY, et alii. *O Equívoco Ecológico: Riscos políticos*. São Paulo: brasiliense. 1992. p. 87.

⁶ Idem, p. 84-86.

⁷ Idem, p. 85.

*materiais e imateriais em detrimento da consistência de Territórios existenciais individuais e de grupos, engendrou um imenso vazio na subjetividade que tende a se tornar cada vez mais absurda e sem recurso,*⁸ uma espécie de deslocamento da produção para as estruturas construtoras de signos, a fim de artificializar as relações subjetivas e as necessidades, através da multimídia. Para Guattari o poder capitalista *se deslocou e se desterritorializou, ao mesmo tempo em extensão [...] e em intenção.*⁹ Na medida em que ocupa todos os espaços da vida social, não permitindo que as pessoas pensem de outra forma, introjeta-se subliminarmente no inconsciente e monitora estratos subjetivos. A partir dessa concepção, a lógica capitalista de mercado torna-se incompatível com a ecologia.

Apostando numa ecologia política como forma de vida, a proposta de Francisco Garrido Peña visa um conjunto de princípios, regras e valores a fim de organizar a vida social. Ao contrário do modelo liberal que reduziu a democracia a uma série de direitos subjetivos, principalmente pelo direito de propriedade, o professor espanhol vê a democracia como um sistema integral.

*La democracia como forma de vida, es una gramática vital-común. Donde los derechos y libertades individuales, son condición de posibilidad de los colectivos; [...]. Es decir una soberanía limitada, por sus propias condiciones de posibilidad.*¹⁰

Esses limites seriam impostos pelo social, e surgem da questão do sentido da ética que nortearia a forma de vida de uma determinada comunidade. A democracia enquanto uma organização integral emanaria da

⁸ GUATTARI, Felix. *As Três Ecologias*. São Paulo: Papirus Editora. 1997. p. 30.

⁹ *Idem*, p. 33.

¹⁰ PEÑA, Francisco Garrido. *La Ecología Como Política*. Departamento de Filosofía del Derecho y Política, Universidade de Granada. Espanha. (Apostila) 1993, p. 15.

forma de vida proposta socialmente, limitando a liberdade individual do cidadão aos parâmetros que o grupo comunitário viesse a estabelecer (integralidade tida como interação sustentável com a natureza).

Já os autores franceses de *O Equívoco Ecológico* sintetizam sua proposta a partir de alguns pontos, como: os impasses da civilização, principalmente os relacionados à expansão ilimitada dos desejos e das necessidades; a libertação do trabalho possibilitando a liberação da necessidade frenética em consumir; a revolução nos valores, a fim de atingir formas de vida microssociais e comunitárias; a superação do Estado-Nação, dando forma federativa a blocos integrados. Esses novos paradigmas norteariam a ecologia política possibilitando o reenraizamento de grupos sociais, que permitiriam o respeito e o reflorescimento de culturas e identidades diversas.

A construção de uma consciência ecológica em nível mundial vem possibilitando o desnudamento da questão das necessidades que o projeto evolucionista moderno construiu.

Sabe-se que o ideário moderno se fez recalcando os conceitos de tudo aquilo que era antigo, fazendo, assim, emergir seu preconceito: rural/urbano, trevas/luzes, camponeses/citadinos, saber místico/saber científico. Primeiramente, criando um imaginário coletivo de menos valia aos núcleos de valores comunitários ligados ao cotidiano da vida. Estabeleceu-se uma conotação de “coisas antigas”, a fim de incrementar a idéia de progresso a um determinado modelo de desenvolvimento e de construção mercantilista da vida. Assim, a ecologia pode se transformar, através das suas variadas formas de contestação, numa crítica política da cultura.¹¹

¹¹ ALPHANDÉRY, Pierre, et. al. op. cit., p. 109.

Ao abandonar a regra primitiva segundo a qual as necessidades, a "riqueza" ou a "pobreza" fundamentam-se na relação humana e se manifestam na partilha concreta e simbólica de bens e, substituindo-a pelo princípio moderno da insaciabilidade dos desejos individuais e o ideal de acumulação de mercadorias, as sociedades industriais condenaram-se a uma luta, propriamente infinita, contra a carência.¹²

Dessa forma, também, a escassez permanente justificou a produção ilimitada e a legitimidade das ações predatórias sobre o meio, viabilizando o reinado das necessidades construídas e incrementando o consumo.

Na visão ecológica a racionalidade da modernidade fica definitivamente problematizada. O estágio mais avançado dessa lógica será o de estabelecer no imaginário social a absoluta impossibilidade da distinção entre homem e artefato, entre o sujeito e a coisa. Assim se refere Attali: *quando tudo tiver se tornado patenteável - vegetais, animais, homens e órgãos - quando puder vender pedaços de si mesmo, comprar seu duple, ou ainda um clone de seu parceiro ou de seu animal de estimação, o homem se terá tornado prótese de si mesmo.*¹³ Questiona-se: O desenvolvimento tornado objetivo em si mesmo teria canalizado a vida para o plano da economia mercadorizada, ao ponto dos cientistas da genética, do átomo e da biologia se eximirem das consequências éticas e sociais pelas aplicações de suas teorias. Quais as condições de possibilidades que teria a ecologia política na reversão desse processo de irresponsabilização pela destruição da vida, bem como da infantilização das relações sociais?

Quase todas as concepções ecológicas que compõe o quadro teórico, de alguma forma, mantém a constitucionalidade e a estrutura estatal como meio

¹² Idem, p. 109-110.

¹³ Idem, p. 142-143.

relevante a ser considerado na conquista da autonomia e da preservação dos direitos do homem e da cidadania. Apesar de o período transmoderno caracterizar-se por fortes mudanças na estrutura do paradigma tradicional de Estado,¹⁴ a maioria das correntes ecologistas tentam sua preservação, mesmo que não contem com a garantia de tê-lo como parceiro fiel nessa luta.

A corrente mais forte de oposição às ações do Estado, principalmente na economia, como forma de impulsionar o desenvolvimento e proteger o mercado, é a dos neoliberais. Defendem a não intervenção do Estado na esfera das políticas sociais e da economia. Francis Fukuyama, um de seus expoentes, propõe que ao Estado só resta o gerenciamento da proteção do Mercado, no sentido de dar rumo a irreversibilidade da globalização das relações da economia, como forma de modernização da sociedade. Assim, o Estado “proveria” o mercado, e este, como mediador, “proveria” o cidadão. Seguindo a lógica da ciência moderna e a luta pelo reconhecimento que, primeiramente, induz os homens a perseguirem, através do processo econômico racional, essa concepção fundamenta-se na satisfação ilimitada dos desejos. Esta lógica constituir-se-ia no próprio motor da história (Hegel).

O momento atual da política neoliberal que dá sustentação ao capitalismo globalizado, por esse viés teórico, vem desestimando o Estado como elemento qualificado a prover as políticas sociais. O Estado de Bem-estar Social estaria ultrapassado e dispendioso. O Mercado emergente mediará e proverá a sociedade por meio da auto-regulação.

Outra proposta a ser considerada é a da cidadania de combate do sociólogo Boaventura de Souza Santos. A crise da cidadania social, que sobreveio com a crise do Estado Providência, pertence a relação

¹⁴ A partir da política ecológica, principalmente traçada com o surgimento de acordos internacionais, também foi se configurando um Direito Internacional Ambiental. Assim, a tutela jurídica referente ao meio ambiente localizado, passa a ser uma questão a ser resolvida globalmente, relativizando, nesse sentido, a questão da Soberania nacional.

subjetividade/cidadania, evidenciando as lutas emancipatórias dos Novos Movimentos Sociais (NMSs), que, antes de políticos são sociais, culturais e pessoais. *As lutas em que se traduzem pautam-se por formas organizativas (democracia participativa) [...]. As formas de opressão e de exclusão contra as quais lutam não podem, em geral, ser abordadas com mera concessão de direitos, como é típica da cidadania; exigem uma reconversão global dos processos de socialização e de inculcação cultural e dos modelos de desenvolvimento.*¹⁵

Fica claro nesta proposta a afirmação da subjetividade sobre a cidadania regulada do Estado Moderno; nutrida por inúmeras fontes, passaria pelas formas orgânicas de ação social, pelo sistema político e cultural até os modos de transformação pela participação cotidiana dos cidadãos nos assuntos comunitários.

Para Boaventura, não existe nesta nova cidadania uma “pureza” ideológica determinada; a participação nas lutas comunitárias é o que revitaliza esta proposta, a fim de fazer frente ao neoliberalismo. Esta visão pós-moderna inscreve as lutas como perspectiva de transformação política, passando pela democracia participativa como condição básica.

A cidadania norteadada por lutas intermináveis, que Boaventura aponta, visa despertar as classes populares a serem mais ousadas e a vencerem desafios e proporcionar o acolhimento das demandas por parte das Instituições.

Os movimentos sociais e populares organizados, para o autor, estariam na base dessa nova cidadania, recuperando o espaço comunitário (Rousseau), enquanto espaço político fundamental. Esta corrente tenta construir uma

¹⁵ SANTOS, Boaventura de Souza. op. cit., p. 261.

consciência emancipatória que remete basicamente ao privilegiamento de uma cidadania participante e organizada.

Já Guattari, afirma ser possível haver nacionalidades desterritorializadas, *tais como a música, a poesia...[...]. A procura de um Território ou de uma pátria existencial não passa necessariamente pela de uma terra natal ou de uma filiação de origem longínqua.*¹⁶ Difere da proposta dos autores franceses citados, que deixam transparecer a necessidade de uma espécie de religamento à terra, da qual a cultura moderna arrancou o homem. *No momento, então, em que a humanidade se vê forçada a realizar um retorno mais ou menos forçado à terra, a ecologia poderia tonar-se, segundo a expressão de Georges Balandier, "Ciência do tempo".*¹⁷

Esta corrente propõe o retorno a terra no sentido do cidadão transformar-se em fator determinante das decisões políticas, ao contrário das comunidades fechadas, que apresenta fortes sentimentos conservadores e de dependência. Um retorno *baseado na busca de uma redistribuição mundial das riquezas e do trabalho, a expansão de atividades autônomas e não mercantis, a intervenção direta dos cidadãos nos negócios da cidade e uma concepção de usufruto da ação do homem sobre a natureza.*¹⁸

A concepção de usufruto coincide com a projeção teórica desenvolvida por Francisco Garrido, na relação homem-natureza, e substitui o paradigma tradicional referente à propriedade e, portanto, à exploração predatória do meio-ambiente. Enseja o uso responsável, proporcionando um novo sistema de exploração dos recursos.

¹⁶ GUATTARI, Felix. op. cit., p. 51.

¹⁷ ALPHANDÉRY, Pierre. op. cit., p. 180. No entanto, recomendam: não devemos estar com os pés muito enterrados no solo, nem com os olhos excessivamente voltados para o céu. Retomam a formulação de Ernest Bloch: *fazer do solo e da ligação com a terra elementos contemporâneos, fundamentos da liberdade e da necessidade de pertencer ao mesmo tempo que vetores de uma sensibilidade e de uma consciência universalista?*

¹⁸ Idem, p. 182.

Baseada na impossibilidade, cada vez mais nítida, do sistema tradicional de controle vir a regular as ações globalizadas do capital internacional e de seu sistema de produção, segundo a concepção de Liszt Vieira, começa a surgir, através das Organizações não governamentais - ONGs, ainda que fragmentada, uma sociedade civil global. *Apesar das tendências à constituição de uma função pública transnacional, o Estado nacional/territorial continua sendo a instância central de legitimação do poder e o destinatário de demandas da população.*¹⁹ Este autor trabalha com a possibilidade de se estabelecer, por intermédio da ação das ONGs, uma Sociedade Civil Global, instituindo uma esfera Pública Transnacional. Não trabalhando somente com efeitos unilaterais negativos a respeito da globalização, esta corrente entende que vai se viabilizando a idéia de uma cidadania planetária. *A articulação transnacional da sociedade civil consiste hoje numa das poucas formas de resistência aos desequilíbrios gerados pela globalização, pois seus princípios éticos apontam para a instituição de direitos a serem universalmente reconhecidos.*²⁰ Constituir-se-ia um espaço sem competição e sem hierarquia, inclusive com a criação democrática de novos órgãos que viabilizassem as relações inter-estatais.

A concepção de cidadania planetária, constituída pela ação intermediadora dos órgãos não governamentais, portanto, dos movimentos sociais organizados, movimentar-se-ia dando os rumos da esfera pública global, a fim de superar as estruturas ideologizadas, capitalistas, estatistas e tecnocráticas. Seria uma forma de sistematizar as ações desses órgãos civis, no sentido de construir uma representação coletiva e continuada, superadora da idéia universalista religiosa, cosmopolita liberal ou socialista internacional.

¹⁹ VIEIRA, Liszt. *Cidadania e Globalização*. Rio de Janeiro: Record. 1997. p. 110.

²⁰ *Idem*, p. 112.

As bases que deram origem às mais variadas ações na defesa da vida no planeta, através dos movimentos ecológicos, vindo a concorrer para a democratização dos espaços mundiais e a universalização dos direitos humanos, foram demarcadas pelos princípios ensejados, inicialmente, a partir do encontro sobre o “Desenvolvimento Sustentável”.²¹ A solidariedade emergente nessas propostas abriram novas áreas de cooperação à regulação do capital mundializado: o direito ao desenvolvimento deve estar direcionado às necessidades atuais, da mesma forma, não devendo estar dissociado do direito das gerações futuras.

²¹ Os movimentos ecológicos iniciaram suas lutas, a partir desse eventos que, inicialmente, visava à ecologia. Consolidou-se nos anos 80, com a reafirmação do Rio de Janeiro. A partir dos anos 90, ensejou essa multiplicidade de instrumentos internacionais, deslocando-se, atualmente, para a defesa da vida, em todas suas formas, atuando em níveis regionais e global.

2.1.1. A Eco-Cidadania em Luis Alberto Warat

As mudanças estruturais que vêm ocorrendo nas últimas décadas, não foram suficientes para a emergência de um novo paradigma. O período contemporâneo caracteriza-se como um período de transição.²² Neste sentido, a crise ecológica vincula-se necessariamente com a crise civilizatória, a razão tecnológica e a razão política com a racionalidade instrumental moderna. Assim, a ecologia política vem se afirmando e ensejando a construção de novas propostas, pretendendo ser uma opção à racionalidade economicista.

Questiona-se a representação, a democracia liberal, a justiça, as políticas nacionalistas, as formas de produção e de exploração do homem e da natureza. Passa a ser questionada, também, a legitimidade da dominação política do Estado nacional (a soberania); retoma-se a valorização dos grupos sociais “comuns” localizados no sentido de recuperação política da noção de comunidade, a salvação da democracia, dos direitos sociais e da cidadania.

Entre as concepções ecológicas que vêm sendo trabalhadas, a concepção de Eco-Cidadania de Luis Alberto Warat parte da noção de *que a democracia é um dever cultural multi-expressivo e não só um conjunto de garantias jurídicas*.²³ Torna-se o espaço da autonomia, onde o sujeito inserido no social, para o autor, poderia se encontrar com seus conflitos. Portanto,

La democracia no se puede reducir más a la libertad negativa, a la protección contra el poder arbitrario; se define como resistencia a un mundo globalizado en homogeneidades disolventes e intereses

²² Para designar o período que seguiu-se a partir dos anos 50, como sendo o período de passagem entre a Modernidade e aquele chamado por alguns autores de Pós-moderno ou Pós-industrial, o Prof. Luis Alberto Warat o nomeia de Transmodernidade.

²³ WARAT, Luis Alberto. *Por Quien Cantan Las Sirenas*. Florianópolis, UNOESC/CPGD/UFSC. 1996. op. cit., p. 34 (no original em espanhol).

*de consumo masivo (confundidos con los intereses mayoritarios).*²⁴

Na medida em que esta concepção não se apega mais às tradições liberais referentes a democracia - aquilo pela qual a define -, a Eco-Cidadania, vincula-se às correntes ecológicas que tentam mudanças, na direção do projeto emancipatório construído na modernidade. Visa a recuperação da dignidade humana (da subjetividade), solidificando os cuidados com a vida por um conjunto de práticas liberadoras daquilo que socialmente se fez esquecido.

A Projeção teórica waratiana - Eco-Cidadania - parte de uma visão ecológica no sentido de encaminhar a questão sobre a defesa da vida; concebe a democracia como espaço de resistência; torna-se uma proposta emancipatória; responde melhor às demandas contemporâneas, fazendo frente àquelas tendências. Surge de uma articulação entre ecologia, cidadania e subjetividade.

*Propongo la denominación de ecociudadanía con referencia globalizante de una respuesta emancipatoria sustentable, basada en la articulación de la subjetividad en estado nascente, de la ciudadanía en estado de mutación y de la ecología en el conjunto de sus implicaciones.*²⁵

Articulando os três elementos fundamentais, para recuperar a dimensão de autonomia, perdida na virtualidade artificial e na ficção transmoderna: a *ecologia*, como uma forma de cuidar da vida; a *ciudadania*, possibilitando o

²⁴ Idem, p. 35.

²⁵ Op. cit., p. 20.

cuidado frente aos poderes; e a *subjetividade*, como forma de resgatar o sentido da vida e o valor do outro, através dos afetos.

Pode-se dizer que a Eco-Cidadania possui uma dimensão transgressora suficiente para estabelecer-se como um estilo novo de relações humanas a pautar-recuperando os vínculos sociais.

La “eco-ciudadanía” desarrollaría ideas y prácticas destinadas a inventar maneras cotidianas de ser, nuevas micro y macro maneras colectivas de vivir, buscaría formas de aceptación de la alteridad y los vínculos. Nada de un modelo de sociedad pronto para usar, solo una eco-ética, y una eco-estética, cuyos objetivos tendrían que ver con la instauración de valores no derivados del lucro o el consumo. Una “patria existencial” que privilegiaría el sentimiento como productor de la realidad social, el sentimiento como interes colectivo.²⁶

Os vínculos tradicionais que primeiro se estabelecem a partir de um território, de um povo, de uma nação, se alicerçam em princípios competitivos e excludentes. A Eco-Cidadania vislumbra a possibilidade de formação de vínculos com sentido de preservação da vida no planeta, começando pela circulação de afetos em pequenos grupos, e, daí, ampliando-se em redes. A autonomia visa projetar uma forma de sociedade, que substituiria as verdades por formas afetivas de cuidado mútuo.

Da mesma forma, a dimensão política da Eco-Cidadania waratiana promove uma reestruturação do Estado e da democracia. Supera a forma tradicional da relação Estado/cidadão, na medida em que inscreve a cidadania como condição de sentido às ações do Estado. O poder encontra na cidadania

²⁶ Idem, p. 22.

seu limite e sua dimensão nascente. Seu aspecto transgressivo enseja o surgimento de práticas inovadoras que vão de encontro às formas delegativas da democracia. É desta forma que, para Warat,

*Comienza el sentido más amplio de ciudadanía como forma solidaria de encontrarse, autónomos, frente a la ley, de exigir el cuidado público del la vida. La ciudadanía como una cuestión ecológica y de subjetividad: el mundo y el otro como limite que me constituye autónomo.*²⁷

Uma forma radical, ancorando a cidadania como limite às ações do poder, resgata o Estado de Direito Democrático e põe a cidadania como politizadora do espaço público.

Além do potencial de resistência, o exercício dos direitos que possuímos enquanto referencial para delimitar as ações do poder, a dimensão psicológica da Eco-Cidadania, em seu momento mais transgressor, destina-se a revelação da normatividade socialmente reprimida, construindo um espaço público criativo e reflexivo. Para o autor o que foi reprimido socialmente sempre oculta a subjetividade reprimindo os desejos individuais e coletivos. A conscientização da legalidade e da racionalidade, possibilitou a repressão dos desejos, ou seja, a subjetividade apagada, esquecida ou ocultada, tornada inconsciente, ensejando a construção de uma determinada cultura autoritária. A reserva selvagem (Warat) que possuímos seria liberada a partir da Eco-Cidadania; a subjetividade tanto individual quanto coletiva, poderia se expressar através dos sentimentos e dos valores.²⁸

²⁷ Idem, p. 26-27.

²⁸ Este aspecto da Eco-Cidadania será melhor desenvolvido no último capítulo desta dissertação.

Na medida em que o jurídico torna-se referencial da ação política, cria-se o espaço político pela cidadania, como compromisso entre os governantes e os cidadãos com a lei do Direito. Enquanto limite ao poder, o cidadão, apesar de delegar, na representação, permanece com o controle do potencial político, resgatando o Estado Democrático e privilegiando a cidadania em sua dimensão jurídica; como um conjunto de práticas, na defesa da vida, a cidadania impõe-se como uma potência que, ao romper com o conceito de sujeito de direito - a normatividade legal enseja a realização do potencial subjetivo, liberando sua dimensão criadora da consciência social.

As correntes ecológicas, modo geral, caracterizam-se pelo não estabelecimento de critérios ideológicos fechados, ou seja, são receptivos a toda e qualquer postura que esteja em defesa da vida e da natureza. Com isso, caracterizar uma concepção de cidadania, a partir da ecologia política, torna-se arriscado. De algum modo pode-se traçar algumas linhas gerais sobre as quais, uma concepção ecológica de cidadania, poderia ser trabalhada, sintetizando, principalmente, alguns princípios comuns, referentes às abordagens trabalhadas.

Surge daí a necessidade da consolidação de um núcleo de princípios, como base ao paradigma ecológico, a fim de constituir-se numa opção em relação ao paradigma moderno. Neste contexto de mal-estares (Freud), várias propostas tentam superar/viabilizar novas formas de organização social e de relacionamento humano, no sentido de melhor atender às demandas sociais instantâneas e globalizadas, bem como os efeitos sobre a geografia cultural humana e planetária.

A fim de sistematizar uma concepção de cidadania, a partir dos autores trabalhados, sistematizar-se-á alguns pontos em comum, independentemente da pluralidade nas propostas:

- Os ecologistas franceses (o Equívoco Ecológico) estabelecem uma crítica à civilização pós-industrial que, de alguma forma, vai coisificando o homem; a fim de superar a soberania nacional propõem o surgimento de comunidades microssociais que resgatariam os valores plurais localizados, mas que conectar-se-iam com os países integrados em forma de blocos. Este aspecto promoveria o surgimento de um cidadão consciente ecologicamente, ensejando, assim, uma cidadania “cívica” em nível mundial;
- Felix Guattari, ao criticar o modelo de desenvolvimento do capitalismo mundial integrado, ressalta a construção de um ser humano vazio em sua subjetividade e de uma artificialização crescente das relações sociais. Levanta a hipótese de que uma cidadania desterritorializada ensejaria a criação de uma pátria existencial comum;
- Já o professor Garrido Peña elege um núcleo de valores comuns visando à preservação da vida no planeta para organizar a vida social; a democracia como forma de vida coletiva estabeleceria os parâmetros do indivíduo; sugere o rompimento do direito à propriedade privada, a fim de interromper com a exploração predatória do meio ambiente;
- A tendência neoliberal (Francis Fukuyama) prega a não intervenção do Estado nas políticas sociais e econômicas. O mercado capitalista proveria as demandas coletivas, através de sua produção; ao Estado caberia, tão somente, possibilitar esta condição ao mercado;
- O sociólogo Boaventura de Souza Santos sustenta uma cidadania de combate, impulsionada pela efetiva participação em todas os espaços sociais, a fim de politizá-los. Os movimentos sociais (novos) proporcionariam essa nova cidadania, e não estariam, simplesmente, à

procura da incorporação de novos direitos, visariam uma mudança no processo de desenvolvimento da modernidade;

- Liszt Vieira sugere para a regulação das ações globalizadas do capital internacional a constituição de uma cidadania vinculada às ONGs, surgindo uma cidadania planetária. A sociedade global instituiria uma esfera pública transnacional com a criação de órgãos supranacionais, a fim de substituir as instituições atuais e tutelar as garantias fundamentais do homem;

- O pensador Luis Alberto Warat,²⁹ ao trabalhar a Eco-Cidadania, propõe a recuperação do Estado democrático de direito, como forma de transformar a cidadania em limite da ação dos governantes; a democracia, na transmodernidade, deve se transformar numa forma de resistência ao mundo globalizado e consumista, e em defesa da vida. Salaria a necessidade da realização de uma abordagem ecológica dos vínculos sociais, a fim de recuperar o sentido da vida em todas suas formas.

Das propostas ecológicas trabalhadas³⁰ verifica-se que, quase todas tendem a construir uma ecologia política, como política a defender a vida e regular as relações do homem com a natureza, sem caracterizar de forma mais concreta, as possibilidades para a cidadania. Verificou-se, também, que os neoliberais tentando uma regulação pela “mão invisível” do mercado combinam, segundo Alain Touraine, *êxito econômico com destruição social e incompetência política*.³¹ Francis Fukuyama, lendo Hegel, apregoa que a democracia liberal chegou a seu estágio técnico-formal perfeito. A lógica da ciência moderna e a luta pelo reconhecimento são forças poderosas que

²⁹ A proposta da Eco-cidadania fará parte do capítulo final desta dissertação.

³⁰ Das várias concepções trabalhadas, evidenciar-se-á a Eco-Cidadania que estará sendo trabalhada no III capítulo deste trabalho. Não foi objeto de estudo, entre outras, a corrente francesa liderada pelo pensador Jean Baudrillard.

contribuíram para fundar as democracias liberais capitalistas que *encarnam o estado terminal de um processo histórico*.³²

Assim, parece pertinente levantar as seguintes questões: a democracia liberal como o estágio ideal, produto de um ciclo histórico, não seria a morte da própria democracia? Estaria o homem na iminência de, ao pretender um Estado mínimo, eliminá-lo, e com ele, o sistema de garantias historicamente construídos? Proporcionaria a emergência de um Mercado total/global sem democracia e sem cidadania?³³ O estágio acabado, como sendo a realização completa dos desejos não redundaria na morte destes?

A concepção de cidadania, ecológica, surgiria, num primeiro momento, com o rompimento do conceito tradicional de propriedade privada³⁴ (sujeito, bem, coisa), criado na Modernidade. Seria norteadada por valores, como solidariedade e vida, onde a liberdade individual não poderia superar a social. A vida e a preservação do meio ambiente seriam os limites para a liberdade individual e a igualdade se tornaria uma consequência dessa liberdade. A própria mais valia, retirada da produção e, hoje, preponderantemente do consumo, **na concepção ecológica, resultaria da produção que estivesse voltada para a reposição da preservação da vida e do meio ambiente** (grifo nosso).

O Pacto pela defesa da vida evidenciaria sua dimensão política e o limite das ações e dos interesses (ao contrário da defesa da propriedade que é exclusiva e excludente): ensejando a igualdade, inicialmente, pelo sentimento

³¹ Em entrevista ao Jornal Zero Hora em 24/11/96, Porto Alegre RS.

³² FUKUYAMA, Francis. *O Fim da História e o Último Homem*. Contra capa, edição 1992.

³³ Marx previu o fim do Estado e das classes, com a chegada do socialismo. Emergiria, com isso, a democracia "verdadeira". Porém, sabe-se que o socialismo real eliminou a democracia e instituiu um Estado burocrático sem cidadania.

³⁴ O rompimento de alguns núcleos conceptuais construídos na Modernidade como: hierarquia, objetividade, materialismo, cedeu lugar à hierarquia reacional (interativa); a substituição do conceito de homem pelo primado da defesa da vida. O próprio contrato individual, entre partes, poderia ser problematizado se não atendessem aos princípios da vida, que iluminariam os procedimentos (na preservação dos bens difusos), limitando o acordo à aprovação, nesse sentido, à maioria da Sociedade.

de compartilhar solidariamente da mesma comunidade, fortalecendo o poder de participação associativa e a luta por uma economia pós-industrial de respeito ao meio e à vida, e possibilitando a substituição do homem-proprietário, pela relação cidadão-sufrutuário.

2.2. CIDADANIA E NEOLIBERALISMO:

2.2.1. A Cidadania Comunitária e o Mercado Globalizado (U.E.; Mercosul).

O modelo mais concreto de Cidadania Comunitária é o surgido da União Européia. Assim, será relevante trabalhar os aspectos que proporcionaram seu incremento, bem como dos processos democráticos que viabilizaram e sustentaram sua implementação.

A economia globalizada contemporânea caracteriza-se pelo agrupamento (estratégico) de Estados em blocos regionalizados, originados, inicialmente, dos mercados comuns. Entre os blocos,³⁵ o mais antigo e complexo é o da União Européia.

Os ideais políticos que levaram à união dos países europeus visaram fortalecer a segurança do continente. Uma tentativa, primeiramente, de substituir as rivalidades por uma política de cooperação, que vem desde a década de cinquenta. Todo o período da “guerra fria” manteve esses propósitos na agenda dos Estados membros, apesar de, hoje, ter se tornado uma imposição da própria conjuntura da economia mundial. A integração econômica atingiu, assim, a unificação do mercado, com relativo sucesso, a ponto de por longo período não se viabilizar a cidadania, a partir dos princípios que moveram a integração. A União Européia que desenvolveu com sucesso um espaço político e institucional, viabilizando o mercado econômico, deixou a desejar, pelo menos até os anos noventa, no que diz

³⁵ Por ordem de surgimento, pode-se elencar em três grandes pólos: a União Européia; o NAFTA e os Tigres Asiáticos, como os mais relevantes, cf, VENTURA, Deysi de Freitas Lima (Org.). *Série Integração Latino-Americana*, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1995. p. 21. O Mercado Comum do Sul - Mercosul - neste momento se caracteriza como um núcleo embrionário.

respeito a um espaço civil, que viesse a se constituir no embrião europeu de uma sociedade civil comunitária.

A queda do muro de Berlim criou um clima de otimismo, na medida em que a Europa deixava de ser dividida. Fortaleceu-se a imagem de democracia política com o sucesso econômico. O apoio à Comunidade³⁶ refletia, da mesma forma que aflorava, a questão da participação dos cidadãos no processo e no funcionamento das instituições comunitárias, como foi o caso do Tratado de Maastricht³⁷. Este tratado marcou nova etapa no *processo de criação de uma união cada vez mais estreita entre os povos da Europa, em que as decisões serão tomadas ao nível mais próximo possível dos cidadãos*³⁸. Entre os objetivos da União³⁹ está o de reforçar os Tratados anteriores (Paris e Roma), além de avançar na construção da cidadania comum entre os Estados-membros, a partir de novas bases Comunitárias. Assim, reforçando os Tratados anteriores, o evento de Maastricht trouxe inovações à instituição, possibilitando a criação da Cidadania da União Européia (U.E.).

Assim, é relevante a salvaguarda e a efetivação dos direitos fundamentais do homem e das liberdades,⁴⁰ como princípios gerais do direito comunitário; os direitos políticos, estendidos à cidadania instituída pela

³⁶ Em 1990, segundo dados do Eurobaromètre, 81 por cento dos cidadãos eram a favor do processo de unificação da Europa. Cf. VASCONCELOS, Alvaro. (org.). **Portugal no Centro da Europa: Proposta para uma Reforma democrática do Tratado da União Européia**. Lisboa: Quetzal Editores. 1995, p. 21.

³⁷ Em dezembro de 1991, o tratado de Maastricht possibilitava o alargamento de atuação da U.E., como: política externa e segurança, e, a cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos. Ensejando a criação da cidadania européia, bem como, a ampliação a ação do Parlamento Europeu. Ver Portugal no Centro da Europa... de Alvaro Vasconcelos, op. cit., Com o Tratado de União Européia, assinado em Maastricht em fevereiro de 1992, ratificado em novembro de 1993, foi dado um passo importante no sentido da integração política e econômica. Cf. DALLARI, Dalmo De Abreu. Artigo publicado na obra: **Série Integração Latino-Americana**, 1995.

³⁸ FACULDADE DE DIREITO: Curso de Estudos Europeus. **A União Européia**. Coimbra, 1994. (RAMOS, Rui Manuel Moura). **Maastricht e os Direitos do Cidadão Europeu**, 1994.

³⁹ O artigo B do Tratado: visa: o esforço da defesa dos direitos e dos interesses dos nacionais dos seus Estados-membros, mediante a instituição de uma cidadania da União. p. 101.

⁴⁰ É um exemplo claro da transformação do Direito Internacional institui-se cada vez mais como um princípio normativo superior, que permite aos indivíduos reivindicar sua aplicação ou denunciar sua violação pelo Estado-membro. FARIA, José Eduardo. (org.) **Direito e Globalização Econômica**. São Paulo: Malheiros Editores. 1996. p. 18-19. Nesse sentido, o Tratado de Maastricht e a Corte Européia tutelam os Direitos Humanos, em nível de Comunidade Européia.

União; os direitos sociais, bem como, os mecanismos de garantias aos cidadãos abrangidos pela Comunidade. No entanto, essa entidade político-jurídica, que propõe a atribuição de um conjunto de direitos a pessoas integrantes dessa Comunidade, permitiria falar de cidadania? Qual seu substrato legitimador?

Ao instituir a cidadania Comunitária o Tratado⁴¹ tenta determinar as qualidades do cidadão da União, através dos direitos que são elencados e regulados. A titularidade desse estatuto decorre do fato de ser cidadão nacional de um dos Estados membros. Houve o cuidado de não avançar na soberania de cada Estado.

Deixa a desejar no que toca aos deveres, pois não há manifestação expressa no estatuto.⁴² *Resulta assim deste preceito que, para os efeitos previstos no Tratado, será cidadão da União quem possuir a nacionalidade dos Estados membros.*⁴³

A cidadania comunitária, em princípio, é uma cidadania delegada por direitos, sendo que os deveres de cada cidadão permanecem como uma reserva de domínio de “pertence” ao Estado membro, e do vínculo da nacionalidade.

Portanto, quanto ao gozo dos direitos, uma das liberdades fundamentais que o Tratado proporciona é o da livre circulação de pessoas entre os Estados-membros da Comunidade Européia, estendido que foi a qualquer pessoa residente, que deseja trabalhar e exercer qualquer atividade, bem como a seus

⁴¹ Modificou o tratado inicial, de CEE, para CE, e instituindo a Cidadania da União, através dos novos artigos. Acrescentando: número 1 do artigo oitavo: *É cidadão da União qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado-membro; e* adianta, no número 2, *que os cidadãos da União gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres previstos no Tratado. op. cit., p. 109.*

⁴² O mesmo estatuto, em seu artigo oitavo, número 1, segunda parte, torna como condição básica a nacionalidade dos Estados-membros. *Idem*, p.110.

⁴³ *Idem*.

familiares. Os direitos sociais,⁴⁴ além dos de residência e circulação, surgem do compromisso da maioria dos Estados-membros com a política social a ser desenvolvida pela U.E., reservada aos trabalhadores, e caracterizou-se pelo direcionamento ao espaço econômico do mercado. Nesse sentido, a diretiva⁴⁵ de junho de 1990, veio condicionar o direito de residência, em cada Estado-membro da Comunidade [...], da existência de meios bastantes de subsistência.⁴⁶

O critério econômico impôs-se como suporte da atribuição desses direitos, apesar de estenderem a titularidade para pessoas singulares ou coletivas, com residência ou sede estatutária num Estado-membro. De qualquer forma, esses direitos, apesar de reafirmados pelo Parlamento Europeu, e estendidos aos não ativos, já eram existentes na Comunidade Européia.

No que se refere aos direitos políticos e de participação, evidencia-se uma ocorrência no avanço da instituição comunitária; *trata-se do direito de qualquer cidadão, residente num Estado-membro que não seja o de sua nacionalidade [...], de eleger e ser eleito, quer nas eleições municipais do Estado-membro da residência, quer nas eleições para o Parlamento Europeu.*

⁴⁷ Assim, pode-se tratar os direitos políticos como direitos novos à Comunidade, reconhecidos no ordenamento comunitário e estendidos a todos os Estados-membros da União.

⁴⁴ Indicado no artigo primeiro, visam: à melhoria das condições de vida e de trabalho; à proteção social adequada; ao diálogo entre os parceiros sociais; ao desenvolvimento de recursos humanos, tendo em vista um nível de emprego elevado e duradouro, e à luta contra a exclusão. FACULDADE DE DIREITO: Cursos de Estudos europeus. **A União Européia**. op. cit., nota de rodapé da p., 103.

⁴⁵ Diretivas, 90/364/CEE, relativa ao direito de residência; 90/365/CEE, relativa aos direitos de residência dos trabalhadores assalariados e não assalariados que terminaram sua atividade profissional; e 90/366/CEE, relativa ao direito de residência dos estudantes. A transposição dos textos para as ordens jurídicas deveria ter ocorrido até junho de 1992. Idem, op. cit., nota de rodapé da p. 106.

⁴⁶ Ibidem.

⁴⁷ No artigo oitavo, letra B, o Tratado consagra os direitos de participação política dos cidadãos da União.

A peça central do gozo deste direito é, porém, a residência de um cidadão da união no território dos seus Estados-membros. Ainda que esse Estado não seja aquele que ele é nacional, o cidadão da União terá direito de aí participar, em certos termos, na vida política, situação em princípio apenas reservada aos nacionais respectivos. [...] Trata-se desde logo da participação nas eleições municipais, onde está em causa a designação de órgãos de poder do Estado respectivo e em que os cidadãos da união aí residentes são admitidos a participar nesta qualidade. [...], independente da posse da nacionalidade respectiva, ao menos no que revela para os efeitos da eleição do Parlamento Europeu.⁴⁸

O direito de residência possibilita a integração e participação política do cidadão na vida da comunidade. Desenha-se aí um princípio de cidadania comunitária, que parte da Instituição - União Européia -, acrescentando novos direitos, àqueles originários dos Estados. Da mesma forma, a limitação mútua dos poderes dos Estados, em benefício da instituição Comunitária e dos cidadãos, enseja a criação da cidadania comunitária. Os princípios que deram origem à integração econômica - *a regra do tratamento nacional ou princípio da não discriminação do nacional comunitário*⁴⁹ são os mesmos que proporcionaram a integração Comunitária.

Por outro lado, o princípio não cria um direito comum - na esfera jurídica -, em conteúdo e acesso a todos e em toda a parte. Avançou, ancorado no modelo tradicional de soberania, mais como um reforço a direitos já reconhecidos, do que uma atribuição de novos direitos por uma instituição soberana.

Evidencia-se, também, que, (...) *O direito que o cidadão da União adquire não é pois face à União, da qual nada pode esperar. Mas a União*

⁴⁸ Idem, p. 119 -120.

⁴⁹ Idem, p. 121.

*permite-lhe ser protegido por qualquer um dos Estados-membros.*⁵⁰ Portanto, o cidadão não adquire direitos através da cidadania comunitária; cabe ao Estado reconhecer os direitos e proteger seus nacionais, no plano internacional. O cidadão da União somente possui o direito de ser protegido por qualquer Estado da União, que não o seu, dependendo se este desejar fazer a evocada proteção.

Com o Tratado, o acesso a mais dois direitos (peticionar ao Parlamento e recurso ao Provedor de Justiça) não significou acréscimo de direitos à cidadania comunitária. No primeiro caso, trata-se, como fala Ramos, *mais de uma constitucionalização deste direito.*⁵¹ Quanto ao segundo, representa uma inovação, por ser mais democratizante. O pedido é direcionado ao Parlamento, e encaminhado ao Tribunal de Justiça; pode partir de qualquer cidadão da comunidade abrangida pelo Tratado, que, de alguma forma, transformou o Parlamento Europeu numa instituição mais forte e mais aberta.

Verifica-se, assim, que a cidadania comunitária surge de um processo que, tanto quanto no seu início, visa o reconhecimento aos nacionais dos Estados-membros de um conjunto de direitos, especificamente, aqueles necessários à formação e consolidação de um mercado comum; uma espécie de assimilação do estrangeiro, de forma a proporcionar-lhe certas garantias nos contornos da área abrangida pelo Tratado.

Quanto ao Mercosul, diferentemente da U.E., o processo de integração teve sua fase de institucionalização iniciada com o Tratado de transição, ocorrido em Assunção⁵² no Paraguai, exclusivamente, ao Conselho do

⁵⁰ *Idem*, p. 123.

⁵¹ *Idem*, p. 125.

⁵² *Todo esse processo começou em 1960 em Montevideu - a formação de uma zona de livre comércio - , formando-se daí a ALALC (associação latino-americana de livre comércio); sucedida em 1980 pelo ALADI; iniciando-se, com isso, um Tratado para a criação do Mercado comum do Sul.* BRAATZ, Rudi. **Impacto do Mercosul frente a economia gaúcha: estágio institucional do mercosul.** Séries Cadernos Técnicos.1991. p. 3.

Mercado Comum, composto por operadores/especialistas pertencentes ao Poder Executivo dos Estados-Partes.

Enfocado a partir dos interesses comunitários e da instituição de uma cidadania comunitária, nos moldes da U.E., o processo de desenvolvimento do Mercosul está na dependência exclusiva da cooperação intergovernamental.⁵³ Neste sentido, os Parlamentos⁵⁴ dos Estados-Partes, estariam a serviço da adequação daquelas decisões, harmonizando-as nas legislações internas, através de um caráter eminentemente ratificativo.

O Conselho, estruturalmente, assemelha-se ao órgão Europeu. O que caracteriza uma radical diferença quanto a funcionalidade, são os interesses defendidos lá e aqui. Na União Européia, cada instituição possui funções específicas; o Parlamento, visa, especialmente, a defesa comunitária, salvaguardando o povo de cada Estado-membro. Institucionalmente, assemelha-se, através de co-decisão legislativa, a uma Câmara legislativa da U.E.. A tarefa de representar os Estados-membros é do Conselho de Ministros, que possui funções específicas de projetar as políticas comunitárias.

Por outro lado, o Tribunal de Justiça, como já foi verificado, defende o interesse dos direitos, das instituições, bem como, destas em relação aos Estados-membros, procurando dar sentido e materializar a ordem jurídica Comunitária. Os interesses comunitários da U.E. encontra, desse modo, no Parlamento seu lídimo representante, opondo-se ao Conselho de Ministros, representante, por sua vez, dos Estados-membros.

A ótica puramente econômica, que vem tratando de viabilizar uma zona de livre comércio, como tentativa de ultrapassar a etapa que estabeleceu a

⁵³ Ver Anexo B - Tratado de Assunção - principalmente os artigos 8, 10; referente aos órgãos decisórios, artigos 11, 12 e 14, assinado em 26 de março de 1991. Série Cadernos Técnicos, 1991. p. 26.

União Aduaneira viabilizou o mercado comum, somente através de acordos e cartas de intenções. Sabe-se que a União Européia surgiu, justamente, após consolidado o Mercado Econômico Europeu.

As questões sociais relevantes à cidadania fazem parte da Carta dos Direitos Fundamentais do Mercosul, ensejada, em forma de projeto, pelos trabalhadores.⁵⁵ Os Estados-Partes aderiram àqueles princípios da democracia política e do Estado de Direito e do respeito irrestrito aos direitos civis e políticos do homem; aceitaram o acordo como referencial do processo integrativo. O intuito é de envolver aspectos sociais, que remetem à necessidade da política social no processo de integração.

De qualquer modo, o interesse dos governos-partes no processo direciona-se para viabilizar as legislações, adequando-as ao processo do mercado econômico. A Carta dos Direitos fundamentais que daria as bases para a criação de um parlamento do Cone Sul, a fim de efetivar a cidadania, não está sendo pragmatizada.

Assim, o acesso da cidadania no processo integrativo não se viabiliza: pela falta de participação direta na elaboração dos acordos, bem como indiretamente, pela falta de ampla discussão nos parlamentos dos Estados-Partes. Na União Européia a cidadania se faz através das instituições, a começar pelo Parlamento Europeu. O cidadão, ao circular, no âmbito da União, permanece com suas prerrogativas, inclusive a de seguridade social. No Mercosul, além dos princípios formalizados, não houve harmonização nas legislações internas dos Estados-Partes, a fim de viabilizar a cidadania no âmbito do Cone Sul. As restrições na legislação impedem a implementação da

⁵⁴ A Comissão Parlamentar Conjunta (CPC), tida como um órgão coadjuvantes da Comissão Executiva. Os Parlamentos nacionais indicarão seus membros para tal.

⁵⁵ Incorpora as conquistas que fazem parte do patrimônio comum da Humanidade (Declarações, Pactos e Protocolos). Componentes da Carta dos Direitos Fundamentais do Mercosul. Ver BASSO, Maristela. *Org. Mercosul Seus Efeitos Jurídicos, Econômicos e Políticos nos Estados-Membros*. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 1995. P. 266.

integração, estabelecendo *entraves à circulação, pois criam “reservas de mercado” para os nacionais frente aos estrangeiros.*⁵⁶

No que toca à cidadania, o direito de participação no processo fica anulado, os critérios sociais dão lugar aos critérios da “competência” dos operadores/especialistas, ao mesmo tempo, ocorre o negligenciamento do caráter democrático que deve nortear os atos públicos. Ainda que, a duras penas, a cultura democrática dos europeus, mais uma vez está a ensinar: a convergência econômica somente possui legitimidade, se for legitimada pelo controle dos cidadãos e das instituições democráticas - os critérios sociais pautando a integração: social, cultural, política e também econômica.

De qualquer forma, tanto na União Europeia quanto no Mercosul, permanece a questão da soberania nacional. Na União Europeia a soberania estaria cedendo em seu conceito político rígido a esses primeiros passos da democracia supranacional, ensejada pela Cidadania Comunitária? O Parlamento da União Europeia e os Parlamentos dos Estados-membros seguiriam, até que ponto, em suas tendências de complementaridade nas ações visando uma co-decisão legislativa, fortificando esse processo? Enquanto isso, resta a participação popular que vai se viabilizando desde o conjunto de direitos que a cidadania da União Europeia enseja, tornando-se *fonte de novos direitos que acrescentam o seu estatuto no Estado-membro da residência.*⁵⁷

⁵⁶ BASSO, Maristela. et alii. op. cit., p. 258. No Mercosul, o Conselho do Mercado Comum e o Grupo Comum, compostos por representantes designados pelo Poder Executivo de cada estado-parte, se configura como uma usurpação das funções originárias dos Parlamentos nacionais, que mal ou bem, são os sustentáculos da democracia representativa. O Conselho, como órgão decisório e responsável exclusivo pela gestão da política integracionista, transforma-se em “ente” de direito público comunitário. Ao esvaziar as funções dos parlamentos nacionais, tornam esse espaço público, sem a representação pública das comunidades envolvidas. O poder de decisão, ficando restrito a alguns burocratas do poder Executivo, neutraliza a possibilidade da emergência de uma cidadania comunitária aos moldes precários daquela instituída pela União Europeia. Neste sentido, é interessante dar atenção ao Anexo F, de 19 de julho de 1991, em seu artigo IX. Ver p. 78-82.

2.2.2. A desestruturação do Estado Social e a Soberania em Crise

O neoliberalismo (Pós-neoliberalismo),⁵⁸ como doutrina hegemônica, vem sustentando as mudanças econômicas que ocorrem em nível mundial neste final de século. Esta política produz uma mudança profunda nas estruturas sociais e na economia dos países inseridos, a ponto de terem mesmo que cancelar seus projetos econômicos que sustentavam a democracia social (precária nos países da América Latina). A irreversibilidade da globalização, segundo alguns teóricos, impõe aos governos mais vulneráveis o estabelecimento de condições políticas a fim de viabilizar essa doutrina; remete à questão do Estado nacional soberano e democrático e ao cancelamento de toda a política social interna. Levanta o problema fundamental a respeito das possibilidades do Estado manter-se tutelando os direitos humanos em seu conjunto,⁵⁹ e de garantir o *exercício* da cidadania para seus nacionais.

Assim, as perplexidades e os paradoxos que se apresentam, remetem à crise do Estado Social, enquanto meio de possibilitar a construção da democracia e a realização do projeto moderno iluminista, naquilo que não foi cumprido.

⁵⁷ FACULDADE DE DIREITO: Curso de Estudos Europeus. *A União Européia*. op. Cit., p. 120.

⁵⁸ SADER, Emir, (org.) *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1995. Nessa obra os autores usam a expressão "Pós-neoliberalismo" às políticas pós-liberais, ou neoliberais, que estão sendo implantadas a partir dos anos 70, com a chamada crise do capitalismo ou fase da desregulação (transformação do Estado). Tal doutrina tem sido a mais influente nos governos atuais. Figuras eminentes como: F.A. Hayek, Karl Popper e Milton Friedman são integrantes de primeira linha. *O maior número de decisões possível deve ser transferido para o mercado, o qual, em uma opção maximizante, é a única democracia genuína*. OUTHWITE, William, BOTTOMORE, Tom, GELLNER, Ernest, NISBET Robert, TOURAINE, Alain. *Dicionário do Pensamento Social do século XX*. Editores: Lessa, Renato, Santos, Wanderley G. dos. Rio de Janeiro: 1996. Jorge Zahar. p. 526.

⁵⁹ A trajetória dos Direitos Humanos desde o século XVIII até nossos dias, invoca seus momentos mais significativos afirmados com a Declaração Francesa de 1789 e confirmados na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, sob os auspícios da ONU, tonando-se, assim, norma geral para os países.

As concepções iluministas que deflagraram a Revolução Francesa, possibilitaram a irradiação dos ideais de liberdade, igualdade e de crença na humanidade; universalizaram a razão, bem como a esperança no projeto democrático que emergiu com a República. A base feudal que possibilitava uma cidadania localizada e tutelada pela esfera privada a partir de interesses particulares, constituída na relação senhor/vassalo, deu lugar a cidadania universalizada, pelo poder de dominação legítima, legal e racional (Weber), sob a tutela da lei, através do Estado-Nação. Ao distinguir o poderio político, que monopolizou, do poder econômico (meios de produzir e de subsistir), destinado ao setor privado, rompeu com o núcleo de poder feudal, possibilitando à esfera pública tornar-se autônoma da sociedade civil.

O Estado Liberal se instituiu como garantia da proteção do indivíduo contra a limitação de sua liberdade pelas formas corporativistas. Configura-se como protetor dos direitos, graças à monopolização dos meios de violência física (força policial militar) e do poder judiciário, na promoção da justiça e na segurança jurídica.

A partir do final do século XIX e com a Revolução industrial, surge o Estado Providência num contexto em que os laços sociais tradicionais (familiar, territorial), solidificados pela solidariedade, rompem-se. A sociedade civil apresentava-se impossibilitada de auto regulação, principalmente, às relações desiguais emanadas das relações de produção do capitalismo. Por isso, as demandas pela intervenção do Estado, crescem, principalmente, após as grandes guerras, no sentido de organizar as relações sociais. *O Estado Social tem tido a missão de favorecer, no quadro nacional, o crescimento econômico do país e a proteção dos indivíduos.*⁶⁰ Com a crescente complexidade social, o Estado, além de tutelar os direitos reais dos indivíduos, teve de transformar-se em instrumento promotor das políticas

econômicas e sociais a fim de distribuir as riquezas e assegurar a justiça social. Neste sentido inclui-se o trabalho, a proteção a saúde, a previdência, a sadia concorrência, a educação. Segundo Roth, o Estado Moderno, em Weber, *passou de uma associação ordenadora (ideal do Estado de Direito Liberal) para uma associação reguladora (o Estado de Direito Social)*.⁶¹

Assim, o Estado nacional⁶² não estando em condições de impor suas políticas, principalmente, as econômicas e sociais de modo satisfatório, ou seja, de estabelecer negociações com os atores políticos internos - negociações que legitimam as decisões de governo -, não se impõe como associação reguladora das relações sociais internas, vindo a abalar sua soberania.⁶³ O principal fator dessa transformação (crise) vem a ser o fenômeno da globalização, sustentado pela doutrina econômica neoliberal. É nesse sentido que a globalização se insere como referente a uma nova etapa da expansão do capital, agora mundializado, de um modo de produção complexo e contraditório. O capital preserva-se fechado estrategicamente em blocos de Estados; une países em rede de trocas; rompe com os vínculos sociais tradicionais garantidores dos direitos, envolvendo nações, culturas, grupos, classes sociais, regimes políticos, modificando autoritariamente as singularidades, ensejando a totalidade e a emergência de uma sociedade global.

Perry Anderson afirma que o poder do Estado em regular suas economias *tem declinado em função do surgimento, pela primeira vez, de um*

⁶⁰ FARIA, José Eduardo. et alii. op. cit., p. 17.

⁶¹ Idem, p. 17.

⁶² Neste sentido, usa-se o termo Estado a partir da definição da Teoria Geral do Estado Moderno. *O Estado é uma organização destinada a manter, pela aplicação do Direito, as condições universais de ordem social. E o Direito é o conjunto das condições existenciais da sociedade, que o Estado cumpre assegurar.* MALUF, Sahid. *Teoria Geral do Estado*. São Paulo: Saraiva. 1993.

⁶³ A teoria da soberania nacional se constituiu do ideário que fomentou a Revolução Francesa. O símbolo da Coroa foi substituído pelos revolucionários liberais pelo símbolo da nação. *A teoria é originária da nação, no sentido estrito de população nacional (ou povo nacional), não do povo em sentido amplo. Exercem os direitos de soberania apenas os nacionais ou nacionalizados, no gozo dos direitos de cidadania, na forma da lei.* Idem, p. 32 - 33.

*mercado genuinamente mundial.*⁶⁴ O neoliberalismo, diferentemente do liberalismo clássico, apresenta-se como um modelo a serviço do capital para a reativação do processo de acumulação. Menosprezando o modelo keynesiano da intervenção do Estado na economia, que sustentou o Estado Interventor, em sua versão social, este modelo surge, após a segunda guerra, *como uma reação teórica e política veemente contra o Estado intervencionista e de bem-estar,*⁶⁵ impossibilitando qualquer tipo de mecanismo limitador ao mercado, através do Estado; constitui-se atualmente, na única "teoria" efetiva a ordenar a economia, monitorando as políticas dos Estados.

A cidadania no Estado Liberal era limitada, basicamente, à proteção dos direitos dos indivíduos contra a pretensão da interferência do Estado na vida privada; fundamentava-se contra a ação estatal a fim de assegurar a livre regulação da sociedade civil. No Estado Social, a cidadania civil e política, se transmuda para cidadania social. Os direitos transformam-se em instrumento para alcançar metas concretas, orientar e promover condutas humanas à consecução do desenvolvimento social e econômico. Nesse sentido *a principal tensão política se estabelece entre o "liberalismo" e "planificação".*⁶⁶ Uma de suas características básicas, por ser um Estado de Bem-estar Social, advinha de sua vocação distributivista; os direitos fundamentais eram sociais, igualitários, visando organizar a sociedade de forma mais justa. Suas intervenções pretendiam *redistribuir* os bens produzidos socialmente, evitando a acumulação, característica do capitalismo.

Os efeitos da globalização em seu aspecto jurídico-político, com referência ao Estado, confirmam-se precisamente no que diz respeito aos

⁶⁴ SADER, Emir. op. cit., p. 147.

⁶⁵ Idem, p. 9. Através da obra *O Caminho da Servidão*, de Friedrich Hayek, editado em 1944, ocorreram as primeiras reações contra as limitações dos mecanismos de mercado por parte do Estado.

⁶⁶ MARQUES, Agostinho R. Neto, COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda, RAMOS FILHO, Wilson, GOMES, Manoel Eduardo Camargo e, FACHIN, Luiz Edson. *Direito e Neoliberalismo*. Curitiba: EDIBEJ, 1996. p. 92

paradigmas que o constituíram, mais especificamente, no caso desta pesquisa, às noções de sujeito do direito e de cidadão. A noção moderna de cidadania provém dos princípios de liberdade e igualdade dos revolucionários franceses e basicamente pretendeu a defesa dos indivíduos frente às forças do Estado e do Mercado (do poder público e do poder econômico). Assim, a relação com o Sujeito do Direito⁶⁷ remete às raízes que edificaram o Estado nacional moderno.⁶⁸ São conceitos que emanam de seu núcleo instituinte.

Já a doutrina neoliberal, que viabiliza a globalização, inclusive seus efeitos, enseja a erosão dos núcleos constituintes dos direitos fundamentais do homem e de cidadania; instalando-se como fenômeno político desloca a centralidade de poder e relativiza a soberania nacional. O Estado Social,⁶⁹ como instância político-administrativa centralizada para regular as relações sociais políticas e econômicas de um povo, nos limites de um território, por meio de um governo soberano, vai sendo superado por órgãos,⁷⁰ instituições e/ou entes, que se apresentam como “superiores” em nível econômico, financeiro, humanitário, coercitivo e de mecanismos de mercado internacionais.

⁶⁷ Esse conceito é muito bem trabalhado na Dissertação de Mestrado de Jeanine Nicolazzi Filippi, defendida em 1991, pelo Centro de Pós-Graduação em Direito da UFSC, também na *Teoria Geral das Normas*, Hans Kelsen, o Sujeito de Direito é visto como uma construção jurídica. Ver também o tópico 1.2.1., no I capítulo.

⁶⁸ Na Teoria Geral do Estado aprendemos que o Estado moderno se constitui de 3 elementos básicos: População, Território e Governo. São elementos formadores do Estado. Sendo a base física o território, é o âmbito geográfico da nação, onde, para Kelsen, ocorre a validade da ordem jurídica. O Estado Moderno é essencialmente territorial. *Em nenhum Estado seria lógico confundir população, em sentido amplo, com a unidade nacional, pois só esta detém legitimamente o poder de soberania como direito subjetivo absoluto [...]. Para Rousseau, no indivíduo, uma dupla realidade: a de cidadão membro ativo do Estado e elemento componente da vontade geral, e a de súdito, pessoa inteiramente subordinada a essa vontade geral, soberana [...]. Quanto ao Governo é uma delegação de soberania nacional, no conceito metafísico da Escola francesa [...]. Positivamente, é o conjunto das funções necessárias à manutenção da ordem jurídica e da administração pública.* MALUF, Sahid. op. cit., p. 24-25-27.

⁶⁹ Quando refere-se a Estado Social, está-se conotando a evolução que vai do Estado Liberal de Direito até o Estado de Direito Democrático e Social, que se constituiu a partir, principalmente, da segunda guerra mundial; para alguns autores, o Estado burocrático interventor em sua versão social. Trabalha-se no sentido de que o Estado Social é aquele estágio alcançado pelo Estado contemporâneo a que são atribuídas as funções de distribuir, redistribuir os dividendos econômicos, culturais e sociais, promovendo a justiça.

⁷⁰ Nessa relação pode se incluir: ONU, OTAN, CEE, NAFTA, BM, FMI..

Verificou-se que por ocasião da instituição do Estado moderno, ocorreu o deslocamento do poder do domínio do Monarca e dos proprietários para o domínio do povo, engendrando a soberania nacional, mediatizada pela cidadania; os direitos civis passaram para os indivíduos e os direitos econômicos para o setor privado; ao Estado coube a titularidade do monopólio legal do exercício da violência legítima (poder militar e de polícia) no âmbito de seus limites. No advento do Estado Social (Providência), o exercício do poder soberano legitimava-se pelas ações de governo visando, basicamente, fomentar o desenvolvimento e redistribuir a riqueza socialmente produzida, para as camadas mais pobres da população. O Estado interventor, além de assegurar as garantias e certezas jurídicas liberais, possuía a finalidade de construir um modelo de sociedade economicamente mais justa e sustentada em regras jurídicas, ensejando a democracia como valor fundamental.

*Assim, o reconhecimento de alguém como sujeito de direito implica o de sua aptidão para invocar a tutela do Estado-Nação na proteção de seu interesse ("direito subjetivo") [...]. em sua dimensão jurídica, cidadania consiste precisamente no reconhecimento de direitos a sujeitos individuais em suas relações com o poder político do Estado-Nação.⁷¹ Os Poderes instituídos, bem como as ações de governo, neste modelo de Estado, estão para garantir em *formalidade* e *substancialidade* a cidadania pelo exercício do poder soberano. Apesar de haver distinção entre direitos do homem e direitos do cidadão, de qualquer forma, ao poder do Estado, tanto com referência a seu objeto, quanto como instituição soberana cabe, o tutelamento dos direitos e a limitação das ações de um e de outro.*

⁷¹ FREITAS JR, Antonio Rodrigues de. *Globalização, Mercosul e Crise do Estado-Nação*. São Paulo: LTr. 1997. p. 16.

Na esfera internacional, apesar dos acordos entre governos, não existe um regramento tutelado coercivamente por um poder supranacional,⁷² abrindo-se um espaço aos grandes grupos econômicos para suas práticas comerciais, e esses procedimentos vão sendo acolhidos pelos Estados nacionais.

Quando os governos reduzem as tarifas de exportação e agilizam procedimentos aduaneiros para viabilizar as operações comerciais atendendo a política dos órgãos internacionais (Banco Mundial, FMI, Mercados, Montadoras), o Estado (interventor) está indicando que permanece intervindo e fortalecido pelas decisões autoritárias que toma, inclusive, na implementação estratégica dos blocos regionalizados dos Mercados Comuns, na defesa de suas economias (?). Em nível interno, as intervenções para recuperação de grupos financeiros⁷³ e para privatização de estatais sem o apoio popular demonstram, também, que elas são constantes e “legítimas”.

Assim, questiona-se: o Estado, apesar das políticas neoliberais e do fenômeno político-jurídico provocado pela globalização permanece com o monopólio legal da força física, do qual emana a garantia do poder soberano? A soberania, exercida positivamente através da lei, permanece sendo a expressão da vontade geral (Rousseau)?

Ora, na perspectiva rousseuniana, são dados os fundamentos que constituíram o Estado moderno, ou seja do contrato social. Questiona-se se o Estado, mesmo sob os efeitos das ações dos órgãos e grupos supranacionais, permanecendo com o monopólio da força física, permanece também com a soberania nacional.

⁷² Os meios mais corriqueiros são as intervenções armadas e os boicotes econômicos, de duvidosa eficácia, concretizados com o apoio da ONU. Por ocasião da Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em 1993, em Viena, a ONU apoiou a proposta norte-americana para criação de um órgão com poderes para intervir em outros países. Nessa mesma reunião se afirmavam e se ampliavam os Direitos Humanos da Declaração de 1948, sua materialização ocorreria através do desenvolvimento econômico e da democracia.

As intervenções do Estado (através do poder executivo chanceladas pelos órgãos supranacionais e grupos de poder, internos e externos) possibilitam o deslocamento, da origem do poder (popular), para as instituições supranacionais ensejando o fenômeno político-jurídico da globalização, e, como decorrência, deixando a descoberto a cidadania, bem como o conjunto de Direitos Humanos⁷⁴ que a constitui. É nesse sentido que vai se viabilizando o Estado mínimo (?) e fragilizando-se sensivelmente a cidadania nacional, uma vez que as demandas sociais populares não possuem o acolhimento desejável.

Monitorados, os Estados nacionais priorizam a situação internacional quando da promulgação de suas leis. Assim,

O Direito nacional adquire de maneira ampliada a forma do direito internacional. A legislação nacional perde seu caráter detalhista para limitar-se a um direito mais geral e flexível (leis de bases, diretivas, leis de indicação, recomendações...), suscetível de engendrar uma particularização e uma privatização jurídica. Assistimos de um lado, a um movimento de internacionalização do direito nacional em sua forma e, de outro, a um movimento de mudança, tanto no nível internacional, como também no nível infranacional e da

⁷³ Tem se tornado rotina, no caso brasileiro, “governar” através de Medidas Provisórias. A de número 1182/95, referente ao PROER, é exemplo das intervenções feitas através desses artificios.

⁷⁴ Além da tradicional classificação de T. H. Marshall - Direitos Cívicos, Políticos e Sociais, outros autores têm enfatizado as diversas gerações dos direitos de acordo com o momento histórico e da complexidade em que surgiram. Autores como Germán Bidart de Campos, Celso Lafer e Paulo Bonavides trabalham com a seguinte classificação: Direitos de *primeira geração* (direitos cívicos e políticos); direitos de *segunda geração* (direitos econômicos e sociais); direitos de *terceira geração* (direitos de solidariedade ou direitos da esfera internacional). BEDIN, Gilmar Antonio. **Os Direitos do Homem e o Neoliberalismo**. Ijuí, RS. Ed. Unijuí. 1997. op. cit., p. 45-46. Da mesma forma, José Luis Bolzan de Moraes classifica em: Direitos de *primeira geração* (direitos de liberdade), *circunscritos às liberdades negativas como oposição à atuação estatal [...]*; os de *segunda geração* (direitos sociais, culturais e econômicos), *vinculados à positividade da ação estatal e preocupados com a questão da igualdade, aparecem como pretensão a uma atuação corretiva por parte dos Estados e, os de terceira geração [...], um conteúdo universalista não como projeção mas como compactuação, comunhão, como direitos de solidariedade, vinculados ao desenvolvimento, à paz internacional, ao meio-ambiente saudável, à comunicação*. VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **Série Integração Latino-Americana: O Mercosul em Movimento**. op. cit., p. 141.

*esfera privada, da produção das normas e de sua legitimação.*⁷⁵

O Estado mínimo apregoado pelos neoliberais - nem social nem repressivo - representa um certo desprezo ao direito codificado e a uma valorização excessiva da negociação. Visa basicamente um Estado fundado pelo Direito Reflexivo;⁷⁶ um direito que apenas organizaria as normas de conduta social. Com o argumento de que o Estado e o Direito tradicional estariam inadaptados à evolução social (Willke), esse novo modelo jurídico somente estimularia os atores a tomarem as decisões em consonância com o núcleo de princípios promotores do direito, previamente elaborados por sistemas de “discussões” (Habermas). Assim, o Estado moderno estaria dissolvido, dado à complexidade e à internacionalização dos problemas, pela abertura de infinitas instâncias de promulgação e de aplicação de regras, atendendo, quase sempre, particularidades. Roth lembra que *o Estado moderno foi construído em oposição às periferias dominadas pelo feudalismo,*⁷⁷ justifica, ainda que uma sociedade só alcançará um nível desejável de discussão, quando as condições favoráveis estiveram reunidas no contexto social, *ou seja, uma sociedade civil ativa e consciente de seus interesses e opressões, bem como de um acesso completo e igual à informação e ao saber.*⁷⁸

Na inexistência de uma legislação reguladora, tanto em nível nacional quanto internacional, outras fontes de poder (Roth) vão determinar quais são os “direitos”, já que *o uso de uma técnica jurídica baseada em mesas*

⁷⁵ FARIA, José Eduardo. *O Direito e a Globalização Econômica*. op. cit., p. 21).

⁷⁶ Este mesmo autor (Roth) faz uma leitura crítica de Helmuth Willke, referente à implementação desse tipo de Direito em países que não atingiram um grau de conscientização e de informação que o modelo requer.

⁷⁷ Idem, p. 26.

⁷⁸ Ibidem.

*redondas e outras formas de negociações descentralizadas poderia ser reduzido a uma técnica gerencial de redução dos conflitos.*⁷⁹

Enquanto o Estado, de fato, deixar de ser a instituição central de poder legítimo para a regulação dos conflitos sociais, a cidadania fica inexoravelmente prejudicada. *Sem uma instituição legítima, capaz de monopolizar um poder de coação jurídica efetiva ao nível internacional, são as empresas transacionais que vão promulgando o quadro jurídico, em conformidade com seus interesses, a partir do qual dar-se-á a regulação.*⁸⁰

Na perspectiva de Boaventura, pode-se concluir que mesmo a Cidadania Comunitária surgida na Europa não se estendeu ainda a outros blocos regionais de mercado e de integração social; portanto, não há amparo concreto na tutela da cidadania e dos direitos, a não ser via Estado nacional, inclusive, como está evidenciado no próprio modelo Europeu.

⁷⁹ *Ibidem.*

2.2.3. Cidadania e (Vs.) Globalização (= marginalização)

A desestruturação do Estado Social - o sistema de garantias sociais - implica na constatação de que a cidadania, enquanto vinculada ao Estado de Direito Democrático, resultante de um processo de avanços no âmbito dos direitos civis, políticos, econômicos e sociais, integrantes do patrimônio cultural da humanidade, começa a se desintegrar.

Modelo que denota a concepção individualista e não comunitária de liberdade e, apesar de ter priorizado a exclusividade a seus nacionais, tornando-se excludente, guarda a idéia de proteção dos direitos (Bobbio), iniciada sob os auspícios dos liberais (inicialmente atribuindo prerrogativas aos proprietários) se universalizou, tornando-se referencial à democracia e ao Estado de Bem-estar Social.

Durante toda a fase do capitalismo industrial (economia planificada), a força do desenvolvimento e da produção dependia da mão-de-obra operária ensejou, inclusive, o desenvolvimento de uma cidadania industrial (Marshall). Aquele sistema deu lugar a uma estrutura de produção tecnológica; implementada por políticas neoliberais, *aquelas destinadas a varrer as conquistas históricas dos trabalhadores [...], constituem claramente uma tentativa de descarregar a crise do capitalismo nas costas dos trabalhadores,*⁸¹ pela extinção definitiva dos postos de trabalho.

⁸⁰ Ibidem.

⁸¹ KATZ, Claudio e COGGIA, Osvaldo. *Neoliberalismo ou a crise do Capital?* São Paulo: Xamã. 1996. op. cit., p. 196. Segundo o autor, os países qualificados como neoliberais, entre eles o Brasil, seguindo o "Consenso de Washington", estabelecem: *ajuste fiscal; redução do tamanho do Estado; fim das restrições ao capital externo (eliminar todo e qualquer restrições ao capital especulativo ou vindo do exterior); abertura do sistema financeiro (fim das restrições para que as instituições financeiras internacionais possam atuar em igualdade de condições com as do país); desregulamentação (redução das regras governamentais para funcionamento da economia); reestruturação do sistema previdenciário.*

Durante a crise sobram produtos e sobram desempregados, quer dizer, essa é a contradição – sobram máquinas porque as máquinas param e as pessoas estão sem trabalho – sobra gente para trabalhar e sobra gente para ser trabalhada. Então, é no próprio coração do capitalismo que se encontra a crise e, ao mesmo tempo, sobram meios de produção e pessoas para trabalhar.⁸²

Nos momentos de crise, a receita da economia neoliberal sinaliza para a desativação das políticas sociais, a fim de limitar os gastos públicos. A crise do capitalismo repercute, de forma mais intensa, sobre a economia dos países tidos como de terceiro mundo. Para atender as exigências dos organismos internacionais (FMI, Banco Mundial), alargam-se as disparidades socioeconômicas das populações atingidas. As políticas sociais vão sendo desativadas: a riqueza, não mais distribuída, reserva-se à uma minoria da sociedade.

A constituição brasileira de 1988, seguindo os princípios da Declaração Universal dos Direitos Fundamentais do Homem, consolidou formalmente o Estado Democrático de Direito, direcionado ao bem-estar social. Avançando para consolidação dos sujeitos coletivos,⁸³ como forma de superação da cidadania construída pelos liberais, centrada nos direitos individuais. Sabe-se que o Estado Social, além de tutelar os direitos reais dos cidadãos, transformou-se em instrumento de promoção das políticas sociais e

⁸² FALEIROS, Vicente de Paula. *A Crise do Estado Providência*. Debates Sociais n 46, 1988.

⁸³ DI GIORGI, Beatriz, CAMPILONGO, Celso Fernandes, PIOVESAN, Flavia. *Direito, Cidadania e Justiça*. São Paulo: Revista dos Tribunais Editores. 1995. op. cit., p. 118. Segundo a autora, a Constituição brasileira já contém dispositivos, como mandado de segurança coletivo - que amplia o objeto da tutela da ação popular e da ação civil pública - para tornar eficaz os direitos difusos. *Rompe-se, assim, o ideário liberal-individualista no qual toda a cultura jurídica brasileira estava inspirada, inclusive a ação civil pública para a proteção do patrimônio público ou social, do meio ambiente e de outros interesses*. Sobre esse aspecto, ver-se-á no tópico referente a cidadania dos direitos, no terceiro capítulo desta dissertação.

econômicas, com o objetivo de distribuir as riquezas, assegurar a justiça social, transformando-se em regulador do processo do desenvolvimento.⁸⁴

Assim, a cidadania, não se vincula somente no sujeito de direito, mas também, no sujeito coletivo de direito (interesses coletivos e difusos), impondo ao Estado o tutelamento de seu exercício, bem como garantir a consecução de um *sistema de bem-estar social* aos seus cidadãos.⁸⁵

Com o advento das políticas neoliberais que vão ensejando a globalização,⁸⁶ e apregoando o Mercado como o novo regulador social, inaugura-se um novo estágio do capitalismo; que *cria e recria fronteiras de expansão de suas forças produtivas e relações de produção [...] Configurou a dinâmica da empresa e corporação do mercado e planejamento, das técnicas produtivas e das formas de organização do trabalho social.*⁸⁷ Implantou-se uma nova forma de valor social, determinado pela competência e pela lógica do lucro.⁸⁸ Estabeleceu-se, assim, os contornos de uma nova cidadania “executiva”, descompromissada com o grupo e com o trabalho social enquanto fator de integração.

⁸⁴ A Constituição Federal de 1988, em seu Título II Dos direitos e Garantias Individuais e Coletivos, art. 5, e Capítulo II Dos Direitos Sociais, art. 6 e 7, são complementares e reconhecem, ao lado dos direitos individuais, os direitos sociais, denotando a necessária obrigação estatal transformar-se em Estado de Bem-estar Social.

⁸⁵ Constituição da República Federativa do Brasil – 1988. OAB/RS. Dentre os fundamentos do Estado brasileiro, art. 1, II e III, seus objetivos, art. 3, II, III, IV, oxigena todos os procedimentos nesse sentido. Cf, p. 1.

⁸⁶ PASSETI, Edson, QUEIROZ, José J. e IANNI, Octavio. **Modernidade Globalização e Exclusão**. São Paulo: Ed. Imaginário. 1996. op. cit., p. 39-43. Em observações sobre o Globalismo, o autor elenca algumas características do fenômeno, como o caso das *inversões de capitais e inovações tecnológicas promovidas por corporações transnacionais e associações de transnacionais com empresas nacionais privadas ou estatais. Simultaneamente realizam-se reformas institucionais, compreendendo a desestatização de empresas, a desregulação da economia, a mudança da legislação trabalhista e a abertura dos mercados. Da mesma forma, está em curso a transição do regime da economia centralmente planejada para a economia de mercado. Para Ianni, o globalismo não se reduz ao neoliberalismo e muito menos se expressa apenas nessa ideologia. Tanto compreende o neoliberalismo como o socialismo.*

⁸⁷ *Idem*, p. 40.

⁸⁸ KATZ, Claudio e COGGIOLA, Osvaldo. op. cit, P. 198, afirma que: *O desenvolvimento espantoso de uma economia especulativa indica que o capital não encontra mais aplicação lucrativa no campo produtivo, o que torna evidente uma crise de sobre-produção. Três dias de transações financeiras mundiais equivalem ao montante do conjunto do comércio mundial durante um ano; três dias de transações monetárias em Londres são equivalentes ao produto interno bruto do México.*

Por outro lado, os Estados nacionais, para concorrerem no processo globalizado, impõem-se o enxugamento de suas economias, a fim de torná-las “competitivas”,⁸⁹ independentemente dos danos causados às políticas sociais internas, bem como seus efeitos sobre os direitos sociais e de cidadão. As empresas, nacionais ou não, transformam-se em produto a ser ofertado e reclamam mão-de-obra e insumos baratos, legislação favorável (isenção de impostos e taxas), infra-estrutura subsidiada pelo patrimônio público, instalando-se somente quando encontram estas condições.

Competência, competitividade e lucro vão determinando a política econômica dos países, independente dos critérios de justiça. Os Estados inseridos têm de promover a desregulação das garantias sociais, destruindo seu próprio sistema de proteção social existente, deixando a descoberto a cidadania. Esta política torna-se perversa, na medida em que desativa o sistema formal de trabalho, fechando postos e desempregando trabalhadores.⁹⁰ Neste sentido Bobbio, citando Ralf Dahrendorf, afirma,

“a fusão de competitividade e de desagregação social [...], não é uma condição favorável a constituição da liberdade” [...] entre o desenvolvimento econômico na liberdade política, ainda que sem coesão social, de um lado, e o desenvolvimento econômico e coesão social, mas sem liberdade política, pelo outro, é esta segunda alternativa que “agrada a muitos homens de negócios”,

⁸⁹ SADER, Emir e GENTILLI, Pablo. op. cit., p. 164. Esse autor evidencia a característica selvagem da concorrência mundializada. *Não existe nele outra regra que não a força brutal dos que dispõem de grandes massas de capital líquido para jogá-las de forma especulativa nesses mercados, às vezes só por um ou dois dias. Rigorosamente falando, um mercado sem regras e sem âmbito estatal não pode ser competitivo. Na selva há luta, não concorrência. Não creio que se possa caracterizar esta nova etapa como competitiva, para além do que ocorre nos mercados financeiros.*

⁹⁰ Segundo dados da própria FIESP, a desregulação capitalista representou para a indústria brasileira, nos anos 90, a desativação de cerca de um milhão de postos de trabalho, com a finalidade de colocar as empresas no processo de competição globalizado.

*mesmo no âmbito das nações europeias mais desenvolvidas e em ambientes conservadores.*⁹¹

A cidadania construída no Estado de Bem-estar Social, consolida-se a partir de um sistema de garantias, instituídas por um longo processo de lutas sociais, democráticas e consagradas nos direitos humanos. Este patamar alcançado vai sendo obscurecido a partir de critérios que primam pela competência e pela competitividade, intrínseca no capitalismo. Há uma necessidade permanente, dos direitos civis, políticos, sociais e coletivos, conforme coloca Campilongo, de serem *postulados simultaneamente, sem que nenhum deles estejam plenamente assegurados.*⁹²

Em países como os da América Latina e África, o Estado de Bem-estar Social não se consolidou a ponto de promover a distribuição (mínima) da renda, nem promoveu, por isso, satisfatoriamente a justiça. A cidadania não representa um patamar de justiça à média da população; somente algumas classes a exercem plenamente, não como uma conquista ensejada pela lei ao corpo social, mas como um privilégio disputado pela “competência” de um restrito grupo.

Desta forma a substituição das regras jurídicas pelas leis do mercado, postulado do discurso da desregulamentação, o direito substituído por políticas gerenciais, marca a pretensão de derrogar a validade das instituições e dos direitos; interrompe a construção de uma forma de Estado com

⁹¹ OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebiades de (Org.) *O Novo em Direito e política*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. 1997. op. cit., p. 117.

⁹² DI GIORGI, Beatriz, CAMPILONGO, Celso Fernandes, PIOVESAN, Flavia. op. cit., p. 133-135-148. *O Neoliberalismo [...]. Diferentemente dos países centrais, em que as políticas de “exigências mínimas” – “Estado mínimo”, “benefícios mínimos”, “reivindicações mínimas - visam manter um padrão de vida e incorporação de direitos sociais bastante elevado, nas regiões periféricas e semiperiféricas esse minimalismo – o retorno à “Poor Law” – significa a preservação de uma ordem social iníqua e marcada pelo completo desrespeito da cidadania. [...] Apesar da capacidade de regulamentação do Estado ter diminuído em função do surgimento de uma economia mundializada, “o Estado de Bem-estar não foi, de forma alguma, desmantelado nos países capitalistas avançados. Apesar da ofensiva neoliberal, os gastos*

características distributivas, no sentido em que Bobbio coloca, *de um tipo de Estado em que haja controle dos trabalhadores e em que haja participação do usuário; em que haja prestação de contas transparência e controle da sociedade sobre o que ela contribui para a política social.*⁹³

No estado liberal, os direitos de cidadania, configurara-se como mediadores entre os indivíduos e o Estado; o Estado Democrático de Direito, em sua versão social, manteve aquelas garantias, ampliando-as enquanto garantias coletivas e incorporadas nos direitos de cidadania. Mantendo as liberdades, o Estado Social pretende atingir a questão da igualdade, e, nesse sentido, passa a regular o processo econômico, visando a quebrar o *status* privilegiado da sociedade organizada em classes díspares.

A cidadania resultante de um processo de lutas, incorporadas no Estado Social, visa a transformação das condições sociais, tendo sua materialidade assegurada e garantida, institucionalmente, pelo Direito.

Dessa forma, a *Constitucionalidade* [...], a *organização Democrática da Sociedade* [...], o *Sistema de Direitos fundamentais e coletivos* [...], e a *Justiça Social*⁹⁴ são conquistas integradas ao patrimônio do cidadão. Ao fazer parte do conteúdo do Estado Social, esse patrimônio coletivo, uma vez destruído, ou tornado mínimo, tornará, necessariamente, mínimo os direitos de cidadania.

O Estado, tornado instrumento para implantar as políticas neoliberais, a fim de inserir-se na globalização, tornar-se-á mínimo para o cidadão. A lei do mercado não possui critérios nem regras sociais. Na arena do mercado somente alguns concorrem; assim, a maioria dos indivíduos, pela

públicos não tem declinado. Eles tiveram, mesmo, um ligeiro crescimento, embora a taxa desse crescimento tenha sido restringida pelas políticas neoliberais. Perry Anderson, idem, Pós-neoliberalismo.

⁹³ BOBBIO, Norberto. *O Futuro da Democracia: Uma defesa das regras do jogo*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro, RJ. Editora Paz e Terra. 1986. op. cit., p. 73.

desigualdade inicial, estarão irremediavelmente excluídos da cidadania. Por um lado, os direitos de cidadania que representam no Estado Social um fator de inclusão e de avanço civilizatório, no Estado mínimo, tornam-se exclusivamente e reservados a grupos de “competentes” prerrogáveis que comporão uma nova e privilegiada categoria de cidadãos.

Esta tendência vai criando uma divisão entre a carência e o privilégio (Chauí), promovendo, assim, a exclusão social, e jogando à margem dos direitos a maioria da população.

⁹⁴ MORAES, José Luis Bolzan de. **Do Direito Social aos Interesses Transindividuais**. Florianópolis. (Tese de Doutorado). UFSC. 1995. p. 92-93.

**Capítulo III. CONSIDERAÇÕES SOBRE UMA CONCEPÇÃO
PSICANALÍTICA DE CIDADANIA**

(uma abordagem pós-freudiana da instituição social)

Somos *nós* os estrangeiros e *nossa* a tarefa de refletir sobre a capacidade de aceitar novos modos de alteridade num mundo mais do que nunca ampliado, cada vez mais heteróclito. Num mundo assim é possível viver subjetivamente com o outro, viver *outros*, sem criar exílios, mas também sem nivelar as diferenças?

Julia Kristeva

3.1. A Cidadania Aristocrática.

A Grécia tornou-se modelo paradigmático da democracia e, portanto, referência para qualquer leitura sobre cidadania. Da mesma forma, sabe-se que não foi exercitada, mesmo em Atenas, uma democracia ampla e incluyente. Um pequeno grupo de cidadãos, mantinham a *polis* unida, sob a força escrava, incluindo-se mulheres e metecos. Tomando emprestada uma categoria da biologia, pode-se dizer que a cidadania grega era decorrente de uma *interação* entre os cidadãos e a *polis*. Nesse ecossistema não havia lugar para o estranho (bárbaros e estrangeiros).

Os bárbaros são aqueles designados, menos pelo fato de não serem gregos, mais por estarem fora do tempo (grego): *não há futuro mas um devir grego, como se o tempo pudesse servir exatamente aos gregos [...] é-se grego por cultura e não por natureza,*¹ assim, na cidade somente poderiam viver gregos. Isto era uma condição própria daquela cultura.

No período que corresponde os séculos V e IV a.C. surge o sentido mais forte da expressão *polis*: um estado vivencial que indistiguía o público e o privado; a igualdade se fazia pelo sentimento cívico às coisas comunitárias; a liberdade estava relacionada ao próprio ideal da cidade: manter-se unida a qualquer custo; direcionar o ódio ao estrangeiro, possibilitando a união integradora interna. Viver em cidade era sinônimo de *politeúesthai*, que vinha a ser o exercício dos direitos de cidadão, implicando em deveres para com a cidade. Esta dimensão se afirmava pela autonomia da política, pela qual os cidadãos tornavam-se iguais, independentemente das desigualdades econômico-sociais.

¹ CASSIN, Barbara, LOURAU, Nicole, PESCHANSKI, Catherine. *Gregos, Bárbaros e Estrangeiros*. Rio de Janeiro: Editora 34. 1993. Op. cit. p. 10.

A unidade da cidade era exaltada e fundava-se na idealização anti-diversidade, no mesmo sentido que Nicole Loraux chama de *um só espírito*². Ser cidadão grego implicava estar vinculado a essa unidade comum: *um interior em paz e, contra os perigos do exterior, um só espírito para todos os cidadãos*,³ ou ainda,

*O político pode ser definido como a cidade vista de dentro, a vida pública dos cidadãos entre si, no que lhes é comum para além dos particularismos familiares. A guerra é a mesma cidade em sua face voltada para o exterior, a atividade do mesmo grupo de cidadãos confrontados desta vez com o que não é eles, o estrangeiro, quer dizer, outras cidades em geral.*⁴

A unidade era buscada em dois eixos que se complementavam: na idéia de uma cidade indivisa, pelo medo que o cidadão tinha da *stásis*, que significava insurreição e guerra civil; e no combate ao inimigo externo como política que mantinha aquela união.

As assembleias populares, onde os gregos construíram sua democracia, palco dos discursos apelativos à união interna e à guerra externa, **era o mesmo do recalque cívico da discórdia** (grifo nosso). A *diaphorá*,⁵ conflito das opiniões divergentes, constituía-se como uma disfunção, ou seja, a divisão dos cidadãos em correntes de opiniões diversas punha em perigo a *polis*, bem como as concepções de democracia calcadas nas assembleias. A democracia grega inventou a “maioria” como forma de frear essa tendência inscrita na

² CASSIN, Barbara. et. alii. op. cit., p. 79.

³ Idem, p. 80.

⁴ Ibidem.

⁵ Diferendo e diferença. Esta palavra denota a divisão do corpo cívico em dois na assembleia, segundo a clivagem das opiniões contraditórias que se defrontam, e o risco é de que a situação [...] se encaminhar para a guerra civil. Idem, p. 83.

decisão pelo voto aberto; decisão que estabelecia o *krátos*,⁶ com o qual um dos lados prevalecia sobre o outro evitando a *diaphorá*.

A cidadania constituía-se numa forma peculiar de atividade dos cidadãos que, sob todos os meios, deveriam manter a cidade unida, na guerra e na paz. Em particular, esse dever cívico era o de manter a união interna, dever "sagrado" que implicava participação na assembléia e de construir e manter a democracia grega, que tinha por inimigo, além do estrangeiro (o externo), um estranho mortal que surgia em seu próprio interior: *a diversidade*. Pode-se dizer que os gregos souberam desenvolver uma espécie de democracia, simples, objetiva e eficaz, pela participação direta da maioria de seu reduzido círculo de cidadãos, surgindo daí a rigorosa igualdade (dos iguais) na participação dos destinos da cidade.

As ações contra o "estrangeiro" iniciavam, justamente, pela participação dos cidadãos na *Ágora* e constituíam-se no dever cívico básico da cidadania: *evitar a discórdia interna*. Desta forma, sublimavam o ódio interno (produzido pelo recalque do conflito), transformando em ações de guerra contra o "estrangeiro", ou, ainda, o conflito reprimido não devia se voltar contra o corpo comum, mas sob a forma de agressão ao outro. Estranha e sutil maneira tinham os gregos para expurgarem seus temores: **a polis grega projetava o que era "estranho" e combatia no outro, o seu "outro"** (grifo nosso). Exercer a cidadania, ou seja, participar no destino da cidade, implicava, por outro lado, no dever dos cidadãos em contribuir com essa tarefa cívica de exorcizar aquilo que era "estranho" ao corpo coletivo.

Se o inimigo mortal da democracia grega advinha das divergências, então, exorcizar os temores tornara-se mandado básico da sociedade de cidadãos; simbolizava *os tabus impostos por chefes e sacerdotes para a*

⁶ O princípio da maioria introduz um *krátos* (superior), através do qual uma das duas tendências predominaria sobre a outra, estabelecendo a superioridade para um dos lados.

*proteção de seus próprios privilégios e propriedades.*⁷ Inscrita sob uma moralidade natural, pode se estabelecer, desde a democracia grega, como os primeiros mecanismos de vigilância e das proibições.

A participação cívica para manter a democracia tornou a cidadania grega um referencial até nossos dias. Entretanto, em Roma o civismo impulsionou o cidadão em direção às fronteiras da Cidade-Estado. Tanto na Grécia, quanto em Roma, somente os cidadãos possuíam direitos, constituindo-se como uma categoria distinta do homem. Somente nesta perspectiva pode-se entender a igualdade dos antigos.⁸

A tentativa de caracterizar a cidadania romana, atento aos objetivos desta pesquisa, segue seus dois momentos históricos mais relevantes: o período da República, onde se desenvolveu uma espécie de cidadania includente, pela extensão dos direitos a um número maior de pessoas, seguindo o expansionismo e a conseqüente militarização da vida romana; e a fase do Império, que possibilitou o retorno aos privilégios de uma minoria aristocrática, composta de senadores e cavaleiros, viabilizando, mais tarde, a ação despótica dos governantes para acumulação de riquezas àquela mesma minoria.

A cidadania expressa uma determinada forma de viver na cidade; como característica da cidadania dos antigos, os indivíduos mantinham a qualidade de vida defendendo suas fronteiras. A participação cívica dos antigos remete às ações dos cidadãos nessa tarefa. A participação do cidadão romano⁹ no processo, tanto das conquistas quanto na defesa de Roma, implica, assim, na aceitação do fato de que a participação tinha a finalidade de viabilizar

⁷ FREUD, Sigmund. *Totem e Tabu*. Trad. Orizón Carneiro Muniz. Rio de Janeiro: Imago Editora Ltda. 1974. p. 38.

⁸ No caso de Roma, os direitos civis eram individuais e estatuídos unitariamente, igualando os cidadãos romanos. Assim, possuía-se direitos de: estado civil, casamento, religioso, voto, herança, acesso à justiça.

⁹ Essa participação, inicialmente, foi privilégio de aristocratas, chegando ao apogeu pertencer ao senado, ser cavaleiro e pertencer ao exército.

conquistas como forma de poder, materializando-se pela anexação de territórios.¹⁰

O período de expansão, resultado das constantes conquistas,¹¹ impulsionadas pelo exército de cidadãos, caracterizou-se como a fase que pode ser chamada de democrática. A assembléia popular¹², apesar de distinta das assembléias gregas, proporcionava uma série de acordos entre as classes; visava os interesses da República e dos cidadãos, a fim de manter a expansão; ensejava uma espécie de democracia consolidada nos interesses de sobrevivência das diversas comunidades. A plebe e os soldados inferiores do exército, apesar de súditos em relação aos patrícios e ao senado, participava, das incursões, na promessa de serem beneficiadas com aquelas conquistas.

Diferentemente da participação contemporânea que visa, basicamente, reivindicação de direitos, a cidadania romana buscava a participação, ainda que visasse “direitos” em oposição ao escravo, no projeto expansionista e no inventariamento das riquezas conquistadas, ou seja, o direito de participar do rateio do que era saqueado. Assim a igualdade dos cidadãos que se fazia através dos privilégios estatuídos, bem como pela participação visando o acesso ao poder, apesar de materializar-se de forma diferente, unia gregos e romanos, no projeto comum da cidadania.

¹⁰ A população pertencente aos territórios conquistados, que tornavam-se aliadas de Roma, somente possuía o direito de voto, resumindo, com isso, sua participação no Estado romano. Eram cidadãos inferiores.

¹¹ As ações de guerra transformaram as fronteiras de Roma num território de eterna vigilância; o exército formado por patrícios já não atendia mais às necessidades da expansão; os plebeus tornavam-se uma classe cada vez mais significativa, a ponto de receberem terras e tornarem-se proprietários pela participação nas campanhas; as tropas plebéias já possuíam seus representantes nas assembléias, os tribunos. Dessa evolução surgiu o Código Civil - das Doze Tábuas, em 450 a.C. e a lei de Canuleu, em 445, como pressão sobre o Senado, no sentido de permitir o casamento entre plebeu e patrício, além de incluírem representantes no consulado e nos tribunos militares.

¹² As assembléias eram formadas por todos os cidadãos de Roma que servissem o exército. As *Centuriae* elegiam os cônsules, promulgavam leis, decidiam as questões de guerra e de paz, absolviam ou condenavam os cidadãos julgados por crimes. Esta nova organização forçou a nobreza de Roma, através de suas famílias, a ceder em sua supremacia política, criando oportunidades à plebe de organizar-se e fortalecer suas bases, inclusive criando o poder de veto para os tribunos, seus representantes nas assembléias, como um instrumento constitucional a ser utilizado.

Se em Atenas os cidadãos decidiam diretamente os destinos da cidade, a assembléia popular em Roma, constituindo-se no maior poder do Estado, proporcionava a eleição dos magistrados através dos votos das centúrias, que, por sua vez, representavam as diversas classes de cidadãos. Neste complicado sistema de assembléias, a república romana, em sua fase áurea, discriminava a cidadania, dentro mesmo da assembléia popular, pois, primeiro, as propostas deveriam passar pela sanção dos senadores e magistrados. A revogação da cidadania dos inferiores se materializava, justamente, na assembléia popular, sempre que os cidadãos de primeira classe resolvessem os assuntos por unanimidade. Esta discriminação limitava a democracia romana a uma versão precária da democracia grega, impondo-se à cidadania pela vontade do senado.

A cidadania grega se constituía pelo exercício do poder político direto de uma minoria de iguais; já em Roma, a cidadania, principalmente dos cidadãos inferiores, era cancelada em nome do exercício administrativo dos cônsules, que por sua vez, constituíam-se como porta-vozes da oligarquia senatorial.

Por outro lado, a Constituição, que possibilitou aos cidadãos o direito de eleger os tribunos ou defensores do povo (plebe) e que assegurou direitos “iguais” a patrícios e plebeus, ensejou a formação de uma nova aristocracia, justamente resultado dessa união; tornando-se dois grupos influentes, negociavam uma convivência tolerada, sem importar-se com avanços democráticos (como faziam os gregos?); ao contrário, por essa omissão, reforçavam o poder do Senado.¹³

¹³ Dessa forma, o Senado romano pode eleger anualmente dois cônsules, com poderes supremos (civil e militar) e permanecer como conselheiro de suas decisões executivas, pois faziam parte do Senado somente as tradicionais famílias romanas, os patrícios, e, mais adiante, os tribunos que representavam o povo. Apesar de serem eleitos pela plebe, os tribunos, pertencendo ao Senado, afastaram-se de seus representados, contribuindo para que o Senado se tornasse uma instituição onipotente.

A tendência democratizante que se verificou durante os séculos V ao III a. C., apesar de viabilizada por uma cidadania de cunho universalista, que acompanhou um projeto expansionista no bojo de uma política de conquistas, começa a desaparecer. As assembléias de plebeus por tribo foram dando lugar às assembléias por centúrias.

A supressão dos direitos de cidadania sucedeu aos constantes massacres promovidos, tanto por democratas quanto por aristocratas,

Assim, a política de Sila não foi apenas de restaurar o poder do Senado: foi a primeira tentativa de colocar o poder sob a proteção da lei, de substituir a tradição pela legislação, de legalizar a autoridade da oligarquia de Roma e de afastar definitivamente a possibilidade de se jogar o poder dos tribunos e da assembléia popular contra o poder do Senado.¹⁴

Os tribunais especiais permanentes - de exceção - resultaram daquele ambiente de terror e fizeram parte do instrumental romano a fim de reverter a tendência democratizante da República e cancelar definitivamente a cidadania, desnudando as lutas de classe iminentes em Roma, e não solucionadas pelas diversas categorias de cidadãos.¹⁵

Mais tarde, as complexas relações de poder que os romanos encontraram na república (os assuntos políticos eram tratados pelo Senado, assembléia popular e pelo exército), foram substituídas pelo poder absoluto

¹⁴ ROSTOVITZEFF, M. A *História de Roma*. op. cit., p. 117.

¹⁵ O Imperador César perdeu a vida num complô patrocinado pelo Senado, quando tentava ampliar a cidadania, diminuindo os privilégios da aristocracia e, conseqüentemente, o poder hegemônico do Senado. Sabe-se que com o Império sobreveio a purificação do corpo de cidadãos (o Senado somente poderia ser composto por romanos; casamentos entre servos libertos e romanos fora proibido), as tentativas de diminuir o poder da oligarquia senatorial fracassaram, inclusive com a extensão da cidadania romana, efetuada por César, possibilitando aos soldados atingirem o posto de Centurião; os imperadores impuseram às províncias a categoria de súditas de Roma. O Cidadão comum não mais podia ascender à categoria de cavaleiro; da mesma forma, os cavaleiros estavam impedidos de chegar a alcançar a senatoria, de forma regular.

do imperador, sustentado pelo exército. As nomeações de magistrados pelo imperador privatizaram o espaço público, cancelando a cidadania da maioria do povo pertencente ao império; os funcionários nomeados diziam o direito constituindo-se como juristas oficiais do principado. As decisões administrativas e judiciais adquiriram força de lei e tornaram-se uma das principais fontes do Direito Romano, dando origem a estrutura geral das codificações.

Quando o exército retoma o poder absoluto do império e governa através dos imperadores, o governo exercido pelo primeiro cidadão, que dava a idéia de principado e a posição privilegiada dos cidadãos desapareceram.

A perda do direito de autogoverno municipal foi possível pela substituição dos representantes eleitos pelo povo por magistrados remunerados e nomeados pelo poder central. A espoliação dos direitos da cidadania ensejou o desaparecimento das liberdades e a extinção do governo constitucional iniciado na república.

A união privilegiada da burocracia estatal e do militarismo possibilitou o surgimento de uma nova aristocracia romana. A participação do cidadão tinha como objetivo servir o Estado, tanto no exército como nas funções administrativas, significando ascensão a privilégios. Roma transformou os territórios urbanos e seus habitantes - antes compostos por cidadãos livres - em áreas habitadas por servos do Estado, *sem qualquer consideração pela posição social [...]. Com Diocleciano e seus sucessores o Estado realmente estabeleceu a igualdade entre a maioria de seus súditos, no sentido de que todos eram igualmente mendigos e escravos.*¹⁶

Os esforços dos democratas e de alguns imperadores no sentido de estender os direitos de cidadania a um maior número de pessoas esbarraram

¹⁶ ROSTOVTZEFF, M. op. cit., p. 271.

na oligarquia dominante. A concentração das riquezas, produto de saques ou das contribuições coletivas, era canalizada para satisfazer interesses cada vez mais privados, inclusive, originando as enormes fortunas particulares das famílias nobres.

A assembléia popular que, de algum modo, representava os interesses do povo, não resistiu aos reais interesses da oligarquia; foram esses interesses que determinaram os costumes e motivaram a participação dos cidadãos romanos na ampliação das fronteiras do Estado, na busca de um *status* privilegiado, pelo qual podiam exercitar todo o tipo de atrocidades, primeiro contra os bárbaros e estrangeiros, mais tarde, contra adversários políticos.

Tanto na Grécia quanto em Roma, a participação dos cidadãos, engajados no processo de decisão nas comunidades, interessava diretamente uma minoria: em Atenas para manter a indivisibilidade da *polis*, em Roma para satisfazer a política expansionista e manter o privilégio da oligarquia, que, por sua vez, estabelecia a escala de valores da cidadania. As mesmas forças que defendiam as fronteiras e proporcionavam a acumulação de riquezas consolidavam a aristocracia religiosa e militar emergente no império.

Desta forma, mulheres e metecos na Grécia e clientes em Roma, não faziam parte da população socialmente excluída; ao contrário, possibilitavam a cidadania aristocrática. Os ideais de liberdade e democracia dos antigos ensejava a cidadania possível (?): um privilégio restrito a um núcleo de “iguais”, pelos quais mantinham-se no poder; legitimada na desigualdade natural platônica, a sociedade era composta moralmente por “superiores” e “inferiores”, edificando a cidadania a partir de uma relação entre senhores e súditos.

Assim como os cidadãos gregos, unidos pela *polis*, não souberam conviver na diversidade democrática, a oligarquia romana sempre evitou a

concorrência do poder da *plebe*. A evitação do confronto na assembléia popular (oportunizado pelo voto por Centúria), manteve intocado o poder do Senado. Por isso, a democracia romana não repetiu a simulação de democracia praticada na Grécia. Em Roma, a oligarquia imperial cancelou a cidadania, na medida em que interrompeu o poder das assembléias populares por tribo; mesmo os que quiseram estender a cidadania a um número maior de pessoas visavam, objetivamente, antes da ampliação de direitos, quebrar o poder do Senado.¹⁷

A cidadania dos antigos configurou-se como aristocrática, consolidou o mundo dos “melhores” e o dos “piores”. Mesmo assim, o cidadão romano conviveu melhor que o grego com a crescente estranheza interna; por isso soube evitar, até chegar o despotismo militar, através de complexas ligas políticas, o retorno à barbárie e a invasão de inimigos externos. No entanto, a democracia grega viabilizando a cidadania (pelo discurso na *Ágora*), instituiu-se como um instrumento comum de produção rudimentar de normas para a convivência na comunidade; objetivou a implantação, daquilo que Freud dissera sobre as origens das leis, *a da vida comunal, sob a forma de grupo de irmãos*¹⁸ (o grupo de cidadãos), tarefa consolidada por um específico exercício da cidadania: **defender civicamente a vida na cidade. A *polis* surge, assim, como significante, constituindo-se como sujeito, por onde os cidadãos são reconhecidos** (grifo nosso). Entretanto, na medida em que o mundo dos “melhores” ruiu, acrescentou-se ainda mais miséria, além daquela que o mundo dos “piores” já possuía.

¹⁷ Uma das características mais marcantes dos cidadãos inferiores em Roma foi a de estarem envolvidos constantemente em lutas contra o poder do Senado. Mesmo os democratas e alguns imperadores estabeleceram tentativas, justamente no sentido de interromper o poder senatorial. Quando isso veio a ocorrer, no final do Império, o despotismo (da mesma forma) destruiu as possibilidades da cidadania.

¹⁸ FREUD, Sigmund. *Cinco Lições de Psicanálise; A História do Movimento Psicanalítico; O Futuro de Uma Ilusão; Mal-Estar na Civilização; Esboço de Psicanálise*. Trad. de Jayme Salomão. (Os Pensadores). São Paulo: Abril Cultural. 1978. p. 159.

Grécia e Roma, criadores do exercício comunitário da cidadania, não mantiveram por todo o tempo as desigualdades de sua gente, nem se mantiveram para sempre. Antes mesmo de terem consolidado, tanto a Democracia quanto a República, uma através das guerras entre cidades, a outra, ampliadamente buscando construir um império mundial, sucumbiram à guerra entre cidadãos e não-cidadãos. **A derrocada sobreveio muito mais pelo “estranhamento” crescente e constante que emergia do próprio cidadanizar (grifo nosso).**

3.2. A Cidadania dos Direitos Humanos

A concepção de cidadania dos antigos evidencia-se pela participação cívica em torno das coisas da cidade, constituindo-se numa obrigação política. No entanto, a aristocracia que desfrutava dos privilégios da cidadania exercida nas assembléias – Ekklêsía ou Halía impediam o acesso do resto do dêmos. Escravos, mulheres e metecos, que formavam o restante dos habitantes da cidade não participavam.

O conceito de cidadania, moderna, inicialmente, *estava associado ao burguês, e não a todo o povo [...] uma vez que a palavra cidadão referia-se somente aos habitantes da cidade. Por uma perfeita analogia, o novo termo veio substituir os termos “burguês” e “burgo”*¹⁹; denotando a prerrogativa dos indivíduos de participar da nacionalidade, está relacionada com o conjunto dos direitos civis, políticos, econômicos-sociais e culturais;²⁰ liga-se ao Estado Democrático na capacidade da formação e da administração dos governos.

¹⁹ MARTINEZ, Paulo. *Direitos de Cidadania: Um lugar ao Sol*. São Paulo: Editora SCIPIONE. 1996. p. 16.

²⁰ Entre a legislação existente, pode-se destacar: Declaração dos Direitos do Homem e do cidadão (1789); Declaração dos Direitos do Povo trabalhador e Explorado (1918); Carta das Nações Unidas (1945); declaração Universal dos Direitos do Homem (1948); Carta Internacional Americana de Garantias Sociais (1948); Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher (1953); Declaração dos Direitos da Criança (1959); Carta social européia (1961); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966); Declaração Universal dos Direitos do Povos (1976); Declaração sobre o Direito do Desenvolvimento (1986). Quanto à evolução das gerações de Direito, obedece a algumas classificações conforme os autores, caracterizando algumas variações. A **Primeira** geração, incluem-se os direitos civis e políticos (direitos de liberdade), referente *as liberdades negativas como oposição à atuação estatal*; a **Segunda** geração, direitos sociais, econômicos e culturais, vinculados *a positividade da ação estatal e preocupados com a questão da igualdade, aparecem como pretensão a uma atuação corretiva por parte dos Estados*; a **Terceira** geração, os direitos transindividuais (os interesses coletivos e difusos), apresentam *um conteúdo universalista não como projeção mas como compatuação, comunhão, como direitos de solidariedade, vinculados ao desenvolvimento, à paz internacional, ao meio-ambiente saudável, à comunicação*. MORAES, José Luis Bolzan de. *Série Integração Latino-Americana*. op. cit., p. 141. Ainda compõem o conjunto de direitos, seguindo a classificação usada por Oliveira Júnior, os de **Quarta** geração, os direitos de manipulação genética, *relacionados à biotecnologia e à bioengenharia*, que tratam dos cuidados contra a destruição da vida em todas as suas formas; os de **Quinta** geração, os direitos que tentam disciplinar o fenômeno chamado *realidade virtual, compreendem o grande desenvolvimento da cibernética na atualidade, implicando o rompimento de fronteiras, estabelecendo conflitos entre países com realidades distintas*. cf, OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebiades de. (Org.) *O Novo em Direito e Política*. op. cit., p. 193.

As lutas pela igualdade e liberdade inscreveram-se nos diversos períodos da história da humanidade, justificando-se desde as origens divinas da autoridade, do poder absoluto dos tiranos, entretanto, com a Revolução francesa, *a igualdade prometida estava expressa na lei; a liberdade prometida estava fixada nos limites da lei [...], impunha-se a todos os cidadãos a irrestrita obediência à lei.*²¹

Os direitos de cidadania, produtos da construção das sociedades dos séculos XVIII, XIX, e XX, emergiram num palco permanente de lutas; a cidadania consolidou-se, inicialmente, através, dos direitos civis e políticos, pela concepção Liberal e pela crença depositada no projeto da modernidade. Ancorada na matriz individualista, pretendeu a defesa do cidadão e ampliação das liberdades, frente às arbitrariedades das forças sociais e do poder do Estado. Portanto, é nos direitos do indivíduo *que reside a concepção moderna-individualista e não comunitária da liberdade.*²²

Reconhecendo, assim, os direitos do homem como direitos de liberdade e como direitos do cidadão os direitos políticos, ambos essenciais para o estabelecimento de um Estado Democrático de Direito, ao contrário do sistema de *status* privilegiados, que segundo Ferrajoli, atribuía direitos independentemente da cidadania, mesmo antes da declaração de 1789. *Os únicos direitos que foram essenciais ao capitalismo, enquanto indissociáveis a economia de mercado, são os iguais direitos de todos para se tornar proprietários e a igual capacidade de agir, isto é, de contratar: os direitos ligados à autonomia privada ou negociáveis.*²³ Nesta crítica, sustenta Ferrajoli, evidencia-se o desvio teórico e político que Marshall comete ao agrupar, no conceito de cidadania, ampliadamente, todos os direitos indistintamente: os da pessoa e os do cidadão.

²¹ MARTINEZ, Paulo. op. cit., p. 12.

²² FERRAJOLI, Luigi. et. alii. *La Cittadinanza*, p. 267.

No mundo dos antigos, o homem se diferencia do cidadão, por não possuir direitos, somente deveres em relação ao rei ou imperador. Na modernidade, o homem é distinto do sujeito de direito por ter se tornado uma construção jurídica (Kelsen). Evidenciou-se a pessoa jurídica, através do Direito Positivo, que estabeleceu a igualdade formal dos sujeitos, pela lei. Assim, na concepção positivista, o cidadão, enquanto sujeito de direitos e de deveres (para com a lei), é estatuído por normas jurídicas que convergem ao sujeito com o propósito de regular sua conduta.

Com o surgimento do Estado Social, os direitos individuais assentados no sujeito de direito, ampliaram-se para os sujeitos coletivos de direito. A cidadania, constituída na defensiva pelos direitos de liberdade, exige, agora, a prestação por parte do Estado dos direitos sociais e econômicos, como forma de distribuição da justiça materializando a igualdade aos cidadãos. *Se o Estado possui um dever de abstenção em relação aos direitos civis e políticos, possui um dever de ação no que tange aos direitos econômicos e sociais.*²⁴ O aumento dos bens a serem tutelados, bem como a complexidade da sociedade contemporânea, rompeu com o caráter individualista, da titularidade do exercício dos direitos.

Os direitos econômicos e sociais, de natureza coletiva, impuseram a construção de novos sujeitos de direitos coletivos.²⁵ Passaram a ser considerados como do indivíduo, enquanto integrante do grupo social – direitos sociais dos trabalhadores em educação ou ampliando-se para os diversos contingentes sociais (como é o caso dos novos *status*), criança, velho, homossexuais.

²³ *Idem*, p. 267.

²⁴ PIOVESAN, Flavia. et alii. op. cit., p. 115.

²⁵ BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campos. 1992.p. 69. Nesse sentido, o autor evidencia a passagem do *status* do homem genérico para o homem específico: *tomado na diversidade de seus diferentes status sociais, com base os diferentes critérios de diferenciação*. A respeito vide, p. 67 a 84.

No caso brasileiro, a Constituição de 1988, seguindo os princípios dos direitos fundamentais²⁶ – capítulo I Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, acolheu o homem em sua concretude, inserido nos movimentos sociais, na luta pela igualdade, dignidade e defesa da vida. A socialização do Estado abriu novas perspectivas quanto ao acolhimento das demandas sociais emergentes. Neste sentido, decorrente dos novos direitos, abriu-se um viés para a crescente democratização do Estado e da sociedade civil (novos protagonistas e novos direitos).

O surgimento dos sujeitos coletivos de direito, em virtude de novas demandas sociais, possibilitou a consolidação de novos direitos e ampliou a participação da cidadania. As lutas da cidadania foram construindo um novo imaginário social a partir de um processo onde estava envolto o cidadão concreto, *um sujeito constituído nas e constitutivo das relações institucionais concretas.*²⁷ Entretanto, *é pelo lugar do imaginário que a produção e a reprodução de relações sociais, sobretudo, que essas relações se reconhecem, desconhecem, naturalizam-se e se legitimam.*²⁸

Assim, o deslocamento do conceito do núcleo de garantias e de certezas que o positivismo jurídico atribuiu ao sujeito de direito (cidadão sujeitado pela norma) “transferiu-se” para o coletivo, e, ao mesmo tempo em que impôs

²⁶ A Constituição veio tutelar, de maneira positiva, os chamados direitos Transindividuais (interesses coletivos e difusos), como proteção dos direitos humanos de segunda e terceira gerações (Bolzan). Ocorreu uma despersonalização do direito: focado como coletivo, a fruição é individual, mas não exclusiva; a titularidade é identificável, e o conflito se apresenta entre grupos (litígios coletivos); com referência aos interesses difusos, a titularidade se apresenta indeterminada, pois não existe o vínculo jurídico básico, sendo que o próprio objeto se torna indivisível, e sua fruição é comum, não havendo disponibilidade, e os aspectos das demandas sociais são mais acentuadas. Desta maneira, pode-se dizer que não há direito difuso, há uma situação danosa que por determinado agente foi causada, pondo em risco a comunidade ou parte indeterminada dessa. Situação que agora, através do Direito, dá ao cidadão a possibilidade de repará-la. Como Exemplo: os danos causados ao meio ambiente. A cidadania organizada, coletivamente deve encaminhar ao Ministério Público as ações desta natureza. Para Rodolfo de Camargo Matuso, *são interesses metaindividuais que, não tendo atingido o grau de agregação e organização necessário à sua afetação institucional junto a certas entidades ou órgãos representativos dos interesses já socialmente definidos, restam em estado fluido, dispersos pela sociedade civil como um todo, podendo por vezes, concernir a certas coletividades de conteúdo numérico indefinido [...] Apud PIOVESAN, F. op. cit., p. 118.*

²⁷ GUIRADO, Marlene. *Psicanálise e Análise do Discurso : Matrizes Institucionais do Sujeito Psíquico*. São Paulo: SUMMUS. 1995.p. 117.

o rompimento do discurso individualista, ensejou o aparecimento dos direitos solidários, constituídos desde a cidadania participativa.

A concepção de que todos os membros de uma sociedade são iguais, através dos direitos de cidadania visou, um patamar de igualdade entre os indivíduos, partiu de uma base formal-legal e estabeleceu sólidos vínculos com o Estado e sua legislação. Da mesma forma que, inicialmente, atendeu a uma proposta estatal, ensejou uma determinada forma de dominação, diferente da exercida pelo monarca: o cidadão é súdito da legislação, que vai viabilizando a estruturação social. Assim, o cidadão moderno insere-se no mundo do Direito, para lutar contra as forças contingentes do poder, tanto do Estado quanto do mercado. Esta proposta, inicialmente, não visava o atendimento, de forma mais específica, o projeto de autonomia individual e coletivo; não conciliou, na modernidade nem na atualidade, as diversidades locais com o universalismo dos direitos humanos.

A recepção do contrato social rousseauiano, onde a soberania popular é transformada em soberania nacional, indica o escamoteamento do poder popular direto; dá o sentido estrito de cidadania, ou seja, a participação do indivíduo nas ações da autoridade, no exercício do poder - a liberdade política, como privilégio de cidadãos nacionais, que, por sua vez, somente a possuem através da representação. O liberalismo encontrou na representação sua forma de potencialização política indireta à cidadania. E foi assim que a liberdade do indivíduo encontrou seu limite na igualdade de todos perante a lei.

De qualquer forma, a lei implica numa liberdade pactuada; um modo da sociedade organizar-se, sem que nenhum dos indivíduos exerça sua vontade

²⁸ Idem.

de forma ilimitada.²⁹ A civilização surge, assim, de um acordo entre os cidadãos, a fim de, simbolicamente, “reconstituir” e manter a vida do Pai (o Estado). Os cidadãos, não podendo assumir o lugar do pai, e, frustrados seus desejos, recalcam a falta original; suprem de alguma forma a castração, organizam-se em sociedade, e impedem o retorno ao estado de natureza, no sentido em que Melman coloca, *existe um gozo que é nosso, o gozo fálico, e que é regido pela castração. É em torno deste gozo que as sociedades estão reunidas; em torno dele somos socialmente reunidos.*³⁰ Assim, quando os sujeitos deixam de ser interditados, em sua sexualidade, pelo pai da horda (Monarca),³¹ e resolvem sacrificá-lo, surgem os cidadãos.

Residem aí os méritos da Revolução, que, ao buscar resolver a relação tensional entre a sociedade de cidadãos livres e iguais e o poder soberano, recepcionado pelo Estado, seguindo os postulados iluministas, retirou da pessoa do monarca a legitimidade do exercício *absoluto do poder e a fonte de todo o poder político no interior de um domínio territorial nacional*,³² deslocando essa legitimidade para a teoria jurídica da soberania *da justificação popular para a nação*.³³

A morte simbólica do rei efetuada pelos cidadãos-revolucionários a fim de redistribuírem o poder a todos, dando a cada um sua parte, proporcionou

²⁹ FREUD, Sigmund. p. 170. Em *Totem e Tabu*, Freud, ao trabalhar a questão do incesto, cria a hipótese da “horda primeva” ... *os irmãos que tinham sido expulsos retornaram juntos, mataram e devoraram o pai, colocando assim, um fim à horda patriarcal [...], o fato de terem devorado o pai, dá-se com o intuito de introjetar as qualidades deste pai modelo-identificação com eles, cada um deles adquirindo uma parte de sua força.* FLEIG, Mário. (Org.) *Psicanálise e Sintoma Social*. São Leopoldo: UNISINOS. 1997 op. cit. p. 47. *O gozo do pai da horda constituiu-se como absoluto por aquele gozar de todas as mulheres e pela contemplação por parte dos filhos. O lugar do pai, no entanto, só é reconhecido após o ato de assassinato por parte dos filhos, ato que cria o lugar simbólico de interdição do incesto, ao mesmo tempo em que institui uma dívida que funda sua filiação.*

³⁰ MELMAN, Charles. *Alcoolismo, Delinquência, Toxicomania: Uma outra forma de gozar*. São Paulo. Ed. Escuta, 1992. p. 128.

³¹ Os revolucionários franceses romperam com a monarquia absoluta, em que o Soberano detinha todo o poder (legislativo, executivo, judiciário e militar) como sua posse, e a autoridade legítima de dizer a lei, segundo sua vontade ilimitável. O “pacto” veio estabelecer a lei civil como limite a ação do soberano, inicialmente, mantendo-o, após, a soberania se deslocou para o poder da nação.

³² ROCHA, Leonel Severo. *A Problemática jurídica: uma introdução transdisciplinar*. p. 74.

³³ Idem, p. 79.

somente o prazer fálico, interdito pela lei. Porém, os princípios que iluminaram a declaração dos direitos do homem e do cidadão não se estenderam a todas as pessoas. Alguns cidadãos, fechados em seus privilégios, detiveram uma parte maior do gozo; assim, a insatisfação pelo gozo interdito, sempre marcou as ações dos homens, oscilando num paralelo justaposto entre: os incluídos e os marginalizados, a civilização e a horda.

O rompimento do “pacto” (Rousseau) ocorre sempre nas relações sociais, das informais do cotidiano às oficiais, instituídas na autoridade. Quando o cidadão delega o poder (sua parte do gozo absoluto) e fica sem o controle efetivo sobre o representante, evidencia-se uma dupla castração:³⁴ a simbólica e aquela inscrita no social; constitui-se em objeto do gozo do Outro.³⁵ As tendências, constantes, dos representantes em exercerem o gozo do Outro, que é sempre uma tentativa de retornar ao gozo absoluto, de assumir o lugar simbólico do pai, abre um espaço à perversidade no processo democrático e civilizatório.

Entretanto, resta uma dívida maior que aquela recalcada, a que produziu as neuroses. A “era dos direitos” (Bobbio) está devendo este resgate: **o de evitar a destruição da vida em todas suas formas (grifo nosso).** Não

³⁴ O conceito de castração deriva do lugar em que o pai ocupava: do saber e do gozo absoluto. A idéia de que o pai morto não passara pela castração deu referência simbólica a ele e àquele lugar, estabelecendo, assim, a regra de que os demais homens – os filhos- são castrados.

³⁵ FLEIG, Mário. Et alii. op. cit., p. 48 a 50. A psicanalista refere-se que o gozo fálico é um gozo cujo corpo não entra, é fora do corpo, por estar na linguagem e ser tributário do significante [...]. O gozo do Outro, do ser, é produzido pelo gozo fálico como seu mais além. Este decorre de uma insatisfação com o gozo fálico por aquele ser fora do corpo. Como o gozo fálico está na linguagem e não existe o Outro a nível do significante, que é o mesmo que dizer que não há um significante para o sexo masculino e outro para o feminino, o gozo fálico consiste no impedimento para que a relação sexual ocorra. Então o que goza no gozo fálico é o falo que, como significante, entra no lugar da falta de simbolização da relação entre os sexos. [...] O gozo fálico, o gozo do Si, é um gozo em relação à função paterna, ao pai com quem se está em dívida por ele interditar o gozo do Outro materno. Contudo como é no Outro que se inscreve a função paterna, então é necessária a busca de um endereçamento no Outro para que a relação, a lei tenha um valor simbólico [...]. É necessária uma distinção entre o Outro enquanto lugar simbólico e o Outro como real suposto a partir do simbólico. Este seria o que supostamente suporta o gozo do corpo, enquanto Outro sexo. Assim, o Outro, como lugar de fala, oferece suporte para o gozo fálico, enquanto o Outro, como o Outro sexo (como real) dá suporte para o gozo do Outro como seu mais além.

foi possível, ainda, retirar do mundo do Direito as condições necessárias para ir ao inevitável mundo dos fatos, a fim de modificá-los. No entanto, os direitos (as interdições) sinalizaram aos cidadãos a possibilidade de uma convivência sustentável com a falta; não com o propósito de supri-la, mas de solidariamente suportá-la, para ensejar a construção de um “Eros grupal” (Warat), visto que ao Ego não foi dado todo o destino do prazer (Freud).

Os direitos, enquanto patrimônio da civilização, construirão essa possibilidade? O cidadão, mesmo predisposto a possuir o gozo absoluto, abriria mão em favor da convivência pactuada?

São respostas a serem construídas, não mais isoladamente ou por iluminados representantes, mas num efetivo exercício da cidadania e de respeito aos direitos humanos e ao direito de redistribuir.

O mundo do Direito não conseguiu modificar o mundo dos fatos, os “cidadãos” permanecem edificando “muralhas comunitárias”, separando, agora, os excluídos dos integrados (ao projeto). A luta pela cidadania será sempre uma luta contra a marginalização e contra as desigualdades construídas socialmente. Cabe à cidadania, fundada no direito de lutar e de participar, ir modificando o mundo dos privilégios que tendem, sempre, a retornar. O exercício da “cidadania” para acumular enseja o surgimento da antítese do partilhar, seu “preceito” mais perverso: a apropriação do gozo do Outro.

3.3. Algumas tendências pós-modernas de Cidadania.

A cidadania moderna, vinculada ao sujeito de direito, constituída pela razão jurídica, em seu conjunto de direitos fundamentais, inseriu o cidadão num espaço político democrático. Os direitos que foram sendo incorporados à cidadania, obrigou a tutela de outros sujeitos, os coletivos. O exercício da cidadania não se limitou à proteção contra o poder; tornou-se um processo dinâmico dado à incorporação e à tutela de novos direitos (Bobbio) que vieram exigir do Estado uma atuação de proteção concreta.

Assim, os direitos de cidadania que integram a maioria das Constituições contemporâneas, estão afirmados em lei. Apesar de ser composta na base dos direitos humanos, a tarefa de garantir esses direitos é reservada aos Estados nacionais. No entanto, o contraste entre a realidade concreta e a realidade dos ordenamentos é flagrante. A sociedade é constituída por extremos afirma Martinez: *temos, de um lado, os que possuem meios de usufruir todos os direitos sociais e individuais, e de outro, os que nada possuem e nada podem fazer.*³⁶

As liberdades declaradas pelos iluministas adquiriram consistência com o Estado Liberal;³⁷ no entanto, o Estado Social³⁸ implica na prestação positiva dos direitos sociais; a igualdade pretendida não foi alcançada para a maioria

³⁶ MARTINEZ, Paulo. op. cit. P. 33.

³⁷ A primeira Declaração dos Direitos Humanos fundamentava-se nos direitos tidos como negativos: proibia ao Estado ou a qualquer instituição a invadir o domicílio, praticar a tortura, julgamento sem defesa ou desmotivado, bem como a reclusão arbitrária.

³⁸ Com a Declaração de 1948 e posteriores, coube aos Estados o dever de concretizar os serviços referentes à saúde, a educação, à seguridade social, habitação, salário apropriado ao padrão mínimo de dignidade a pessoa humana (Ferrajoli, Luigi). Nesse sentido, *o paradigma clássico do Estado de Direito, que consiste num conjunto de limites e de proibições impostos ao poder público de maneira certa, geral e abstrata, para tutela dos direitos e liberdades dos cidadãos, e o Estado social que, ao contrário, exige aos mesmos poderes a satisfação de direitos sociais mediante prestações positivas, nem sempre predetermináveis de forma geral e abstrata e portanto eminentemente discricionárias ou contingentes, subtraídas aos princípios da certeza e da estrita legalidade e confiadas à mediação burocrática e partidária.* In, José Alcebiades de Oliveira Junior. O Novo em Direito e Política. op. cit., p. 90.

das pessoas, ficando sua aplicação à mercê da vontade dos governantes, e dos acertos políticos com grupos de poder, decorrendo, assim, a sonegação dos direitos humanos a populações inteiras.

A situação de penúria em que se encontram países [...] cria condições sociais que facilitam sobremaneira os abusos das autoridades públicas contra a pessoa humana. Situação de miséria fabrica os ingredientes que favorecem as violações pessoais. Por outro lado, essa situação de miséria é, por si só, a mais grave violação dos Direitos Humanos porque é uma violação coletiva.³⁹

Além desses constrangimentos políticos à cidadania, o modelo de desenvolvimento capitalista contemporâneo vem patrocinando uma ação predatória aos direitos humanos, às instituições democráticas e, também, aos direitos da natureza, vindo a despertar a consciência ecológica da vida em todas suas formas e em todos os lugares.

Na cidadania pós-moderna, o cidadão se volta à preservação da vida, dos direitos sociais, à manutenção da democracia e à preservação do meio-ambiente; luta contra a exclusão e a marginalização ensejada pelo projeto neoliberal que vai se consolidando com a globalização da economia e dos mercados financeiros. Neste sentido, observa-se o delineamento de algumas correntes que, apesar da pluralidade político-ideológico, na sua maioria, apresentam preocupações comuns no que se refere a preservação da vida no planeta.

Das concepções trabalhadas no capítulo II diferencia-se a concepção neoliberal que vem no eixo da modernidade racional-técnico-científico. Sua proposta tende à total liberdade individual na área dos direitos; visa um

mínimo de Estado e a economia de mercado provendo a sociedade civil, a fim de consolidar o último estágio da história (Fukuyama), como coroamento da revolução Liberal.

O Estado homogêneo e universal que o autor entende como sendo a Democracia Liberal moderna, resolveria definitivamente a questão do reconhecimento do homem, através da igualdade dos direitos, provenientes da Revolução Liberal. Encontrando esse reconhecimento, o homem contemporâneo ficou *completamente satisfeito*.⁴⁰ O homem pós-moderno, para esta corrente, faria sua autonomia por ser *composto de desejo e razão mas desprovido de thymos, capaz de encontrar novos meios para satisfazer uma grande quantidade de pequenos desejos através do cálculo do auto-interesse a longo prazo*.⁴¹

De alguma forma, esta postura nega a imprevisibilidade do humano, parte dos paradigmas da ciências clássicas,⁴² do fenômeno acabado, da visão determinista do ser⁴³ - algo que é. Estaria assim, como numa caminhada em

³⁹ HARKENHOFF, João Baptista. *Direitos Humanos : A construção universal de uma utopia*. Aparecida, SP: Editora Santuário. 1997. p. 16.

⁴⁰ FUKUYAMA, Francis. *O Fim da História e o Último Homem*. op. cit., p. 23. Para Platão, as motivações e as tendências inatas à justiça tinham origem no *Thymos* (necessidades derivadas da parte da alma situada entre a razão e os desejos).

⁴¹ Idem, p. 24.

⁴² SCHNITMAN, Dora Fried. (org.) *Novos paradigmas, Cultura e Subjetividade*. Porto Alegre: Artes Médicas. 1996. p. 46. Segundo Edgar Morin, Descartes viu que havia dois mundos: um que era relevante ao conhecimento objetivo, científico - o mundo dos objetos; e, *um mundo que compete a outra forma de conhecimento, um mundo intuitivo, reflexivo. Por um lado, a alma, a sensibilidade, a filosofia, a literatura; por outro, as ciências, as técnicas, a matemática. [...] Na ciência clássica, a subjetividade aparece como contingência, fonte de erro [...] essa ciência excluiu sempre o observador de sua observação [...] no século XX, assistimos a invasão da cientificidade clássica nas ciências humanas e sociais. Expulsou-se o sujeito da Psicologia e o substituímos por estímulos, respostas, comportamentos. Expulsou-se o sujeito da história, eliminaram-se as decisões, as personalidades, para só ver o determinismo social. Expulsou-se o sujeito da antropologia, e ele também foi expulso da sociologia. A visão estruturalista e cientificista inverteu o que Freud afirmou: "Aí onde está o isto (Das Es) deve vir o eu". Transformaram em aí onde está o eu deve vir o isto.*

⁴³ Idem, p. 54. O princípio da incerteza instalou a tragédia na existência do sujeito. Seguindo Edgar Morin, *a concepção complexa do sujeito nos permite alcançar o "eu" a "nós", ao "se" e a "isto". A incerteza aparece por não sabermos, exatamente, em que momento sou eu quem fala, se não sou eu falando, se não há algo que fale por mim, mais forte que eu, no momento em que eu creio falar. Em que medida o que fala sou eu? É por isso que a frase de Freud deve ser retomada em sua plenitude e inspiração fundamental: Onde está o ele, o eu deve devir.*

direção a um estado ideal; de satisfação de todas as necessidades (econômicas), às quais o autor chama de racionais.

Na proposta neoliberal, caberia ao Estado prover o Mercado⁴⁴ (estaria a serviço do mercado financeiro), numa absoluta indiferença aos princípios básicos que regem o desenvolvimento, e que visam o retorno dos benefícios sociais à sociedade, com o qual a maioria das nações se comprometeu. O homem, preocupação central do desenvolvimento sustentável, assim, têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza (princípio I); estabelecendo o direito a vida como norteador a seus direitos fundamentais. A proposta de um mínimo de Estado implica no descomprometimento por parte dos governos para com as garantias sociais conquistadas pela cidadania. A privatização de órgãos e de instituições públicas, referente às áreas da saúde, educação, seguridade social e segurança, construídas através da poupança coletiva, enseja uma espécie de estelionato à cidadania. Cancelando-a, joga o cidadão no mercado capitalista e desativa o sistema de garantias sociais.⁴⁵

Uma das formas mais perversas de exclusão social se estabelece pelas relações de trabalho. A economia (especulativa) cresce independentemente do número de desempregados, de postos de trabalho que são fechados⁴⁶

⁴⁴ COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. et alii. *Direito e neoliberalismo*. op. cit., p. 68. Na perspectiva do Professor, *operando um desmonte do Estado, furta-lhe a possibilidade de exercer a função paterna, pondo aí o seu próprio "eu" ou seja, o mercado [...] a lei do mercado não se funda em nada que não seja o próprio mercado e o momento onde se instala. Trata-se de um "eu" psicótico. Lucro é sinônimo de gozo, que tem por pressuposto a satisfação pela vida do objeto.*

⁴⁵ Aleatoriamente, pode-se reportar aos planos de saúde que, conforme informação divulgada pela TV Educativa, faturam 18 bilhões de reais/ano. As previsões são de faturar 70 bilhões de reais/ano, caso o SUS (Sistema Unificado de Saúde) permaneça com seu atendimento precário à população. Tendência que vai sendo estimulada pelos governantes, na medida em que estabelecem convênios com hospitais particulares, expulsando cidadãos enfermos, aqueles que não possuem condições para arcar com as despesas não cobertas, segundo os critérios e procedimentos médicos estabelecidos.

⁴⁶ GONÇALVES, Hebe Signorine (Org.). São Paulo: Editora Liberdade. *Organizações não governamentais: solução ou problema*. 1996. op. cit., p. 99. (Pressburger, Miguel Thomas). Em seu artigo sobre ONGs e Cidadania, o autor, exemplificando uma das regras básicas sobre a economia neoliberal, cita uma matéria estampada numa revista de nome *The Economist*, dirigida aos empresários, defendia: *Produzir com a metade de trabalhadores, para ganhar duas vezes mais e produzir três vezes mais lucro [...] "evidentemente vai haver demissões em massa, mas a sociedade vai ter que dar conta disso".*

(descartados da economia, marginalizados sociais). As lutas trabalhistas, sindicais, até há pouco tempo, visavam, além de melhores salários, benefícios como: estabilidade, seguridade, jornada suportável, etc., evitar a exploração pelo trabalho. Hoje, pleiteiam desesperadamente a permanência no emprego; aqueles que lutavam por garantias, imploram para não serem marginalizados, permanecendo explorados (sem as garantias).

A fim de viabilizar o processo civilizatório, o homem sujeitou-se ao Direito como forma de conviver numa relativa segurança, no sentido em que Freud coloca: *o homem civilizado trocou uma parcela de suas possibilidades de felicidade por uma parcela de segurança [...]. Naquele período primitivo da civilização, o contraste entre uma minoria que gozava das vantagens da civilização e uma maioria privada dessas vantagens era, portanto, levada a seus extremos.*⁴⁷ O homem pode sublimar suas pulsões, direcionando-as ao trabalho produtivo; através dele, pode sustentar os avanços que ocorreram. No entanto, a globalização da economia (especulativa) financeira, implica no estabelecimento da relação produto/consumo, fundada em custo/benefício. Na perspectiva neoliberal, o Estado Social implica em custos demasiados, ficando fora dos “padrões” de lucratividade. A manutenção das políticas sociais torna-se inviável, podendo, através de critérios econômicos, ser justificada a omissão dos governantes, bem como, descartar os marginalizados para a sociedade resolver. Qual sociedade? A sociedade civil. Mas um ponto fica esquecido (Pressburger): *esquece-se que a falência do Estado implica necessariamente a falência da sociedade civil, e esquece-se que a falência da sociedade civil implica necessariamente a falência do*

⁴⁷ FREUD, Sigmund. *O Mal-estar na Civilização*. op. cit., p. 170.

Estado.⁴⁸ Esquece-se, também, que o Estado Social surgiu no momento mesmo em que a sociedade civil não dava conta de sua auto-organização.

O desmonte do sistema social proporciona, pelo menos, dois impactos perversos sobre a cidadania: pela frente, interrompe o acesso de significativa parcela da população, excluindo-a do partilhamento dos bens socialmente produzidos; pela porta dos fundos, joga uma multidão de cidadãos desempregados à margem da civilização. Por outro lado, as instituições se omitem da responsabilidade de intervir para regular o desenvolvimento, a fim de promover e distribuir a justiça social;⁴⁹ ensejando às empresas fixarem as “regras” de mercado, sem se comprometerem com as garantias da cidadania ou com o retorno social que o trabalho proporciona.

Em *o Mal-estar na Civilização*, a respeito de como os relacionamentos sociais se efetivam, Freud afirma que *o elemento de civilização entra em cena com a primeira tentativa de regular esses relacionamentos sociais [...]. A primeira exigência da civilização, portanto, é a da justiça, ou seja, a garantia de que uma lei, uma vez criada, não será violada em favor de um indivíduo*.⁵⁰ Poder-se-ia tomar essa idéia para afirmar: **a lei primeira da civilização é promover a justiça, e sua condição básica não é a liberdade – por não ser esta um *dom* da civilização (Freud), mas a igualdade que, somente será alcançada através dos direitos de cidadania distribuídos a todos (grifo nosso)**. Assim, o valor de liberdade entraria como necessário para o cidadão alcançar a igualdade. Desta forma, no Estado Social, os serviços públicos viabilizam a concretização da cidadania substancial; sua destruição

⁴⁸ GONÇALVES, Hebe Signorine. op. cit., p. 99. No mesmo sentido, *o trabalho tornou-se um privilégio e não uma realística aspiração para todos [...] pobreza e desocupação ameaçam a própria estrutura da sociedade*, apud COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. op. cit., p. 61.

⁴⁹ Idem, p. 100. Sobre esse tema o autor abre uma discussão a respeito da nova forma de comportamento do Estado, que *escapa de suas obrigações através de pretextos ideológicos ou econômicos, desse novo Estado que ingressa numa relação terrivelmente complicada com a sociedade civil. Segue afirmando que, no modelo de Estado ora proposto, e do ângulo da relação entre Estado e Sociedade, o maior complicador está na área dos Direitos humanos*.

⁵⁰ FREUD, Sigmund. *O Mal-estar na Civilização*. op. cit., p. 155.

implica na destruição das características que ensejaram a vida comunitária,⁵¹ bem como a segurança proporcionada em suas relações.

Qualquer projeto político, segundo o discurso freudiano, *deve manejar com o sujeito desejante e com um sujeito fundado nas pulsões.*⁵² Sabe-se que a questão do desejo de reconhecimento e do reconhecimento do desejo se instaura no palco das relações sociais e implica no estabelecimento de vínculos sociais que se estabelecem, justamente, para dar conta da incompletude do sujeito.

No discurso dos neoliberais, o sujeito tornar-se-ia completo, retornaria ao lugar do saber paterno. Na busca da felicidade, o sujeito encontraria a saída para sua castração, *uma demanda imaginária do Outro, e uma posição imaginária do sujeito.*⁵³

Freud nos diz em *O Mal-estar na Civilização* que a vida comunitária se funda, além da compulsão para o trabalho criada pelas necessidades exteriores, pelo amor que impeliu os homens a privarem-se de seu objeto sexual; assim, *protegem-se da perda do objeto, voltando seu amor, não para objetos isolados, mas para todos os homens.*⁵⁴ Com referência ao amor “inibido em sua finalidade” segue dizendo que, *essa disposição para o amor*

⁵¹ Em sua dimensão negativa, a busca do prazer está em evitar o desprazer. Em nível coletivo *...Visa unir entre si os membros da comunidade também de maneira libidinal e, para tanto, emprega todos os meios. Favorece todos os caminhos pelos quais identificações fortes possam ser estabelecidas entre os membros da comunidade e, na mais ampla escala, convoca a libido inibida em sua finalidade, de modo a fortalecer o vínculo comunal através das relações de amizade.* (p. 164-165). No entanto, para que isso venha a ocorrer, segue: *O poder dessa comunidade é então estabelecido como “direito”, em oposição ao poder do indivíduo, condenado como “força bruta”. A substituição do poder do indivíduo pelo poder de uma comunidade constitui o passo decisivo da civilização* (p. 155).

⁵² FRANÇA, Maria Inês. (Org.) *Desejo, Barbárie e Cidadania*. Petrópolis, RJ: Vozes. 1994. p. 47-48.

⁵³ FLEIG, Mario. op. cit., 113. A autora, referindo-se a Contardo Calligaris, evidencia que, na possibilidade de uma esperança, o sujeito (neurótico) pode produzir uma fuga que ele chama de esperança perversa, vindo a encontrar no Outro seu gozo. *É nesta tentativa do objeto ideal que o sujeito se enlaça na tentativa de realização do gozo fálico. É a tentativa de todo o sujeito neurótico, pois passa a vida toda tentando se defender do impossível. Qual impossível? De não ser todo, de ser castrado.*

⁵⁴ FREUD, Sigmund. *O Mal-estar na Civilização*. op. cit., p. 160.

*universal pela humanidade e pelo mundo representa o ponto mais alto que o homem pode alcançar.*⁵⁵

Seguindo esta perspectiva, e sendo os desejos o motor da história, o sujeito desejante, estabelecida sua consciência ecológica, estaria imbuído desse amor e da necessidade em manter o processo civilizatório sustentável; seria defensor da vida, agora, em nível planetário, não se conformando com o estágio “acabado” da Democracia Liberal. De alguma forma, as tentativas de segurança e de plenitude, sempre são reminiscências infantis saudosas do útero maternal.⁵⁶ Ao contrário, o cidadão pós-moderno, consciente de sua incompletude, visaria supri-la através de um processo permanente de lutas, ensejando uma cidadania comprometida com o mundo possível para reverter as condições que constroem o mundo necessário, possibilitado pelo tecnicismo.

Diferentemente da tendência neoliberal, as demais concepções trabalhadas visam a mudança do projeto emancipatório criado na modernidade, principalmente, em sua proposta econômica explorativa e predatória. Propõem uma cidadania participativa, envolvida nos movimentos sociais organizados da sociedade civil (Boaventura), tendo como base as ONGs, a criação de uma esfera pública transnacional (Vieira), a relativização da soberania nacional e a eleição de um núcleo de valores para organizar a vida social (Garrido).⁵⁷

A participação do cidadão na preservação da vida e dos recursos para as gerações futuras, remete a uma espécie de cidadania voltada para a defesa de todas as formas de vida, ou seja, o gozo e o exercício dos direitos implicaria no dever cívico de devolver o meio ambiente e a vida preservados às gerações

⁵⁵ Idem.

⁵⁶ Sabe-se que, no complexo de Édipo, os filhos interditados se constituíram numa neurose, vindo a realizarem-se como gozo fálico, apesar de permanecerem com a tendência de, em possuindo a mãe, encontrarem o estado de plenitude, de gozo absoluto.

futuras.⁵⁸ A cidadania partiria de vínculos, não necessariamente com o Estado e com a Norma, mas com princípios (plurais culturais mínimos), que, embora partindo de ações localizadas, conectar-se-iam com a defesa cívica de um sistema de produção e com a preservação da vida em nível planetário.

Neste sentido, a Eco-Cidadania formulada por Warat, responde de forma mais consistente às necessidades concretas da sociedade contemporânea. Sua dimensão pedagógica/transgressora vai de encontro ao projeto neoliberal. Por outro lado, possibilita a superação do conceito tradicional de cidadania: egocentrista, personalista e competitiva. A abordagem ecológica dos vínculos sociais enseja uma cidadania superadora, solidária, coletiva e protetora: da vida, da liberdade, dos direitos e do meio. Em lugar do estágio acabado e “perfeito”, uma atitude reflexiva e cartográfica que vai demarcando em movimentos intermináveis às transformações que as demandas exigem. Como num processo psicanalítico que vai se fazendo no seu próprio andar.⁵⁹

⁵⁷ As Concepções de Boaventura, Vieira e de Garrido foram trabalhadas no Cap. II, deste estudo.

⁵⁸ Seria como se os pais tomassem emprestado de seus filhos o meio e os bens que o compõem, somente para usar e conservar, devolvendo-os como “herança”; uma espécie de cidadania emprestada em nível de meio ambiente, a terra não nos pertenceria, ao contrário, nós é que pertenceríamos a ela.

3.4. Cidadania Nacional: a estranheza permanece.

A cidadania contemporânea, tanto quanto a dos antigos, não proporcionou a distribuição dos direitos a todas as pessoas. Ensejou um modelo de cidadão fervoroso: no mundo antigo - um guerreiro que defendia, civicamente, sua superioridade e seus privilégios; na modernidade -, o sujeito de direito adequado a norma, o herói, ora romântico, ora agressivo, defensor da Pátria; universalizou-se e se estendeu à maioria das nações, ressaltando as variações de estilo que pudesse tomar, dado às peculiaridades culturais de cada sociedade, classificou e discriminou o nacional dos “outros”.⁶⁰

Com o Estado Social, tornou-se um *locus* qualificado através de um processo continuado de incorporação de direitos: civis, políticos, socio-econômicos e culturais; tornou-se um lugar privilegiado, vivendo momentos de consolidação na modernidade. Porém, com a globalização, não representando mais uma possibilidade de repartir, caminha para seu fechamento. Na época em que as forças do capital preenchem todos os lugares (Chatelêt), a cidadania põe-se como divisor, um marco que amplia e aprofunda a visão da realidade; evidencia a exclusão de enormes contingentes humanos do Direito, jogando-os num espaço paracivilizado.

O cidadão antigo esteve inserido no orgânico (na *polis*). A comunidade, não sendo a soma das individualidades, constituía-se num corpo coletivo,

⁵⁹ A Eco-Cidadania waratiana será o suporte da concepção psicanalítica de cidadania que tentar-se-á desenvolver no último tópico deste capítulo.

⁶⁰ Aqui a cidadania será abordada a partir da questão do nacionalismo ideológico – o surgimento daquilo que Freud chamou de narcisismos das pequenas diferenças; da problematização da soberania nacional (problema da alteração das fontes do Direito) ensejado pelas políticas neoliberais. Todos eles vindo a problematizar a cidadania enquanto patamar para justiça e igualdade entre os homens, ancorada nos direitos fundamentais e circunscrito aos Estados nacionais e soberanos (conceitos do Direito Constitucional e da Teoria geral do Estado). Também a leitura psicanalítica pretende evidenciar que a autodefesa, inscrita desde o início através da família, da tribo, da *polis* e da nação, em todas as democracias e em todos os lugares, a instituição da cidadania visou a construção de um patamar de convivência para os homens. Mas a falta da consciência de alteridade, daquilo que se coloca como “estranho” à nossa identidade, proporciona a tendência constante ao fechamento e à discriminação.

onde as subjetividades inscreviam-se, e referenciavam-se. O cidadão moderno (o sujeito de direito) se fez recalando a subjetividade, constituindo-se numa neurose (Freud). Na pós-modernidade, o cidadão encontra grande momento de aliamto; atomiza-se; é excluído do projeto social, que lhe proporciona a tendência de supressão da subjetividade. O sujeito, não se constituindo mais no coletivo, nem recalando a subjetividade em benefício do significante positivista (objetivismo), direciona seu desejo ao consumo do objeto. Dessa forma, *esperam que o objeto os constitua como sujeito.*⁶¹

3.4.1. A questão da cidadania nacional.

A soberania, essencialmente, expressa-se pela nacionalidade, de onde emana o poder político. Ao estabelecer as bases jurídicas da igualdade, a Revolução francesa também dá sua limitação: a igualdade não se restringe exclusivamente aos direitos universais da pessoa; está inscrita, como salienta Julia Kristeva, no corpo político nacional. O agrupamento nacional constituído é que torna possível às pessoas viverem livres e “iguais”. Assim, *o homem livre é de fato o cidadão [...] o homem “natural” é de imediato*

⁶¹ FLEIG, Mário. op. cit., 112. Por outro lado, Pommier, ao analisar a constituição do grupo social, os traços de identificação: raça, religião, profissão, afirma que o inconsciente não é coletivo. *O inconsciente descoletiviza a língua comum; faz dela um assunto singular. [...] Assim, não há inconsciente coletivo, e, ao contrário, o coletivo é uma formação do inconsciente.* Entretanto o mal-estar na civilização, segue o autor, *não tem outro valor senão o do sintoma, que se deduz sem outra mediação da tomada do sujeito pela linguagem, da cultura.* Se o coletivo decorre da formação do inconsciente, *a oposição do individual e do social, do privado e do político perde toda sua pertinência [...] assim, o narcisismo não existe desde o início, mas toma forma com a fase do espelho, do mesmo modo o “eu”, o indivíduo não existe antes da relação com o semelhante, antes da constituição mínima da massa que representa a relação de cada um com sua própria imagem, ou com a imagem do semelhante.[...]. O sentimento de solidão que pode sentir não é senão o afeto mistificado de sua alienação fundamental. O “eu”, como instância imaginária, autônoma, somente constitui-se graças ao semelhante que o reflete fraternalmente, à condição de um equilíbrio do gozo assegurado pelo Mestre [...]. Neste instante, forma-se o eu ideal [...]. Esse lugar virtual é constituído pelo chefe, o Pai. Ele circunscreve esse lugar do ideal do Eu, indicado por Freud como tal em “Psicologia das massas e análise do eu”. POMMIER, Gérard. *Freud Apolítico?* Porto Alegre: Artes Médicas. 1989. p. 21-22.*

*político portanto nacional.*⁶² Desta forma, a igualdade para os liberais é circunscrita no discurso da nacionalidade. Evidenciando-se que, no conceito moderno, a condição de estrangeiro é daquele que não pertence a nação, o que não possui a mesma nacionalidade.

A matriz liberal⁶³ distingue o homem do cidadão, estabelecendo como direitos do homem, os direitos civis: a liberdade, a propriedade, a segurança e o direito de obter a justiça; a classe dos direitos políticos atribuídos ao sujeito enquanto cidadão nacional. De qualquer forma, na modernidade, o homem é sujeito de direito como cidadão e como pessoa.

Criou-se somente duas caracterizações (*status*): o da cidadania e o da personalidade, ampliado a toda a pessoa humana. Da mesma forma surge o sujeito de direito. *Homme e citoyen, [...] personalidade e cidadania foram desde então [...] os dois status subjetivos aos quais estão coligadas duas classes distintos de direitos fundamentais: os direitos da personalidade, que pertencem a todos [...] em quanto indivíduos ou pessoas, e os direitos da cidadania que pertencem somente aos cidadãos.*⁶⁴

Contrariamente a Marshall, que engloba todos os direitos humanos associados ao status de cidadania, Ferrajoli afirma que os diferentes usos da cidadania requerem uma diferente avaliação: *se é estendida como status com o qual são coligados todos os direitos fundamentais, resulta como um fator de*

⁶² KRISTEVA, Julia. *Estrangeiros para nós mesmos*. Rio de Janeiro: Editora Rocco. 1994. p. 158. O significado de estrangeiro para os antigos remonta ao Egito, a partir da lenda das Danaides de Ésquilo. *As Danaides são duplamente estrangeiras: vindas do Egito e avessas ao casamento. Estranhas à comunidade dos cidadãos de Argos, recusam, igualmente a comunidade de base, que é a família.* (p. 47-50).

⁶³ A cidadania moderna, segundo Marshall, surge na relação de dependência em sua configuração com o Estado. Emerge, assim, com os direitos concedidos e pela evolução da instituição estatal. O Estado vai se consolidando, concedendo e ampliando direitos, transformando-se em ator principal no processo. Tornando-se centro dessas concessões, legitima-se como ponto nodal do conceito. Para Ferrajoli, (*La Cittadinanza*, op. cit., 256), *na tradição jurídica distingue-se sempre, junto com o status civitatis (a cidadania), o status personae (personalidade ou subjetividade jurídica. E esta distinção foi solenemente proclamada, sob a forma de dicotomia, na declaração dos direitos do Homem e do Cidadão [...], que suprimiu todas as precedentes distinções de status, deixando sobreviver somente duas: o status de cidadão, ou seja a cidadania, e aquele de pessoa, ou seja a personalidade, ampliado a todos os seres humanos.*

⁶⁴ FERRAJOLI, Luigi. op. cit., p. 265.

*inclusão; enquanto se é distinta e contrária a personalidade, resulta como fator de exclusão.*⁶⁵ Sustenta que o universalismo dos direitos fundamentais e seu nexos com a igualdade puderam afirmar-se mesmo porque todos estes direitos foram instituídos, não como direitos do cidadão, mas como direitos do homem. Entretanto, se os homens, e não os cidadãos *nascem livres e iguais em direitos* (art. I da Declaração) e que *direitos naturais é imprescindíveis do homem*, identificando-os com *a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão* (Declaração art. II). No entanto como ficaria o impasse que separa o cidadão do homem?

Verifica-se que cidadania é direito de participar a quem pertence a uma comunidade – *status* atribuído a quem é membro. Este vínculo com a liberdade e com os direitos de cidadania, enquanto participação à *polis* é típica da democracia grega,⁶⁶ onde o cidadão era quem participava da vida pública. Também em Roma, segue Ferrajoli, a subjetividade jurídica, dependia dos diferentes pertences, expressados pelos diferentes *status* (*familiae* e *civitatis*). *A condição jurídica dos sujeitos quais titulares de direitos refletia, no direito romano, sua posição no grupo político, sendo optimo iure ou sui iuris, somente os cidadãos livres e pais de família, todos os outros (peregrinos, servos e filii), sendo de vários modos súditos.*⁶⁷ Semelhança do que ocorrera na idade média, seja feudal ou comunal, onde o indivíduo possuía direitos, deveres e privilégios conforme pertencia por nascimento ou por ocupação, a famílias, classes ou corporações. O modelo comunitário das organizações primitivas se fez desde um nexos entre as condições jurídicas do sujeito e de sua capacidade política.

As organizações modernas com o direito positivo trouxeram a distinção no campo dos direitos fundamentais: entre os direitos do homem ou da

⁶⁵ *Idem*, p. 266.

⁶⁶ *Idem*, op. cit., p. 267.

personalidade e direitos do cidadão ou de cidadania (diferenças estruturais), os direitos atribuídos a todos enquanto pessoas ou somente às pessoas enquanto cidadãos. Os direitos políticos como direitos do cidadão e os direitos civis como direitos das pessoas. *Quanto aos direitos de liberdade, são quase todos da pessoa. Mas existem dois direitos de liberdade [...], aquele de residência e o de circulação no território do Estado – que são inevitavelmente reservados aos cidadãos. Quanto aos direitos sociais, podem ser, e geralmente são, em parte da pessoa e em parte do cidadão.*⁶⁸ Este conceito gerou um impasse problemático: a redução da cidadania à nacionalidade e a capacidade de escolher e ser escolhido politicamente. As tendências sociológicas, achatando o conjunto dos direitos humanos na cidadania, com interpretação meramente político-comunitária, que, ao incluir também excluem, ensejando a ampliação qualificada do conceito, historicamente, têm possibilitado mais preconceito.

Assim, a cidadania, presa ao Estado nacional, remete a uma busca de sentido, que liga o filho ao pai; um discurso que pretende ser completo, que assume o lugar do saber paterno. Nesse sentido, a ausência é substituída pelo símbolo - a nação -, que vem se apresentar como substituto do gozo (fálico).⁶⁹

⁶⁷ Idem.

⁶⁸ Idem, 274.

⁶⁹ MELMAN, Charles. op. cit., p. 57-61. Segundo este autor, *o Édipo nos coloca, em relação ao pai, [...] para bem além deste personagem, desta figura imediata constituída pelo pai. Ela vai marcar nossa relação com o poder, e mesmo com as figuras educadoras, com as figuras do mestre. No mito Édipo, [...] o pai é o agente da castração, ou seja, da renúncia pela criança ao objeto que lhe parece ser aquele que deve sustentar seu desejo, o objeto capaz de satisfazer plenamente seu desejo. Freud verificou, em “Totem e Tabu” que, realizado o assassinato, os irmãos renunciaram à mãe: selaram um pacto, renunciando a mãe, interditando o gozo. Para Gérard Pommier, o assassinato já equivaleu ao incesto realizado. Nesse instante, o assassino completa o Outro, ele é o falo que falta a mãe. Essa identificação é a unidade do gozo fálico – o eu, o indivíduo social – que é concedido em troca da interdição marcando definitivamente o gozo da mãe [...]. A identificação fálica permite compreender a violência daquilo que se convencionou chamar de castração. Sustentando a identificação fálica, o “eu”, o grupo permite evitar a castração. O desejo não é antinômico, oposto ao gozo, tanto um como o outro apolam-se primeiramente no mesmo objeto, que se poderia chamar a mãe, mas ainda mais precisamente a completude do sistema simbólico. O desejo é o resultado da proibição lançada sobre o gozo. Se esse gozo é a completude do sistema simbólico, o desejo será articulado à incompletude desse sistema.* POMMIER, Gérard, op. cit., p. 68-71. Os traços comuns que identificaram os irmãos, é o poder, representado pelo pai simbólico (Estado). No discurso freudiano, o líder é que vai mediar esse enunciado. Entretanto, este centro é também a figuração do Estado, do lugar máximo do

3.4.2. A questão do nacionalismo ideológico

A complexidade angustiante do mundo moderno veio com a frustração do sonho iluminista não realizado. O poder bélico-militar, o projeto político de hegemonia e a ciência positivista sustentando os discursos da emancipação estimularam nos governantes as ambições narcisísticas e os projetos paranóicos de dominação total, de completa exclusão dos diferentes, até sua exterminação.

Julia Kristeva referindo-se ao mundo das luzes, a respeito dos propósitos da Nação e do estrangeiro, no que toca a organização dos homens, apresentou contradições e ciladas. E segue levantando a seguinte questão: *é possível existir uma sociedade sem estrangeiros?[...] o século XVIII vai transmitir a revolução Francesa uma ideologia da igualdade humana que, dos “direitos do homem” aos “direitos do cidadão”, será difícil administrar sob as investidas das paixões políticas, da guerra e do terror.*⁷⁰

Nos diversos momentos históricos o estrangeiro foi aceito ou rejeitado pelo grupo do qual não fazia parte e que se estruturava por um determinado comando político, de onde emanava sua legislação própria. Em face dessa mesma legislação, estabeleceram-se os conceitos de cidadão e de estrangeiro. Segundo Kristeva, alguns movimentos filosóficos e religiosos do passado transcendiam a dicotomia homem/cidadão através da remoção dos indesejados a conviverem juntos num mundo espiritual futuro (a cidade eterna). *Essa solução absoluta dos incômodos da condição de estrangeiros por certas religiões choca-se, sabemos muito bem, com o seu próprio*

*poder, pela mediação da figura do governante, que exerce a governabilidade pela oferta de um projeto identificador para a massa. Pela mediação deste projeto identificador as subjetividades perdem a sua diferença radical e a plenitude do seu gozo. FRANÇA, Maria Inês. op. cit., p. 61. Assim, a figura mítica do pai, trabalhada no discurso freudiano, constitui em *Totem e Tabu*, a evidência do pai como o representante da lei (o Estado), o que tem a obrigação de manter a distribuição da justiça aos filhos/cidadãos.*

*dogmatismo e logo surgem os fanáticos designando novos estrangeiros, aqueles que não fazem parte da sua fé, para novos afastamentos e perseguições.*⁷¹

Ao mesmo tempo em que o Estado-Nação desenvolveu-se significativamente na proteção do homem enquanto cidadão, desde seu conjunto de direitos humanos, proporcionando a separação do poder do corpo do Rei, servindo de abrigo para o homem contra seus temores, construiu um sentimento coletivo idealizado, uma garantia para a estabilidade psíquica do sujeito. Em seu apogeu, o nacionalismo permitiu a cada um sentir-se parte no dever social e ser protegido em seu desamparo original. Nesse sentido Kristeva afirma: *sem grupo social estruturado em torno de um poder e dotado de uma legislação, não haveria essa exterioridade, geralmente vivida como desfavorável ou pelo menos problemática, que o estrangeiro representa.*⁷²

As autoridades tutelares assumem, no nazi-facismo e em outras formas de totalitarismo, o papel de pais benevolentes de todo o cidadão-patriota, a fim de desencadear suas ações contra os “inimigos” da verdade, da pátria e da humanidade. *Se adoramos chefes que encarnam ideais fortes ou sociedades aparelhadas de virtudes admiráveis, nós próprios nos tornamos admiráveis. Miramo-nos no espelho que nos é estendido pelo próprio objeto de nossa admiração.*⁷³

Freud afirmou que a identidade coletiva favoreceu o “narcisismo das pequenas diferenças”, a fim de unir uns aos outros por vínculos de amor; hoje Henriquez nos mostra que esta união se faz pela fascinação, pela sedução e

⁷⁰ KRISTEVA, Julia. op. cit., p. 134.

⁷¹ Idem, p. 102. Na modernidade, a noção de estrangeiro, em seu significado jurídico, vem a designar *aquele que não tem a cidadania do país em que habita*. Portanto, quem não faz parte do grupo. Para os antigos, era o que não pertencia à família, à tribo, ou à cidade; na modernidade, o que não pertence à Nação.

⁷² Idem, p. 101.

pela obrigação. Esta união necessita criar estranhos que, ficando do “lado de fora”, são transformados em alvo de ataques, evidenciando o que o mesmo Freud afirmara, referente às sobredeterminações no homem para a agressividade, *esse narcisismo grupal pode até chegar ao racismo exacerbado e, daí, ao fanatismo religioso e político que permite a indivíduos de uma cultura não suportarem o menor desvio da parte de outros que compartilham a mesma cultura.*⁷⁴

Por outro lado, as tentativas totalitárias, advém do Estado contemporâneo, e o capital, afirma Châtelet, *contém o peso da ameaça totalitária, designam condutas de dominação e de exploração, que produzem efeitos sociais [...] os quais penetram a totalidade da vida coletiva e axiomatizam o território, o código e as condutas de cada um.*⁷⁵

Assim, os Estados nazi-fascista e stalinista se fizeram construindo um imaginário comum, um sistema idealizado deles mesmos. Na medida em que seus representantes incorporaram a Pátria, o Estado e a Lei, constituíram-se num “Ser” único que transcende essas instituições; geraram uma linguagem hermética e uma conduta normatizada. Uma regulação social que visa ao idêntico, à reprodução e ao controle das relações sociais, configurando-se num sistema destrutivo da vida social. O cidadão estava encoberto por um manto protetor de excepcionalidade de onde emanavam seus valores e suas verdades fechadas; desembocaram na intolerância e na negação delirante a outras possibilidades e formas de ser.⁷⁶

⁷³ LEVY, André, NICOLAI, André, HENRIQUEZ, Eugène e DUBOST, Jean. **Psicossociologia: análise social e intervenção**. Petrópolis, RJ: Vozes. 1994. p. 30.

⁷⁴ Idem, p. 31.

⁷⁵ CHÂTELET, François et. alii. **As Concepções Políticas do Século XX**. op. cit., p. 563.

⁷⁶ O conceito extremado de cidadania, construído, seguindo os princípios de “identidade” nacional, nas formas fechadas proporcionadas pela “unidade”, levaram a visões totalitárias e a discriminações de toda ordem; a negação do pluralismo político, religioso e ideológico, engendrou uma espécie de normatização canalizada à repetição, ao idêntico e à repulsa das diferenças. Lefort nos ensina que *desmontar a ficção da unidade, da identidade, da substância do social, é mostrar que ela conduz ao isolamento dos indivíduos levado a seu mais alto grau, à dissolução do sujeito, à destruição da sociabilidade humana*. In: **A Invenção**

Concomitantemente, os mesmos propósitos que serviram para a união das comunidades em torno de ideais comuns, que desenvolveram fortes vínculos de identificação em torno de um Estado-Nação, motivaram a exteriorização da agressividade e da violência: ódio ao exterior, amor mútuo, sentimento de fraternidade aos irmãos.

As nações, sabe-se, desde as totalitárias até as mais democráticas, separam as “outras” pessoas de seus cidadãos. Os direitos universais conquistados são realmente suficientes para assegurar a dignidade da pessoa, sua proteção contra a agressão interna e externa? Seremos inteiramente homens se não formos cidadãos, como nos fala Kristeva?

A dificuldade que a questão dos estrangeiros engendra estaria inteiramente contida no impasse da distinção que separa o cidadão do homem. Não é verdade que, para estabelecer os direitos próprios aos homens de uma civilização ou de uma nação – seja ela a mais racional e a mais conscienciosamente democrática –, somos obrigados a afastar desses direitos os não-cidadãos, isto é, outros homens? [...] somos mais ou menos homens à medida que somos mais ou menos cidadãos e, que a aquele que não é um cidadão não é inteiramente um homem. Entre um homem e um cidadão, uma cicatriz: o estrangeiro. Será ele inteiramente homem se não é cidadão. Não gozando dos direitos de cidadania, possui os seus direitos de homem? Se, conscientemente, concedemos aos estrangeiros todos os direitos do homem, o que dele resta realmente quando lhes retiramos os direitos do cidadão?⁷⁷

Democrática: os limites do totalitarismo. op. cit., p. 88. Resultado de um relacionamento patológico, a reverência à pátria, à autoridade e ao Líder não pertencem à racionalidade, essa atividade grupal, diz Henriquez, obedece a processos inconscientes, *processos de idealização, ilusão e de crença*. HENRIQUEZ, Eugène, op. cit., p. 18.

⁷⁷ KRISTEVA, Julia. *Estrangeiros Para Nós Mesmos*. Rio de Janeiro: Rocco. 1994. op. cit., p. 103.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em seu artigo III, complementando as formulações dos artigos I e II, diz que, o princípio de toda a soberania reside essencialmente na *nação*; nenhum corpo, nenhum indivíduo pode exercer autoridade que dela não emane expressamente. Verifica-se que as liberdades (no projeto Liberal) estão inscritas na dimensão política do homem que, por sua vez somente se afirma enquanto cidadão. Esses direitos e deveres estariam inscritos no corpo coletivo da nacionalidade (o corpo social): o grupo social organizado em torno de um comando político soberano (Estado-Nação). *A Declaração desliza da noção universal de “os homens” para a de “associações políticas”, que devem conservar os seus direitos e encontrar a realidade histórica da “associação política essencial”*.⁷⁸ Inscreveu a igualdade fora do quadro natural, no histórico, representado na formação do Estado nacional moderno, em sua soberania. A liberdade do homem implica na igualdade que a organização política nacional vier a proporcionar ao cidadão. Neste viés se inscreve, também, o *conceito básico de cidadania* (oxigenado pelo contrato rousseaniano).

Seria mesmo a configuração como direito do indivíduo ao invés de cidadão que reside a concepção moderna - individualista e não comunitária - da liberdade? Como afirma Ferrajoli, *o mérito da Declaração de 1789 foi [...] aquele de ter reconhecido e sancionado como direitos do homem os direitos de liberdade e como direitos do cidadão os direitos políticos, uns e outros essenciais para o desenvolvimento, não já do capitalismo, mas da democracia*.⁷⁹

Os vários tipos de nacionalismos (totalitários) foram uma justificativa para legitimar as mais variadas formas de agressão; portanto, teria ocorrido

⁷⁸ Idem, p. 157-158-159. A expansão dos ideais da Revolução implica a reivindicação dos direitos nacionais dos povos, não a da universalidade dos homens.

⁷⁹ FERRAJOLI, Luigi, op. cit., p. 268.

somente um desvio de suas finalidades ou teria havido a afirmação da própria “identidade nacional”?

De qualquer modo, o conceito pode justificar os preconceitos; serve para as estratégias e ações daqueles que, incorporando a ciência, constroem a versão moderna de agressão. O conceito de estrangeiro, levado a seu extremo, facilitou a tarefa da pulsão de morte possuir o corpo coletivo (ou exorcizar do corpo nacional seus estranhos). A “purificação” (do sujeito) sempre representou a morte para o “desconhecido” (o Outro). Os princípios de *soberania* e de *propriedade*, levados ao extremo, suprimiram as liberdades dos homens. Nas democracias, demarcou a liberdade limitada aos cidadãos. Liberdade que somente foi possível na medida em que o grupo social organizado em torno de um poder político soberano, ofereceu igualdade aos cidadãos. Assim, na perspectiva moderna, o homem só vem encontrar a “igualdade” enquanto cidadão, se pertencer a uma nacionalidade.

3.4.3. A questão da soberania nacional

A “crise” ou transformação dos Estados nacionais, a partir do processo de integração mundial, iniciado pelo mercado europeu, deslocou para fora dos limites dos Estados, os locais de decisões, na área da política econômica e social; remete para o problema da alteração das fontes dos direitos e portanto, à relativização da soberania,⁸⁰ não somente ao problema relativo à crise

⁸⁰ Idem, p. 286. O autor refere-se ao enfraquecimento das garantias constitucionais e dos direitos fundamentais. *Esta garantia corre o risco de rachar-se por causa da crise atual do Estado nacional, como se manifesta na mudança dos locais da soberania e na conseguinte alteração do sistema das fontes. O processo de integração mundial, e especificamente europeu, mudou para fora dos limites dos Estados nacionais os locais de decisão tradicionalmente reservado à sua soberania: em matéria militar, de política monetária e de políticas sociais. É evidente que essas novas fontes normativas, enquanto prevalecem ou pelo menos, pretendem prevalecer sobre as leis e sobre as mesmas Constituições dos Estados-membros, correm o risco de deformar a estrutura constitucional das democracias européias e de abrir espaços de poder neo-absolutistas.*

estrutural e à questão referente aos direitos de cidadania, mas aqueles vinculados à democracia, dado a globalização das relações econômicas e financeiras.

Se a modernidade proporcionou o questionamento do conceito de nacionalidade radicalizado nas formas nazi-fascista e stalinista, encontrando seu mais refinado preconceito, pela supressão dos espaços políticos, pela negação absoluta do Outro e na emergência catastrófica do totalitarismo, as tendências pós-modernas apresentam-se privilegiando a formação de blocos econômicos e Uniões comunitárias, gerando as formas atualizadas de exclusão.

Na medida em que os Estados nacionais foram se fragilizando quanto às suas políticas internas (econômicas e sociais), dado à mundialização da política, da economia e das finanças, os países europeus, através do Tratado de Maastrich, criaram a União Européia; visaram a defesa dos direitos e dos interesses dos cidadãos, bem como de seus Estados-membros; constituíram a cidadania da União como forma de alargar as fronteiras para os cidadãos europeus.

Em princípio, a União não cria um direito comum, mas alargou os conceitos de cidadania e nacionalidade, alicerçado no conceito tradicional dos Estados-membros, ampliando os direitos já reconhecidos para fora dos limites de suas fronteiras.

A União possibilitou aos cidadãos europeus direitos políticos e de participação, como também o de residência que viabiliza a participação na vida da Comunidade. Acrescentou novos direitos além daqueles originários dos Estados, efetivando de certa forma a cidadania na União. Não se evidenciou uma soberania da União: o cidadão é protegido pelos diversos Estados-membros, como em seu Estado estivesse. A União não concede

direitos a seus cidadãos, estes não adquirem direitos de cidadania pela União. É o Estado o que reconhece aqueles e os protege a nível Comunitário. Verifica-se que a Comunidade Européia limitou-se a atribuir direitos àqueles que já possuíam *Direito*.

Como se refere Vasconcelos, *Cidadania europeia significa favorecer a mobilidade e dar consequências políticas e sociais a essa tendência - mais direitos de participação, mais direitos económicos e sociais para os cidadãos europeus na União Européia.*⁸¹ Não se pode negar que houve um alargamento do conceito tradicional de cidadania, na medida que *vem representar a mudança de paradigma dominante, ao assentar o centro de gravidade de certos direitos de carácter público no homem europeu, e não já no operador económico, elevando-o assim ao status de verdadeiro cidadão europeu.*⁸²

Pode-se constatar que, no que tange aos direitos políticos, pelo fato do cidadão poder participar de eleições, apesar de específicas aos órgãos comunitários, independentemente de sua nacionalidade; neste sentido, veio representar um avanço no processo. Podendo se constituir no substrato de uma cidadania comunitária, cercado de qualidades desejáveis, possibilitando a criação de uma democracia supranacional; ainda que *nenhum dos Estados integrantes da União Européia admitiu renunciar à sua soberania para favorecer a integração comunitária.*⁸³

Assim, no que se refere à soberania nacional, o surgimento de uma União, no caso a europeia - a cidadania comunitária - implica uma rápida

⁸¹ VASCONCELOS, Álvaro. *Portugal no centro da Europa: Proposta para uma reforma democrática do tratado da União Européia*. Lisboa: Quetzal Editores. 1995. p. 167.

⁸² FACULDADE DE DIREITO: *A União Européia*. op. Cit., p. 127.

⁸³ VENTURA, Deisy de Freitas Lima. op. cit., p. 118. Por outro lado, o Estado é convencional afirmou Rousseau, *a soberania nacional é ilimitada, ilimitável, total e inconstrangível. O governo é instituído para promover o bem comum, e só é suportável enquanto justo*. Numa concepção cidadã, o poder que decorre desta soberania surge de uma função integradora e de um apelo à unidade. A idéia de "nação" expressa-se no sentido comunitário e solidário, une-se pela cultura, no território e pela história de seu povo, denotando também, o vínculo jurídico-político com seus nacionais. Segue Rousseau: *o povo, organizado em corpo*

abordagem quanto à instituição da cidadania da União Européia, não foi suficiente para manter e ampliar os direitos fundamentais, a fim de tornar a cidadania um patamar de igualdade. **Na perspectiva neoliberal, o poder vai migrando da soberania nacional (do povo organizado como um corpo social) para as instituições (grupos econômico-financeiros, órgãos...) supranacionais que, “enfraquecem” e problematizam o poder do Estado no que se refere aos direitos sociais e de cidadania (grifo nosso).** E mais, o fato de o poder soberano permanecer “reforçado”, levando-se em conta as intervenções efetuadas em favor daquelas instituições.

Quanto a este último aspecto, se o poder de intervenção permanece com o Estado nacional, ocorre um desvio de finalidade do Estado, ou a mudança de modelo, proporcionado pelas ações de governo no exercício do poder soberano. Desconsidera-se, no processo, a vontade geral; evidencia-se a exclusão do poder popular, o rompimento do Contrato.⁸⁴

As intervenções vão possibilitando a relativização da soberania nacional, a emergência de novas fontes de poder (as instituições supranacionais – as financeiras), ensejando o fenômeno político-jurídico da globalização e o conseqüente deslocamento do poder para fora da nação. Desta forma, a globalização incide sobre os direitos de cidadania, viabilizando o Estado mínimo, bem como a “crise” ou transformação dos direitos enquanto regramento social interno.

Quanto à cidadania comunitária da União, poder-se-ia recorrer ao exemplo que os gregos proporcionaram quando acolhiam aos *metecos*. Em Atenas essa instituição representava a força de trabalho mais qualificada da cidade, distinta do homem político, que era o cidadão; o *meteco* era o

social, passa a ser o soberano único, enquanto a lei é, na realidade, uma manifestação positiva da vontade geral. Apud, MALUF, Sahid. op. cit., p. 72-73.

indivíduo mais qualificado do sistema produtivo, sendo que sua residência implicava uma contrapartida para a sociedade. No caso grego, o *meteco* era taxado em uma jornada de trabalho mensal a fim de retribuir o acolhimento. Não sendo cidadão, não possuía direitos de cidade (cidadania); não sendo escravo, contribuía, assim mesmo, para a economia da cidade.⁸⁵

Sabe-se que a União Européia surgiu com a finalidade de proteção da economia européia. O Tratado de Maastrich veio “humanizar” aquelas relações, adequando-as à legislação social. Os critérios que estavam inscritos em Atenas também foram preponderantes e estão presentes na base da União: o econômico. Os direitos foram estendidos às pessoas, singulares ou coletivas, com residência ou sede estatutária num Estado-membro. Somente neste aspecto houve um avanço na direção da cidadania Comunitária, com direitos políticos de participação nas eleições daqueles órgãos. Assim,

Observando as relações atuais em relação aos estrangeiros domiciliados nos países ocidentais, podemos nos perguntar se a nossa mentalidade não permanece semelhante à dos gregos, já que as reações espontâneas se inclinam menos a favor dos direitos humanos para todos – inclusive para os estrangeiros – do que a favor de um equilíbrio do estatuto desses “metecos” a partir do critério dominante, que é o de sua utilidade econômica para a cidade. A necessidade econômica continua sendo uma passarela entre xenofobia e cosmopolitismo.⁸⁶

Os cidadãos pertencentes aos Estados-membros são acolhidos se residirem e produzirem em qualquer um dos Estados, sendo que, nessas

⁸⁴ Idem, p. 72. Nesta hipótese e com referência ao governo, Rousseau já afirmara que, *não correspondendo ele os anseios populares que determinaram a sua organização, o povo tem o direito de substituí-lo, refazendo o contrato.*

⁸⁵ KRISTEVA, Julia. op. cit., p. 60. A instituição dos metecos, segundo a autora, *era concebida como uma medida política e demográfica conciliatória, evitando tanto o cosmopolitismo quanto a xenofobia.*

⁸⁶ Idem, p. 60.

condições, desfrutarão da cidadania da União. Se o cidadão moderno foi fundamental para o desenvolvimento do capitalismo inicial, o cidadão da União não fugiu à regra. A cidadania da União, seletiva, restrita e qualificada, não seguiu os princípios universais de igualdade; presa ao Estado nacional, enseja uma cidadania privilegiada e exclusiva. Não contribuindo para amenizar as desigualdades sociais, evidencia mais as práticas de repressão e de negação do Outro, que os esforços para afirmação de seu conceito includente, mais para o fechamento que para sua abertura. Nesse sentido Ferrajoli conclui:

Com a crise dos Estados e das comunidades nacionais que caracteriza este final de século, com os fenômenos conexos das emigrações de massa, dos conflitos étnicos e da diferença crescente entre Norte e Sul, devemos de fato reconhecer, que a cidadania não é mais, como na origem do Estado moderno, um fator de inclusão e de igualdade. Hoje, ao contrário, devemos admitir que a cidadania de nossos ricos países representam o último privilégio de status, o último fator de exclusão e de discriminação, o último resto premoderno das desigualdades pessoais em contraste com a conclamada universalidade e igualdade dos direitos fundamentais⁸⁷.

A cidadania, ancorada na nacionalidade, circunscrita e tutelada internamente, não vem se oxigenando nos princípios universais de liberdade e igualdade, o que inviabiliza sua concretização. Ao mesmo tempo, está restrita às condições legais internas e aos constrangimentos externos. De qualquer

⁸⁷ FERRAJOLI, Luigi. op. cit., p. 288.

modo, as demandas das classes sociais remetem ao acolhimento por parte do Estado nacional.⁸⁸

O Estado nacional, ao acolher o conjunto de direitos humanos que compõe a cidadania no sentido de satisfazer as necessidades dos cidadãos, estabeleceu-se como o objeto de desejo (o objeto ideal).⁸⁹ A união no grupo cívico proporciona o amparo necessário, dado a sua castração. No projeto dos revolucionários, o Estado nacional surgiria para proporcionar segurança (propriedade, liberdade e igualdade) aos cidadãos (irmãos). A Pátria substituiu a ausência da mãe. O discurso da cidadania, enquanto discurso do Estado nacional, encarregou-se de tornar presente algo que está ausente.⁹⁰

Diferentemente dos cidadãos antigos, o moderno faz parte da cadeia discursiva, ocupando um papel instrumental de alienação. O Cidadão moderno recalcou a subjetividade para que (neste caso específico) a Ciência Jurídica Positiva viesse a falar (gozar o gozo fálico).⁹¹

⁸⁸ FARIA, José Eduardo. (org.) **Direito e globalização**. op. cit., p. 21. Por outro lado, a crise do direito interno se reflete na dificuldade de o Estado executar sua legislação também contribui para a perda da detenção do monopólio de promulgar as regras em benefício da comunidade. *A internacionalização e a maior mobilidade das empresas comerciais e dos meios de produção permitem àquelas "jogar" com maior facilidade e eficiência com as diferentes legislações nacionais, pois, na medida em que o processo de acolhimento das demandas vai se internacionalizando, tanto mais vai se afastando do público e das demandas sociais internas.*

⁸⁹ FURTH, Hans G. **Conhecimento como desejo: um ensaio sobre Freud e Piaget**. Porto Alegre: Artes Médicas. 1995. p. 95-96-98. *O desejo existe somente onde o objeto existe; o objeto existe somente onde o desejo existe; desejo e objeto são um par de gêmeos, nenhum dos quais pode vir ao mundo um momento íntimo antes do outro.* Sobre o desejo Freud, ressalta o vínculo emocional libidinal entre duas pessoas separadas. Assim, o objeto de desejo surge de vínculos, o que implica relações pessoais de parte dos agentes que constroem esses objetos. Ao distinguir instinto de pulsão Freud afirmou que, este, é um aspecto da energia subjacente às ações biológicas. *Os princípios de assimilação expandida (libid) e evitação da dor (sobrevivência) estão em ação. Com ações simbólicas, entretanto, esta ligação direta não é mais utilizável, uma vez que o componente motivador não está na situação material como tal, mas no significado simbólico dado a ele pelo "Eu". Aceito aqui o insight de Freud de que a energia de um dos mais potentes impulsos biológicos – libido – está ligada à formação de objetos e símbolos [...] a construção de um mundo mental na forma de símbolos está, a princípio, inteiramente sob o domínio do Princípio do prazer. Não obstante, o foco é sobre o objeto, não sobre o "Eu" [...]. Assim, o prazer está no outro, não no Eu. O impulso de Eros é o nome dado por Freud à tendência geral a ser aberta aos outros, acolher bem a novidade dos objetos e expandir o mundo desejável. É dessa forma que o Princípio do Prazer transforma-se em Princípio de Realidade, onde realidade significa primeiramente realidade social.*

⁹⁰ Pode-se dizer com Lacan, que o Estado (Significante 1) solicita o gozo sobre a Pátria mãe (o significante 2). Qual mãe? Aquela que simbolicamente, representa o lugar seguro, protegido, o do útero materno, para os cidadãos. JURANVILLE, Alain. **Lacan e a Filosofia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 1987.

⁹¹ O gozo fálico sempre está na busca de sentido. Tende a se dirigir ao lugar simbólico do pai, de seu saber.

A idéia de nação foi uma construção moderna a fim de ampliar as cercanias do núcleo familiar sob a proteção de um poder central (dotado do saber paterno). A cidadania representou o ideal de justiça e de união inscrita na pulsão de vida no corpo social. A distribuição dos benefícios (do gozo) a todos os cidadãos (irmãos), como forma de manter a estabilidade comum, esteve na proposta da nação e fez parte do conceito de cidadania, principalmente no período do Estado Social.

Entretanto, as tendências destrutivas, a tentativa do gozo do Outro,⁹² os narcisismos e os fechamentos ideológicos localizados, raciais não foram previstos pelos os ideólogos iluministas. *As tendências destrutivas da sociedade se aliam às que destroem tanto a natureza quanto a biologia humana e à identidade do indivíduo. Conhecer essa dinâmica infernal da estraneidade no seio de cada entidade, indivíduo ou grupo, certamente nos afasta do otimismo do século XVIII, mas sem colocar seu princípio em causa.*⁹³

A globalização que vai se configurando a partir dos princípios (ideais) neoliberais⁹⁴ enseja a ruptura na relação cidadão-Estado Nacional; ao se estabelecer como a única forma possível de se pensar a economia, a política e as relações comunitárias contemporâneas, desencadeia em nível mundial a organização dos Estados em blocos, possibilita o rompimento do conceito tradicional de soberania nacional (seus efeitos sobre a cidadania) e transforma-se num fenômeno político a preservar, regionalizadamente, a economia e os interesses dos Estados-membros.

⁹² Este conceito já foi trabalhado no item 3.1.2. deste capítulo.

⁹³ KRISTEVA, Julia. op. cit., p. 288.

⁹⁴ POMMIER, Gérard. op. cit., p. 50. O autor, referindo-se ao uso da língua, afirma: *Dir-se-á sobretudo que o uso da língua produz uma causa real, a causa do desejo que é o efeito do fracasso do gozo. Nesse próprio fracasso, no lugar desse Real, vem o fantasma – o idealismo se assim quisermos – que assegura uma função de tapa-buraco.*

Esta tendência pretende que o mercado ocupe a função estatal – o lugar do Nome do Pai (simbólico), principalmente aquela de atender as demandas básicas do Estado Social (serviços sociais, saúde, segurança, educação e seguridade), tidas como obrigação de fazer por parte do Estado e pertencentes aos direitos de cidadania. Esta concepção pretende substituir a função do Estado – que está assentada em critérios sociais, sendo movida por critérios econômicos – custo/benefício, consumo/lucro - coerente com a lógica de mercado capitalista.

Este fenômeno cria no imaginário coletivo novo significante (todo o significante age como limite de uma cadeia discursiva). Na neurose e na perversão, diz Pommier, *alguém ou alguma coisa que não a imagem do corpo vem saturar a inconsistência do simbólico, ocupa o lugar da falta.*⁹⁵

O Mercado, ao querer se alojar no lugar do pai, introduz o objeto que vem completar o outro (a mãe). Assim, na ordem imaginária *esse objeto toma o lugar do falo que falta a mãe, coloca-se como um fetiche. Ele o provoca, especialmente na versão do pai imaginário com o qual se identifica facilmente. O neurótico goza representando o pai e o perverso lhe dá o troco ridicularizando-o.*⁹⁶ Portanto, ao transgredir a função (Lei) do pai (Estado), o mercado se constitui como uma perversão. Sabe-se que o setor privado não gera bens públicos (igualdade de acesso aos benefícios sociais); não possuindo essa função, constrói bens privados. Somente desta forma pode-se dizer que se estabelece o engodo. No sentido mesmo em que Pommier coloca: *a identificação com o interditor do gozo sucede ao assassinato daquele que*

⁹⁵ Idem, p. 59. Sempre é uma pretensão de retorno ao gozo. Dizer que na neurose alguém satura a falta do Outro requer algumas precisões. Sem dívida a fórmula parece clara se com isso quisermos expressar que o pai ocupa o desejo da mãe. Entretanto, esse pai apenas tem existência através de seu Nome. O Nome do Pai é o significante que encerra a incompletude do simbólico, e o complexo de Édipo é a montagem mítica que responde por esse efeito. Tal pai, que só existe através de seu nome, é algo que não o papai, o genitor, que está lá em carne e osso. O autor coloca, ainda, que a Classe operária é um nome do Pai do qual uma redenção foi esperada.

⁹⁶ Idem, op. cit., p. 60 a 62. Exemplifica que o fetiche, neste caso, não se coloca como um fetiche em si mesmo que pode ocasionar o gozo, mas somente o fetiche em sua relação com o Outro, com o outro sexo.

*supostamente goza com a mãe [...] o assassinato e a identificação fazem as vezes do gozo. Atrás do fantasma do assassinato não há nada e esse próprio fantasma faz as vezes do gozo que não há.*⁹⁷

É assim, também, que os blocos se constituem em novas estratégias dos Estados contemporâneos na defesa do capital transnacional. Dizendo de outra forma, o capital se incrementa legitimado pela voz dos blocos; dando, com isso, um sentido político e de unidade fechada em favor da economia, ao mesmo tempo, introduz no imaginário coletivo a idéia da efetiva realização da igualdade universal (desejada). Mesmo que os Estados, a partir dos blocos, visassem à defesa mútua de suas economias e, portanto, dos interesses nacionais, pelo fato de menosprezarem a vontade popular, o processo constituir-se-ia numa gestão autoritária.

Entretanto, a problemática que diz respeito à cidadania não fica resolvida. A cidadania social remete para as obrigações dos Estados, quanto a sua materialização, que tende a ser restringida ou cancelada graças às novas demandas do poder globalizado, primando pela eficiência, pelo lucro e priorizando o mercado. Ao transformar o cidadão em “consumidor”, atua na esfera dos desejos a fim de modificá-los.

Na proposta neoliberal, o consumidor foge da triangulação, da mediação simbólica proporcionada pelo “mundo edípico” (Freud). Sabe-se que no mundo do Direito, o conflito entre duas partes remete a um terceiro: o Estado; evita-se o confronto direto onde o mais forte prevaleceria. No reino do mercado vai se construindo uma relação direta, sem mediação alguma, de absoluta abolição do “sacrifício” e dos deveres para com o outro.

Sabe-se que o cidadão possui um gozo que é o fálico, regido pela castração. Assim, pode-se conviver em sociedade. A vida social civilizada é

⁹⁷ *Idem*, p. 60.

possibilitada, segundo Freud, desta forma. O discurso da cidadania pretende levar o cidadão a um gozo que está sempre a sua espera.⁹⁸

Onde está o gozo no “reino do mercado”? O que impele os homens às ações é o consumo. Como o discurso do mercado (globalizado) não pode satisfazer todos os desejos dos cidadãos; enquanto consumidores pretende que todos os desejos se direcionem a ele (constituindo-se como novo objeto).

Assim, a subjetividade do indivíduo vai sendo suprimida; em seu lugar implanta-se uma prótese,⁹⁹ excluindo os desejos do sujeito. Somente sendo possível na medida em que se rompe com a triangulação simbólica mediadora; vindo a ocorrer o que Melman coloca sobre a economia liberal: *não há mais ninguém que comanda, todo o mundo faz negócios e ali encontra seu ganho. Assim, não se trata mais de responsabilizar qualquer um que comande. O que comanda cada um é o gozo, o objeto, na medida em que cada um ali encontra, de uma forma ou de outra, seu ganho.*¹⁰⁰

O cidadão pós-moderno, transformado em “consumidor”, implica na perda da própria imagem; assim, *não há semelhante a nível de imaginário. Procura um semelhante para poder se ver a si próprio.*¹⁰¹ Quando isso não é possível, perde sua identidade; não há mais um olhar. *Para se ver, é necessário sempre supor um olhar no Outro*¹⁰². No consumismo não há

⁹⁸MALMAN, Charles. op. cit., p. 131. Nesse sentido, o autor afirma tratar-se de *um regime de significante onde ficamos, enquanto neuróticos, absolutamente tranquilos, porque nosso mundo é orientado por um vetor. A partir do momento em que passamos pelo significante, sabemos que somos guiados, levados e até mesmo nos deixamos levar. É este o princípio que faz com que sejamos animais particularmente domésticos; não temos com o que nos preocupar, o significante nos levará a um gozo que está ali, que nos espera. Quanto à necessidade de orientação, segundo Erich Fromm, o homem necessita de um quadro referencial para pautar sua conduta, para Ter um modo consistente e estável de perceber e compreender o mundo e a si próprio. Apesar de serem constitutivas do homem, não sendo criadas pela Sociedade, as manifestações específicas dessas necessidades e o modo como o homem as realiza são determinadas pelas condições sociais objetivas em que ele vive.* BOCK, Ana M. Bahia, FURTADO, Odair e TEIXEIRA, Maria de Lourdes T. *Psicologias*. São Paulo: Saraiva. 1993. op. cit., p. 120.

⁹⁹FREUD, Sigmund. *O Mal-estar na Civilização*. *Prótese é o termo médico empregado para designar um complemento artificial do corpo, destinado a compensar alguma parte ausente ou inadequada.*

¹⁰⁰MELMAN, Charles. op. cit., p. 77.

¹⁰¹Idem, p. 132.

¹⁰²Ibidem.

referências, nem laços sociais. A cidadania na perspectiva neoliberal torna-se uma instituição esvaziada, internamente e sem eficácia externa. A estrutura soberana de poder que a sustenta¹⁰³ foi cooptada e trabalha contra ela; não acolhe suas demandas - que são sociais; acolhe as demandas do capital - que são as do lucro, onde se concentram os grandes núcleos de poder contemporâneo.

Assim, a cidadania, que se caracteriza pelo exercício de direitos circunscrita ao Estado de origem ou no caso da União Européia, no âmbito da União, torna-se uma instituição problematizada. Não se evidencia mais a possibilidade de manutenção do exercício dos direitos sociais. A carência da tutela vai impedindo o acesso àqueles direitos, garantidos a todos e indica seu esgotamento, enquanto proposta de liberdade e igualdade imbricada na instituição estatal.

A humanidade organizada em Estados Nacionais chancelou sua entrada no mundo do Direito. Seu rompimento unilateral representa a *“perda de residência”, uma “perda de trama social”, agravada pela “impossibilidade de encontrar uma”, caracterizam essa nova barbárie que vinda do interior mesmo do sistema dos Estados-nações.*¹⁰⁴

Se o universalismo dos direitos humanos conduz à hegemonia do homem genérico, e a cidadania produz seus efeitos sociais na esfera da comunidade nacional, há que se compreender que é pelo contraste da alteridade que a convivência humana será assegurada e sustentada, mesmo na diversidade.

¹⁰³ A tutela dos direitos fundamentais, que foram concedidos ao homem, cabe aos Estados nacionais (a Sociedade politicamente organizada e soberana). Essa tutela é basicamente restrita em nível local (autodeterminação dos povos). Na medida em que os direitos fundamentais do homem foram reduzidos ao cidadão nacional (Ferrajoli), o homem somente os exercerá, em sua plenitude, dentro de um Estado, e enquanto cidadão. Sendo a soberania a fonte jurídica da organização social do grupo político na esfera interna, sua relativização implica o cancelamento da cidadania, de seu exercício, bem como do núcleo de direitos que a compõe.

¹⁰⁴ KRISTEVA, Julia. op. cit., p. 160.

O paradoxo se inscreve na cidadania e assenta-se nas experiências compartilhadas, num povo, num território, em seus símbolos e idiomas, na sua história, na ação do Estado que, ao ditar suas normas, a fim de regulá-la, exclui a quem não partilha daquelas experiências “comuns”.

Os direitos de cidadania possibilitaram a correção das injustiças sociais no Estado Social; foram uma tentativa para o convívio sustentável; avançaram no processo civilizatório; questionando a lei dos mais fortes, construíram a moralidade dos direitos. O produto do esforço coletivo foi redistribuído socialmente, proporcionando um relativo padrão de vida digna ao homem. O poder instituído esteve, via de regra, a serviço do corpo social e da cidadania.

Os princípios iluministas ensejaram os direitos fundamentais, que foram recepcionados e permaneceram no âmbito do Estado nacional; todos direcionados à instituição histórica. No início, a nação representou um avanço em direção à civilização. Mais tarde, manifestou seu sintoma mais nefasto: o nazi-facismo e o stalinismo. Hoje, os efeitos da globalização sobre os direitos de cidadania sinalizam para o fenômeno jurídico-político contemporâneo: a relação do cidadão com o poder político não passa pela Norma; o “pacto social” rousseauiano foi rompido pelo próprio Estado. A cidadania tutelada pelos Estados Nacionais está sendo cancelada, estranhamente e de forma ambivalente: não representando mais um patamar de acesso ao mundo civilizado para todas as pessoas, constrói seu maior preconceito, ou seu conceito paradoxal: privilegia e marginaliza.

No entanto, Julia Kristeva nos diz que *uma comunidade paradoxal está surgindo, feito de estrangeiros, que se aceitam na medida que eles próprios se reconhecem estrangeiros [...] uma fraqueza cujo outro nome é a nossa estranheza radical.*¹⁰⁵

¹⁰⁵ Idem, p. 205.

A cidadania deve ser tomada como uma forma de preservação do conjunto dos direitos, fundada em seus princípios, mas não necessariamente amarrada a uma instituição histórica. Uma forma de interromper as tendências destrutivas, que são imanentes a natureza do *Ser* social.

Além da estranheza evidenciada por Kristeva, resta saber quem tutelará a cidadania e os direitos, como resistência ao “reino do mercado”, a favor da dignidade humana. Como superar a dicotomia homem/cidadão, sem remetê-la como diziam os antigos gregos para a solução da cidade eterna? Como conciliar princípios que andam em direções opostas? Como conviver com instâncias em confronto, sem cair no igualismo autoritário?

De qualquer forma, a tendência globalizante do mercado capitalista vai se materializando nos blocos econômicos, possibilitando a consecução dos interesses dos grandes grupos, independentemente dos objetivos políticos e sociais das comunidades “integradas”.

Retomando o núcleo deste tópico, pode-se dizer que o mundo do Direito remete ao mundo dos limites. Qual limite o homem procura?¹⁰⁶ Aquele que pergunta qual limite!? O estranho que habita o homem¹⁰⁷ é seu próprio limite, constituindo-se numa estranheza radical.

¹⁰⁶ O Diário Catarinense de 31/10/97, p. 36, estampou a seguinte notícia: **Terrorista Celebra Sentença de Morte.** Cairo/Egito. *Dois irmãos pularam de alegria ontem quando um Tribunal Militar do Egito os sentenciou à morte pelo assassinato de nove turistas alemães e um motorista de ônibus egípcio. Saber Farahat abul el-Ela e seu irmão Mahmoud se abraçaram em júbilo na cela de ferro na sala da Corte e gritavam “Allah el-akbar! (Deus é grande), enquanto o juiz lia a sentença. Eles haviam se declarado culpados pelo ataque com bombas incendiárias e disparos que transformou um ônibus turístico num inferno, na movimentada Praça Tahrir, no Cairo, em 18 de setembro, passado [...]. A punição máxima não é suficiente para eles afirmou o juiz, tenente-general Faisal Heba, sobre os irmãos, citando ensinamentos islâmicos que consideram sagrada a vida humana. Satã se apoderou da alma do primeiro acusado (Saber el-Ela)”, declarou Heba [...]. “Sou totalmente responsável”, disse Saber, parecendo relaxado, no uniforme bege de presidiário, antes do julgamento. Somos apenas indivíduos, afirmou. E países como América e Israel que matam pessoas desarmadas com tanques e metralhadoras?*

3.5. Cidadania e Subjetividade, os vínculos para construir a democracia sustentável (antecipando conclusões).

Durante o desenvolvimento deste trabalho procurou-se evidenciar os principais momentos a respeito da Cidadania¹⁰⁸ enquanto instituição destinada a constituir-se num referencial de autonomia, liberdade e igualdade aos indivíduos. Os princípios jurídico-políticos, filosóficos e sociais construíram as concepções; todos, a partir da modernidade, assentados no sujeito de direito, vinculando sua realização na instituição histórica, o Estado nacional. Mesmo assim, a cidadania não representou uma evolução no sentido progressivo e na qualidade desejada; em determinados momentos as verdades que a fundamentavam proporcionaram seu fechamento na perspectiva da identidade nacional; a constituição da “grande família” onde habitariam os irmãos¹⁰⁹ - o núcleo de proteção para o sujeito de direito (os nacionais) - veio favorecer o surgimento daquilo que Freud afirmara a respeito da sobredeterminação humana para a agressão: (...) *É sempre possível unir um considerável número de pessoas no amor, enquanto sobram outras para receberem as manifestações de sua agressividade.*¹¹⁰ No entanto, algo de desconhecido acompanhou o sujeito de direito, sempre, desde o início: *o sujeito do desejo constituído do pulsional.* Assim, os motivos que questionaram a cidadania nacional (nazi-fascismo e stalinismo) proporcionando as formas totalitárias tradicionais retornam com “novas”

¹⁰⁷ Luis Alberto Warat (Por Quien Cantan Las Sirenas). Nessa obra o autor se refere a uma reserva selvagem que possuímos.

¹⁰⁸ Cabe ressaltar que este trabalho está sendo organizado, principalmente neste capítulo, através de uma leitura da dimensão negativa da instituição da cidadania vinculada à nacionalidade e à dicotomia direitos do homem e direitos do cidadão. Em momento algum colocam-se em questão os avanços trazidos para o sujeito e para a humanidade, por meio desta instituição.

¹⁰⁹ FREUD, Sigmund. op. cit., p. 152. Em O Mal-estar na Civilização em determinado momento, diz o autor que *a escrita foi, na sua origem, a voz de uma pessoa ausente, e a casa para a moradia constituiu um substituto do útero materno, o primeiro alojamento, pelo qual, com toda a probabilidade, o homem ainda anseia, e no qual se achava seguro e se sentia à vontade.*

¹¹⁰ Idem, p. 169.

propostas de totalidade, sob a forma de mercado global, agora, para negá-la, mantendo como refém do mercado econômico-financeiro o próprio modelo de Estado nacional desenvolvido na modernidade, ensejando sua transformação.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos que serviu para instaurar um rol de direitos democráticos, vindo a oxigenar as constituições dos países (centrais) a fim de que pudessem desenvolver políticas solidárias, culminou construindo o Estado Social. Desta forma, a cidadania moderna pode diferenciar-se, distinguindo o mundo moderno do antigo. Na transmodernidade a cidadania pretende garantir a vida no planeta, a humanidade e a não discriminação.

A idéia de progresso, que emanou dos princípios iluministas, teve seu apogeu na razão técnica moderna. Construiu a consciência na objetividade e nos resultados do desenvolvimento, deixando a entender que o homem teria encontrado a felicidade. No entanto a psicanálise freudiana veio apontar que *a civilização é construída sobre uma renúncia ao instinto, o quanto ela pressupõe exatamente a não-satisfação*,¹¹¹ alertando, assim, desde o início para o fato de que, com a modernidade, o homem havia dado um passo importante em direção ao progresso, principalmente, referente ao exercício do poder; mas este conhecimento não poderia ser encarado como o único possível.¹¹² Esta conotação, que o saber científico veio construir, serviu para

¹¹¹ Idem, p. 157. Quanto a civilização Freud afirma, *tivemos o cuidado de não concordar com o preconceito de que a civilização é sinônimo de aperfeiçoamento, de que constitui a estrada para a perfeição, pré-ordenada para os homens.*

¹¹² Baseado no saber analítico, a psicanálise pode afirmar que *Existe uma verdade, mas somente parcial (o discurso analítico, ou seja, a teoria do inconsciente).* JURANVILLE, Alain. *Lacan e a Filosofia.* op. cit., p. 18. Freud apesar de trabalhar a analítica, difere seu pensamento da maioria daqueles apresentados pelo modelo científico; como se refere Maria Inês França: *No lugar do domínio e da exatidão e da busca de verdades perfeitas surge uma outra proposta que é a de operar no domínio da argumentação e da interpretação.* Ao dizer que a humanidade vem procurando, desde Platão, unir o saber e a verdade, isto é, que a verdade de um sujeito se revela por via de um saber, o psicanalista Walter Firmo de Oliveira-Cruz, referindo-se a Freud e à Psicanálise, coloca, *na formulação da pergunta sobre aquilo que se apresenta como uma verdade sem saber. É exatamente aí que Freud irá se deter; ou seja, no que é o lapsos, o ato falho, o esquecimento, o sonho... Isto é, sobre aquilo que fala do sujeito sem que ele próprio saiba do que é que se trata.* FLEIG, Mário (org.). op. cit., p. 51.

desenvolver o sentimento cívico nos cidadãos em torno da nacionalidade. A cidadania dos antigos desenvolveu este sentimento cívico através de uma relação orgânica do cidadão com o *corpo coletivo*, tanto na *polis* quanto na *civitas*.

A concepção de cidadania, imbricada ao sujeito de direito, circunscrita ao direito positivo estatal (Kelsen), remete a um projeto racionalizado que pretendeu sistematizar uma ordem estável e universal como paradigma às nações, para efeito de cidadania. Este patamar, certamente, concretizou-se em várias sociedades, elevando o padrão de bem estar. De qualquer forma, é inquestionável que não se universalizou, mesmo através das políticas sociais a ponto de incluir a todos.

No mesmo sentido, Lafer se refere aos direitos humanos, negados seus princípios, pressupostos das liberdades e da igualdade, reportando-se à reflexão arendiana: *a privação da cidadania afeta substancialmente a condição humana, uma vez que o ser humano privado de suas qualidades acidentais - seu estatuto político - vê-se privado de sua substância [...] perde a sua qualidade substancial, que é de ser tratado pelos outros como um semelhante.*¹¹³

Porém a autonomia prometida no projeto moderno, que se viabilizaria no exercício da cidadania, começa a ser cancelada a partir do neoliberalismo e do fenômeno da globalização. As intervenções sociais, afirma Touraine, *devem servir para promover a diminuição das desigualdades sociais, ao contrário do que ocorre hoje.*¹¹⁴ As intervenções políticas pós-modernas vem agravando o mal-estar na sociedade, a ponto de questionar-se a cidadania enquanto patamar para a igualdade das pessoas. Neste momento é que o saber

¹¹³ LAFER, Celso. *A Reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras. 1988. p. 151.

¹¹⁴ TOURAINE, Alain, em entrevista concedida à TV Educativa, em 9/11/97.

psicanalítico vem dizer, entre outras coisas, que não há saber absoluto. Assim, a concepção tradicional de cidadania pode ser uma realidade contendo seu saber, mas um saber que satisfaz cada vez menos.

Neste sentido é que a rede conceitual psicanalítica tem, como um de seus pilares, o conceito de inconsciente e sua função determinativa. Esta função denuncia que somos determinados por uma exterioridade, uma ordem maior: o mundo simbólico. Tocar a realidade do inconsciente é saber que, a partir de nossa incompletude, somos divididos enquanto sujeitos do conhecimento e sujeitos do desconhecimento, em um só tempo. Freud já nos dizia com o “Wo Es war, soll Ich Werden”, “onde o Isso era, devo Eu vir a ser”, que o desejo habita o sujeito na sua divisão.¹¹⁵

Dessa maneira, o *sujeito de direito* constituído pela racionalidade positivista, na concepção individualista e nos ideais que visaram uma sociedade igualitária - divisão da riqueza -, mais recentemente voltada para atender a política da economia, vem esbarrando no *sujeito desejante* fundado nas pulsões; mais por não se constituir a sociedade igualitária (dos direitos) do que pelo sujeito de direito. Uma dificuldade que Freud percebera desde que fundamentou no inconsciente (a verdade sobre a qual não se possui o saber) sua teoria: que a transformação da propriedade privada em social seria impedida pela relação do sujeito com suas fontes de prazer e gozo. Birman, analisando o ceticismo de Freud, quanto a inviabilidade do projeto socialista, diz (...) *A nervatura da argumentação freudiana se centrava na impossibilidade para os homens retirarem algo de si, do seu usufruto próprio e do seu próprio gozo, para compartilharem com os outros no espaço*

¹¹⁵ FRANÇA, Maria Inês (Org.). op. cit., p. 8. Segue a autora: *Isto se sustenta na idéia de que o sujeito da enunciação só aparece quando o enunciado falha, quando a ignorância é suportada. É neste momento breve que expomos nossa verdade, sempre parcial, e nosso desejo.*

social.¹¹⁶ Assim, o discurso psicanalítico se enlaça no social, vindo a questionar o projeto racionalista instrumental moderno. Da mesma forma, remete o sujeito para a questão da economia pulsional e do gozo. Neste momento o saber psicanalítico evidencia as causas do desmonte do Estado Social, bem como do cancelamento da cidadania enquanto *promessa (ir)realizável*.

Sabe-se que a *falta* provoca a manutenção do movimento em direção daquilo que a constitui: *a ausência do objeto*. O sujeito desejante se movimenta em direção ao objeto de desejo, que, *enquanto desejo, ele deve essencialmente buscar*.¹¹⁷ Portanto, é com o sujeito de direito, surgido na esteira do positivismo jurídico, enquanto promessa de repartir, de possibilitar a igualdade e a liberdade através da cidadania, que se constituiu simbolicamente o objeto de desejo. O sujeito do desejo emana dessa (im)possibilidade, na pressuposição *de um movimento de cultura [...]*. *Não há sujeito do desejo sem cultura e é a cultura que impõe um mal-estar estrutural, pois o desejo se constitui associado a uma "falta de ser", que indica a incompletude e os limites do conhecimento*.¹¹⁸ Sendo assim, chega-se até às promessas da modernidade (seu modelo), bem como, à absoluta inviabilidade de seu cumprimento integral na transmodernidade.

A consciência é individual, mas conscientizada. As atividades do cotidiano, nas quais os indivíduos estão inseridos, não é um processo deslocado do curso da história de cada um, mas o irradiador do processo histórico e social. A subjetividade (masculina), socialmente produzida desde o imaginário da modernidade, assentou-se na racionalidade cientificista. Desta

¹¹⁶ FRANÇA, Maria Inês, op. cit., p. 50. Quanto ao sujeito do desejo o autor afirma: *O sujeito do direito foi a condição de possibilidade do sujeito do desejo, sem o qual esse não poderia ter se constituído [...] o sujeito do desejo não é uma substancialidade, mas uma construção histórica ancorada nos fundamentos da modernidade*. (P.166).

¹¹⁷ JURANVILLE, Alain. op. cit., P. 95.

¹¹⁸ FRANÇA, Maria Inês. op. cit., p. 8.

forma, o discurso da cidadania se constituiu num processo de subjetivação social para além das individualidades. Warat refere-se a *...uma subjetividade programada pelas dimensões simbólicas do Estado [...]. A produção dessa subjetividade formou um sistema de exclusões, hierarquias e diferenças, baseado nesses paradigmas.*¹¹⁹

A consciência como dimensão de nossa subjetividade é tida como referencial do cotidiano, mas só na sua constituição concreta: *a consciência é um instrumento de conhecimento do visível; o recurso que ela nos oferece é o de conhecer, através da representação, a cartografia de nosso território existencial.*¹²⁰ Sendo o inconsciente a dimensão da subjetividade mergulhada no invisível da alteridade, como devir-outro (Rolnik), os desejos estão sempre em relação a esse Outro; uma ausência que proporcionou à cientificidade positivista (juricidade estatal) assumir o lugar do outro – uma pretensão camuflada de completude.¹²¹ Foi dessa forma que a canalização dos desejos ao poder tornou-se uma variante significativa da consciência moral, no processo de subjetivação, engendrado para operar nas relações dos desejos. *Assim é que podemos afirmar o mal-estar como constitutivo do sujeito porque o exercício da liberdade subjetiva leva a um exercício de tensões e conflitos. Este movimento estruturante é um funcionar ético-político que impõe o laço social.*¹²²

A leitura psicanalítica sobre a cidadania possibilitou detectar a questão da exclusão sobre dois aspectos: a partir do ponto de vista jurídico-político

¹¹⁹ WARAT, Luis Alberto. *Introdução Geral ao Direito II: A Epistemologia Jurídica da Modernidade*, Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor. 1995. p. 62.

¹²⁰ SPINK, Mary Jane Paris. (org.) *A cidadania em Construção: uma reflexão transdisciplinar*. São Paulo: Cortez. 1994. op. cit. p. 162-163-164.

¹²¹ A leitura freudiana tem demonstrado que não há uma verdade absoluta; não pode haver um único modelo pelo qual a humanidade deveria se integrar. Desta forma, pode-se questionar todo e qualquer “saber” que pretenda preencher a falta originária do sujeito do desejo. Assim, a proposta neoliberal que sustenta ser o mercado esta possibilidade, a partir da leitura psicanalítica, fica desde logo sem fundamentação argumentativa.

¹²² FRANÇA, Maria Inês. (org.) op. cit., pp. 8-9. Afirma, ainda, que *o sujeito do desejo se constitui como objeto do campo psicanalítico, objeto implicado na ordem simbólica, na ordem cultural.*

(histórico) e a partir do fenômeno da globalização. No primeiro caso, vale salientar a questão do sujeito de direito, que veio consolidar o cidadão no interior de um Estado nacional, o que remete aos Direitos Fundamentais do Homem, sua validade e materialização, restrito à instituição histórica da nação. Esta contingência implica no reconhecimento do homem/cidadão somente nesta situação: a identidade é definida e limitada, somente no espaço jurídico estatal.

Ao qualificar juridicamente quem é cidadão (sujeito de direito) e quem não o é, a legislação nacional se impõe como uma agressão ao desejo do sujeito, ao indivíduo que não possui nenhum direito, aquele que não tem identidade por não ter acesso às garantias constitucionais reservada aos “cidadãos”, mesmo no plano abstrato. A identidade (igualdade) formal se consolida com o acesso aos bens sociais repartidos (aos irmãos cidadãos), constituindo-se em substancial.

Assim, a cidadania, vinculada a instituição histórica, não ensejou a universalização dos direitos ao Homem nem mesmo no âmbito nacional, em sua maioria. Tornando-se exclusiva àqueles qualificados como cidadãos nacionais, constitui-se excludente aos não cidadãos. O modelo de democracia da qual é produto somente veio privilegiar sua dimensão cívico-política, esquecendo seu conteúdo substancial. A situação é agravada em países onde a identidade vem se evidenciar episodicamente, por ocasião do desfecho eleitoral, restringindo a participação pública do sujeito.

No entanto, o vínculo recíproco entre o cidadão e a democracia se manteve-se na esperança de bem-estar do grupo. O fato de pertencer a uma comunidade cívica - o grupo social - vislumbrava, através dessa união, a perspectiva de tornarem-se felizes; o referencial motivador ao direito e à justiça esteve presente na cidadania, uma instituição que, ao receber os

interesses individuais, acolhe o bem-estar geral do grupo. Assim, desde o imaginário da modernidade *a barbárie é a contraface da cidadania, que se contrapõem como o dentro e o fora do social, oposição entre o que se inscreve no interior das fronteiras da ordem social e o que se inscreve no seu exterior.*¹²³

A cidadania implica numa relação recíproca de direitos e deveres entre os cidadãos e o Estado, visando concretizar os anseios do sujeito do desejo, impondo necessariamente uma discussão política da ordem social e tendendo mesmo para a ampliação da participação do sujeito envolto nesse espaço. O espaço social remete para a necessidade de expansão dos direitos bem como para a distribuição dos benefícios a seus integrantes, o que implica numa luta permanente entre o impossível e o desejado.

Por outro lado, com a globalização, o conceito de cidadania vinculado ao Estado nacional transformou-se numa instituição com tendência ao fechamento e à discriminação. A reunião dos países em blocos econômicos vem evidenciando a questão dos incluídos (na globalização) e os que, permanecendo fora, vão perdendo sua identidade em relação cidadania nacional que possuíam.¹²⁴ Com efeito, ocorre a negação do acesso aos direitos, dado ao desmonte do sistema de garantias jurídicas e sociais¹²⁵ dos Estados (pobres), constituídos nas democracias contemporâneas; este modelo limita a possibilidade concreta da cidadania constituir-se numa instituição para transformar, redistribuir e ampliar os direitos.

¹²³ FRANÇA, Maria Inês. (org.). op. cit., p. 167.

¹²⁴ Esta afirmação é feita a partir da tendência dos governantes em praticarem políticas que visam à destruição do sistema de garantias sociais interno dos Estados, construído com o Estado Social. O fechamento de postos de trabalho remete o trabalhador para fora do sistema das garantias trabalhistas, agravando a situação daqueles que já possuíam uma sofrível condição de cidadão.

¹²⁵ TOURAINE, Alain. Para este pensador, a classe operária que se transformou em classe média, *foi somente uma contingência histórica. O Estado social não retornara (para intervir em favor dos desempregados, desamparados e excluídos), a luta deverá ser feita para que as intervenções sejam em favor do corpo social.* Entrevista dada a T V Educativa em 9/11/97.

Como se verifica, as democracias sociais não construíram instituições fortes a ponto de permitir o acesso de todos aos direitos, ou seja, preservar a cidadania como espaço político construtor da democracia substancial. Os Estados nacionais, enquanto instituições, com a finalidade de viabilizar a igualdade e proporcionar a distribuição dos bens, a partir das políticas neoliberais, tornaram-se uma instituição enfraquecida, no sentido específico da promoção e emancipação do sujeito, através da cidadania. Os blocos compactos e homogêneos discriminam e excluem, e é neste sentido que a cidadania é colocada em questão: as intervenções políticas não ocorrendo a seu favor; sua concepção tradicional, enquanto fonte da vontade geral, fica esvaziada (aqueles que não tendo acesso ao mercado, vem tornar-se excluídos). Por outro lado, com a globalização, a cidadania (comunitária) conseguiu avançar fazendo a mediação entre o econômico e o social, mas somente restrita em nível interno dos blocos (União Européia), não se desvencilhou de caráter seletivo.

Assim, a leitura freudiana possibilita a constatação de que o poder instituído no grupo é rompido na ordem simbólica¹²⁶ (enquanto uma ordem sustentável), que mantém a organização (poder e força). Para tanto, o processo de identificação que ocorre através da mediação da representação para evitar a destruição recíproca, há que se recompor permanentemente. Neste sentido, a cidadania, ao enunciar os fundamentos éticos da política e do

¹²⁶ A interpretação freudiana da política e do social foi revista por ocasião de seu segundo ensaio sobre a *psicologia da vida amorosa*, anunciando a oposição inconciliável entre a pulsão sexual e a civilização. Anteriormente, Freud vinha trabalhando a partir da ética rousseauiana, onde a piedade funcionaria como dispositivo antropológico, e produzir repressão ao gozo originário. Assim, a concórdia humana seria possibilitada pelo trabalho da razão universalista, mediando os confrontos intersubjetivos. Esta ordem estável seria proporcionada pelo poder (figura do líder) mediador. *Neste contexto, existiria a homogeneidade entre os registros da pulsão/representação e da civilização/representação, ambos homogêneos e passíveis de superposição pela idéia de representação.* FRANÇA, Maria Inês (org.). op. cit., p. 66. Entendia-se que o Eu não era tangido pelo narcisismo e pela pulsão de morte. Com a problemática do desejo e do narcisismo, Freud reviu seu discurso. Havia um outro no discurso da razão universalista: a pulsão de morte. *...os efeitos devastadores da guerra e a banalização consequente da morte evidenciou a inexistência do universalismo da razão, pois indicaram a facilidade no exercício do mal que estaria no centro da razão civilizada e a naturalidade com que a modernidade pode suspender os interditos básicos da ordem simbólica.* Idem, p. 75.

social, remete ao sujeito do desejo e das pulsões, implicando na impossibilidade de se tornar uma instituição estável; *os sujeitos teriam que negociar incessantemente as perdas das plenitudes de seus gozos, condição de possibilidade para a produção e para a reprodução das ordens social e política,*¹²⁷ o que não representaria um ideal a ser alcançado nas democracias tradicionais. Quanto às demandas do gozo, *o sujeito não quer perder nada, a não ser quando defrontado com a situação limite, provocado pelo terror da morte e pelo horror de perder a sua condição de sujeito desejante.*¹²⁸

De qualquer forma, na modernidade, a cidadania veio representar a possibilidade da construção de uma sociedade mais autônoma, com liberdade e que pretendeu ser igualitária. Na medida em que se transformou num *status* qualificado, opôs-se à opressão e às injustiças cristalizadas no mundo medieval, estabelecendo-se como um patamar a ser alcançado por todos. A questão, neste momento, é esta: como a cidadania poderia tornar-se uma oposição à barbárie, servindo de ponte entre dois mundos, dos incluídos e dos marginalizados, que caminham em direções opostas?

A psicanálise visualiza que a viabilização do sujeito do desejo remete ao reconhecimento da alteridade e da aceitação, pelo sujeito, de que é incompleto. Desta forma, *essas dimensões são as duas faces da mesma problemática do sujeito do desejo, onde se articulam intimamente as dimensões de falta e de reconhecimento simbólico do Outro.*¹²⁹ A construção de uma sociedade mundial solidária e altera, passa pela indignação ao modelo

¹²⁷ Idem, P. 74.

¹²⁸ Idem, P. 79.

¹²⁹ Idem, P. 170-171. Nesse sentido, tanto para Freud quanto para Lacan, não seria possível se pensar na constituição do sujeito do desejo, sem que o outro possa não apenas antecipar como também prefigurar o sujeito do desejo, que ainda não se constituiu. Para esse efeito haveria que ser constituído um projeto de sujeito, como investimento narcísico ao constituindo. Assim, *é esta conjunção complexa, fundada nos registros do simbólico e do real, que é a condição de possibilidade da experiência da satisfação e do sujeito do desejo.* No entanto, o problema da aceitação da falta e da tendência ao gozo absoluto incide sobre um certo grau de resistência, *o sujeito não reconhece facilmente que a sua condição de sujeito lhe foi transmitida simbolicamente pelo Outro.*

neoliberal que vem impondo um imaginário único às pessoas, envolto em uma promessa de completude. Com isso, a reconceituação de cidadania, enquanto instituição voltada à concretização de uma sociedade solidária implica em aceitar a concepção de que, as *lutas*¹³⁰ são uma contingência de sobrevivência para o sujeito do desejo na interação social, a fim de *reconhecer a existência da lei simbólica e da experiência da castração, limites colocados à plenitude do gozo.*¹³¹

A promessa de completude trabalha perversamente com o rompimento de todos os limites, canalizando os desejos àquele que pretende assumir o lugar simbólico do pai, o Mercado. Em o Mal-estar na Civilização, Freud já afirmava que os homens (...) *Esforçam-se para obter a felicidade; querem ser felizes e assim permanecer.*¹³² Nesse sentido buscam o êxito no amor e na sociedade. Quem promete essa felicidade e a possibilidade da completude? *No mundo capitalista, os objetos vem ocupar este lugar de êxito.*¹³³ Desta forma, sendo a completude do *Ser* impossível, no imaginário social, promove-se um desvio na esfera dos desejos, prometendo a completude (ridicularizando a lei simbólica) através do gozo dos objetos.¹³⁴

¹³⁰ No capítulo I desta dissertação, item 1.2.3.1, foi trabalhada a concepção socialista de cidadania, a qual encontramos em Nicos Poulantzas sua concepção de lutas: o socialismo democrático se viabilizaria, a começar pela participação direta do cidadão e na articulação com a representação, o que proporcionaria a luta política no interior do Estado, tornando-o mais democrático. Da mesma forma, para o Sociólogo Boaventura de Souza Santos trabalha com a possibilidade do socialismo transformar-se numa luta sem fim, em direção a um Estado mais democrático.

¹³¹ FRANÇA, Maria Inês (org.). op. cit., p. 172. São, estes interditos fundamentais da ordem humana que podem transformar a demanda da plenitude pulsional do gozo em sujeito do desejo. Haveria que existir uma constante luta contra a tendência de o sujeito *querer tamponar sua falta, usando para tal o corpo do outro como objeto para a volúpia do seu gozo. Enfim, nos encontramos aqui nos limites da perversidade, pela impossibilidade estrutural do sujeito no reconhecimento simbólico da alteridade.*

¹³² FREUD, Sigmund. *O Mal-estar na Civilização*. op. cit., pp. 140-141. *Visam a uma ausência de sofrimento e de desprazer; e por outro lado, à experiência de intensos sentimentos de prazer.*

¹³³ FLEIG, Mário (org.) op. cit., p. 112.

¹³⁴ *Idem*, p. 113. *O gozo exigido se espera que seja de consumo direto, que justifique o estar aqui...aos poucos vem se formando a idéia que o ideal social [...] não é tanto a possessão dos bens, quanto o consumo mesmo, ou melhor, o consumir...a palavra de ordem é gastar, para adquirir de novo, como se gozo consistisse privilegiadamente no exercício do gasto. Parece estar além ou aquém do império dos objetos, numa festa um pouco trágica onde se afirma, se vale, quem pode e sabe gastar. E gastar como exercício puro, não finalizado, coincide com desperdiçar.*

Entretanto, o mundo dos cidadãos incluídos que gozam destruindo a natureza e acumulando a riqueza, gozam o gozo do(s) outro(s) excluído(s); através de vínculos sociais perversos ampliam-se as fronteiras entre a barbárie e a civilização. Assim,

...o que está em pauta é a relação instituída entre a figura da cidadania e as diversas figuras da marginalidade, onde a apropriação e a expropriação pelos sujeitos, do corpo dos outros como objeto de gozo, delineia um certo estilo de ser da brasilidade. Evidentemente, no campo desse estilo de subjetividade não existe decididamente o reconhecimento simbólico dos outros, mas apenas o reconhecimento daqueles que se inserem no território do social. Com isso, a ética da alteridade e da reciprocidade funcionam num espaço bastante restrito de possibilidades, sendo pois de um relativismo próximo ao macabro.¹³⁵

Sabe-se que a tendência cultural contemporânea, vem produzindo um sujeito atomizado, sem ligações com o Outro; o indivíduo como alienígena da “história”; um espaço social patogênico, homogeneizado, que direciona sua libido ao Mercado. Forma-se assim, um espaço privativo (específico) para a alienação o que impede a reprodução simbólica identificatória (e a inter-relação que daí decorre) com o outro. Neste sentido, inviabilizam-se a autonomia e a democracia como condição de sentido para instituir o espaço público.

A leitura pós-freudiana indica que as relações sociais são heterógenas, conflituosas e dialógicas; portanto, cabe ao sujeito reconhecer que sua constituição (identidade) se faz na alteridade e no reconhecimento do outro (a necessidade de reconhecer a incompletude, as diferenças e a imperiosidade

¹³⁵ FRANÇA, Maria Inês (org.). op. cit., p. 173.

dos homens viverem unidos respeitando os diferentes). Sendo assim, a reconceituação de cidadania passa pelos saberes da Psicanálise, da Ecologia e do Direito. É neste sentido que a *Eco-cidadania* desenvolvida por Luis A. Warat¹³⁶ torna-se uma proposta que contempla a articulação entre *ecologia, cidadania e subjetividade*; uma forma de resgatar o sentido da vida e o valor do outro, partindo da possibilidade da geração de uma nova solidariedade a nortear as ações dos países; a abordagem ecológica dos vínculos sociais recorre à solidariedade grupal e promove a proteção da vida, ensejando a igualdade, a defesa dos direitos e do meio.

Esta concepção de cidadania surge como um patamar psicossocial como fuga de uma sociedade que vem *confundindo a autonomia com um espetáculo publicitário e um aparente bem estar de consumo*.¹³⁷ Remete ao interior das relações sociais, de onde emergem os conflitos, individuais e coletivos, constituindo seu imaginário no universo das representações, sendo o primeiro espaço da constituição do sujeito.¹³⁸ A Eco-Cidadania torna-se o suporte de uma concepção de cidadania (psicanalítica) voltada à construção de vínculos sociais solidários e de entre-ajuda, com a finalidade de possibilitar a oxigenação do sujeito de direito através do sujeito desejante imanente dos registros pulsionais. Possibilitando ao sujeito postular um complexo imaginário que reinvente, ao seu modo, lugares e assentos nas relações de

¹³⁶ Dentro da psicanálise não se encontram referências expressas a uma concepção psicanalítica da cidadania. Presume-se que Warat seja o autor que apresenta um potencial necessário para construção de uma concepção psicanalítica de cidadania. Contudo, verificando a história da psicanálise é possível encontrar sinais de um trabalho psicanalítico aproveitável para contribuir com a idéia waratiana. Entretanto, esta reconstrução *a posteriori* de alguns textos psicanalíticos serviria, também, para compreender melhor a riqueza dos trabalhos de Warat. Assim, a Eco-Cidadania, diferentemente de outras tentativas de conceituar a cidadania, a partir da psicanálise, vem a se constituir em núcleo conceito-suporte à ancorar uma concepção explícita de Cidadania psicanalítica, dado a sua articulação entre o direito, ecologia e psicanálise.

¹³⁷ WARAT, Luis Alberto. *Una Cartografía Anterior a la Navegación*. (Apostila no original em espanhol) p. 53. Segundo o autor, a Eco-Cidadania implica na possibilidade do desenvolvimento de uma forma de Sociedade, onde a autonomia seja seu sentido e seu destino.

¹³⁸ GUIRADO, Marlene. *Psicanálise e Análise do Discurso: Matrizes institucionais do sujeito psíquico*. São Paulo: SUMMUS. 1995. op. cit., p. 129. Esta autora trabalha a constituição do sujeito, a partir das relações sociais conflituosas... *Um sujeito envolto em uma rede de relações imaginadas e simbolizadas [...] é um movimento das relações de força e, portanto, de poder*.

poder, na (re)criação de formas compartilhadas no trato das demandas sociais fundadas no diálogo (o diálogo social se faz sempre através de lutas e pressões), a fim de ensejar a construção da subjetividade, individual e coletiva, identificada com a lei simbólica de respeito ao Outro.

A expectativa de igualdade emanará do espaço que a cidadania puder ir construindo compartilhadamente, entre os interesses do direito (aqueles relativos ao convívio sustentado pela recorrência ao interdito simbólico) e do desejo fundado nas exigências da subjetividade, que certamente, irão além das individualidades. Assim, poder-se-ia vislumbrar uma ética de alteridade, de permanente recomposição das relações sociais, através da vinculação dos saberes plurais às necessidades do mundo da vida.

A conscientização ensejou a repressão dos desejos, sendo reprimidos e ocultados no processo cultural.¹³⁹ O discurso estatal no passado se fez desta forma. Hoje o mercado capitalista, seguindo seus passos, confunde-se com o objeto do desejo, capturando a libido dos sujeitos. Na Eco-Cidadania, Warat trabalha a possibilidade da realização daquilo que foi tornado inconsciente a nível individual e coletivo. O desnudamento e a conscientização de que é possível a fuga das cercanias culturais opressivas instalam o momento pedagógico-transgressor da proposta waratiana, ensejando a construção de um novo imaginário, ou seja, de imaginação, sempre desviada ou reprimida, tornar-se consciente (reserva selvagem).

O potencial de autonomia da concepção psicanalítica de cidadania ancorada no Princípio de Realidade,¹⁴⁰ remete para o reconhecimento do outro

¹³⁹ WARAT, Luis Alberto. op. cit., p. 55. Sobre a cultura e a tendência tanática afirma: *El mundo creado por la cultura se constituye en la repressión de Eros, en una compulsión a la repetición y a la destrucción del individuo. Eros presupone el deseo del otro y u reconocimiento no deformado por promesas de omnipotencia; enquanto que la pulsión de muerte presupone la fascinación y la identificación narcisica, exprime vínculos de submisión que se expresan en el mimetismo y en la homogeneización. La pulsión de muerte es intolerante para com los afectos baseados en la diferencia y en el conflicto.*

¹⁴⁰ Idem, p. 49-50. O autor trabalha uma projeção pós-freudiana do princípio da realidade, como um forma para estabelecer uma mediação entre o mundo concreto e o princípio de prazer. *A partir del principio de*

e para a demanda recíproca de afetos, a fim de possibilitar o reconhecimento de uma nova experiência social fundada na ecologia dos desejos (Warat); nortearia a articulação entre o direito (o respeito ao outro) e a subjetividade (alteridade que identifica e transforma o sujeito). Desta forma, a cidadania, implica na idéia de democracia para além do jurídico, vindo a expressar-se na luta pelo reconhecimento da alteridade no espaço social. Não sendo a democracia somente um conjunto de garantias jurídicas subjetivas (Warat), direcionadas a preservar propriedade privada, torna uma forma de viver coletivamente, regulando as relações sujeito-sujeito e sujeito-natureza tendo como referencial os valores de solidariedade e vida. As noções de *sujeito*, *bens* e *coisa* estariam implicados de alguma forma na perspectiva da reposição e da preservação da vida em todas suas formas (a preservação e o cuidado vão além da ecologia e remetem a uma olhada clínica que instala o momento terapêutico preventivo).

A cidadania, nesta concepção, não estaria mais sujeita unicamente a um ordenamento jurídico. O Direito¹⁴¹ estabelecer-se-ia como um conjunto de Princípios norteadores (de certa forma autônomo com relação ao Estado e ao Mercado), separado das Normas, implementando a participação, a fim de produzir formas de preservação da vida, produção que deveria ser reintegrada à vida. Estes princípios não precisariam, necessariamente, constar nas normas.¹⁴²

realidad puede establecerse outra forma de institución social y psicológica del tiempo y una determina concepción del otro. La autonomía, interpretada desde el principio de realidad, requiere la acepción del otro como condición de producción de la propia identidad. Ao contrário, o princípio do prazer evoca o retorno permanente a visão de plenitude, portanto de dissolução dos vínculos amorosos, o princípio da realidade, assentados nos afetos, decreta o fim de un yo que se identifica a si mismo como fuente de todo placer, en la identificación de una totalidad difusa, que rechaza como inesistente toda fuente de insatisfacción, toda fuente de conflicto.

¹⁴¹ Sabe-se que o sistema jurídico, enquanto imanente do espaço estatal, não é democrático; enquanto protetor do cidadão frente às opressões sociais e de mercado, viabiliza a democracia. Nesta perspectiva a cidadania necessita de um Estado constitucionalmente voltado para impor limites ao esgotamento dos recursos.

¹⁴² O pesquisador espanhol Francisco Garrido Peña trabalha a Ecologia neste sentido. A propósito ver o cap. II desta monografia.

A racionalidade moderna construiu o sujeito de direito, distinto do homem, mas, de qualquer forma sujeitoado, sua conduta, à Norma (Kelsen). Na visão eco-cidadã, este conceito poderia ser deslocado para o conceito de vida (ética ecológica). O cidadão racional (racionalizado pela lei) passaria a se constituir em cidadão consciente, não somente em sua sujeição à Norma, mas também da necessidade de cuidar da vida, atribuindo sentido a cidadania a partir dessa conscientização.

Sabe-se que o cidadão na democracia liberal adaptou-se às regras sociais e do mercado, mantendo o *status quo*, deixou as transformações para as forças instituídas públicas e privadas.

Na perspectiva psicanalítica de cidadania, o cidadão estaria inserido civicamente na libertação-transformação, sendo agente ativo no processo das relações sociais e de poder, norteado pela necessidade da preservação mútua e de todas as formas de vida. Sem tornar-se fundamentalista, esta ligação ôntica-afetiva de convivência sustentar-se-ia a partir de dois pressupostos fundamentais: o de ser um sujeito que se reconhece como incompleto e de que é constituído na relação com o (s) outro (s), onde forma sua identidade.

A Eco-Cidadania contendo o núcleo de um Estado de cidadania (onde o jurídico seria o suporte para as ações políticas) permite ao Direito tornar-se referencial da ação política, criando no espaço público o compromisso dos governantes e cidadãos com aqueles princípios. Originando uma espécie de imaginário disparador para a organização institucional no estabelecimento de vínculos sociais de respeito mútuo, dando as condições práticas da cidadania limitar o poder, enquanto limite ao poder, possibilita o resgate do Estado Democrático recuperado (Warat), privilegiando a dimensão política da cidadania.

A cidadania tornar-se-ia, assim, o suporte coletivo de práticas democráticas permitindo uma nova subjetividade e um conceito de sujeito para além da concepção de emancipação construída na modernidade. A emancipação implicaria na idéia de cidadania como um complexo de práticas que vão permitindo uma nova normatividade social, que Warat chama de *reserva selvagem*,¹⁴³ portanto, na mudança das relações sujeito-sujeito e sujeito-natureza, numa ética solidária de cuidados localizados, mas conectados a princípios universalizados.

Enquanto conjunto de práticas na defesa da vida, a cidadania psicanalítica rompe com o conceito de sujeito de direito (assentado somente na normatividade legal) e enseja a realização do potencial subjetivo, liberando a dimensão criadora da consciência (individual e coletiva); sua dinâmica promove uma desalienação na medida em que **desperta o coletivo de sua inconsciência política**¹⁴⁴ (grifo nosso). Os cidadãos deixariam de somente falar de Cidadania; ao contrário, encontrar-se-iam com ela, tornando-se agentes das transformações sociais, através de uma forma articulada entre o cuidado da vida (dimensão ecológica), cuidado frente aos poderes (dimensão política) e o sentido da vida e o valor do outro (dimensão subjetiva).

O projeto da modernidade tentou homogeneizar os sujeitos a fim de remeter suas pulsões para serem “administradas” pela representação. Uma maneira “racional” de manter os desejos sob os cuidados da autoridade. O mercado, hoje, pretende, pelo caminho invertido, transformar-se no objeto de

¹⁴³ WARAT, Luiz Alberto. *Por Quien Cantan las Sirenas*. Florianópolis. UNOESC/CPGD/UFSC. 1996. op. cit., p. 53

¹⁴⁴ Idem, p. 37-38. Segundo o autor *La ciudadanía nunca consigue expresar completamente sus valores y sentimientos. Ella contiene una dimensión imaginaria que es siempre, en parte, reprimida. La outra ciudadanía que funciona como instancia inconsciente, es la instancia de la inconsciencia coletiva; en parte, lo que la sociedad se niega a saber que sabe sobre si misma; lo que la sociedad es forzada, por las practicas de poder, a ignorar sobre si misma. Los no dichos, lo que el poder impone como lo que no puede ser dicho: la potencialidad social todavía no manifiesta como actividad creadora de la conciencia anticipadora. La utopia concreta de transformación, a la espera de un futuro mejor y possible.*

desejo, naquilo que se instalaria no lugar da ausência original,¹⁴⁵ rompendo a ordem simbólica, implantando a perversidade na política e no social.¹⁴⁶

As forças políticas contemporâneas prometem uma democracia sem espaços para discussão, portanto, sem as condições de produção da liberdade e da autonomia. As tendências desagregadoras vão impondo a competitividade como a única forma de sobrevivência num mundo sem regras (limites) e a alienação no lugar da solidariedade (a solidariedade requer o apoio mútuo como reconhecimento da falta original); porém, o espaço competitivo sem regramento enseja o autoritarismo como condição para que a competência se expresse (a “competência” – dos mais fortes – constrói uma fantasia de completude), sendo a condição básica para a alienação e a imaturidade. Determinando a morte da reflexão, criam um espetáculo (fantasioso) no palco social, onde os atores principais (os burocratas) “dialogam” permanentemente num espaço sem público (o meta-espaço privado que vem se tornando palco das decisões contemporâneas), um palco onde o destino do *princípio do prazer* encontra sua plena realização na promoção do mercado capitalista.¹⁴⁷

Neste sentido é que toda a proposta democrática de cidadania deve possuir um potencial dialógico, um espaço para que o conflito venha a ocorrer: o sujeito de direito e o sujeito do desejo enlaçados numa perspectiva

¹⁴⁵ JURANVILLE, Alain. op. cit., pp. 20-21. O sujeito não está defrontado a um objeto, como uma coisa que lhes falta, mas o objeto é o lugar-tenente do próprio sujeito; é o próprio sujeito, como parte amputada de si: *significante da falta no Outro. O Outro, lugar do significante, do simbólico. O inconsciente é um conceito que se materializa no discurso e que, o significante é o significante da falta no Outro.*

¹⁴⁶ A manutenção da dimensão simbólica da lei edípica implica na vacância do poder absoluto.

¹⁴⁷ OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebiades de. *O Novo em Direito e Política*. Org. op. cit., p. 117-118. Neste sentido, Norberto Bobbio, analisando a tendência atual da democracia, lendo Dahrendorf, sobre a paixão neoliberal: *os valores asiáticos e o autoritarismo político que resultam tornaram-se a nova tentação*. Penso que os tigres asiáticos (que constituíam-se em “proto-model” dos economistas tupiniquins) vão transformando-se em doces “gatinhos” frente ao furor transformista do capitalismo transmoderno (quebra dos mercados de ações novembro/97). Segue Bobbio sobre a democracia: *...A anticidade contemporânea seria, portanto, caracterizada por uma perfeita eficiência, protegida e preservada por uma falta total de ideologias e de discussão pública.*

de intermináveis composições, fundando no espaço social os pilares de um novo “estado” democrático sustentável.

Assim, a concepção psicanalítica de cidadania implica na eleição do sujeito do desejo, enquanto reconhecimento do Outro imbricado na alteridade e envolto no conflito do palco social. A ponte de ligação entre o Eu e o Outro se fará pela manutenção da ordem simbólica. É do mundo edípico que se pode retirar este saber, também parcial: **a lei do interdito é a possibilidade de frear o gozo absoluto, em benefício do gozo de cada um; a aceitação de que é na alteridade e no reconhecimento do Outro que se constrói o sujeito, o que implica na aceitação da incompletude** (grifo nosso).

Portanto, a concepção psicanalítica de cidadania não pode se limitar à defesa dos desamparados e marginalizados; antes, seu saber deve ser dirigido contra aqueles que os constroem, e que, gozando o gozo do outro, se enlaçam numa relação social perversa, dizendo que a completude que buscam não será mais que a busca da ausência. Ao sinalizar clinicamente que há solução para além do mercado, este saber enseja a criação de um espaço democrático onde o cidadão saiba conviver no dissenso, substituindo a pretensão do gozo absoluto pela participação solidária.

Sendo assim, os modelos completos, as verdades acabadas, tendem a obstaculizar a constituição do sujeito que ocorre sempre na alteridade, na diversidade e no conflito. Aquilo que foi estranho para a democracia grega¹⁴⁸ e que o Estado moderno pretendeu realizar - a concórdia do corpo nacional, a administração dos desejos pela autoridade atendeu o discurso do poder, inclusive nas democracias modernas. O novo cidadão constituído pela participação articulada entre o possível e o desejado, na luta contra a

¹⁴⁸ BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. op. 49 a 64.

tendência ao gozo absoluto, construirá a nova democracia,¹⁴⁹ encarando a *falta* como a lei fundamental que impele o sujeito a desejar, ao contrário da tentativa de preenchê-la com o objeto.

O Estado democrático recuperado (permanecendo com sua neutralidade abstrata), contrapunha-se com o princípio da comunidade que é sempre localista e parcial. A cidadania, não sendo somente uma criação estatal, vincular-se-ia aos princípios do Direito, fazendo a mediação entre a ação direta e a representatividade (participação e representação). A luta permanente estaria, assim, sustentando os interesses das forças sociais, principalmente, impulsionando a ação dos governos em direção aos objetivos da *cidade*, inclusive à preservação da vida em todas as suas formas.

O exercício da cidadania implicaria na criação de um espaço de significação e de interação social,¹⁵⁰ constituindo-se como lugar da identificação dos sujeitos¹⁵¹ e das condições de possibilidades para a autonomia.

¹⁴⁹ Sobre o assunto: **A reconstrução do conceito liberal de cidadania: da cidadania moldada pela democracia à cidadania moldando a democracia**. Dra. Vera Regina Pereira de Andrade, Cf, apostila do Curso de Mestrado do CPGD/UFSC.

¹⁵⁰ Como na Biologia: comunidade + meio = ecossistema. Pode-se afirmar de alguma forma que também ocorrem nas relações sociais. Todos os ecossistemas formam a biosfera, instalando o lugar do *ser vivo* e formando sua maior unidade, isto é, ecológica. Desta forma, a Sociedade dos humanos estaria na obrigação de preservar a vida no planeta, a começar pela preservação do meio.

¹⁵¹ WARAT, Luis Alberto. **Semiotica Ecologia y Derecho: los alrededores de una semiótica de la mediación**. Buenos Ayres. Almed. 1997. Nesse sentido ver, especialmente, p. 34.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Durante o desenvolvimento do trabalho, dado seu fracionamento e extensão, procurou-se abordar em cada tópico, algumas considerações que, sem ser conclusivas, foram delineando a trajetória que se queria construir. Porém, neste momento procura-se sistematizar as conclusões, segundo as hipóteses levantadas.

A proposição de apresentar uma leitura, por final, psicanalítica sobre a trajetória da Cidadania, ensejou o evidenciamento de algumas perspectivas com relação a esta instituição. Por outro lado, dado à parcialidade do saber utilizado, bem como às limitações do pesquisador, permanecem infundáveis interrogações.

1. A cidadania aristocrática remete às origens da *polis* grega e da *civitas* romana, que foram construindo a noção de Estado a partir do vínculo comunitário, implicando no envolvimento do cidadão na política da cidade. A cidadania dos antigos emergiu nas relações de domínio e de poder, do mundo especial, simbolizado na *polis*, separado dos demais (bárbaros) e fechado em suas virtudes.
2. A cidadania foi se construindo desde as bases de um refúgio para homens dispersos e frágeis, frente às agruras naturais e aos ataques dos outros homens; tendo por princípio a idéia de irmãos nascidos da mesma mãe, ensejou os primeiros sentimentos de liberdade e de igualdade.
3. Não sendo unicamente um refúgio protetor, a cidadania procurou facilitar a vida dos habitantes da cidade, visou suprir as necessidades

coletivas. Neste sentido a praça pública tornou-se o espaço (simbólico) fundamental ao exercício da vontade coletiva, na consecução da proposta política comunitária, visando a igualdade¹ e a autonomia que os antigos construíram. Apesar de ser restrita e aristocrática, a cidadania proporcionava a discussão das decisões políticas, estando mesmo na base da democracia antiga.

4. Na Grécia, o cidadão compunha o poder político, em Roma, tornou-se súdito daquele. O aparato organizacional, em Roma, problematizou a cidadania na medida em que prescindiu da voz da *plebe* (cidadãos inferiores), nas assembleias. Toda a vez que as *centuriae* superiores aprovavam um tema por unanimidade, eram dispensadas as demais das votações (cancelando a cidadania dos inferiores); com isso, foram revogadas as liberdades e a democracia, inclusive o governo constitucional e o poder das municipalidades.
5. No entanto, a indivisibilidade da *polis* e o expansionismo do *império* atendiam forças que não visavam, unicamente, fortalecer a cidadania; ao contrário, aquelas forças de poder (os cidadãos superiores) não souberam conviver com a diversidade (na *polis*) nem ouviram a voz da *plebe* (na República). Acumulavam privilégios e riquezas às expensas de ambas.
6. A leitura freudiana possibilitou constatar que o evitamento da discórdia (do que era estranho para democracia) somente era possível quando a Cidade-Estado construía seus alvos para projetar, em forma de ódio, o conflito reprimido internamente. Ser cidadão comunitário implicava obrigação cívica de construir a unanimidade,

¹ A *isêgoria* visava o direito igual a palavra, no mesmo sentido em que a *isonomia* estabelece a igualdade perante a lei. Somente dessa forma essas duas categorias tornam os cidadãos livres e iguais na antiguidade (basicamente na Grécia).

sendo condição necessária à estrutura de controle coletivo, uma espécie de controle sobre o “estranho” que habita o homem (o sujeito de desconhecimento).

7. A cidadania moderna pressupõe a noção de uma instituição destinada, num primeiro momento, a proteger os cidadãos das forças opressoras do Estado e da sociedade.
8. A Ciência Jurídica (direito positivo) construiu a pessoa jurídica desde um processo racional e normativo, possibilitando a distinção do homem do sujeito de direito.
9. Os direitos tornam-se a matriz das liberdades universais do homem (amparados no contrato livre). Ao passo que os direitos políticos (dos cidadãos) na medida em que potencializam o exercício dos direitos civis, circunscrevem-nos a um Estado nacional, tanto para ensejar a igualdade nos direitos quanto para garanti-los.
10. A cidadania somente é estendida àqueles que a lei determinar; os demais são excluídos, não podendo construir a vontade geral (a lei), nem exercer o poder soberano compartilhadamente, poder este, exercido pela representação e resultante da vontade da maioria.
11. A vontade geral pode ser criada pelo voto majoritário de onde emanam as liberdades políticas, constituindo-se em norma básica do Estado; subsume as vontades particulares, podendo, assim, diferenciar o homem do cidadão, o nacional do estrangeiro. Desta forma, tanto na Grécia quanto na Modernidade, a vontade da maioria torna-se condição de limite à vontade particular ou a de grupos isolados, mantendo a democracia (na Grécia, direta da assembléia; na modernidade, as regras do jogo). Constituiu a cidadania como mediadora entre os indivíduos livres e iguais e o

poder soberano; o Ordenamento Jurídico, nesse sentido, torna-se porta-voz somente dos cidadãos (do sujeito de direito).

12. O caráter individualista da titularidade do exercício dos direitos, que construiu a cidadania, começa a ser transgredido com a complexidade do mundo contemporâneo. O Estado Social amplia, deslocando, os direitos individuais, assentados no sujeito de direito para os sujeitos coletivos de direito. Passa-se da ausência de constrangimentos à liberdade, para a obrigação do Estado em distribuir a justiça e materializar a igualdade aos cidadãos, ou seja o conteúdo jurídico e sua projeção é dado pelos interesses coletivos e difusos.
13. A construção de novos sujeitos de direitos coletivos transformou a cidadania de patamar protetor das liberdades, à proporcionadora de igualdade ao homem específico, enquanto integrante do grupo social, ensejando, além de novos *status*, a democratização do Estado, dado ao acolhimento das demandas populares, o que veio ampliar a participação da cidadania. Neste momento a cidadania tornou-se democrática e socializante, vindo a se constituir numa instituição de promoção do bem-estar coletivo. O Estado Liberal ensejou a igualdade circunscrita ao discurso da nacionalidade. As intervenções políticas do Estado Social visaram a inserção do homem concreto nos dividendos sociais (redistribuídos) proporcionando a igualdade substancial pela cidadania.
14. Entretanto, a cidadania, desde a modernidade, vem se constituindo pelo conjunto de direitos civis, políticos, sócio-econômicos e culturais, evidenciado na pessoa jurídica, através do direito, como tentativa de igualar os cidadãos pela lei. Chegou mesmo, após ter

rompido com o núcleo individualista, ensejar o aparecimento dos direitos solidários, ainda que não fosse ampliada a todos, diferentemente da cidadania aristocrática que não atribuía direitos, somente deveres com relação ao soberano.

15. A democracia liberal que potencializou o poder político da cidadania na representação, bem como a liberdade e as oportunidades de igualdade na lei, deslocando a soberania popular para a soberania nacional, limita, não somente a liberdade absoluta dos indivíduos, mas também, a participação da cidadania nas ações da autoridade instituída. Assim, a cidadania, apesar de ser composta na base dos direitos humanos, fica problematizada, pois remete aos Estados nacionais a tarefa de construir a democracia substancial.

16. Mesmo que, formalmente, as vontades particulares sejam subsumidas à vontade geral, permanecem, nas relações sociais, as relações de força, portanto, relações de poder. Desta forma, os conteúdos das intervenções estatais (que condensam as relações interdependentes de poder) são determinados pelas forças (grupos de poder, estatais ou não) constituídas nas relações sociais, impondo suas vontades, independentemente da vontade geral (da lei).

17. Neste sentido, a fragilidade da participação da cidadania, implica a das instituições democráticas e das instituições jurídicas. Especificamente, o *mundo do Direito* não está podendo manter os direitos de cidadania na luta contra o mundo do mercado e das forças do capital; com isso, desencadeia uma ação predatória aos direitos sociais e de cidadania.

18. O deslocamento das fontes de poder para fora dos Estados vem problematizar a soberania nacional (a alteração das fontes dos

direitos), o Direito interno e a cidadania. A desestruturação do Estado Social, que tutela o sistema de garantias sociais, evidencia a exclusão, de grande parcela da população nos países pobres, do processo civilizatório, interrompendo a incorporação e consolidação do conjunto de direitos humanos.

19. As intervenções estatais, seguindo os critérios de mercado privado, monitoradas pelas forças de poder que o impulsionam, patrocinam uma ação destrutiva sobre a cidadania construída no Estado Social. A destruição do sistema de garantias sociais (mantidas pelo Estado) abre ao mercado novas perspectivas econômico-financeiras.
20. A proposta de um mínimo de Estado implica na irresponsabilização das instituições e agentes públicos com a tarefa de intervir para proporcionar a redistribuição dos bens socialmente produzidos (papel da política do Direito); enseja uma nova privatização e apropriação do espaço público (enquanto espaço dos bens públicos),² promovendo a destruição de base à cidadania. Dado à impossibilidade de se atingir a igualdade material, os direitos sociais pretenderam, justamente, suprir essa contingência radical, através do acesso de todos aos direitos de cidadania, evitando, assim, a demanda do gozo do Outro (a apropriação da parte que cabe ao outro).
21. O processo de acumulação promovido pelos grupos de poder enseja a derrocada dos direitos sociais, evidenciado na exclusão de grande

² Sabe-se que o setor público gera bens públicos, promovendo dividendos coletivos; o setor privado gera bens privados e de mercado capitalista, o que implica custo/benefício, portanto visam lucros particulares, dado que a elevação do patamar social não ocorre pela simples soma das riquezas particulares.

parte da população do acesso àqueles bens, como também desativa o sistema produtivo.³

22. Sendo o fundamento básico da civilização moderna a promoção da justiça e a redistribuição dos bens socialmente produzidos a fim de sustentar o convívio comunitário, o cancelamento do sistema de garantias sociais e econômicas proporciona uma involução civilizatória, tanto no aspecto da cidadania e dos direitos humanos, quanto no modelo de Estado.
23. A cidadania - tomada como direitos redistribuídos a todos - evitaria a transformação do(s) outro(s) em objeto(s) a ser possuído pelo “eu” neurótico (ensejando a sustentabilidade da repressão da demanda ilimitada da vontade do sujeito).
24. As tendências transmodernas de cidadania (ecológicas) envolveriam o cidadão num processo de preservação dos direitos sociais, na manutenção da democracia, na luta contra as formas de exclusão e de marginalização provocadas pelo desmonte do Estado Social. O sujeito estaria voltado para a preservação de todas as formas de vida, onde o gozo e o exercício dos direitos implicariam na obrigação de devolver o meio e a vida preservados às gerações posteriores.
25. A união das comunidades e o caráter localista tendem ao fechamento, a desenvolver fortes vínculos internos e a exteriorizar a agressividade contra os que ficam do lado de “fora”, os outros. Neste sentido os princípios surgidos nas comunidades fechadas tornam-se parciais, discriminatórios, desenvolvendo sentimentos segregadores, como foi o caso das comunidades da idade média e os

³ Nesse sentido, especificamente, a destruição do sistema de produção se dá pelo privilegiamento ao sistema financeiro (esse setor não possui mais a função social originária). Como estrutura voltada ao mercado especulativo, vem problematizar as condições de trabalho e o sistema produtivo de base.

exemplos históricos do nazi-fascismo, que possibilitaram a pulsão de morte possuir o corpo coletivo, a forma da cidadania pretender sua “purificação”, vindo a questionar-se os sentimentos nacionalistas.

26.A cidadania da União Européia proporcionou o alargamento do conceito de nacionalidade (transformação da soberania), antes que do conceito de cidadania. Quanto ao cidadão, o Estado acolhedor reconhece, primeiro seu Estado originário, possibilitando ao cidadão da União Européia a possuir direitos quando fora de sua comunidade. O Estado-membro reconhece o acordo entre os Estados da União, e, somente assim, protege o “cidadão” da União. Os cidadãos da União não são a fonte originária dos direitos humanos e de cidadania; são os Estados que os reconhecem e os atribuem. Com esta leitura evidencia-se que o deslocamento da soberania popular para a da nação está possibilitando a migração do poder, fundado na ficção do povo organizado em corpo social, para as instituições (grupos de poder enquanto forças econômico-financeiras, órgãos supranacionais). Portanto, a soberania nacional desloca-se de suas origens históricas, podendo ser monitoradas as intervenções estatais segundo os interesses daquelas “novas fontes” de poder.

27.Desta forma, a cidadania da União vai se desenvolvendo, na medida em que representa uma força de trabalho qualificada, contribuindo para a economia européia; tornando-se altamente seletiva e discricionária, amplia-se, a partir dos imigrantes - novos metecos,⁴ permanecendo as dificuldades de circulação e de residência a outros homens não pertencentes a União.

28. A Norma veio proporcionar a relação entre o cidadão e a autoridade.

O Estado nacional (pela soberania) reuniu o poder autônomo (para estabelecer um vínculo direto entre a autoridade e cidadão) a fim de viabilizar as liberdades e a igualdade interna. O fenômeno da globalização, implementado pela política neoliberal, tem promovido seus efeitos contra os direitos de cidadania. Na medida em que o poder político não a defende, ele mesmo rompe seu “pacto” fundante que é o de ensejar a justiça e possibilitar a redistribuição dos bens sociais a todos.

29. O rompimento da mediação (da Norma) perverte a ordem simbólica da castração ensejando a completude pelo gozo do Outro. Por outro lado, o mercado,⁵ vindo a ocupar o lugar do êxito, instala o *objeto* no lugar do *dever ser*, promove um desvio perverso nas esferas dos sujeitos de direito e do desejo (no lugar do ideal do “eu” que é sempre social e constituído no grupo, evidencia o “eu” ideal psicótico).

30. A perversão da ordem simbólica implica na perda da indentidade-identificação. Esta se constitui através de laços sociais que remetem do indivíduo ao semelhante, sustentando a pulsão de vida e a solidariedade grupal. No mundo do *objeto* o indivíduo espera que este o complete como *sujeito de gozo*⁶ (outorgando-lhe o exercício de consumo).

⁴ Na Grécia, os *metecos*, como medida política e demográfica, por serem qualificados funcionalmente, eram acolhidos, entre outros motivos, para servirem o desenvolvimento grego. Nem eram cidadãos integrais nem mesmo deixavam de ser úteis à cidade.

⁵ O Mercado torna-se o vetor de demandas do Outro (enquanto novo objeto).

⁶ Defrontou-se, no desenvolvimento do trabalho, com o *Sujeito de gozo*. O Sujeito de direito e o Sujeito de desejo são as condições de possibilidade de sua constatação. Estando lá desde o início, acredita-se que tenha sido neutralizado pelo *mundo dos direitos*; vai sendo reanimado, viabilizando o “reino” do mercado capitalista. Metaforicamente, pode-se dizer que a *acumulação privada dos bens sociais* (a apropriação do gozo do Outro) proporciona seu surgimento (um sujeito sem espaço vital como referência), constituindo-se fora do simbólico.

31. A concepção de cidadania como uma categoria conflituosa (regrada entre a participação e a representação) implica na transgressão do modelo teórico/ideológico que a sustenta; amplia o poder para além do espaço estatal, politizando a sociedade civil para que a participação se concretize, substancializando o direito público. O princípio da sociedade, através da cidadania, fará a mediação impulsionando as ações de governo na direção dos negócios da *cidade*, determina a ação política do agente público.
32. O paradigma moderno pretendeu romper com as desigualdades de classe, instaurando a idéia de justiça (sua política) na perspectiva de obediência a lei. A Norma ensejou a proposta de igualdade para todos, sinalizando com a construção de uma sociedade civilizada. Porém, a cidadania, em sua concepção Liberal, ficou presa na acanhada dimensão disciplinadora-reguladora, em seu caráter formal.
33. A concepção de cidadania, através da leitura psicanalítica, não visa somente a manutenção de um conjunto de garantias jurídicas; desloca-se da dimensão reguladora para a de autonomia, visa potencializar o cidadão enquanto sujeito inserido na concretude do cotidiano, viabilizando coletivamente a materialização dos direitos sociais.
34. Ao tornar-se um vetor de demandas a resistir a globalização homogeneizante regida pelo mundo do mercado privado, proporciona o desenvolvimento da subjetividade, ensejando cuidados solidários à vida. Recepcionando a dimensão emancipadora da Eco-Cidadania, pode promover uma ampla participação (movimento) de base, dando os pressupostos possíveis

à política acolher/implementando os deslocamentos teóricos necessários para a construção de um novo Estado Democrático que será sempre resultante da participação da cidadania.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALPHANDÉRY, Pierre, BITOUN, Pierre e DUPONT, Yves. **O Equívoco Ecológico: Riscos Políticos**, São Paulo: brasiliense. 1992. 189 p.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Cidadania: do Direito aos Direitos Humanos**, São Paulo: Ed. Acadêmica. 1993. 143 p.
- _____. **A Reconstrução do Conceito Liberal de Cidadania: da cidadania moldada pela democracia à cidadania moldando a democracia**. CPGD/UFSC/MESTRADO. (apostila) 1997.
- BASSO, Maristela. (org.). **MERCOSUL, Seus Efeitos Jurídicos, Econômicos e Políticos nos Estados-Membros**, Porto Alegre: Livraria do Advogado. 1995. 289 p.
- BEDIN, Gilmar Antonio. **Os Direitos do Homem e o Neoliberalismo**, Ijuí, RS: Ed. Unijuí. 1997. 128 p.
- BENDIX, Reinhard. **Construção Nacional e Cidadania**, São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo. 1996. 401 p.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**, Rio de Janeiro: Campos. 1992. 217 p.
- _____. **O positivismo jurídico: Lições de Filosofia do Direito**, São Paulo: Ícone. 1995. 239 p.
- _____. **O Futuro da Democracia: Uma defesa das regras do jogo**. Trad. Marco Aurélio Nogueira, Rio de Janeiro, RJ. Editora Paz e Terra, 1986, 171 p.
- BOCK, Ana M. Bahia, FURTADO, Odair e TEIXEIRA, Maria de Lourdes T. **Psicologias**, São Paulo: Saraiva. 1993. 319 p.

- BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo. SP: Malheiros Editores, 1997. 298 p.
- BRANDÃO, Assis. **Sobre a Democracia Participativa: Poulantzas, Macpherson e Carole Pateman**, Artigo de revista da UFRN. 131 p.
- BRASIL, Constituição (1988). **República Federativa do Brasil**, Porto Alegre: Ordem dos Advogados do Brasil. 1988. 113 p.
- CARVALHO, Isabel Maria Felgueiras T. **Circular Livremente na Europa: as mercadorias, as pessoas e as empresas**, Porto: Elcla Editora. 1995. 167 p.
- CASSIN, Barbara, LOURAU, Nicole, PESCHANSKI, Catharine. **Gregos, Bárbaros, Estrangeiros: a cidade e seus outros**, Rio de Janeiro: Editora 34. 1993. 123 p.
- CASTORIADIS, Cornelius. **A Instituição Imaginária da Sociedade**, Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1982. 418 p.
- CHÂTELET, François, PISIER-KOUCHNER, Évelyne. **As Concepções políticas o Século XX: História do Pensamento político**, Rio de Janeiro. ZAHAR Editores. 1983. 776 p.
- CHOMSKY, Noam e DIETERICH, Heinz. **Educación, Mercado y Democracia**, México: Contrapuntos. 1995. 197 p.
- COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político**, Rio de Janeiro: Campus. 1992. 142 p.
- DI GIORGI, Beatriz, CAMPILONGO, Celso Fernandes, PIOVESAN, Flávia. **Direito, Cidadania e Justiça**, São Paulo: Revista dos Tribunais Editora. 1995. 289 p.
- DUMONT, Louis. **O Individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna**, Rio de Janeiro: Rocco. 1993. 283 p.

ENRIQUEZ, Eugène. **Da Horda ao Estado: Psicanálise do Vínculo Social**, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 1990. 404 p.

FACULDADE DE DIREITO. CURSO DE ESTUDOS EUROPEUS. **A União Européia**, Coimbra: 1994. 182 p.

FARIA, José Eduardo. **Direito e Globalização Econômica: implicações e perspectivas**, São Paulo: Malheiros Editores. 1996. 160 p.

FERREIRA, Nilda Teles. **Cidadania: uma questão de educação**, Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1993. 265 p.

FILIPPI, Jeanine Nicolazzi. **O Sujeito de Direito: uma abordagem interdisciplinar**, Florianópolis: UFSC/CPGD. Dissertação de Mestrado. 1991. 243 p.

FINLEY, M. I. . **Democracia: antiga e moderna**, Rio de Janeiro: Graal. 1988. 192 p.

FLEIG, Mário. **Psicanálise e Sintoma Social**, São Leopoldo: UNISINOS. 1997. 200 p.

FRANÇA, Maria Inês. (Org.) **Desejo, Barbárie e Cidadania**, Petrópolis, RJ: Vozes. 1994. 186 p.

FREITAS JR., Antônio Rodrigues de. **Globalização, Mercosul e Crise do Estado-Nação: perspectivas para o direito numa sociedade em mudança**, São Paulo; Ltr, 1997. 88 p.

FREUD, Sigmund. Trad. Jayme Salomão. **Cinco Lições de Psicanálise; A História do Movimento Psicanalítico; O Futuro de Uma Ilusão; O mal-estar na Civilização; Esboço de Psicanálise (Os Pensadores)**, São Paulo: Abril Cultural. 1978. 248 p.

_____. Trad. Jayme Salomão. **Para Além do Princípio do Prazer**, Rio de Janeiro: Imago Editora LTDA. 1976. 352 p.

- _____. Trad. Orizón Carneiro Muniz. **Totem e Tabu**, Rio de Janeiro: Imago Editora Ltda. 1974. 278 p.
- FUKUYAMA, Francis. **O Fim da História e O Último Homem**, Rio de Janeiro: Rocco. 1992. 489 p.
- FURTH, Hans G. **Conhecimento Como Desejo: um ensaio sobre Freud e Piaget**, Porto Alegre: Artes Médicas. 1995. 170 p.
- GOHN, Maria da Glória. **Os Sem- Terra, ONGs E Cidadania**, São Paulo: Cortez Editora . 1997. 172 p.
- GLOTZ, Gustave. **A Cidade Grega**, São Paulo/ Rio de Janeiro: Difel. 1980. 355 p.
- GONÇALVES, Hebe Signorine, (Org.). **Organizações não-governamentais: solução ou problema**, São Paulo: Editora Liberdade. 1996. 126 p.
- GUATTARI, Félix. **As Três Ecologias**, São Paulo: Papyrus Editora. 1997. 56 p.
- GUIRADO, Marlene. **Psicanálise e Análise do Discurso: matrizes institucionais do sujeito psíquico**, São Paulo: SUMMUS. 1995. 142 p.
- HALL, John A. . **Os Estados na História - Série Diversos**, Rio de Janeiro: Imago Editora. 1992. 458 p.
- HARARI, Roberto. **Uma Introdução aos Quatro Conceitos Fundamentais de LACAN**, Campinas, São Paulo: Papyrus. 1990. 273 p.
- HERKENHOFF, João Baptista. **Direitos Humanos: a construção universal de uma utopia**, Aparecida, SP : Ed. Santuário. 1997. 231 p.
- JURANVILLE, Alain. **Lacan e a Filosofia**, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 1987. 427 p.

KATZ, Claudio e COGGIOLA, Osvaldo. **Neoliberalismo ou Crise do Capital?**, São Paulo: Xamã. 1996. 266 p.

KELSEN, Hans. **Teoria General del Derecho y del Estado**, México: Imprensa Universitária. 1949. 424 p.

_____. **A Democracia**, São Paulo: Martins Fontes. 1993. 392 p.

_____. **Teoria Pura do Direito**, São Paulo: Martins Fontes. 1991. 376 p.

KRISTEVA, Julia. **Estrangeiros Para Nós Mesmos**, Rio de Janeiro: Rocco. 1994. 205 p.

LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**, São Paulo: Companhia das Letras. 1988. 406 p.

LEFORT, Claude. **A Invenção Democrática: os limites do totalitarismo**, São Paulo: Brasiliense. 1987. 247p.

_____. **Pensando o Político: Ensaios sobre democracia, revolução e liberdade**, Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1991. 331 p.

LEVY, André, NICOLAI, André, ENRIQUEZ, Eugène e DUBOST, Jean. **Psicossociologia: análise social e intervenção**, Petrópolis, RJ: Vozes. 1994. 247 p.

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**, São Paulo: Saraiva. 1993. 376 p.

MARTINEZ, Paulo. **Direitos de Cidadania: um lugar ao sol**, São Paulo: Editora SCIPIONE. 1996. 63 p.

MARQUES, Agostinho Ramalho Neto, COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda, RAMOS FILHO, Wilson, GOMES, Manoel Eduardo Camargo e, FACHIN, Luiz Edson. **Direito e Neoliberalismo**, CURITIBA: EDIBEJ, 1996. 166 p.

- MARSHALL, T. H. . **Cidadania, Classe Social e Status**, Rio de Janeiro: Zahar Editores. 1967. 219 p.
- MARX, Karl, **O Capital: crítica da economia política**, vol I. Trad. Regis Barbosa e Flávio R. Kotta. Ed. Nova Cultural. 1985. 321 p.
- _____. **Os Pensadores: Manuscritos econômico-filosóficos**. Trad. José Carlos Bruni. Ed. Paz e Terra. 1974. 413 p.
- MELMAN, Charles. **Alcoolismo, Delinquência, Toxicomania: uma outra forma de gozar**, São Paulo: Editora Escuta. 1992. 159 p.
- MORAES, José Luis Bolsan de. **Do Direito Social aos Interesses Transindividuais**, Florianópolis. (Tese de Doutorado UFSC). 1995. 369 p.
- NOSSA COMUNIDADE GLOBAL. **Comissão sobre Governança Global**, Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas. 1996. 320 p.
- OLIVEIRA JR, José Alcebiades de. **Bobbio e a Filosofia dos Juristas**, Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor. 1994.159 p.
- _____. **O Novo em Direito e Política**, Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. 1997. 200 p.
- OUTHWAITE, William, BOTTOMORE, Tom, GELLNER, Ernest, NISBET, Robert, TOURAINE, Alain. **Dicionário do Pensamento Social do Século XX**, Editores. Lessa, Renato, Santos, Wanderley Guilherme dos. Rio de Janeiro: 1996. Jorge Hazar Editor. 970 p.
- PASSETI, Edson, QUEIROZ, José J. e IANNI, Octavio. **Modernidade: Globalização e Exclusão**, São Paulo: Ed. Imaginário. 1996. 126 p.
- PEÑA, Francisco Garrido. **La Ecología como Política**. Departamento de Filosofia del Derecho, moral y Política, Universidade de Granada. Espanha. (apostila). 56 p.

- PITA E CUNHA, Paulo. **INTEGRAÇÃO EUROPÉIA: Estudos de economia, política e direito comunitários**, Imprensa Nacional- Casa da Moeda. 1993. 339 p.
- POMMIER, Gérard. **Freud Apolítico?**, Porto Alegre: Artes Médicas. 1989. 138 p.
- POULANTZAS, Nicos. **O Estado, O Poder, O Socialismo**, Rio de Janeiro: Ed. Graal. 1985. 307 p.
- REVISTA. Elaborada pela equipe de pesquisa da ORDECC. **Cidadania/Emancipação**, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro ed. 1990 (março). 163 p.
- ROCHA, Leonel Severo. **A Problemática Jurídica: uma introdução transdisciplinar**, Porto Alegre: Sergio Fabris Editor. 1985. 120 p.
- _____. (org), **Teoria do Direito e do Estado**, Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor. 1994. 136 p.
- ROSTOVITZ, M. . **História de Roma**, Rio de Janeiro: Zahar Editores. 1967. 305 p.
- ROVAN, Joseph. **Como Tornar-se Cidadão da Europa: primeiro os deveres, depois os direitos**, Lisboa: Biblioteca de Economia, Publicações Dom Quixote. 1993. 215 p.
- SADER, Emir e GENTILI, Pablo. **Pós-Neoliberalismo: As Políticas Sociais e o Estado Democrático**, Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1995. 205 p.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade**, São Paulo: Cortez. 1995. 348 p.
- SCHNITMAN, Dora Fried. **Novos Paradigmas, Cultura e Subjetividade**, Porto Alegre: Artes Médicas. 1996. 294 p.

- SÉRIES CADERNOS TÉCNICOS. Impacto do Mercosul frente à Economia Gaúcha: Estágio Institucional do Mercosul**, Rudi Braatz. 1991. 127 p.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, São Paulo: Malheiros Editora. 1996. 818 p.
- SPINK, Mary Jane Paris (org.). **A Cidadania em Construção: uma reflexão transdisciplinar**, São Paulo: Cortez. 1994. 197 p.
- SPINKY, Jaime. **Modos de Produção na Antiguidade**, São Paulo: Global. 1984. 267 p.
- VASCONCELOS, Alvaro. **Portugal no centro da Europa: proposta para uma reforma democrática do tratado da União europeia**, Lisboa: Quetzal Editores. 1995. 177 p.
- VENTURA, Deisy de Freitas Lima (Org.). **Série Integração Latino-Americana: O Mercosul em Movimento**, Porto Alegre: Livraria do Advogado. 1995. 172 p.
- VERNANT, Jean-Pierre, NAQUET, Pierre-Vidal. **Trabalho e Escravidão na Grécia Antiga**, Campinas, SP: Papyrus. 1989. 176 p.
- VIEIRA, Liszt. **Cidadania e Globalização**, Rio de Janeiro: Record. 1997. 142 p.
- WARAT, Luis A Iberto. **Manifestos para uma Ecologia do Desejo**, São Paulo: Editora Acadêmica. 1990. 136 p.
- _____. **Introdução Geral ao Direito II: A Epistemologia Jurídica da Modernidade**, Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor. 1995. 392 p.
- _____. **Manifesto do Surrealismo Jurídico**, São Paulo: Editora Acadêmica. 1988. 103 p.

- _____. **O Amor tomado pelo Amor**, São Paulo: Editora Acadêmica. 1990. 172 p.
- _____. **Os Quadrinhos Puros do Direito**, Buenos Ayres: ALMED. 18 p.
- _____. **Por Quien Cantan las Sirenas**, Florianópolis: UNOESC/CPGD/UFSC. 1996. 173 p.
- _____. **Semiotica, Ecologia y Derecho: los alrededores de una semiótica de la mediación**. Buenos Ayres. Almed. 1997.
- WEBER, Max. **O Político e o Cientista**. Trad. Carlos Grifo Babo, Editora Presença, Lisboa, 151 p.
- ZOLO, Danilo, BACELLI, Luca, FERRAJOLI, Luigi. **La Cittadinanza**, Laterza & Figli: Editori Laterza. 1994. 291 p.